UMUARAMA
Ilustrado
O GRANDE JORNAL DO NOROESTE DO PARANÁ

AFILIADO: ANJ ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE JORNAIS
ASSOCIADO: abra legal ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS AGÊNCIAS E VEÍCULOS ESPECIALIZADOS EM PUBLICIDADE LEGAL
www.ilustrado.com.br
R$ 2,00
DESDE: 1973 - Nº: 12.422
ANO: 49

Diretor Presidente: Ilídio Coelho Sobrinho
UMUARAMA, TERÇA-FEIRA, 10 de Maio de 2022
Editor Responsável: Osmar Nunes da Silva

REFORMA TRIBUTÁRIA

Governo prepara projeto que vai elevar taxas sobre os mais ricos

A afirmação foi feita ontem pelo ministro da Economia, Paulo Guedes e tenta fazer avançar a aprovação da Reforma Tributária no Congresso Nacional. A ideia é apresentar uma versão "mais enxuta" do projeto com a proposta de aumento do imposto de renda sobre os super-ricos e redução dos impostos cobrados sobre as empresas. O ministro defendeu ainda o fim de toda tributação sobre a indústria "para permitir que o Brasil, que tem todas as matérias-primas, seja uma potência mundial". Página A2

UMUARAMA

Centro POP pede doação de agasalhos masculinos

O frio está chegando e os armários de roupas estão vazios no Centro Pop. Por isso, a Secretaria Municipal de Assistência Social está lançando uma campanha para arrecadar roupas e agasalhos masculinos, além de mantas e cobertores.

Páginas A3

ENFIM, UMUARAMA TERÁ UM PLANO DE ARBORIZAÇÃO - Pela primeira vez na história, a cidade de Umuarama vai ter um plano de arborização, essencial para manter a cidade verde. E os alunos do curso de Engenharia Ambiental e Tecnologia em Meio Ambiente da UEM serão parceiros da Prefeitura na elaboração do Plano. O planejamento das ações já foi iniciado. Página A3

"PRESENTE"

Petrobras aumenta o preço do diesel em 8,8%

Página A2

PREÇOS

Produtos da cesta básica têm diferença de até 187%

Página A3

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Página A3

CIDADE

Operação Bairro Limpo levou serviços ao Jabuticabeiras

Uma megaoperação de serviços públicos foi realizada pela Prefeitura de Umuarama no Parque das Jabuticabeiras durante a última semana. O prefeito Pimentel conferiu os serviços realizados em conjunto por diversas secretarias municipais e foi cumprimentado pelos moradores.

Páginas A5

CIBAX ASSINA CONVÊNIO COM O ESTADO - O convênio vai garantir diesel para os oito municípios que integram o Cibax manter a patrulha rural recuperando ou melhorando as estradas na Bacia do Rio Xambrê. Na foto, a reunião do Cibax. Página A5

APREENSÃO DE DROGA NA REGIÃO - A PRE de Iporã apreendeu quase meia tonelada de maconha em Cafezal do Sul nesta segunda-feira. O entorpecente estava no Ford Fiesta branco que fugiu de uma abordagem. O motorista fugiu. Página A6

Coluna Ilustradas

Após reajuste, defasagem do diesel é de 11%, diz Abicom; gasolina segue em 19%

O reajuste de 8,87% no preço do diesel anunciado nesta segunda-feira pela Petrobras não encerra a defasagem em relação à paridade internacional. Pelos cálculos da Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis (Abicom), a defasagem do insumo está em 11% na comparação com os preços praticados no Golfo do México.

Já a gasolina, que não teve o preço alterado pela estatal, opera com uma defasagem média de 19%.

"Não chegou à paridade, mas foi positivo. Deixa claro o compromisso da nova gestão com a atual política de preços", afirmou o presidente da Abicom, Sérgio Araújo.

E completa: "O aumento aconteceu apesar da pressão política que todos os presidenciáveis fizeram nesse final de semana, criticando a política de preços da Petrobras, o que é um posicionamento em busca de popularidade", ponderou.

O executivo alerta também para o risco de desabastecimento no país diante dos preços defasados. Ele lembra que a entidade tem recebido informações de postos com problema de abastecimento.

Com os atuais preços, as importações de combustíveis têm sido feitas basicamente pela Petrobras e as três principais distribuidoras do mercado (Vibra, Ipiranga e Raízen).

Independência financeira motiva 40% das mulheres a empreenderem

Quatro em cada dez mulheres brasileiras (40%) apontam a independência financeira como principal motivo para começar a empreender, revelou a pesquisa feita pela Serasa Experian e divulgada ontem (9).

O segundo motivo apontado pelas mulheres para começar um negócio é a flexibilidade de tempo (29%), seguido por fazer o que acredita (24%), ter renda complementar (21%) e ganhar mais (20%).

A pesquisa também mostrou que 55% das mulheres já conquistaram a independência financeira e que mais da metade (57%) têm sua renda total proveniente do próprio negócio.

A pesquisa ouviu 446 empreendedoras brasileiras em janeiro e fevereiro. Foram entrevistadas sócias ou donas de micro, pequenas e médias empresas, empreendedoras individuais ou autônomas, trabalhadoras informais e profissionais liberais que trabalham por conta própria.

Quase 57 mil recém-nascidos foram registrados sem o nome do pai

Os cartórios brasileiros registraram, no início deste ano, o maior número de recém-nascidos identificados somente com o nome da mãe. De janeiro a abril, foram registrados 56,9 mil bebês por mães solo, o maior número em comparação com o mesmo período de anos anteriores.

De acordo com o levantamento, em 2018, foram registrados 51,1 mil recém-nascidos somente como o nome materno. No ano seguinte, foram 56,3 mil. Em 2020, o número diminuiu e passou para 52,1 mil. Em 2021, 53,9 mil crianças não tiveram o pai reconhecido na certidão de nascimento.

O estudo também aponta diminuição do total de nascimentos de recém-nascidos neste ano, totalizando 858 mil. Em 2018, foram 954,9 mil.

Os dados foram divulgados pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) e obtidos a partir do Portal da Transparência do Registro Civil.

De acordo com regras determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), caso o pai não queira reconhecer o filho, a mãe pode indicá-lo como

Linhagem de dengue que eleva risco de casos mais graves é identificada no Brasil

Um novo genótipo da dengue foi detectado pela primeira vez no Brasil. Trata-se da linhagem cosmopolita, a mais disseminada no mundo, rastreada pela segunda vez no continente americano. Em 2019, o Peru registrou um surto de casos de dengue após a identificação dessa linhagem.

A identificação foi feita em fevereiro em uma amostra referente a um caso de novembro, na cidade de Aparecida de Goiânia, em Goiás, pelo Instituto Oswaldo Cruz (IOC/Fiocruz) em parceria com o Laboratório Central de Saúde Pública de Goiás (Lacen-GO).

O virologista e coordenador da pesquisa, Luiz Alcantara, explica que a entrada de um a nova linhagem no País preocupa, pois aumenta a diversidade do vírus dentro do País, aumentando assim as chances de casos mais graves, uma vez que a dengue severa costuma acontecer em indivíduos que já tiveram uma infecção prévia por outro sorotipo da dengue.

O pesquisador da Fiocruz afirma, por outro lado, que ainda não se sabe se a transmissão do genótipo cosmopolita é mais eficiente ou mais rápida do que a das demais linhagens encontradas no Brasil, pois não há estudos que comparem a disseminação entre os sorotipos.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Ministro da Economia defende taxar super-ricos e desonerar empresas

Brasília (AE) - Para destravar a reforma tributária no Senado, o ministro da Economia, Paulo Guedes, disse ontem (9) que o governo pode apresentar uma versão "mais enxuta" do projeto com a proposta de aumento do imposto de renda sobre os super-ricos e redução dos impostos cobrados sobre as empresas.

"A hora é agora. Já aprovamos essa reforma na Câmara [dos Deputados], ela está travada no Senado. Podemos fazer uma versão mais enxuta, tributando os super-ricos e reduzindo o imposto sobre as empresas", disse Guedes durante a apresentação de uma nova ferramenta para monitorar os investimentos no país.

O ministro defendeu ainda o fim de toda tributação sobre a indústria "para permitir que o Brasil, que tem todas as matérias-primas, seja uma potência mundial". Ele disse que o governo já segue nesse caminho, e mencionou a redução no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), promovida via decretos publicados no fim do mês passado.

A fala do ministro ocorre depois de o ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), ter suspendido, na sexta-feira (6), parte da redução do IPI, atendendo a pedido do partido Solidariedade.

A legenda alegou que a redução do IPI em todo o país para produtos que também são produzidos na Zona Franca de Manaus prejudicaria a vantagem competitiva e o desenvolvimento da região.

Moraes suspendeu liminarmente (de maneira provisória) a redução do IPI para todos os produtos que também sejam produzidos na Zona Franca, onde vigora regime tributário diferenciado, protegido pela Constituição. Isso inclui itens como sapatos, TV's, aparelhos de som, móveis, brinquedos e outros.

"A redução de alíquotas nos moldes previstos pelos decretos impugnados, sem a existência de medidas compensatórias à produção na Zona Franca de Manaus, reduz drasticamente a vantagem comparativa do polo, ameaçando, assim, a própria persistência desse modelo econômico diferenciado constitucionalmente protegido", escreveu o ministro.

Monitor de investimentos

O Monitor de Investimentos foi lançado nesta segunda-feira (9) em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e apoio financeiro do governo do Reino Unido, por meio de um fundo dedicado ao desenvolvimento sustentável.

Na plataforma ficam disponíveis dados e projeções sobre a economia brasileira e os planos de desenvolvimento para os setores como os de infraestrutura, energia, conectividade e saneamento. A ideia é que a ferramenta traga o detalhamento e a avaliação sobre a sustentabilidade de todos os projetos de parceria público-privada existentes no Brasil.

"A plataforma vai reunir para o investidor informações relevantes sobre cada projeto disponível, dados da série histórica, aspecto social, aspecto ambiental, plano de expansão e todas as informações necessárias para ajudar a ilustrar não só projeções de investimento como para dar subsídio na tomada de decisão", explicou Daniella Marques, secretária de Produtividade e Competitividade do ministério.

Eleitorado brasileiro no exterior cresce 24% e bate recorde

Brasília (AE) - Os candidatos a presidente da República vão disputar neste ano um eleitorado significativo fora do País. Pela primeira vez, a chamada Zona Eleitoral Exterior ultrapassou a casa dos 600 mil eleitores cadastrados na Justiça Eleitoral, sendo, agora, maior do que a população apta a votar em Estados como Roraima, Acre e Amapá.

Até março, houve um aumento de quase 116 mil eleitores da comunidade brasileira no Exterior desde maio de 2018, quando o Tribunal Superior Eleitoral concluiu o cadastro para as eleições naquele ano. Apesar do crescimento, esses eleitores costumam receber pouca atenção dos candidatos, principalmente por causa da dispersão no mundo. A Zona Eleitoral Exterior representa apenas 0,4% do total de pessoas com título regular no País: 148,3 milhões.

O número parcial de registros representa um acréscimo de 24%, em comparação com o de quatro anos atrás. Em maio de 2018, a comunidade de eleitores no exterior era de 487.472 pessoas. Agora, com dados até março, são 603.391. Um novo balanço deve ser divulgado até meados de julho. O ritmo de crescimento, porém, caiu em relação ao intervalo entre maio de 2014 e maio de 2018. Naquela época, o número absoluto passou de 337.452 para 487.472 ou 44% a mais.

No primeiro turno de 2018, o presidente Jair Bolsonaro recebeu 58,7% dos votos e Ciro Gomes ficou em segundo com 14,5%. O petista Fernando Haddad figurou em terceiro com 10%. No segundo turno, Bolsonaro levou 71% dos votos contra 28% de Haddad.

Para o pleito de 2022, o presidente vai disputar a reeleição com a imagem no Exterior abalada. Durante sua gestão, houve críticas em especial à China e a países europeus. Bolsonaro também perdeu apoio do governo dos Estados Unidos, após a derrota de Donald Trump para o democrata Joe Biden. Apesar dos processos que sofreu no Brasil por causa da Lava Jato - anulados depois por decisão do Supremo Tribunal Federal -, Lula ainda preserva canais políticos com a comunidade internacional. Na semana passada, por exemplo, foi capa da revista 'Time'.

Em geral, as campanhas presidenciais não desenvolvem estratégias específicas para esse público, que tem a chance de contato com os candidatos durante as viagens prévias às eleições. São exemplos recentes os encontros da Brazil Conference, nos Estados Unidos, em que Ciro Gomes (PDT) esteve presencialmente, e o tour do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) à Europa. Assim como os antecessores, o presidente Jair Bolsonaro reservou espaços na agenda ao longo do mandato para se encontrar pessoalmente com integrantes da comunidade brasileira, por exemplo, em Miami, nos Estados Unidos, e em Tóquio, no Japão, duas das mais numerosas. Por outro lado, foi hostilizado e alvo de protestos de críticos em Nova York e em Roma.

•(Eliseu Auth é promotor de justiça inativo, atualmente advogado).

Os Anjinhos das ruas de Umuarama

•Eliseu Auth

Umuarama tem problemas e carece programas em vários setores, mas somos um povo que convive em mistura de raças, cores, credos, diversidade e origens. Assim tem que ser. Se a gente é ordeira, também é empreendedora. Meu olhar, se exagera em benevolência, só quer festejar o que temos de bom. Nos orgulhamos da pioneira Unipar, do Global e do Alfa que, ao lado da Uem, nos honram como cidade universitária. Se nos dizemos "capital da amizade", é pelo nome que significa "lugar onde os amigos se encontram". Sabemos que a amizade não é exclusividade nossa. Amigos há em todo lugar. Também nos orgulham a Zaeli, a Guri, a Gazin, os Produtos Mimosa, Sara, nossos hospitais e nossa saúde que transcendem fronteiras, atendem o país e o Mercosul.

Mesmo correndo o risco de ser um tanto brejeiro e outro tanto piegas, quis massagear o "ego" de quem como eu e o ilustrado leitor do "Umuarama Ilustrado", se aquerenciou por aqui e escolheu este lugar para viver. Mas, também quis chegar aos anjinhos das ruas. São uma novidade que a Dianês Piffer, então diretora da Umutrans, trouxe para educar a todos nós que andamos pelas ruas da cidade. Os radares registram a velocidade, parabenizam quem anda certo e advertem os que passam do limite, sem multá-los. São educadores como o professor que adverte o aluno sem castigá-lo. A mesma coisa faz o pai que corrige o filho que faz arte, mas não castiga pelo mal feito.

Li, no "Umuarama Ilustrado", a reportagem da jornalista Renata, dando conta que a Prefeitura vai trocar os "anjinhos" por outros redutores de velocidade. A razão seria que muitos já não respeitam as advertências dos anjinhos. Não teriam medo porque não multam. Até entendo a intenção. Mas, vou discordar e pedir ao meu xará Elizeu Vital, hoje diretor da Umutrans que não deixe isso acontecer. Os anjinhos que fiquem nos educando. Retirá-los, seria como afastar o professor do aluno ou como tirar o pai do filho. Professor ensina e educa todos os dias. O pai faz o mesmo. Diz e repete: "Filho, toma cuidado, anda devagar". É o que fazem os anjinhos das ruas de Umuarama.

(Eliseu Auth é promotor de justiça inativo, atualmente advogado).

Expediente:
Umuarama Ilustrado
Publicado desde 5 de agosto 1.973
Empresa Jornalística Umuarama Ltda.
CNPJ/MF - 04.233.582/0001-07

REDAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Av. Tiradentes, 2.680 - Tel. (44) 3621-2500
CEP 87.505-090 - Umuarama-PR
www.ilustrado.com.br

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Presidente: Ilidio Coelho Sobrinho
ilidio@ilustrado.com.br
Vice-Presidente: Maria Hirata Coelho
Diretora de Assuntos Jurídicos:
Dra. Katiúscia Hirata Coelho
Diretora: Dra. Karina Hirata Coelho

EDITOR RESPONSÁVEL:
Osmar Nunes da Silva
osmar@ilustrado.com.br
(Registro no MTB nº 184/01/92v)

REDAÇÃO
(44) 3621-2535 | Fax: (44) 3621-2516
editoria@ilustrado.com.br

ASSINATURAS
(44) 3621-2526
assinaturas@ilustrado.com.br

CLASSIFICADOS
(44) 3621-2525
classificados@ilustrado.com.br

COMERCIAL
(44) 3621-2502
comercial@ilustrado.com.br

FINANCEIRO
(44) 3621-2502
financeiro@ilustrado.com.br

FALE CONOSCO
(44) 3621-2535
faleconosco@ilustrado.com.br

SUCURSAL CURITIBA
(41) 3019-3500
(41) 9 9972-3735

(44) 9.9913-0130
umuaramailustrado

FILIADO A:
ANJ Associação Nacional de Jornais
WAN - Associação Mundial de Jornais
ASSOCIADO: abra legal - Associação Brasileira das Agências e Veículos Especializados em Publicidade Legal

DEFESA DO CONSUMIDOR: As queixas deverão ser enviadas por escrito para o endereço acima.
As matérias assinadas são de responsabilidade de seus autores e não refletem necessariamente a linha editorial do jornal
Este jornal não remunera seus colaboradores, sejam eles eventuais ou constantes

SAÚDE

Infestação predial pelo mosquito da dengue recua, mas ainda está elevada

Umuarama - De acordo com o novo Levantamento de Índice Rápido do Aedes aegypti (Liraa), realizado nesta semana, entre os dias 2 a 6 deste mês, mostrou um pequeno recuo no Índice de Infestação Predial (IIP) de Umuarama – em comparação com o anterior, apurado entre 7 a 11 de março –, mas manteve o nível de alerta: conforme os dados apurados, foram encontrados focos do mosquito transmissor da dengue em 2,3% dos imóveis visitados.

O índice está bem acima do preconizado pela Organização Mundial da Saúde – de no máximo 1% –, com a situação mais grave na região da unidade de saúde do Parque Industrial, seguida pelo Sonho Meu, Jardim Lisboa e Jardim Panorama – onde a infestação oscila entre 4,2% e 5,9%. Nas regiões de 10 unidades de saúde a variação ficou entre 0,9% e 3,4% e nas quatro restantes não foram encontrados focos do mosquito.

O índice está bem acima do preconizado pela Organização Mundial da Saúde que é de no máximo 1%

Na avaliação por localidade, a região da Igreja São Paulo apresentou o índice mais elevado (19,2%), seguida pelo Colégio Souza Naves (12%) e pelo Alto São Francisco (10,7%). A situação é de alerta também nos jardins Alto da Glória (9,1%) e Império do Sol (8,1%), no Lar Rotary (7,4%), no Parque Cidade Jardim (6,8%), Jardim Cruzeiro (6,5%) e Panorama (6,1%).

Em 17 localidades o IIP ficou acima do nível aceitável, variando de 2% a 4,8%, enquanto nos imóveis das 35 localidades restantes (bairros, praças, escolas e igrejas) não foram encontradas larvas do mosquito. Durante o levantamento, realizado pela equipe do Serviço de Vigilância em Saúde Ambiental, foram visitados cerca de 2.100 imóveis.

A alta incidência de focos do mosquito transmissor e a ocorrência de casos positivos em todas as regiões da cidade reforça o alerta de que o surto de dengue possa se transformar em epidemia. "Nossas equipes estão empenhadas com combate ao mosquito, eliminação de focos e orientação aos moradores, mas a população precisa fazer a sua parte. É necessário gastar uns minutos do dia e percorrer o quintal para eliminar materiais que possam acumular água", recomenda o secretário municipal da Saúde, Herison Cleik da Silva Lima.

Umuarama já acumula 1.299 notificações de suspeita de dengue, com 590 casos positivos e outros 70 em investigação. "Só com o empenho de todos vamos superar este desafio e conter o avanço da doença, antes que comece a fazer vítimas. Já temos casos de dengue com complicações e registros na zona rural e nos distritos", completou o secretário.

Sem agasalhos masculinos em estoque, Centro Pop lança campanha de arrecadação

Umuarama - O frio está chegando e os armários de roupas estão vazios no Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – o Centro Pop. Por isso, a Secretaria Municipal de Assistência Social está lançando uma campanha para arrecadar roupas e agasalhos masculinos, além de mantas e cobertores, para atender aos homens que buscam o apoio do serviço. A arrecadação será aberta nesta quarta-feira, 11, com vários pontos de coleta e a participação de organizações parceiras.

Os detalhes foram acertados durante reunião na tarde desta segunda-feira, 9, na sede da secretaria. "Os pedidos de agasalhos já estão chegando e no momento não temos nada para oferecer. Por isso decidimos lançar a campanha e buscar o envolvimento da sociedade para podermos atender às cerca de 200 pessoas (estimativa) que hoje estão em situação de rua em nossa cidade", disse o coordenador do Centro Pop, Roger Bruno Giopatto.

Pessoal que se reuniu para discutir o assunto

A campanha terá o apoio da Associação Casa da Sopa Dr. Leopoldino, representada na reunião pela psicóloga Bruna Eduarda Estercio, e pelo Ministério de Missões Resgate, da Paróquia São José Operário, que teve presente com o coordenador Anderson Fuzinelli. "Nunca tivemos uma campanha específica para roupas e agasalhos masculinos, mas agora é necessário. Os pedidos estão aumentando à medida que as noites vão ficando mais frias e contamos com a sociedade para atender a mais esta demanda", disse a secretária Adnetra Vieira dos Prazeres Santana.

Estão previstas arrecadações em entidades, pedágios organizados pelo grupo Resgate, uma campanha direcionada aos alunos da Universidade Paranaense (Unipar) e vários pontos de coleta serão colocados à disposição da população no Centro Pop, Igreja São José, Casa da Sopa, Secretaria de Assistência Social, Prefeitura e outros parceiros.

"A população poderá ainda levar suas doações aos centros de referência da assistência social (os Cras), no Creas ou no Cram. O importante é se sensibilizar com a causa e fazer sua doação, pois o frio vai chegar e nem todos estarão preparados", reforçou Adnetra. A reunião teve ainda as presenças do diretor de Assistência Social, Fábio Barzon, e da coordenadora da Divisão de Proteção Especial da secretaria, Sandra de Sousa Oliveira Prates.

TECENDO AMOR

A secretária lembrou de outra ação em andamento, a campanha Tecendo Amor, que está arrecadando lã para confecção de toucas, cachecóis e meiões. "As peças em tricô e crochê são produzidas pelo grupo de artesãs e pelas idosas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, gratuitamente. Mas necessitamos da matéria-prima para que elas possam produzir. Podem ser novelos inteiros ou sobras de lã de qualquer tipo ou cor. Com criatividade, tudo será aproveitado e vamos atender muitas pessoas", completou Adnetra Santana.

Diferença de preços em itens da cesta básica chega a 187% em Umuarama

Umuarama - Um caixa de sabão em pó de um quilo, de marcas semelhantes, pode ser encontrada a R$ 3,99 e a R$ 11,45, uma diferença de 187%. Esta e outras situações estão apresentadas na pesquisa de preços da cesta básica realizada em seis supermercados pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon Umuarama e apresentada nesta segunda-feira (9).

Outras grandes diferenças de preços estão na batata – encontrada a R$ 2,99 e a R$ 7,29, diferença de 144% –, no absorvente aderente – que pode custar R$ 1,79 em um supermercado e R$ 4,15 em outro, diferença de 132% –, o macarrão – encontrado a R$ 1,79 e a R$ 3,78, diferença de 110% – e a margarina – que custa R$ 2,99 e R$ 5,99, diferença de 100% (veja tabela nesta página). "Quem faz questão de economizar precisa pesquisar e ficar atento. O ideal é comprar os produtos em estabelecimentos diferentes, sempre observando os dias de ofertas, por exemplo", indica o advogado Deybson Bitencourt, secretário do Procon. O levantamento de preços é feito mensalmente pelo Procon em seis supermercados de Umuarama e considera 34 itens da cesta básica – 25 de alimentação, quatro de produtos de limpeza e mais cinco de higiene pessoal – em duas modalidades: marcas mais baratas e marcas líderes de mercado. "Considerando a cesta básica para uma família de quatro pessoas, o valor médio é de R$ 809,19 na versão com produtos mais baratos e R$ 1.037,92 com marcas líderes", relata Bitencourt.

O produto que registrou o maior reajuste de preço foi a cebola, com aumento de 48%, seguida da batata, que aumentou 28%, e o frango resfriado, com 12%. Já os três produtos que mais apresentaram redução nos preços foram o tomate (25%), a salsicha (20%) e o desodorante (15%). "Vale destacar que a pesquisa foi feita entre os dias 2 e 4 de maio, desta forma os preços podem apresentar variação", observa o secretário.

Prefeitura terá apoio da UEM na elaboração do Plano Municipal de Arborização

Umuarama - Alunos do curso de Engenharia Ambiental e Tecnologia em Meio Ambiente da UEM (Universidade Estadual de Maringá) serão parceiros da Prefeitura de Umuarama na elaboração do Plano Municipal de Arborização. O planejamento das ações foi iniciado na última semana e na próxima segunda-feira (16) os trabalhos já devem ser iniciados.

Segundo a bióloga Claudia Calloi Palozi, diretora de Meio Ambiente, os alunos da UEM serão de extrema importância para o projeto, pois serão eles os responsáveis pelo trabalho de campo no levantamento qualitativo das árvores existentes no município. "Nesta primeira etapa realizamos o levantamento e a organização dos materiais e equipes necessárias, além de inventário de dados históricos da arborização do município. Num segundo momento vamos realizar o diagnóstico da arborização existente, com pesquisa in loco", detalha.

Ela conta que o projeto terá a participação da Rafaela Moreira, chefe de divisão, dos professores-assistentes da UEM Yara Campos Miranda e Caroline Kozak e do Chefe do Departamento do Meio Ambiente da UEM, Rodrigo Camilo, em ações coordenadas pelo secretário municipal de Meio Ambiente, Rubens Sampaio. "É um projeto muito importante para o município e seguramente também para os alunos da UEM, que terão a oportunidade de aprender na prática por meio de ações realizadas pela Prefeitura, capacitando-se para o mercado de trabalho", pontuou Sampaio.

SISTEMA FAEP
SENAR PARANÁ
FAEP FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ
SINDICATO RURAL

Empreendedorismo com cara nova no campo

Depois de dois anos com atividades restritas por conta da pandemia do novo coronavírus, o Programa Empreendedor Rural (PER), do Sistema FAEP/SENAR-PR, retorna em 2022 com força total! Em 2020 e 2021, algumas atividades foram desenvolvidas, porém não foi possível realizar o Encontro Estadual de Líderes e Empreendedores Rurais, evento que funciona como uma coroação do PER, premiando os autores dos melhores projetos em uma grande festa da agropecuária paranaense.

O PER chega nesse ano reformulado, com diversas novidades para que os participantes tenham suporte para colocar suas ideias empreendedoras em prática. Para quem não sabe, esse programa ajuda os produtores a estruturarem um projeto de negócio, levando em consideração todas as variáveis importantes para o sucesso do seu empreendimento rural.

A novidade agora é que a família passa a ser envolvida neste processo, trabalhando com o conceito de "empresa-família", em suas três dimensões: família, negócio e patrimônio. Essa nova proposta veio da percepção que nos anos anteriores muitos projetos não saíam do papel por conta de questões familiares.

Pesquisas de mercado, análise de viabilidade econômica, de custos, perspectivas de ganhos, possíveis entraves. Tudo isso e muito mais passa a fazer parte do planejamento do produtor, que deve entregar ao final do curso um projeto de negócio. Mais do que uma capacitação para o empreendedor do campo, o PER é a fórmula certa para tirar os sonhos do papel!

sistemafaep.org.br

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

AVISO DE REPUBLICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 566/2022 – GMS/FUNDEPAR

PROTOCOLO Nº 17.438.936-5 **OBJETO:** O objeto desta licitação é a execução de reparos no Colégio Estadual Professor Paulo Alberto Tomazinho, no Município de Umuarama/PR. **DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 23 de maio de 2022, às 09:30** (nove horas e trinta minutos) por meio de sistema eletrônico do Banco do Brasil. **VALOR MÁXIMO:** R$ 339.035,91 (trezentos e trinta e nove mil, trinta e cinco reais e noventa e um centavos). **RETIRADA DO EDITAL E DOS ELEMENTOS TÉCNICOS INSTRUTORES:** encontram-se à disposição no portal www.licitacoes-e.com.br – PREGÃO ELETRÔNICO DO BANCO DO BRASIL, pesquisa avançada (INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL). Também no portal www.comprasparana.pr.gov.br no link: Licitações ao vivo. Informações: (41) 3250-8286 ou (41) 3250-8302. **DATA:** 09/05/2022. Comissão Permanente de Licitação.

Do Marvadão

Surge nova seita no Brasil.
Incontrolável, ela realiza cultos fanáticos à Ignorância.
O futuro do país está na estupidez.
- Celso Ribeiro.

Escrito apenas ontem...

Há certas pessoas que se morressem sentiríamos muito. Mas vivas sentimos muito mais.
- Millôr.

Padre Frederico assume paróquia em Brasilândia do Sul e prefeito Alex dá boas vindas

Da esq. p/ dir. Prefeito Alex com a primeira dama Leila e o filho Lucas, além dos pais do prefeito, Antônio Jurandir e Lourdes na recepção ao novo pároco de Brasilândia do Sul: Frederico de Jesus Lopes

A celebração da Missa de posse do novo Pároco em Brasilândia do Sul foi realizada no sábado (07), na paróquia Sagrado Coração de Jesus. Frederico de Jesus Lopes assumiu o lugar deixado pelo padre Silvino. A Missa em ação de graças pela posse do novo Pároco foi presidida pelo bispo da Diocese de Umuarama, Dom João Mamede Filho e reuniu familiares do Padre, amigos e fiéis de Brasilândia do Sul e região. Durante a celebração, o bispo Dom João Mamede convidou o prefeito Alex Cavalcante e a primeira dama Leila, para fazer o uso da palavra. O prefeito Alex deu as boas vindas ao padre Frederico e se colocou a disposição da Igreja no que for necessário para o bom andamento da instituição religiosa. "Desejamos ao padre Frederico que faça um excelente trabalho como líder religioso em nosso Município e estaremos sempre a disposição para trabalhar em conjunto para o bem da comunidade", afirmou Alex.

Biblioteca Cidadã de Maria Helena lança o projeto Brincando de Colorir

O projeto Brincando de Colorir de Maria Helena será responsável por momentos de pintura em grupos, onde serão trabalhados diversos temas, valorizando a riqueza e a diversidade cultural, com formação de turmas de no máximo 15 pessoas por período, ficando a cargo da coordenação a ampliação e criação de mais turmas, de acordo com a necessidade e demanda. O projeto tem como objetivo a formação de futuros artistas para a realização de exposições. Serão oferecidos inicialmente 02 encontros semanais para cada turma com duração de 02 horas. Os encontros acontecerão nas terças e quintas-feiras no período da manhã das 09:00 ás 11:00 horas e a tarde das 14:00 ás 16:00. As inscrições podem ser feitas presencialmente na Biblioteca ou pelo telefone (44) 3662-1795.

Papo rápido

- O Talibã proibiu as mulheres de frequentarem a escola e ordenou que usem um véu que as cubra dos pés à cabeça, de preferência a burca, em locais públicos no Afeganistão...
- E as feministas do mundo todo devem concordar com isso, pois não protestam...

Ela disse:

"Meu santinho, por favor, regue este enorme roção, faz a vida brotar de novo, quebra da chuva o grilhão, ressuscita minha boiada, ouve minha oração".

De Bárbara Yijiu Faria Sung, de 15 anos, estudante de Maringá, que ganhou prêmio nacional de redação ao escrever uma carta para São Pedro, pedindo para que ele ajude a resolver a crise climática global, em versos de cordel.

Falsidade

O Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor denunciou a Brasal Refrigerantes S.A., fabricante dos produtos Del Valle.

Na denúncia, o Instituto pede ao Procon a apuração de uma infração do Código de Defesa do Consumidor por publicidade enganosa em uma das linhas de bebidas da marca, a Del Valle Fresh.

Ilustrações contidas no rótulo levam, erroneamente, a concluir que o produto é saudável e feito à base de frutas, enquanto, na verdade, elas não representam nem 1,5% do conteúdo.

Mentira do dia

A bandeira tarifária mudou a partir de abril, com uma redução de até 20% na conta de luz.

Poluição sonora

O um dos maiores problemas ambientais das cidades populosas é a poluição sonora.

É também um dos fatores ambientais que mais provocam problemas de saúde.

E a poluição vier de certos barulhos ensurdecedores que alguns chamam de 'música', aí, não pra dizer o que faz mais mal...

Papo rápido

- O diesel subiu, a gasolina tá cara, a carne tá um absurdo, o povo está impedido de consumir...
- Mas do preço da cerveja ninguém reclama e nem deixa de consumir...

Policromático

A queda que mais impulsiona e faz crescer é cair em si...

Metafísico

Pedir intervenção militar e pedir liberdade ao mesmo tempo não soa contraditório?

O grito do mito

Bolsonaro gritou durante sua live:

- "Petrobras, estamos em guerra. Petrobras, não aumente mais o preço dos combustíveis. O lucro de vocês é um estupro, é um absurdo. Isso é um crime, inadmissível".

Horas depois a Petrobras anunciou o novo aumento no preço do diesel de quase 9%, que é para mostrar que quem manda na bagaça é o mercado e ponto final.

E o mercado não se contenta só com o sangue e o couro do povo brasileiro.

Quer também os ossos pra fazer chaveirinhos...

E o grito de dor pra usar na buzina dos seus bólidos...

Trilha sonora

A trilha sonora de hoje é de Altemar Dutra, um dos maiores interpretes do nosso cancioneiro popular.

Morreu cantando.

Um monstro.

Papo rápido

- Ministro Paulo Guedes defende taxar brasileiros super-ricos e desonerar empresas...
- Aí os brasileiros super-ricos aumentam seus produtos e serviços e quem acaba pagando o pato é a patuléia...

Mostra de Esquetes – Umuarama em Cena está com inscrições abertas

Artistas de toda a região podem participar da 'Mostra de Esquetes – Umuarama em Cena', evento promovido pela Fundação Cultural de Umuarama e que está com inscrições abertas de 10 a 25 de maio. Podem ser inscritas esquetes com duração máxima de 10 minutos nos gêneros comédia, drama, mímica, musical, stund-up, teatro de fantoches ou teatro de sombras.

Segundo Rosana Palhoto Dias, diretora da Fundação Cultural, o evento tem como objetivo incentivar, valorizar e promover o intercâmbio cultural entre artistas, diretores, produtores e grupos de teatro de toda a região. "Vale destacar que as inscrições são gratuitas e podem ser feitas no endereço eletrônico https://forms.gle/c5GFN952B29ohV5h7. Lembrando que as esquetes devem atender às normas do Sistema de Classificação Indicativa Brasileiro, sendo obrigatório ter conteúdo livre para todos os públicos", ressalta.

Ela conta que as apresentações acontecerão no dia 11 de junho (um sábado), com início às 19h30, no teatro do Centro Cultural Vera Schubert. "A seleção dos grupos será realizada por meio dos vídeos enviados no formulário. As demais informações – como seleção, confirmação de participação e cronograma das apresentações – serão divulgadas no site da Prefeitura e também no e-mail cadastrado pelos artistas", informa Rosana, indicando que quem quiser mais informações também pode entrar em contato pelo telefone (44) 3621-4112.

PATRULHA RURAL

Municípios do Cibax assinam convênios com o Estado e garantem dinheiro para diesel

Umuarama – Prefeitos, prefeitas e outros representantes dos oito municípios que integram o Consórcio Intermunicipal da Bacia do Rio Xambrê (Cibax) estiveram reunidos em Umuarama para definir os detalhes do convênio assinado com a Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento (Seab). Um projeto de R$ 500 mil foi aprovado e os recursos devem ser liberados nos próximos dias para ajudar no abastecimento das máquinas que formam a Patrulha Rural.

O presidente do Cibax, que também é prefeito de Perobal, Almir de Almeida, diz que o dinheiro chega em boa hora pois vai auxiliar as prefeituras na aquisição do diesel para os maquinários. Com isso, a patrulha poderá trabalhar por mais tempo e mais intensamente ajudando a melhorar estradas rurais nos municípios de Perobal, Cafezal do Sul, Xambrê, Iporã, Umuarama, Pérola. Brasilândia do Sul e Francisco Alves. A cada período definido pelos municípios a patrulha é deslocada para atender uma ou mais estradas no meio rural.

A reivindicação dos recursos foi apresentada ao secretário da Seab, Norberto Ortigara, durante encontro com os prefeitos que ele manteve na Expo Umuarama. Na época, o secretário pediu a elaboração do projeto, o que foi atendido pelos prefeitos e agora os convênios já estão assinados. Almir Almeida informou que os municípios esperam para os próximos dias a liberação do dinheiro. E, devido ao ano eleitoral, os municípios, por meio do Cibax, terão de participar do projeto com a contrapartida de 5% do valor do convênio. "O objetivo é executar os serviços necessários nos trechos de vias rurais através da transferência de recursos para a aquisição de óleo diesel, dentro dos princípios de conservação de solo e água", disse. "Esse é um importante apoio para a aquisição de óleo diesel, um trabalho fundamental para a infraestrutura da região", diz o secretário Ortigara.

Prefeitos e outros representantes dos municípios do Cibax reunidos em Umuarama

O chefe do núcleo regional de Umuarama, da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, José Antônio Andrade Duarte, explica que esses municípios têm longos trechos de estradas não pavimentadas e ajuda do Estado é importante para mantê-las em boas condições de tráfego.. "Os beneficiários desta ação serão diretamente a população que utiliza as estradas rurais como forma de deslocamento, além do escoamento da produção agropecuária", afirmou.

Comemoração especial na cidade de Esperança Nova

Esperança Nova - A Prefeitura Municipal de Esperança Nova realizou no dia 2 de Maio de 2022 um grande evento em comemoração ao Dia das Mães.

Após 2 anos sem a realização de nenhuma atividade presencial para comemorar essa data tão especial, a administração municipal voltou com o intuito de comemorar a data o que já é tradição no município. O prefeito Everton Barbieri e o vice Fernandinho não mediram esforços e conseguiram proporcionar uma noite que ficará marcada no coração de todas as mães que puderam estar presentes.

O evento aconteceu de forma brilhante no Salão Multiuso, reunindo muitas mamães de Esperança Nova lotando o espaço. O evento foi comandado pelo palestrante e cantor Deivid Freitas e sua Equipe Palestra Show, com muita qualidade de som, luzes, imagens e efeitos especiais dignos de um mega espetáculo, abordando temas atuais e unindo descontração e música, conseguiram dar um show, onde todos se emocionaram, cantaram, sorriram. Ao final, as mamães receberam um presente preparado com muito bom gosto e carinho.

As mães que foram acompanhadas de seus filhos puderam aproveitar ao máximo do evento, pois havia equipe e espaço exclusivo para a criançada que participou de atividades e muita diversão deixando as mamães tranquilas podendo aproveitar cada minuto, afinal a noite a estrela maior eram elas.

Centenas de mães participaram de mais um evento importante em Esperança Nova

Mas uma vez, o prefeito Everton e o vice Fernandinho mostraram que o intuito da administração é poder trabalhar para o bem de todos e proporcionar momentos especiais de descontração, alegria, união das pessoas e mostrar que estão sempre presentes na comunidade, deixando claro o quanto cada um é importante para o desenvolvimento de Esperança Nova.

Operação Bairro Limpo retirou entulhos e levou atividades ao Parque Jabuticabeiras

Umuarama - Uma megaoperação de serviços públicos foi realizada pela Prefeitura de Umuarama no Parque das Jabuticabeiras durante a última semana. O encerramento da Operação Bairro Limpo aconteceu no sábado (7), das 8h às 13h, e atendeu a centenas de moradores em estrutura montada ao lado da Capela Nossa Senhora de Fátima.

A ação é uma determinação do prefeito Hermes Pimentel para levar serviços diversos aos bairros. "A primeira edição foi no Sonho Meu e agora no Jabuticabeiras, então vimos o quanto a população ficou feliz em poder aproveitar as oportunidades apresentadas, tanto nos serviços de saúde, quanto na revitalização das ruas e avenidas daquela região inteira. Então decidimos que vamos sempre realizar a Operação Bairro Limpo", afirmou.

O prefeito conferiu os serviços realizados em conjunto por diversas secretarias municipais, como de Habitação, responsável por toda a articulação com as lideranças dos moradores, Serviços Públicos, Obras, Meio Ambiente, Saúde, Sestram (Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana) e Smel (Esporte e Lazer). "Durante a semana os moradores foram convidados a descartar móveis velhos, deixando na calçada. Foram retirados 32 caminhões de entulhos com mais de 130 toneladas de lixo. Só aí, com essa ação, já conseguimos reduzir possíveis focos do mosquito da dengue, o que tem um significado muito importante para a saúde das famílias", observou Pimentel.

Prefeito Pimentel participou da abertura dos trabalhos

Durante o sábado, profissionais de saúde realizam 36 testes de glicemia, 28 exames preventivos de colo de útero, 10 solicitações de mamografia, 27 aferições de pressão arterial e 18 testes PSA (para pesquisa de câncer de próstata). "Também foram aplicadas 98 vacinas contra covid e 40 contra a influenza (gripe). A criançada se divertiu muito com as atividades preparadas pelo pessoal da Smel e da Unipar, com brinquedos infláveis, pintura em telas e brincadeiras clássicas como betes e perna de pau. A zumba também faz a alegria dos moradores", comentou o prefeito.

A Divisão de Engenharia e Sinalização de Trânsito da Sestram executou quase um quilômetro de sinalização horizontal em diversos pontos do bairro e, só em tintas, solventes e microesferas foram investidos mais de R$ 9 mil, sem contar a mão de obra. "Foram feitas pinturas dos meios-fios, podas de árvores, tapa-buraco, limpeza de bocas de lobo, capina, varrição e troca de tampa de bueiros, entre outros serviços. Agora já estamos iniciando o planejamento para a próxima edição da Operação Bairro Limpo, que será no distrito de Santa Eliza, iniciando os trabalhos dia 16 e encerrando no dia 21 de maio", acrescentou Pimentel.

Campanha Faça Bonito espalha flores em Cruzeiro do Oeste

Dezenas de flores estão espalhadas pela cidade

Cruzeiro do Oeste – Desde ontem a cidade de Cruzeiro do Oeste amanhece mais colorida com a campanha Faça Bonito do mês de maio que referencia o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Criança e Adolescentes com objetivo de conscientização aos cuidados e prevenção.

A Secretaria de Assistência Social espalhou cerca de 300 flores pelo município, deixando a cidade ainda mais bonita e com objetivo de conscientizar sobre a campanha. Se você passar por algum local com flores amarelas poste uma foto ou storie e marque a prefeitura para que esse movimento consiga chegar para mais pessoas.

E fique atento se observar alguma suspeita, denuncie através do canal Disque 100 ou 181. A ligação é gratuita, funciona todos os dias da semana, por 24h, inclusive sábados, domingos e feriados.

A denúncia pode ser feita também na Polícia Militar, pelo número 190, ou Polícia Rodoviária Federal, 191.

No conselho tutelar de Cruzeiro do Oeste pelos números (44) 3676-1222 ou (44) 9 8402-9691 e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). O sigilo é garantido.

SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia prende no interior de SP suspeito de assalto em Guarapuava

São Paulo (AE) - A Polícia Civil prendeu neste domingo, 8, em Hortolândia, cidade do interior de São Paulo, um suspeito de participação no assalto a uma transportadora de valores em Guarapuava, no Paraná. O ataque, que também confrontou um batalhão da Polícia Militar, ocorreu no dia 17 de abril. O grupo pode ter ligação com outros grandes assaltos cometidos no último ano.

Suspeito

O suspeito de 39 anos foi levado para a sede do Departamento Estadual de Investigações Criminais (Deic), na zona norte da capital paulista. Ele prestou depoimento.

Grandes roubos

A polícia acredita haver ligação entre o grupo que tentou assaltar a transportadora em Guarapuava com outros que realizaram ações parecidas em Criciúma (SC) e Araçatuba (SP). A ação no Paraná, que durou cerca de cinco horas, resultou na morte do cabo Ricieri Chagas, baleado na cabeça.

Roubo

De acordo com o Deic, o detido era procurado por roubo. Ele apresentava sinais recentes de implantes de pinos no rosto, braço imobilizado e escoriações pelo corpo. "Informalmente admitiu ter se ferido devido ao capotamento do veículo onde estava. O acidente aconteceu durante fuga após ataque a uma base de transporte de valores em Guarapuava", informou a polícia.

A prisão foi realizada por policiais da 5ª Delegacia Patrimônio (Investigações sobre Roubo a Bancos). "A equipe apurava as atividades do procurado, criminoso especializado em roubos a bancos e empresas de transporte de valores, e passou a fazer diligências a locais aos quais frequentaria. Ele acabou localizado na Rua Padre Manoel Bernardes, no Jardim Amanda. Não houve reação durante a abordagem."

ASSALTO ATERRORIZOU CIDADE

A ação da quadrilha começou por volta de 23h do dia 17 de abril passado e terminou no início da madrugada. A cidade paranaense, de 183 mil habitantes, foi acordada por tiros e rajadas de fuzil Nas redes sociais, moradores relataram uma "noite de terror" com barulho de tiros, incêndio em veículos e reféns.

Os criminosos invadiram a região central em ao menos sete carros blindados e se dividiram. Enquanto um grupo atacava a Proforte, empresa de transporte de valores, outro atirava contra o batalhão. Dois veículos foram incendiados em frente à unidade para dificultar a saída dos policiais. Outros dois veículos foram queimados na Rodovia BR-277, que dá acesso à cidade, segundo o Corpo de Bombeiros.

Moradores que estavam nas ruas foram tomados como reféns. Um grupo de cidadãos foi obrigado a formar um cordão humano para coibir a ação da polícia. Além dos dois policiais feridos, um morador foi atingido por um tiro no braço. Ele foi atendido em uma unidade de saúde municipal. Moradores relataram que os bandidos atiraram contra postes e transformadores de energia para deixar a cidade às escuras.

Idosa é atropelada e prende cabeça em bueiro no centro de Umuarama

Uma mulher de 64 anos foi atropelada por um Jeep Cherokee e ao cair acabou prendendo a cabeça na grade de um bueiro. O acidente foi no entorno da Praça Santos Dumont, no acesso a avenida Rio Branco, na esquina do banco Bradesco.

Os bombeiros foram chamados para retirar a vítima do local e na sequência a mulher foi encaminhada por uma equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) até o Hospital Nossa Senhora Aparecida. Durante o atendimento a vítima estava lúcida e apresentava um corte na cabeça.

Segundo o condutor do veículo ele não viu a mulher por causa do sol, que bateu no vidro do veículo. O acidente ocorreu enquanto a idosa atravessava a avenida sobre a faixa de pedestres. A Polícia Militar esteve no local e registrou o boletim de ocorrências.

PRE apreende quase meia tonelada de maconha em Cafezal do Sul

A Polícia Rodoviária Estadual (PRE) de Iporã apreendeu quase meia tonelada de maconha na PR-323, em Cafezal do Sul por volta das 8h15 desta segunda-feira (9). O entorpecente estava em um Ford Fiesta branco que fugiu de uma abordagem e parou em meio a uma plantação de milho após o pneu estourar. O condutor conseguiu fugir ao se esconder em uma mata fechada. A droga e o veículo foram entregues na sede da delegacia da Polícia Civil de Iporã.

Segundo a PRE a equipe realizava operação defronte o posto policial e foi dado ordem de parada a um Ford Fiesta, que não foi acatado pelo condutor, sendo que acelerou o veículo em direção a equipe com o intuito de atropelar a equipe policial, empreendendo fuga sentido Cafezal do Sul.

Segundo a PRE foi iniciado um acompanhamento tático com o giroflex e sirene ligados e durante o deslocamento o condutor realizava diversas ultrapassagens forçadas, jogando os veículos que trafegavam no sentido contrário para fora da rodovia, colocando em risco sua vida e a de terceiros. Durante a fuga o condutor jogou o veículo contra a viatura na tentativa de ocasionar um acidente e fazer com que a equipe parasse o acompanhamento, segundo a PRE. De acordo com a PRE, ao chegar próximo do km 332 da PR-323, o condutor começou a perder o controle do veículo devido ao pneu dianteiro esquerdo ter estourado e adentrou em meio a uma plantação de milho, vindo a abandoná-lo e fugindo. Foram feitas buscas em meio a plantação com o apoio de outras equipes policiais militares, e também da PRF.

Segundo a PRE, ao verificar o veículo com placas de Colombo/PR, foi constatado que estava carregado de maconha, que foi levado até o PRE de Iporã para confecção do boletim e pesagem da droga que totalizou 481tabletes e pesando 490,300 quilos.

Contran publica regras sobre o cadastro positivo de motoristas

O Conselho Nacional de Trânsito (Contran) publicou no Diário Oficial da União (DOU) deliberação sobre o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), que vem sendo chamado de cadastro de bons motoristas. O banco de dados foi criado no ano passado com a reforma do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e possibilita ao poder público premiar bons condutores com benefícios tributários ou tarifários, por exemplo.

Benefícios

"O RNPC poderá ser utilizado para a concessão de benefícios de qualquer natureza aos condutores cadastrados", diz a deliberação "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar o RNPC para conceder benefícios fiscais ou tarifários aos condutores cadastrados, na forma da legislação específica de cada ente da Federação", acrescenta, sem mais detalhes sobre os benefícios.

Bons motoristas

A deliberação estabelece que o RNPC será implementado pelo Contran em até 180 dias. Pela norma, entrarão na relação de bons motoristas aqueles que não tenham cometido infração de trânsito sujeita à pontuação na Carteira Nacional de Habilitação nos últimos 12 meses.

Como participar

Para ser cadastrado, o condutor deverá conceder autorização prévia, por meio de aplicativo ou outro meio eletrônico regulamentado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. Essa autorização prévia implica consentimento do condutor para que os demais cidadãos visualizem seu cadastro no RNPC. A consulta se dará mediante o fornecimento do nome completo e o CPF do condutor.

O Contran estabelece ainda que a atualização dos dados constantes no RNPC será realizada até o oitavo dia útil de cada mês e que o condutor será excluído do registro nas seguintes situações: por solicitação do cadastrado; quando for atribuída ao cadastrado pontuação por infração; quando o cadastrado tiver o direito de dirigir suspenso; quando a Carteira Nacional de Habilitação do cadastrado estiver cassada ou com validade vencida há mais de trinta dias; ou quando o cadastrado estiver cumprindo pena privativa de liberdade.

Dupla acusada de tentar matar policiais federais será julgada hoje em Umuarama

Dois homens acusados de tentativa de homicídio contra policiais federais vão a júri popular na hoje (10), em Umuarama. Eles são acusados de tentativa de homicídio qualificado contra a vida de policiais federais para assegurar a execução do crime de contrabando. O Tribunal do Júri acontece no Fórum da Comarca de Umuarama, às 8 horas, e será presidido pelo juiz federal substituto da 1ª Vara Federal de Umuarama, Wesley de Oliveira Maciel.

Segundo a denúncia do Ministério Público Federal (MPF), os acusados teriam cometido os crimes de tentativa de homicídio qualificado contra a vida dos PFs e também o de contrabando de cigarros, direção perigosa e crime contra as telecomunicações (instalação ou utilização de telecomunicações – rádios de transmissão ilegais).

O caso

De acordo com a denúncia, em 2018, durante uma operação rotineira contra o contrabando na região de Umuarama, a Polícia Federal avistou três veículos em atitudes suspeitas na rodovia PR-323, nas proximidades da cidade de Cafezal do Sul.

Um dos denunciados desobedeceu ordem de parada durante a abordagem e dirigiu pela contramão e pelo acostamento da rodovia em alta velocidade, obrigando os motoristas a trafegarem no acostamento para não colidirem frontalmente.

Por várias vezes (até acabar o combustível), o acusado lançou fumaça na pista, deixando-a toda neblinada, assumindo o risco de provocar acidente que poderia matar os agentes policiais, bem como os demais motoristas que circulavam na rodovia, tudo para assegurar a execução e impunidade do contrabando de 50 caixas de cigarros.

O outro acusado, conduzindo outro veículo, agiu visando garantir fuga do companheiro e também dirigiu perigosamente pela rodovia PR-323, colidindo por diversas vezes com a viatura policial, assumindo o risco de provocar acidente que poderia matar os agentes policiais.

Homem é esfaqueado e morre durante briga de bar em Porto Camargo

Um homem de 33 anos morreu após ser esfaqueado por outro no interior de um bar, no balneário de Porto Camargo, em Icaraíma, por volta das 17 horas de sábado (7), segundo a Polícia Militar.

Uma equipe do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) esteve no local, mas o médico apenas constatou o óbito. Um suspeito de ser o autor do crime foi preso pouco depois pela Polícia Rodoviária Federal (PRF), ainda no distrito. O caso é investigado pela Polícia Civil.

Mulher morre esfaqueada em Mariluz

Uma mulher de 38 anos foi morta a facadas durante a tarde de sábado (7), no interior de uma residência, em Mariluz, segundo a Polícia Militar. Uma equipe médica da Secretaria de Saúde do Município chegou a ser acionada, mas o médico apenas constatou o óbito. A Polícia Civil de Cruzeiro do Oeste investiga o crime.

Segundo a Polícia Militar, a vítima era natural de Bandeirantes, no Norte do Estado. Ainda segundo a PM, uma testemunha que estava na casa, um homem de 58 anos, relatou que estava no banheiro quando ouviu uma briga no lado de fora da casa, e ao sair do banheiro, encontrou a vítima já esfaqueada no sofá.

Jovem é executado a tiros no Jardim Social em Altônia

Um jovem de 21 anos foi executado a tiros durante a noite de domingo (8), em via pública, no Jardim Social, em Altônia, segundo a Polícia Militar. A vítima chegou a buscar socorro em uma residência próxima, vindo a morrer no imóvel. A Polícia Civil investiga o caso. Segundo a Polícia Militar, o crime foi por volta das 22 horas e a arma usada possivelmente é uma pistola de 9mm. De acordo com a PM, no local do crime não fora possível coletar muitas informações, seja sobre autoria ou meios empregados na ação. O corpo foi encaminhado para o Instituto Médico Legal (IML) de Umuarama e liberado para familiares na sequência.

Canal da Fama

Por Artur Bentlin / GB Edições
colunacanaldafama@yahoo.com.br

Estreando como atriz

A notícia que se tem é que Jade Picon assinou contrato de dois anos com a Globo e fará sua estreia como atriz de novelas. A influencer que participou do "BBB 22" está no elenco de "Travessia", folhetim que vem sendo escrito por Glória Perez e que sucederá "Pantanal". Um dos temas abordados pela novelista em sua nova história é como a tecnologia tem influenciado o comportamento humano e Jade aparecerá interpretando uma digital-influencer que é vítima de uma série de "fake news"

Estreia hoje

Hoje, às 21h30, o canal Arte1 estreia "A Arte de Ver o Invisível". Na série, o historiador Leandro Karnal percorre oito museus de São Paulo para mergulhar nas obras de artistas internacionais e brasileiros — relíquias que fazem parte dos acervos das instituições — e mostrar tudo o que está por trás de quadros, esculturas e instalações. Além de analisar os detalhes da obra, Karnal fala sobre o artista e dá o contexto histórico. Além disso, ele passa informações sobre a fundação de cada museu, mostra imagens de arquivo das construções e conversa com as equipes locais. A série produzida pela Cine Group conta com oito episódios, e a direção é de Jorge Saad Jafet.

Pertinho da mãe

Paolla Oliveira publicou uma série de fotos nas quais ela aparece ao lado da mãe, Daniele, e dos irmãos, Juliano e Leonardo. A atriz fez ainda declarações de amor à mãe e a sua família, impressionando os seguidores por causa da semelhança física entre as duas. Os registros na web foram para comemorar o Dia das Mães.

Contando a própria história

Cristiana Oliveira acaba de lançar o livro "Cristiana Oliveira: Versões de Uma Vida – Como o resgate da autoestima e o fim da busca por aceitação me tornaram mais forte e feliz aos quase 60 anos". A obra começou a ser idealizada em 2015 e a atriz escreveu a sua história em parceria com a autora Larissa Molina.

Separados

Bil Araújo e Erika Schneider terminaram o relacionamento. Eles estavam juntos há alguns meses, mas assumiram publicamente há cerca de um mês, quando ele surpreendeu Erika com pedido de namoro durante um cruzeiro. Bil Araújo usou uma rede social para agradecer a todos que torceram pelo casal e confirmou que ele e Erika agora seguem separados.

Família

Sem esconder a sua emoção e felicidade, Gabriela Pugliese anunciou que ela e Túlio Dek serão papais. Ela explicou que a gravidez ocorreu de modo inesperado e que foi confirmada em março. "O melhor positivo da minha vida!", escreveu Gabriela.

Luto no cinema americano

Na semana passada morreu o ator Mike Hagerty, astro do cinema americano e que eternizou o personagem Mr. Treeger, do icônico seriado "Friends". Ele tinha 67 anos e a causa de sua morte não foi revelada pela família. Vale lembrar que Hagerty atualmente pode ser visto na série "Somebody Somewhere", lançada pela HBO este ano.

Prestigiando a cantora

Vários famosos, entre eles, Fátima Bernardes e a filha Bia Bonemer, Nicolas Prattes, Cris Vianna e Jonathan Azevedo foram prestigiar Ivete Sangalo que comandou show na Jeneuesse Arena, no Rio de Janeiro. Foi um verdadeiro espetáculo de luzes e cores sob o som de uma banda

Estreando em julho

O "Ilha Record" tem estreia marcada para julho e a emissora está trabalhando para fechar o elenco do reality. Entre os nomes citados estão Vanessa Mesquita, campeão do "BBB 14", Joana Machado, campeão do "A Fazenda 4" e Denise Rocha, vice-campeã do "A Fazenda 6". É esperar e conferir. Em tempo, a apresentação poderá ser de Mariana Rios.

PASSATEMPO

www.arecreativa.com.br

A RE CRE ATIVA

HORIZONTAIS

1. Letra grande, com forma distinta das demais
2. Todos temos ou tivemos quatro / Embarcadouro
3. Abreviatura de genética / Suceder
4. Anistia Internacional / O "e" latino e francês / O centro do... hotel
5. A via da nossa galáxia / Interjeição de apelo
6. Que não tem outro igual
7. A cor do enxofre
8. Não cozido / Refúgio
9. O mais famoso é o Dacar / O recinto dos pastores e das ovelhas
10. Sigla de um instituto pesquisador da opinião pública / Fórmula para receitas
11. O Henrique, da Inglaterra, sob cujo reinado eclodiu a Guerra das Duas Rosas / Dez vezes cem / Hospital Regional
12. Repetição de palavras ou de sons / Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
13. Portanto / Figura da mitologia amazônica, protetora das águas e da pesca

VERTICAIS

1. Uma famosa personagem de Mauricio de Sousa / Que se pode crer
2. Um dos cereais nobres / Um tipo de algarismo
3. Átomo ou grupo atômico carregado de eletricidade / Aumento / O gigante bíblico que foi morto por ordem de Moisés
4. Nós, em inglês / O maior vulcão ativo da Europa / Inquérito Policial Militar
5. A árvore da fruta-do-conde / Diz-se, mostrando
6. Centro de Processamento de Dados / Que tem chama / Disciplina social
7. Voz lamentosa do cão e do lobo / Azeitona / O sódio, em química
8. O alimento dos recém-nascidos / Pôr em fila
9. Sela / Uma fornecedora do construtor

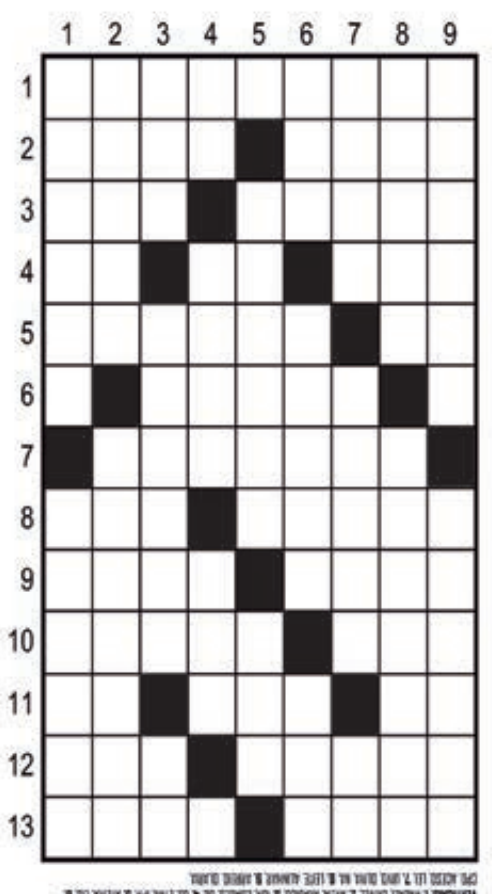

Soluções

Compre pelo site ou pelo telefone
arecreativa.com.br 0800 035 1422

Horóscopo

Áries
A confissão das más ações é o primeiro passo para a prática das boas. Lembre-se que não há pior inimigo que um falso amigo, por isso escolha muito bem com quem vai se relacionar.

Touro
Período bom para momentos de descanso. Cuide de sua saúde e procure repousar. Se você deseja atingir o ponto mais alto, comece pelo mais baixo. Nunca deixe de sonhar!

Gêmeos
Seja paciente. O período é bom para resolver assuntos de dívidas e de dinheiro. Tente relaxar e meça sempre suas palavras. Cuidado com pessoas falsas e de más intenções.

Câncer
Sentimentos fortes e sintonia afetiva com a pessoa amada permitirão um perfeito entendimento, com a possibilidade de surgirem novos planos para o futuro. Aproveite o dia!

Leão
Digno de admiração é aquele que, tendo tropeçado ao dar o primeiro passo, levanta-se e segue em frente. Não desista no primeiro obstáculo. Seja mais perseverante e sairá vitorioso.

Virgem
Você precisa reformular seu modo de pensar e agir em relação às pessoas, se quer mesmo melhorar o nível das relações. É preciso vencer a desconfiança e manter uma postura menos defensiva.

Libra
Aproveite este momento para reorganizar a sua vida. Tenha sempre em mente os seus objetivos. No amor, o período é favorável para os entendimentos. Procure ter mais cuidados com sua saúde.

Escorpião
É momento de renovação de contatos no seu círculo profissional. Tente fazer mais amigos no trabalho e contorne as pressões familiares. Procure relaxar e aproveitar os momentos a dois.

Sagitário
Organize seus pensamentos e faça uma lista de prioridades. O desafio é concretizar seus sonhos, a partir da definição de recursos e obstáculos e da elaboração de uma boa estratégia.

Capricórnio
Bom para se destacar intelectualmente. A possibilidade de surpresas agradáveis é muito grande. Tudo indica que você poderá começar um dia completamente diferente.

Aquário
O relacionamento com as pessoas queridas poderá ajudá-lo a se organizar interiormente, mas de uma maneira nova, completando assim a transformação da sua personalidade.

Peixes
Seu desafio constante é saber dividir responsabilidades e delegar decisões. Experimente aceitar as opiniões de seus colaboradores e deixe que eles tomem iniciativas por conta própria.

Resumo das Novelas

(ATENÇÃO: OS RESUMOS DOS CAPÍTULOS ESTÃO SUJEITOS A MUDANÇAS EM FUNÇÃO DA EDIÇÃO DAS NOVELAS)

MAR DE AMOR – 17h00, no SBT
Mesmo Catalina sendo declarada como "psicologicamente perturbada", ela é intimada para dar seu testemunho. A mais grave das mentiras que ela diz contra Victor Manuel é o "fato" de ele ter dito a ela que mataria Hernan assim que tivesse uma oportunidade. Oriana está preocupada com Santos e vai visitá-lo na vila. Oriana o encontra sujo, bêbado e totalmente sob influência de Coral. Oriana conta a Santos que Coral tem um tumor inoperável. Santos não acredita e a responde que só acreditará nisso se ouvir dos lábios da própria Coral. Coral confirma. Frederica vai depor no julgamento e volta a dizer muitas mentiras, tudo para prejudicar Victor.

AMANHÃ É PARA SEMPRE – 17h45, no SBT
Rebeca fica furiosa ao saber que "Franco" vai acompanhá-la até o local onde entregará a recompensa pelo resgate de Liliana. Priscila pede a Vladimir que saia de sua vida e garante que o filho que espera é de Aníbal. Bárbara (Rebeca) e Franco (Eduardo) discutem na beira do rio e trocam acusações sobre uso de falsa identidade. Fernanda é informada por Adriano que Vladimir propõe investir os fundos da empresa em aplicações de alto risco sem que Aníbal fique sabendo.

SE NOS DEIXAM – 18h15, no SBT
Julieta não se arrepende de nada do que aconteceu, na verdade, a única coisa que ela quer é ver Carranza afundado, custe o que custar. No entanto, o jornalista não vai deixar que isso aconteça, mesmo usando violência contra quem foi sua amante durante anos. Por outro lado, Martín está completamente desesperado por não ter respostas positivas sobre o caso de sua filha Sofia, que corre sérios riscos nas mãos de "Touro"

ALÉM DA ILUSÃO - 18h20, na Globo
Davi tenta convencer Iolanda a revelar a verdade sobre a paternidade de Toninho. Ícaro pede que Davi ajude Sirius com seus truques de mágica. Arminda alerta Inácio sobre as intenções de Leopoldo. Leônidas planeja encontrar a filha de Heloísa para se aproximar dela. Tenório recebe notícias de Olívia. Isadora e Violeta conversam sobre suas dores de amor. Geraldo garante a Julinha que Constantino não se envolverá com Margô. Matias sabota a água de Leônidas com um remédio que furtou de Dr. Elias. Pablo rouba pertences de Rafael. Heloísa, Isadora e Leônidas descobrem que Matias sequestrou Violeta.

QUANTO MAIS VIDA, MELHOR! – 19h30, na Globo
Rose e Tina se animam ao ver que Tigrão e Neném se entenderam. Paula pega o celular de Flávia. Neném se entristece quando Rose diz que voltará para Paris. Ingrid ajuda Paula no plano contra Carmem. Tigrão se entende com Guilherme. Carmem observa a conversa entre Paula e Marcelo. Ingrid recebe várias ofensas pela internet e Flávia tenta consolá-la. Tina termina com Gabriel. Paula convence Nilton a se disfarçar como Santiago Pachamanca. Gabriel tenta afastar Ingrid da banda. Tucão chega ao hospital para ser atendido por Guilherme. Neném decide ir com Rose para Paris.

POLIANA MOÇA - 20h30, no SBT
No clube, João identifica Poliana pela pulseira que deu a ela. Helena se incomoda com Poliana no encontro dela com João. Brenda ensina Kessya a fazer uma maquiagem. Eugênia fica com medo e briga com Davi por ele deixar Helena ir no clube. Helena fica com ciúmes de Poliana e acaba tomando uma outra postura no desfecho. Clima tenso entre Ruth, Helô e Renato no jantar na casa da Glória. Joana e Sérgio brigam na frente dos meninos. Tânia encontra Poliana depois da viagem e entrega um presente. Mario acha que os pais vão se separar; Luigi tem a ideia de fazer uma surpresa para o casal. Mario pega um álbum do casamento dos pais para usar na surpresa. Claudia visita Eugênia, comenta sobre o assalto e pede ajuda na lição da faculdade. Sérgio diz a Joana para ser sincera e confidenciar se ainda ama ele.

CARINHA DE ANJO – 21h30, no SBT
Haydee assiste ao vídeo e descobre uma suspeita conversa entre Flávio e duas pessoas. Leonardo comemora com Flávio o fato de Cecília ficar abalada com armação dos dois. A dupla planeja para acabar de vez com o casamento de Gustavo e Cecília. Juju conta para a mãe e para Fátima que precisam fazer um comercial para circular na internet. As meninas decidem pintar Dulce para ela achar que está doente. Gustavo conversa com Vitor e diz estar desconfiado de um golpe contra ele. Juju conversa com Sylvia Design pela internet. A empresária confessa ser fã da vlogueira e topa ajudar ela com as vendas dos doces.

PANTANAL - 21h15, na Globo
José Leôncio fica intrigado com a sucuri navegando na canoa. Tenório avisa a Guta que se tornou sócio de José Leôncio. José Leôncio reage ao menosprezo de Tenório por Tadeu. Maria Bruaca desconfia das viagens de Tenório. Mariana manda Jove voltar ao Pantanal para lutar por seus direitos. Jove se declara a Juma. José Leôncio suspende as remessas de dinheiro para Jove. Irma se magoa com Jove. Gustavo pede para Madeleine conversar com Nayara. Zaquieu alerta sobre o comportamento de Juma e Jove.

Filmes – 10/05/2022
(A programação de filmes está sujeita a alterações sem o prévio aviso)
O Que Te Faz Mais Forte
(Stronger) 15h30, na Globo, EUA, 2017. Direção de David Gordon Green. Com Jake Gyllenhaal, Tatiana Maslany, Miranda Richardson, Clancy Brown. Enquanto esperava seu grande amor finalizar a participação na maratona de Boston, Jeff foi atingido por uma das bombas do atentado e perdeu as duas pernas.

EM QUADRA COBERTA

Ronaldinho Gaúcho vira sócio de showbol nos EUA: 'Ansioso para me divertir'

São Paulo (AE) - Ronaldinho Gaúcho anunciou que será coproprietário de uma liga de showbol nos Estados Unidos. O ex-jogador usou as redes sociais para manifestar a aquisição de ações da Major Arena Soccer League. Segundo o campeão mundial de 2002 com a seleção brasileira, sua ideia é ajudar a ampliar a popularidade do esporte na América do Norte.

"Como proprietário da franquia da MASL (Major Arena Soccer League), meus objetivos são usar minha posição para aumentar ainda mais a popularidade da Liga nos EUA e em todo o mundo, ajudar a melhorar o já alto nível de jogo e trazer alegria e felicidade para todos os torcedores, especialmente as crianças", escreveu Ronaldinho Gaúcho.

Ronaldinho Gaúcho diz que está a fim de se divertir

Somente 12 equipes participam da atual edição da Major Arena Soccer League, sendo uma delas mexicana e as demais dos Estados Unidos. A disputa se encontra na fase final, com San Diego Sockers - favorito - e Florida Tropics SC duelando pelo título.

O San Diego Sockers busca se isolar ainda mais como o maior campeão da liga, que teve sua primeira edição disputada entre 2008 e 2009. O time de San Diego tem cinco troféus e é perseguido pelo Baltimore Blast, que tem três. "Estou feliz por me juntar à melhor liga de showbol do mundo. Como todos sabem, sou apaixonado pelo jogo e pela vida e estou ansioso para me divertir com esse empreendimento", declarou Ronaldinho Gaúcho sobre a sua participação na liga.

Quem também se pronunciou sobre a aquisição de Ronaldinho Gaúcho foi Shep Messing, presidente da MASL. Ex-goleiro, Messing jogou na década de 1970 com Pelé e Beckenbauer no New York Cosmos. Ele relembrou a parceria com o Rei do Futebol para agradecer a participação de Ronaldinho na liga.

"Pelé, meu amigo e ex-companheiro de time do New York Cosmos, chamou minha atenção para Ronaldinho quando ele era um prodígio adolescente jogando no Brasil. Acompanho sua carreira espetacular desde aquele dia. Estamos honrados em ter Ronaldinho na nossa liga e temos grandes expectativas por suas contribuições contínuas ao esporte, tanto aqui quanto no exterior", escreveu Messing em seu perfil no Instagram.

O SHOWBOL

Criado no Canadá para evitar problemas com os períodos mais frios do ano, o showbol - também conhecido como indoor soccer - é disputado em quadra coberta e com gramado sintético, estilo society. Cada equipe conta com cinco jogadores de linha e um goleiro. Outra diferença é que a bola não sai pela lateral, podendo ser feita uma tabela com os limites do campo. A única exceção é se ela sai efetivamente da quadra. Se for tirada do campo de defesa, é assinalado pênalti - se for no ataque, posse de bola para o goleiro.

No Brasil, o showbol fez sucesso entre 2008 e 2014, quando os principais times do País contavam com equipes formadas por ex-atletas no Campeonato Brasileiro da modalidade. O Flamengo venceu a competição quatro vezes. Santos, Vasco e Fluminense também conquistaram o título uma vez cada.

Conmebol muda o Código Disciplinar e inclui duras penas para coibir discriminação

Assunção - A Conmebol prometeu não aceitar mais atos de intolerância em seus torneios e deu o primeiro passo para o fim da discriminação nos estádios nesta segunda-feira. Após sete registros de racismo presenciados durante os jogos da quarta rodada das copas Libertadores e Sul-Americana, a entidade anunciou mudança no Código Disciplinar, prometendo duras punições para jogadores, torcedores e até instituições. As penas variam de cinco jogos a US$ 100 mil (aproximadamente R$ 513 mil) Antes, a multa não passava de R$ 150 mil. Jogos também podem ser disputados com portões fechados.

Torcedores de Palmeiras (contra Emelec), Corinthians (Boca Juniors), Fortaleza (River Plate), Red Bull Bragantino (Estudiantes), Flamengo (Universidad Católica) e Fluminense (Olímpia e Millonarios), foram vítimas de racismo somente na última semana de abril por membros de torcida de rivais sul-americanos. Em sua grande maioria, com os oponentes imitando macaco em direção aos brasileiros. Alguns acabaram presos e liberados após pagamento de fiança. A Conmebol, agora, promete punições de verdade.

Foram quatro modificações no artigo 17, que trata de discriminação. "Qualquer jogador ou oficial que insulte ou atente contra a dignidade humana de outra pessoa ou grupo de pessoas, por qualquer meio, por motivos de cor de pele, raça, sexo ou orientação sexual, etnia, idioma, credo ou origem, será suspenso por um mínimo de cinco jogos ou por um período de tempo mínimo de dois meses", traz o artigo 1.

O 2 segue a mesma linha, ao falar das associações para qual os "racistas" representem. "Qualquer Associação Membro ou clube cujos torcedores insultem ou atentem contra a dignidade humana de outra pessoa ou grupo de pessoas, por qualquer meio, por motivos de cor de pele, raça, sexo ou orientação sexual, etnia, idioma, credo ou origem, será sancionada com uma multa mínima de cem mil dólares americanos (USD 100.000). Da mesma forma, o Órgão Judicial competente poderá impor a sanção de jogar um ou vários jogos à porta fechada ou o fechamento parcial do estádio "

Outros dois artigos preveem punição para torcedores racistas e suas consequentes associações. "Se as circunstâncias particulares do caso requerem, o Órgão Judicial competente poderá impor sanções adicionais à Associação Membro ou ao clube, jogador ou oficial responsável", traz o artigo 3.

No quatro, a Conmebol anuncia a proibição de propaganda de ideologias. "Se proíbe qualquer forma de propaganda de ideologia antes, durante e depois da partida. Aos infratores dessa disposição, serão de aplicação as sanções previstas nos pontos 1 ao 3 desse mesmo artigo." As competições retornam já no meio da próxima semana, com as regras já válidas.

Maicon e Ângelo aprimoram o físico e podem reforçar o Santos na Copa do Brasi

Santos (AE) - O Santos de Fabián Bustos está imbatível na Vila Belmiro. Desde a chegada do técnico argentino, são cinco triunfos no estádio, resultado que a equipe precisa para tentar reverter a vantagem de 1 a 0 do Coritiba nas oitavas da Copa do Brasil, quinta-feira. Para a decisão em casa, o treinador pode ganhar dois reforços: o zagueiro Maicon e o atacante Ângelo fazem aprimoramento físico para estarem à disposição.

Ambos trocaram a folga desta segunda-feira por trabalho duro do Centro de Treinamento Rei Pelé. O atacante se recupera de uma lesão muscular na coxa, enquanto o zagueiro sentiu um incômodo no posterior no sábado e acabou preservado diante do Cuiabá, domingo, pela Série A.

O Santos divulgou um vídeo da dupla nesta segunda-feira fazendo forte corrida na esteira, em clara mostra que não sentem mais dores. Além de querer mandar a campo uma defesa sólida, Bustos sabe que também necessitará de gols e, para isso, a habilidade e velocidade de Ângelo seriam de grande valia.

Após o jogo com o Cuiabá, Bustos optou por não garantir o retorno da dupla, alegando medo de agravar as lesões musculares. Não quis passar esperança e frustrar o torcedor, mas caso sigam na evolução, podem até trabalhar no campo antes do jogo e ficarem à disposição. Ângelo é quem requer mais cuidados.

Será o terceiro confronto entre as equipes nos últimos 25 dias. Até agora, quem jogou em casa levou a melhor. O Santos fez 2 a 1 pelo Brasileirão e levou 1 a 0 na ida no Couto Pereira, em um confronto que Bustos criticou muito a postura da equipe.

Não fosse o goleiro João Paulo, e a derrota poderia ter sido bem mais ampla. O técnico elogia o rival, diz que o Santos precisa ter atenção com os rápidos pontas do Coritiba, mas acredita em vaga caso o futebol apresentado seja o mesmo do duelo da Vila Belmiro.

Compra não é brincadeira.
Preço tem que ficar visível e junto ao produto.
Tem coisas que não dá para esconder. O preço é uma delas. Está na lei e todo produto ou serviço à venda deve informar o seu devido valor para o consumidor. Além de obrigatório, o preço precisa ser anunciado de forma clara e objetiva. Isso é mais que necessário, é um direito de todos.
Produto legal tem preço.
Exija o preço, é seu direito.
DENUNCIE 3621 5600
PROCON UMUARAMA
UMUARAMA

CHEVROLET

ONIX JOY 1.0
Completo, prata, 2018 R$ 49.500,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VECTRA EXPRESSION 07/07
Preta, banco de couro e multimídia R$30.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

FIAT

UNO 1.0 03/03
Cinza, 02 portas. R$ 9.000,00. Fones: (44) 3622-3292 / 9 9976-0563.

VOLKSWAGEN

SPACEE FOX ITREND 13/13
Branca, 120.000 km 39.000,00 Fones: (44) 3622-3292/ 9 9976-0563.

DIVERSOS

PROFESSORA PARTICULAR
Pedagoga, pós graduada em psicopedagogia. Aulas de reforço e acompanhamento em tarefas.
Fone: (44) 99831-2718

ilustrado
Todas as manhãs com a melhor informação.
Na internet
Celulares
Tablets
Impresso
Para anunciar
44-3621-2500 - 44-3621-2502
De Terça a Domingo
www.ilustrado.com.br

AVISO AOS ANUNCIANTES

"De acordo com o art. 5° da CF/88 c/c art. 373-A da CLT não é permitido anúncio de emprego no qual haja referência quanto ao sexo, idade, cor, situação familiar ou qualquer outra forma que possa ser interpretada como fator discriminatório, salvo quando da atividade, pública e notoriamente, assim o exigir."

ilustrado

JAPÃO P/ DESCENDENTE

VAGAS PARA EMBARQUE IMEDIATO

A) COMPONENTES ELETRÔNICOS/MURATA

Homens, mulheres e casais 18/47 anos, com re-entry, nissei ou sansei, em Fukui, Shimane-Izumo e Okayama, breve em outras unidades

Salário inicial Y 1.350, a partir do 13º mês Y 1.400, a partir do 25º mês Y 1.450 e a partir do 37º mês Y 1.500,

2 horas extras obrigatórias por dia/noite + 9 horas normais

Passagem, exame PCR covid, visto, Certificado de Elegibilidade sem custos para o trabalhador, **se for para Murata**.

B) ALIMENTOS

Padarias, confeitarias, bentoyás para homens, mulheres e casais, algumas fábricas aceitam até 63 anos.

Providenciamos:

Vistos, Traduções, Certificados de Elegibilidade, Empregos e Passagens Aéreas.

INFORMAÇÕES: (44) 3224.5403 / 99972.0149 (whats) c/Kurihara em Maringá

e-mail: jnkurihara@gmail.com

INFORMAÇÕES:
(44) 3224-5403 | 99972-0149
C/ Kurihara em Maringá
e-mail: jnkurihara@gmail.com

DEDETIZADORA UMUPRAGAS

EMPRESA ALTAMENTE ESPECIALIZADA NA IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS - BARATAS - FORMIGAS - TRAÇAS - ARANHAS - ESCORPIÕES - RATOS - CUPINS E OUTRAS PRAGAS. *CHAME QUEM ENTENDE.*

IMPORTANTE: EMPRESA COM ALVARA DE FUNCIONAMENTO SANITARIO NOSSOS PRODUTOS SÃO TODOS REGISTRADOS NO MINISTÉRIO DA SAÚDE - QUÍMICO RESPONSAVEL - TODOS OS NOSSOS SERVIÇOS SÃO ACOMPANHADOS DE CERTIFICADO DE GARANTIA . ATENDEMOS, RESIDÊNCIAS, COMÉRCIOS, INDÚSTRIAS, HOSPITAIS E CONDOMÍNIOS. ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO.

FAZEMOS LIMPEZA DE CAIXAS D`ÁGUA
(44)3038-1155
9-8454-7309 Oi
9-9922-8383 TIM WhatsApp

SEMINOVOS

Uvel — A ALEGRIA DE SER CHEVROLET

CARROS	ANO	COR	OPCIONAIS	VALOR
ARGO DRIVE 1.3	17/18	BRANCO	COMPLETO	R$ 64.900,00
BOLT PREMIER 100% ELETRICO	20/20	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO, ELETRICO	R$ 259.900,00
CIVIC EXL CVT	19/19	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 126.900,00
COBALT 1.8AT LTZ	19/20	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO, KM 3.800	R$ 84.900,00
CRUZE 1.8 LT	15/16	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 76.900,00
CRUZE SPORT6 LT TURBO	17/18	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 96.900,00
EQUINOX LT	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 125.900,00
EQUINOX PREMIER	19/20	CINZA	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 189.900,00
FIAT MOBI TREKKING	21/22	PRETO	COMPLETO	R$ 63.900,00
GOLF HIGHLINE	13/14	BRANCO	COMPLETOR$ 82.900,00	
ONIX 1.4AT LT	18/18	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 69.900,00
ONIX 1.4AT LTZ	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 74.900,00
ONIX 1.0 LTZ TURBO	19/20	PRETO	COMPLETO	R$ 83.900,00
ONIX PLUS LT	19/20	PRETO	COMPLETO	R$ 74.900,00
ONIX PLUS JOY BLACK	21/21	CINZA	COMPLETO	R$ 69.900,00
RENEGADE SPORT AT	21/21	CINZA	COMPLETO, AUT	R$ 107.900,00
S10 2.5 LTZ 4X4 FLEX	20/21	PRATA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 205.900,00
S10 2.8 HIGH COUNTRY 4X4	17/18	BRANCO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 199.900,00
S10 2.8 LTZ 4X4	20/21	CINZA	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 244.900,00
SPIN 1.8 LT	18/19	PRATA	COMPLETO	R$ 79.900,00
TRACKER 1.0 LT TURBO	20/21	BRANCO	COMPLETO, AUT	R$ 114.900,00
TRACKER 1.2 PREMIER TURBO	20/21	CINZA	COMPLETO, AUT, COURO, TS	R$ 142.900,00
TRAILBLAZER 3.6 6V LTZ 4X4	15/15	PRETO	COMPLETO, AUT, COURO	R$ 124.900,00

COMPRAMOS SEU CARRO

IBAMA
SERVIÇOS FINANCEIRO
Respeite os limites de velocidade
Mais ofertas no site
www.uvel.com.br

SOLAR TAZZIONERO
Energia Solar — Venda e Instalação
Arquitetura — Projeto Arquitetônico Estrutural, Hidráulico e Elétrico
Edemar João Tazzionero
Arquiteto Urbanista
(44) 9 9829-0299
Gilvani Tazoniero
Comercial
(44) 9 9933-6974
Av. Brasil, 3941
Jardim da Luz
Cruzeiro do Oeste
Paraná
arquitetotazzioneiro@yahoo.com.br

PASSAGENS DE ÔNIBUS PARA SUAS VIAGENS
ESTAÇÃO RODOVIÁRIA - AGÊNCIA EXPRESSO MARINGÁ
UMUARAMA/PR - TELEFONE: (44) 3622-2475
EXPRESSO MARINGÁ
ANDORINHA
EU+EUCATUR
CATARINENSE
PGTUR
1001
Cometa
expresso do sul
Ingá Tur

COELHO METALÚRGICO
GRADEÍS - PORTÕES - SERVIÇOS DE SOLDA - TROCA DE MOLAS DE PORTAS - TROCA DE CABO DE AÇO SERVIÇOS EM GERAL.
faça seu orçamento.
CONTATO:
(44)98419-8899
(44)99770-5134
(44)99985-1589
UMUARAMA - PR

CHEGA RÁPIDO!
TRANSPORTE DIÁRIO
FÁCIL
RÁPIDO
18 AGÊNCIAS NO ESTADO DO PARANÁ E 15 AGÊNCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PARA MELHOR LHE ATENDER.
WHATSAPP
(44)3621 0350
0800 724 4400
viacaoumuarama.com.br
SEGURO
umuarama
pássaro verde EXPRESS

PUBLICIDADE LEGAL
EDIÇÃO DIGITAL
Assinado de forma digitalmente pela EMPRESA
JORNALISTICA UMUARAMA LTDA
CNPJ: 04233582000107
ilustrado
www.ilustrado.com.br

VASILHAMES VENEZA
PLANTÃO DE VENDAS 44 99996-6123 44 99753-8729
BOMBONAS CORTADA PARA COCHO/LIXEIRA
BARRICA 20,30,50 E 100 LITROS
BALDES 12, 15 E 20 LITROS
CONTAINERS 1.000 LITROS
BOMBONAS 200 LITROS
TAMBOR DE FERRO
AGORA COM TANQUES DE POLIETILENO
DE 1.000 2.000 5.000 E 10.000 LITROS
'Contribuindo com a preservação do Meio Ambiente'
Rua Manoel Botelho Cordeiro, 2372 - Jardim Colorado - Umuarama-PR

Férias Inviolável é + paz e tranquilidade
INVIOLÁVEL
MONITORAMENTO ELETRÔNICO
Umuarama - PR | 44 3621.4220
inviolavel.com

Comece o dia bem informado
Assine
UMUARAMA ilustrado
Ligue: 3621:2526

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli, Escrevente
Marcelo Mendes de Oliveira, Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 05/04/2022 a 06/05/2022, do contrato de financiamento Imobiliário nº 844440805762, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 12/12/2014, registrado sob nº 3, na matrícula nº 16234 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **PAULO EDSON PIRES** - CPF: 617.618.779/68 e **MARCIA CRISTINA BUSCHINI PIRES** - CPF: 038.736.039/50, referente ao imóvel situado na Rua Matilde Gomes nº 587, Residência, São Vicente, Tapejara-PR, CEP 87430-000. O valor dos encargos, posicionado em 06/05/2022, corresponde a R$ 5.432,50, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. Cruzeiro do Oeste-PR, 06/05/2022. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Durvalino Inácio Pinto
Oficial

Eudes José Tonelli, Escrevente
Marcelo Mendes de Oliveira, Escrevente Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O BACHAREL EUDES JOSÉ TONELLI, ESCREVENTE DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, ETC...

FAZ SABER a quanto o presente edital vir ou dele conhecimento tiver, que se encontram neste Ofício, débitos referentes a encargos vencidos e não pagos relativos ao período de 05/04/2022 a 06/05/2022, do contrato de financiamento Imobiliário nº 855553196355, garantido por Alienação Fiduciária, firmado em 07/11/2014, registrado sob nº 5, na matrícula nº 10741 deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de **SANDREVAL PEREIRA** - CPF: 813.508.999/68, referente ao imóvel situado na Rua Tiradentes nº 0, Qda. 01, Lote 05, Centro, Cruzeiro do Oeste-PR, Cruzeiro do Oeste-PR, CEP 87400-000. O valor dos encargos, posicionado em 06/05/2022, corresponde a R$ 2.082,72, sujeito à atualização monetária, aos juros de mora, às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que vencerem no prazo desta intimação. Assim, procedo à INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, para que se dirija a este 1º Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Edmundo Mercer Junior, nº 243, Centro, em Cruzeiro do Oeste-PR, onde poderá efetuar a purga do débito acima discriminado, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir desta data. Nesta oportunidade, ficam Vossas Senhorias cientificadas que o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária Caixa Econômica Federal CEF, nos termos do Art. 26 §7º da Lei 9.514/97. Cruzeiro do Oeste-PR, 06/05/2022. (aa) Eudes José Tonelli. Escrevente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - PR
ALTO PIQUIRI-PR

CLASSIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11-2022
Processo Administrativo Nº 45-2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Data de Publicação: 20/04/2022 09:50:52

LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UNIDADE Marca: HYUNDAI Modelo: HB20 SENSE
Descrição: VEÍCULO HATCH, FABRICAÇÃO/MODELO 2021/2022 (NOVO, ZERO KM), POTÊNCIA MINIMA DE 75 CV (E) E 72 CV (G), CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS E DEMAIS CARACTERISTICAS TECNICAS CONSTANTES NO MODELO 07.
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 74.000,00 **Valor Total:** 74.000,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	VETOR AUTOMOVEIS	091 21.212.879/0001-05	76.000,00	74.000,00	Não
2	THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA LTDA	042 24.988.253/0001-83	76.000,00	74.499,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
ALL BRAZ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA	048 45.762.579/0001-68	76.000,00	73.500,00	Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - PR
ALTO PIQUIRI-PR

AUTORIDADE: GIOVANE MENDES DE CARVALHO

PREGOEIRO: LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR

MEMBRO DA COMISSÃO: JOSIANE GONÇALVES ROSA

MEMBRO DA COMISSÃO: WELLINGTON RODRIGO VIEIRA DA SILVA

MEMBRO DA COMISSÃO: MURYLLO DE OLIVEIRA BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2022
DATA DA ABERTURA: 20 de maio de 2022.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Aquisição de fórmulas infantis hidrossolúveis para lactentes e infantes e fórmulas suplementares a adultos para nutrição oral e enteral com reserva de cota para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme ANEXO I.
TIPO: Menor Preço – Por Item.
REGIME CONTRATAÇÃO: Compras.
VALOR ESTIMADO: R$ 213.737,20 (duzentos e treze mil, setecentos e trinta e sete reais e vinte centavos).
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retirada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44)3656-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 07:30 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou pelo e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - Pr, 09 de maio de 2022
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2021
REF. PREGÃO PRESENCIAL 059/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20 , residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA EMPRESA: a Empresa: SEGANTIN & LIMA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 82.506.080/0001-16, com sede à Avenida 7 de Setembro, 1100 – Centro – CEP 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Afonso Inareia Segantin, portado do RG. Nº 860.681-1/SSP/PR e do CPF nº. 045.007.509-59, residente na cidade de Altonia, Estado do Paraná, à saber:
CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 094/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01, 02 e 08, com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 09/05/2022 a 08/11/2022.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam
Altônia,05 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2021
REF. PREGÃO PRESENCIAL 063/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20 , residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA EMPRESA: a Empresa: PRISCILA FERNANDES FRANCO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 24.262.309/0001-18, com sede à Rua Veneza, 182 – Jardim Itália – CEP 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Priscila Fernandes Franco, portadora do RG.: 10.138.577-9/SSP/PR e do CPF nº. 059.887.799-13, residente na cidade de Altonia, Estado do Paraná, à saber
CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
O 2º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 098/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 01, 02, 03, 04, e 05, com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 09/05/2022 a 08/11/2022.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam
Altônia,05 de maio de 2022.
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - PR
ALTO PIQUIRI-PR

PROPOSTAS DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11-2022
Processo Administrativo Nº 45-2022
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Data de Publicação: 20/04/2022 09:50:52

LOTE 1

Item: 1 Quant.: 1 Unidade: UNIDADE Val. Ref.: 76.000,00

Descrição: VEÍCULO HATCH, FABRICAÇÃO/MODELO 2021/2022 (NOVO, ZERO KM), POTÊNCIA MINIMA DE 75 CV (E) E 72 CV (G), CAPACIDADE 5 PASSAGEIROS E DEMAIS CARACTERISTICAS TECNICAS CONSTANTES NO MODELO 07.

Autor	Marca/Modelo	Valor
ALL BRAZ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA	FIAT MOBI / LIKE	76.000,00
VETOR AUTOMOVEIS	HYUNDAI / HB20 SENSE	76.000,00
THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA LTDA	Renault / Kwid	76.000,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

ALL BRAZ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA

Horário: 02/05/2022 16:14 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6abd50b4f03a47fb9fc7de6049696642.pdf
Horário: 02/05/2022 16:14 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/664122db6fdc4ef0926d2f6ae9974958.pdf
Horário: 02/05/2022 16:14 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/2a81b7a4664947e5895bedca6a19aece.pdf
Horário: 02/05/2022 16:14 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0a5ba642e6714756b1a5ae7ab5a95435.pdf
Horário: 02/05/2022 16:14 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9dc57c3b85d94c9e9eb3b04d9eac2678.pdf
Horário: 02/05/2022 16:14 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/40ea3eb97960485fbd11f7177ee4598d.pdf
Horário: 02/05/2022 16:14 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6362c1317c6f47eb9aa9392c563cc9a1.pdf
Horário: 02/05/2022 16:14 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6a1aece99eab4452ac693467ce16e197.pdf
Horário: 02/05/2022 16:14 **Documento:** Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0224b4080993487e9d56a0a4abe51b5d.pdf
Horário: 02/05/2022 16:14 **Documento:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9d8f509f32e14ce282823bf0b8bc7bbc.pdf
Horário: 02/05/2022 16:14 **Documento:** DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/e9473b25cda142b4a029302943b6a635.pdf
Horário: 02/05/2022 16:14 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/85c2b4f178cd4e13877884f429939c0d.pdf

VETOR AUTOMOVEIS

Horário: 02/05/2022 16:51 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/6b2f8efe4af54c428b797771ae1e3d10.pdf
Horário: 02/05/2022 16:51 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/38c9273fb97543b9a14140d44d707fa2.pdf
Horário: 02/05/2022 16:51 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/16eecdb5ac684bb3afeb5c68a9a9853a.pdf
Horário: 02/05/2022 16:51 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8bfce2571b38405b9c482e31a8d6d19f.pdf
Horário: 02/05/2022 16:51 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4da5c4bcd64a47e3bf9078c70ca37194.pdf
Horário: 02/05/2022 16:51 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/076fa6c976fb4b6b9446fbdceb593908.pdf
Horário: 02/05/2022 16:51 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/22b23a73a1994db99a1d636c5deab24d.pdf
Horário: 02/05/2022 16:51 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/bf0aa5f87bb34897af3582e29dbd08ac.pdf
Horário: 02/05/2022 16:51 **Documento:** Comprovação de enquadramento em ME/EPP
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/3f06584c84af44fc87c99ed4008c56ea.pdf
Horário: 02/05/2022 16:51 **Documento:** Declaração de inexistência de fatos impeditivos ou supervenientes
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/0d7bebda911642629cf9c292c1c8c038.pdf
Horário: 02/05/2022 16:51 **Documento:** Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/fdaafd823c304e9aab82f9b7b532d593.pdf
Horário: 02/05/2022 16:51 **Documento:** DECLARAÇÃO DE TREINAMENTO
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/1e70640a317a41148630e2dd0bfec489.pdf
Horário: 02/05/2022 16:51 **Documento:** Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/4b4a2d7a7ed14ea4a004ad1d8dd43bb7.pdf

THM SERVIÇOS INDUSTRIAIS E SEGURANÇA LTDA

Horário: 02/05/2022 21:26 **Documento:** Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/cb7b3d7bb8d140558f812035e8846d35.pdf
Horário: 02/05/2022 21:26 **Documento:** Cadastro de CNPJ
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/502c505789b344b6afba11304dd1393e.pdf
Horário: 02/05/2022 21:26 **Documento:** Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/ad9026c993f743f1b467a6abd1eb01a9.pdf
Horário: 02/05/2022 21:26 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/b68de89163944824acf006d267e822ea.pdf
Horário: 02/05/2022 21:26 **Documento:** Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/5253de9f86a24c03ae58110e1ed2ceb9.pdf
Horário: 02/05/2022 21:26 **Documento:** Certidão de regularidade débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/8b0dd9d50b40461494c7fef80c3d2a93.pdf
Horário: 02/05/2022 21:26 **Documento:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/9cf56f28e50843f8aca28fe8ca6d274f.pdf
Horário: 02/05/2022 21:26 **Documento:** Certidão Negativa de Falência ou Concordata
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/defcebc750a84d27aae4cd358e1d32f3.pdf
Horário: 02/05/2022 21:26 **Documento:** Declaração de não utilização de mão de obra infantil
Endereço: http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/55a579f1567144bca5d4091ae8b6cf44.pdf

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/**2022**

O Município de Alto Piquiri/PR torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 25 de maio do ano de 2022, na Rua Santos Dumont n° 341 em Alto Piquiri , Paraná, Brasil, **TOMADA DE PREÇOS**, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da(s) seguinte(s) obra(s):

Local do objeto	Objeto	Quantidade e unidade de medida	Prazo de execução (dias)
Rua da Saudade, SN	Construção de infraestrutura urbana	1064,50 m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado, no horário comercial, ou solicitada através do e-mail licitacao@altopiquiri.pr.gov.br. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados à Comissão de Licitação no endereço ou e-mail acima mencionados – Telefone (44) 3656-8000.

Alto Piquiri, 09 de maio de 2022.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2022
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E FRACIONADA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PNEUMÁTICOS PARA USO DA FROTA MUNICIPAL DE ALTÔNIA.
VALOR MÁXIMO: R$ 1.190.081,64 (um milhão, cento e noventa mil e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos)
EMISSÃO DO EDITAL.05/05/2022
ABERTURA: 31/05/2022 ÀS 13:15
LOCAL: https//www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-siasg
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço - UNITÁRIO
DO EDITAL: O Referido Edital esta disponível na integra no endereço eletrônico: http://18.230.49.198/pronimtb/index.asp?acao=1&item=2
Altônia-PR, aos 05/05/2022
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

Estado do Paraná
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2021
REF. PREGÃO PRESENCIAL 059/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2021
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o SR. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG n.º 408.411.629-72 SSP/PR e CPF nº 14.893-20 , residente na Av. Gralha Azul, s/n na cidade de Altônia, Estado do Paraná e o DETENTOR DA ATA EMPRESA: a Empresa: DIVEL – AUTO CENTER E COMERCIO DE PEÇAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 20.930.651/00001-98, com sede à Rua Getulio Vargas, 1055 – Centro – CEP 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Emerson Aparecido da Silva, portado do RG. Nº 7.374.159-9/SSP/PR e do CPF nº. 859.170.361-87, residente na cidade de Altonia, Estado do Paraná, à saber:
CLAUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA
O 1º Termo Aditivo tem por objeto acrescentar à Ata de Registro nº 095/2021 uma vigência de 06 (seis) meses para continuidade no fornecimento dos objetos relacionados nos lotes 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, e 14, com base no art. 84 Parágrafo único da lei Federal 14.133 de 01/04/21 passando a mesma a vigorar de 09/05/2022 a 08/11/2022.
CLAUSULA SEGUNDA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam
Altônia,05 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1647/2022
Homologa Julgamento proferido no Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2022, dando outras providências.
O Prefeito Municipal de Alto Piquiri - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pelo Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 25/2022 de 13 de janeiro de 2022, sobre o Processo de Licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 12/2022, que tem por objeto a (o) Contratação de empresa habilitada para fornecer marmita tamanho G, conforme anexo I do edital..
Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa(s) abaixo relacionada.
PROPONENTE: VALOR TOTAL
GEDALVA ALVES FRIZON-ME
R$ 107.000,00 cento e sete mil reais
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL, 09 de maio de 2022
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATO Nº: 59/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: GEDALVA ALVES FRIZON-ME
DO OBJETO: Contratação de empresa habilitada para fornecer marmita tamanho G, conforme anexo I do edital..
DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no inicio da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de maio de 2023.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 107.000,00 (cento e sete mil reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA PREGÃO nº 12/2022.
Alto Piquiri - PR, 10 de maio de 2022.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
GEDALVA ALVES FRIZON
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
EDITAL Nº 151/2022
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 01/2022.
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 01/2022 e Edital de Convocação nº. 136/2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 04/05/2022, abdica, por motivo do não comparecimento no prazo estipulado.
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
23390 CARLA BEATRIZ DA SILVA SANTOS 142.430.394-02 17º
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 06 (seis) dias do mês de Maio de 2.022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EDITAL Nº 152/2022
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 01/2022.
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada da lista dos aprovados, referente ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 01/2022 e Edital de Convocação nº. 141/2022, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 04/05/2022, abdica, por motivo de deixar de apresentar documentação necessária exigida conforme especificado no item previsto no edital 9.7, do Edital de abertura do processo seletivo simplificado.
CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
23322 RAQUEL DA SILVA SANTOS 103.425.579-71 1º
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 06 (seis) dias do mês de Maio de 2.022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EDITAL Nº 153/2022
SÚMULA: Exclui a candidata aprovada em Processo Seletivo Simplificado n° 02/2020.
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, EXCLUI a candidata abaixo relacionada, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2020 - Edital nº. 025/2020 publicado em 09/04/2020 do referido Processo Seletivo Simplificado, e Edital de convocação nº 142/2022 publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 04/05/2022, observadas as condições previstas no Edital nº. 037/2020, abdica, por motivo do não comparecimento no prazo estipulado.
CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
03 MARIA CAROLINE BARBOSA DE MORAIS 092.321.409-77 1º
Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 06 (seis) dias do mês de Maio de 2.022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 154/2022
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – PR, CONFORME EDITAL Nº 001/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital nº 01/2021 do Processo Seletivo Simplificado - PSS, datado de 12 de março de 2021, realizado em 11 de abril de 2021, e considerando a Ata de Classificação que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado – PSS, publicado em 27 de Abril de 2021 no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA o candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS n° 01/2021, homologado o resultado final dos aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado, através do Decreto nº. 192/2021 do dia 26/04/2021, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 27/04/2021, observadas as condições previstas no Edital nº. 01/2021.
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Inscrição CANDIDATO CPF Classificação
4341 LUANA FIRMINO FONZAR 078.339.599-01 31°
Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum.
- Atestado de Saúde Mental
- Qualificação pelo site: htpps://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml
- Conta Banco ITAÚ. (Conta Salário)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital 01/2021.
CRUZEIRO DO OESTE, 06 (seis) DE MAIO DE 2.022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
- Prefeita Municipal-

Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul

Estado do Paraná
C.N.P.J. 95.640.652/0001-05
Av. Italo Orcelli - Fone:(044)3655-8000 - CEP:87565000 - Cafezal do Sul - PR
E-mail: administracao@cafezaldosul.pr.gov.br

DECRETO nº 108/2022 de 3 de maio de 2.022

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 936/2021 de 15/12/2021.

Decreta:

**

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 441/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:
Artigo 1º - DESIGNAR as servidoras municipais, TAYNA CECCON MARTINS, inscrita no CPF nº 065.366.449-48, VANESSA DE SOUZA MADEIRO, inscrita no CPF nº 029.676.199-06 e MARIELSO STAUDT, inscrito no CPF nº. 018.092.439-71, para que sem prejuízos de suas funções e sob a Presidência da primeira, constituírem a Comissão Processante de Processo Administrativo Disciplinar, em face do(a) Servidor(a) J.C.C., que implicam em condutas puníveis de sanção administrativa disciplinar, tendo início os trabalhos na data da publicação desta portaria e para no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 295, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal, para a conclusão dos trabalhos.
Artigo 2º - Designar a servidora Marly Cristina de Brito, inscrita no CPF nº. 813.514.109-20 para exercer a função de secretária junto a Comissão.
Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 475/2022, 06 DE MAIO DE 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Artigo 246, da Lei Complementar nº006/2005 e tendo em vista as razões apresentadas no despacho inicial (Processo Administrativo Disciplinar n° 002/2022),
RESOLVE:
Artigo 1º - DETERMINAR o afastamento, a partir do dia 29 de abril de 2022, do(a) Servidor(a) Público(a) Municipal J.C.C., do exercício de seu cargo público, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta), sem prejuízo da remuneração a fim de que, como acusado(a), não venha influir na apuração dos fatos objeto do processo em referência.
Artigo 2º - O(A) Servidor(a) afastado deverá permanecer à disposição da Comissão Processante, no período acima consignado, e deverá indicar endereço, telefone e outros meios de contato suficiente para que possa ser encontrado(a).
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao dia 29 de abril de 2022.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DE MAIO DE 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 274 DE 09 DE MAIO DE 2.022
SÚMULA: "Concede diárias para cobrir despesas de alimentação e hospedagem.".
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal n°. 2.169 de 21 de junho de 2018, que institui o pagamento de diária ao servidor público municipal para cobrir despesas de alimentação em viagem de trabalho;
RESOLVE:
Art. 1° - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais), ao servidor municipal EDNO PACHECO DOS SANTOS, matrícula n° 513, ocupante do cargo de MOTORISTA, lotado na Secretaria Municipal de educação, Cultura e Esportes, no seguinte dia, local e finalidade:

Data	Horário Saída/Chegada	Destino	Motivo
10/05/2022	06h00min/ 18h00min	ALTO PIQUIRI PARANÁ	LEVAR OS ALUNOS PARA O CIRCUITO REGIONAL DE XADREZ

I – Na concessão das diárias mencionadas no caput, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.
II – O deslocamento até o destino será realizado por veículo próprio do município.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Douradina/PR, 09 de maio de 2022.
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 275
De 09/05/2022
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º. DESIGNAR a servidora VANETE GONÇALVES DA SILVA MARTIM, brasileira, CPF-Nº.- 369.594.131-68, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Administração, para exercer a função de Ouvidora do Município de Douradina-PR, concedendo-lhe, a título de Gratificação por Função, o percentual de 23% (vinte e três por cento) sobre o valor de seus vencimentos no cargo de provimento efetivo.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. (09/05/2022).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 006/2022
SUMULA: AUTORIZA VIAGEM E CONCEDE DIARIAS
O Presidente da Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Regimentais:
RESOLVE:
AUTORIZAR, o Sr. Edivaldo Batista Saraiva Vereador do Município de Esperança Nova – Pr., portador do CPF nº. 498.814.429-15, A viajar para a Cidade de Curitiba neste Estado no dia 10 de maio de 2022, para tratar de assunto de interesse dos municipes do município de Esperança Nova – PR. Cabendo o pagamento antecipado de 01 (uma) diária com base no Art. 2º, §2 alínea (c), da Lei 842/2017.
Edifício da Câmara Municipal de Esperança Nova, 09 de maio de 2021.
Edivaldo Batista Saraiva Edinelson Castellini
Presidente Vice-Presidente
Lucas Buch Reberti
1° secretario

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº049 DE 06 DE MAIO DE 2022.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2022 PREGÃO ELETRÔNICO-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 013/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeita Municipal Srª. MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 002/2022; e;
Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP n.º 013/2022 para o(s) seguinte(s) licitante(s): MAX CESTAS. COM LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote 01 item n° 01.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Publica Parecer Final da Comissão de Licitações, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinente em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 06 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná
DECRETO Nº052 DE 09 DE MAIO DE 2022.
SUMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2022 PREGÃO ELETRÔNICO-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 020/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeita Municipal Srª. MILENA SILVA ROSA, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 002/2022; e;
Considerando os termos e trâmites legais atendidos em conformidade com o que determina o Edital Licitatório amparado pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 030/2006, de 15 de maio de 2006, Decreto 5.450/2005 de 31 de maio de 2005, Decreto 5.504/2005 de 05 de agosto de 2005 e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações introduzidas posteriormente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
D E C R E T A:
Art. 1° - FICA HOMOLOGADO o julgamento proferido e ADJUDICADO pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO-SRP n.º 020/2022 para o(s) seguinte(s) licitante(s): T A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o Lote 01 itens do n° 01 ao 78.
Art. 2° - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Publica Parecer Final da Comissão de Licitações, Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua integra, anexo de proposta de preços, Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal n.º 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.
Art. 3° - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste decreto.
Art. 4° – Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinente em vigor.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Francisco Alves, em 09 de maio de 2022, 201º da Independência e 134º da República.
MILENA SILVA ROSA
Prefeita Municipal

MUNICIPIO DE GUAIRA - ESTADO DO PARANÁ/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 097/2022
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Por Item
Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP), visando a aquisição de materiais e equipamentos médicos hospitalares, EPIS, limpeza e higienização, expediente e outros materiais de consumo, a serem utilizados nos trabalhos diários das Unidades Básicas de Saúde e na Unidade de Pronto Atendimento - UPA. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/MEI.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 07h00min. do dia 23/05/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 07h01min às 07h59min do dia 23/05/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08h00min do dia 23/05/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 098/2022
Tipo: Menor Preço
Tipo de Julgamento: Global
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo Ônibus Rodoviário, o qual será empregado nos trabalhos realizados pela Secretaria de Saúde, deste Município de Guaíra-PR; em conformidade com as Resoluções SESA n° 769/2019, 596/2020 e 933/2021, Programa de Qualificação da Atenção Primaria a Saúde – APSUS.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 14h00min. do dia 23/05/2022
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 14h01min às 14h29min do dia 23/05/2022
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 14h30min do dia 23/05/2022

Os editais e seus anexos poderão ser obtidos através do site www.guaira.pr.gov.br no link Processos Licitatórios e/ou pelo site https://bllcompras.com/. Demais informações: no Departamento de Compras e Licitações do Município de Guaíra, de segunda a sexta-feira, em horário normal de expediente. Fone (44) 3642-9924 – e-mail compras@guaira.pr.gov.br.
Guaíra (PR), em 09 de maio de 2022.
Marcelo Celestrino/Pregoeiro/Comissão Permanente de Licitações

CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 013/2022
De 09 de maio de 2022.
CONCEDE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO ÀS SERVIDORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA CONFORME RESOLUÇÃO 01/2012 ART. 039 PARAGRAFO ÚNICO, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2011.
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 39, parágrafo único da Resolução 01/2012 de 01 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Quadro Geral dos Servidores,
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER promoção por desempenho às servidoras que se enquadram nos critérios estabelecidos na resolução citada acima, conforme especifica:

Servidor	Cargo	Grupo Ocupacional	Referência	Nível
Izabel C. Maresi Lopes	Zelador	GOSG/1	1-B	XIII
Rosângela Ap. Martim	Téc. Contábil	GOL/1	3-A	X
Cristiane R. S. Reck	Oficial Legislativo	GOL/2	2-B	X
Aline B. Borges Alves	Advogado	GOP/1	1-B	VII

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio do ano de 2022 (09/05/2022
ANDERSON JUNIOR TREVIZANOTO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 161/2022
Data: 09.05.2022
Ementa: institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública do Município de Guaíra - COSGED, e dá outras providências.
O prefeito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Guaíra, e, considerando o memorando online sob o nº 1.051/2022,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública do Município de Guaíra – COSGED.
Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se arquivo o conjunto de documentos produzidos e recebidos pela administração pública, em decorrência do exercício de atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos.
Art. 2° São atribuições da COSGED – Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública do Município de Guaíra:
I - propor diretrizes e normas relativas à gestão e à preservação de documentos e arquivos, no âmbito da administração pública municipal;
II - orientar as Secretarias quanto às modificações necessárias ao aprimoramento dos mecanismos de gestão de documentos e arquivos;
III - monitorar a aplicação das normas e seus resultados, com vistas à modernização e aprimoramento;
IV - garantir ao cidadão e aos órgãos e entidades da administração pública o acesso aos arquivos e às informações neles contidas, de forma segura, resguardados os aspectos de sigilo e as restrições legais;
V - orientar a implementação, a coordenação e o controle das atividades e das rotinas de trabalho relacionadas à gestão de documentos nos órgãos;
VI - assessorar as secretarias na execução de suas competências na gestão documental;
VII - elaborar os códigos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos, que são instrumentos técnicos de gestão relativos às atividades-fim;
VIII - aplicar e orientar a aplicação do código de classificação de documentos e a tabela de temporalidade e destinação de documentos das atividades-meio da administração pública municipal e de suas atividades-fim;
IX - orientar as secretarias, analisar, avaliar e selecionar o conjunto de documentos produzidos e acumulados pela administração pública, tendo em vista a identificação dos documentos para guarda permanente e a eliminação dos documentos destituídos de valor;
X - analisar os conjuntos de documentos para a definição de sua destinação final, após a desclassificação quanto ao grau de sigilo; e,
XI - observado o disposto nos incisos VII e VIII, submeter as listagens de eliminação de documentos para aprovação do titular do órgão ou da entidade.
Art. 2º A Comissão de Coordenação do COSGED é composta:
I - pelo Coordenador do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos, servidor efetivo com formação em nível superior, que a presidirá;
II - por representantes das secretarias municipais, sendo compostos por no mínimo 8 membros titulares, dos quais 60% destes são efetivos e com formação em nível superior;
§ 1º Cada membro da Comissão de Coordenação terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.
§ 2º Os membros da Comissão e seus suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;
Art. 3º A Comissão se reunirá sempre que convocada por seu Presidente ou por solicitação de dois terços dos membros.
§ 1º O quórum de reunião da Comissão é de 50% dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.
§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente da Comissão de Coordenação da COSGED terá o voto de qualidade em caso de empate.
Art. 4º A autorização para a eliminação de documentos, ocorrerá por meio da aprovação das tabelas de temporalidade e destinação de documentos propostos pela comissão.
Parágrafo único. A eliminação de documentos públicos será efetuada de forma que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.
Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
Guaíra - Pr., em 09 de maio de 2022
EDITAL DE CONVITE Nº 04/2022
Ref. Audiência Pública – memorando nº 614/2021
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, Sr. HERALDO TRENTO, vem por intermédio deste expediente, convidar a Comunidade Guairense para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA referente a apresentação e avaliação das metas fiscais do 1º quadrimestre de 2022 do Poder Executivo Municipal, e igualmente da prestação de contas e serviços da Secretaria Municipal de Saúde concernente ao 1º quadrimestre de 2022, o que faz em atendimento às disposições da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a LOM – Lei Orgânica Municipal, conforme programa:
Data: 26 de maio de 2022 (quinta-feira);
Horário: 16h00min – pontualmente;
Local: Câmara Municipal de Vereadores, sito a Praça João XXIII, nº 200 – Centro – Guaíra, Estado do Paraná.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022
Ref. REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE GUAÍRA - APA
O Secretário de Agropecuária, Infraestrutura e Meio Ambiente de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de atribuições e considerando o memorando online sob o nº 1234/2021,
RESOLVE:
1. CONVOCAR os membros do Conselho Municipal Deliberativo das Áreas de Preservação Ambiental de Guaíra (APA Municipal), nos termos do Decreto municipal nº 151/2021 de 24/02/2021, a comparecer no auditório do Paço Municipal Kurt Valter Hasper, situado à Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, conforme programação:
Data: 13 de maio de 2022 (sexta - feira);
Horário: 14h30min pontualmente;
Local: Auditório do Paço Municipal Kurt Valter Hasper.
Pauta da Reunião:
I. - Entrega oficial da revisão do Zoneamento ecológico e econômico da APA municipal, realizada pelo Coripa.
II. - intercepção na APA municipal do traçado da Estrada de Ferro Paraná Oeste e do Ramal Cascavel- Foz do Iguaçu - Nova Ferroeste.
III. - Construção de ciclovia e estacionamento na Rua Barão do Rio Branco ao lado da reserva do Exército Brasileiro;
IV. - Mangueiras plantadas na faixa de domínio municipal na região da comunidade Água Branca (remoção);
V. - Tema livre.
Guaíra - Pr., em 09 de maio de 2022
LUÍS CARLOS LIMA
Presidente do CONDEMA e do Conselho da APA
Secretário de Agropecuária, Infraestrutura e
Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 215/2022
Data: 09.05.2022
Ementa: substitui servidora para expedição de documentação escolar da rede municipal de ensino de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o Memorando on-line sob nº 489/2021,
RESOLVE:
Art. 1o Substituir a servidora Andréia Rodrigues dos Santos Celestrino – matrícula nº 22365 designada por meio da Portaria nº 013/2017 de 18.01.2017 no cargo de Secretária Escolar, pela Servidora Mara Dhulle dos Santos Silva ocupante do cargo de Assistente Administrativo Escolar – matrícula nº 29536, a partir de 03 de maio de 2022, para o desempenho das atividades de coordenar, assinar e expedir documentação escolar na Escola Municipal Rita Ana de Cássia.

NOME	RG Nº	Cargo	ESTABELECIMENTO DE ENSINO
Mara Dhulle dos Santos Silva	10.403.230-3 SSP/PR	Assistente Administrativo Escolar	Escola Municipal Rita Ana de Cássia

Art. 2º Este Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 03 maio de 2022.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 09 de maio de 2022.
HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 6.257/2022
DATA: 09/05/2022
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo licitatório.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pelo Pregoeiro o Sr. João Gilson Prado.
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa J D BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI, o resultado do processo licitatório, modalidade Pregão Eletrônico n.º 024/2022.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico n.º 024/2022 em favor da empresas J D BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI, cujo objeto trata se de contratações de empresa para futuras e eventuais aquisições de cascalho e pedras, tudo de acordo com a solicitação, termo de referencia e demais Anexos do Edital.
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Maio de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 239/2022
DATA – 09/05/2022
SUMULA - Concede Férias a servidor.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º) Conceder Férias à servidora Neuza Ribeiro da Silva Vasconcelos, por um período de 30 dias, referente ao período aquisitivo 2021/2022, a partir de 05/05/22 a 03/06/22;
Art. 2º) Fica o Diretor do Departamento autorizado a fazer as anotações necessárias junto à ficha funcional do servidor.
Art. 3º) Cópia da presente portaria deverá ser encaminhada ao referido servidor, mediante recibo, para os devidos fins.
Art. 4º) Esta portaria entrará em vigor nesta data e seus efeitos retroagirão à 05/05/2022.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 09 de Maio de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 078/2022
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO 015/2022
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de maio de 2022
CONTRATANTE: Município de Icaraíma - Estado do Paraná
CONTRATADO: EVI SPOR – MATERIAL ESPORTIVO LTDA
CNPJ: 11.011.496/0001-15
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALGUNS MATERIAIS ESPORTIVOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS CAMPEONATOS, CONFORME CONDIÇÕES DESCRITAS NA SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA ANEXA AO PROCESSO.
VALOR TOTAL: R$ 16.836,80 (dezesseis mil oitocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: será até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de assinatura, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, inc. II da lei 8.666/93.
FORO: Comarca de Icaraíma - Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA N.º 238/2022
DATA: 06/05/2022
SÚMULA: Nomeia Fiscal de Contrato de Empresas.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
1º) – Fica Nomeado o Sr. MILTON ANTONHOLI, portador do RG n.º 4.373.450-4 e do CPF nº 606.514.079-15, Como Fiscal de Contrato nº 068/2022 Empresa: A K T CONFECÇÕES LTDA – ME, Fiscal de Contrato nº 069/2022 Empresa: MOZAQUATRO & SANTOS LTDA.
2°) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
3º) – Considera-se de relevância o trabalho do fiscal nomeado, porém, sem ônus para o município.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 06 dias do mês de Maio de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 152/2022, de 09 de Maio de 2022.
ÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei NºPORTARIA Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
REGINA ROMBALDO SANCHES	19062	2017/2020	10/05/2022 A 24/05/2022

II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 09 de Maio de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 240/2022
Processo Administrativo para apurar Adulteração em Suco na Unidade de Pronto atendimento (UPA) nº 001/2022
MILTON ANTONHOLI, Secretario Administrativo do Município de Icaraíma, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 233 e seguintes da Lei Municipal nº 06/2003.
CONSIDERANDO o relatório de conclusão da comissão Especial de Sindicâncias e dos processos Administrativos Nomeados pela Portaria nº 198/2022;
CONSIDERANDO que com base no relatório da comissão elencados nas páginas 43 a 55, diante exposto, não houve condições suficientes de apuração do fato denunciado, pois existem novas pessoas citadas nos depoimentos, onde os mesmos também constam divergências de relatos sobre os fatos;
CONSIDERANDO a necessidade de uma melhor apuração dos fatos ocorridos;
Resolve:
Art 1º. Instaurar Processo administrativo para apurar Adulteração em Suco na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), o qual será instruído pelos membros nomeados pela Portaria nº 198/2022, com a responsabilidade de apurar os fatos ocorridos no incidente.
Art 2º. O presente Processo administrativo deverá orientar-se pelo rito previsto na Lei Municipal nº 006/2003.
Art 3º. O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo de 90(noventa)dias, prorrogável por igual período.
Art. 4º. Visando resguardar o interesse das partes envolvidas, o presente processo Administrativo tramitará sob sigilo.
Icaraíma, 09 de Maio de 2022.
MILTON ANTONHOLI
SECRETARIO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
7º TERMO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS n.º 091/2021
PRAZO DE EXECUÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N° 003/2021
Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, agente político, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSTRUPACCOR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 36.172.251/0001-09, com sede a Av. Rui Barbosa, n° 1060, Centro, CEP 87430-000, Cidade de Tapejara - Estado do Paraná, telefone (44) 9 9902-6460, construpaccor@gmail.com, neste ato devidamente representada pelo Sr. JOEL PACCOR JUNIOR, brasileiro, arquiteto, casado, portadora do RG nº 9.631.954-1 SSP/PR e devidamente inscrita no CPF sob o nº 062.810.579-70, doravante denominado CONTRATADA, como segue:
OBJETO: Constitui objeto do presente termo aditivo formalizar a prorrogação do prazo de Execução do contrato em epígrafe;
CONSIDERANDO a solicitação da empresa, justificativa Técnica do Departamento de Engenharia, Parecer Jurídico aprovando, bem como o comum acordo entre as partes,
CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula décima do contrato de prestação de serviços prorrogando-se para mais 30 (trinta) dias o prazo de execução do LOTE n°. 04 – Construção de Cobertura para o Campo de Maia no Município de Icaraíma-Pr.
CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais clausulas e condições do referido contrato.
E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 dias de Maio de 2022.
-MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -
Prefeito Municipal
CONSTRUPACCOR LTDA.
Contratada
TESTEMUNHAS:
Nome: Daiele Fernanda Sabec
RG. 10.419.480-0
Nome: Joyce da S. F. Vergentino
RG. 9.854.182-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 152/2022, de 09 de Maio de 2022.
ÚMULA: Concede férias fracionadas de 15 dias a servidora abaixo relacionada, nos termos do art. 111 §1º e 3º da Lei NºPORTARIA Nº 246/2015 e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
RESOLVE:
I - Conceder férias regulamentar a servidora que abaixo discrimina, como segue:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
REGINA ROMBALDO SANCHES	19062	2017/2020	10/05/2022 A 24/05/2022

II - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.
Alto Piquiri, 09 de Maio de 2022.
Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Juvenal Silva Braga, 181, Centro, CEP 87.545-000 – Fone (44) 3640-8000
Site: http://www.esperancanova.pr.gov.br - e-mail: licitacaoespnova@outlook.com
CNPJ nº 01.612.269/0001-91 - ESPERANÇA NOVA - ESTADO DO PARANÁ
Página 1 de 1
EXTRATO DE TERMO ADITIVO
4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 50/2021
Tomada de Preços nº 08/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: HAUS CONSTRUTORA EIRELI.
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de execução da obra, por mais 30

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 038/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059/2022
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ.
CONTRATADA: TRIAD SERVIÇOS URBANOS EIRELI.
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada, na área de apoio administrativo e atividades auxiliares, para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização do tipo comum, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene, de forma continuada com o fornecimento de mão de obra a ser empregado nas edificações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Assuntos Universitários deste Município de Cidade Gaúcha:

LOTE	ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	10x12	Funcionário/ Mês	Servente de Limpeza (CBO 5143-20), carga horária de 40 horas semanais, sem insalubridade	317.800,00

DO VALOR: A contratada obriga-se a prestar os serviços especificado(s) e quantificado(s) na cláusula primeira, pelo preço de R$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) devendo a despesa correr à conta da seguinte dotação orçamentária:
DA VIGÊNCIA, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PRAZOS: Será contratada a empresa, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse da administração, desde que haja previsão legal.
E, por assim acordarem, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.
Cidade Gaúcha – PR; 04 de Maio de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE
WALMIR AUERBACH BUENO
Representante Legal
CONTRATADO
Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – PR.
CONTRATADA: BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
DO OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviço de Assessoria técnica sobre a gestão, acompanhamentos dos programas do FNDE e sua prestação de contas sobre as gestões de programas nacionais (PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB), bem como capacitações para a Secretaria de Educação do Município de Cidade Gaúcha-PR, conforme Proposta da Contratada, datada em 15 de dezembro de 2021, anexa ao Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2022.
.DO VALOR: A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto deste Contrato pelo valor global de R$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil duzentos reais). O pagamento ocorrerá conforme sua execução, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
001	Assessoria técnica sobre a gestão, acompanhamentos dos programas do FNDE e sua prestação de contas sobre as gestões de programas nacionais (PNAE, PNATE, PDDE, PAR, FUNDEB), bem como capacitações para a Secretaria de Educação do Município de Cidade Gaúcha-PR.	MÊS	12	2.100,00	25.200,00

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 12 meses, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Cidade Gaúcha - PR.
As partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.
Cidade Gaúcha - PR, 07 de janeiro de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal
Contratante ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
Representante Legal
Contratado
TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

Estado do Paraná
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2022
Processo Administrativo n.º 050/2022
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA - PR
CONTRATADO: BRUNO HENRIQUE NICOLAU DA SILVA
CNPJ 29.946.403/0001-00
VALOR: R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA para aquisição e instalação/plantio de grama "mato grosso" destinado ao Parque Urbano da Vila Rural Fiorenço Barea do Município de Cidade Gaúcha-PR.
BASE LEGAL: ART. 75, INCISO I, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
Cidade Gaúcha - PR, em 06 de Maio de 2022.
HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO N.º 57/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 47/2022 PARTES: Pref. Municipal de Cafezal do Sul e ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer serviços de arbitragem para campeonatos esportivos promovidos pela secretaria de educação, cultura e esportes
. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação Nº 17/2022
Dotação orçamentária:

DESCRIÇÃO DA NATUREZA	DOTAÇÃO COMPLETA	NATUREZA	FR	VALOR	RED.	ORGÃO
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	07.002.278121401.2040	339039	1000	17.150,00	238	Educ., Cul e Esp.

R$ 17.150,00 (dezessete mil, cento e cinquenta reais);
Vigência: 06 meses
- ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA – Prefeitura e ANY CAROLINY DANTAS DOS SANTOS .
Data: 27 de abril de 2022

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná
Elma Sueli Belga Ladeia
Agente Delegada - Decreto 4826/85

Ofício n.º 02/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO

NEGÓCIO FIDUCIÁRIO

Elma Sueli Belga Ladeia, na qualidade de Agente Delegada do Serviço de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Alto Piquiri - Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei 9.514/97 e por solicitação da CREDORA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, **INTIMA** o **Devedor Fiduciante DANILO SOUZA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF n.º 092.296.499-88, **a comparecer no Serviço de Registro de Imóveis, situado na Rua Independência, n.º 82 - Centro, na Cidade de Alto Piquiri - PR.**, entre o horário das 08:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, **no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste Edital** (§4.º do Art. 26 da Lei 9.514/97) **para pagamento/purgação da mora no valor de R$6.712,55 (seis mil, setecentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos)** até a data de 03/06/2022, com os acréscimos, sujeito a atualização monetária, juros de mora e às despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, na forma prevista no contrato, além das despesas de cobrança e intimação, valores esses apurados na data do efetivo pagamento, que se venceram no prazo desta intimação, referente ao Contrato Habitacional n.º 844440500366, datado de 07/01/2014, registrado sob n.º 3, na Matrícula n.º 8620, Livro 02-RG, deste Serviço, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, de acordo com o demonstrativo do débito atualizado fornecido pela CREDORA, sob pena de vencimento antecipado de toda dívida, **consolidação da propriedade do imóvel em favor da Credora, nos termos do Art. 26 §7.º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel, sendo que as datas serão divulgadas através de jornais. Obs.: Poderá efetuar a purga da mora na agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, detentora do financiamento**. Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsidere, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que enviado cópias dos comprovantes de pagamento para regularização do controle do Credor. Prenotado sob n.º 58.605 em 04 de Maio de 2022, Livro 1-G.- Alto Piquiri - PR., 09 de Maio de 2022.

Atenciosamente,

Elma Sueli Belga Ladeia
Agente Delegada

Célia Aledatora Ferreira Campos
OFICIAL SUBSTITUTA
PORTARIA Nº 23/2015

Rua Independência n.º 82 – CEP 87.580-000 - Tel. (44) 3656-1014
e-mail: cripiquiri@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 267
De 09/05/2022
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATOS DE DOURADINA-PR.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE
Art.1º. NOMEAR a Sra. SARA DANIELE GONÇALVES, brasileira, CPF-Nº.-075.375.929-26, para ocupar o cargo comissionado de Diretor do Departamento de Contratos do Município de Douradina-PR, Nível CC-3, a contar de 10/05/2022.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. (09/05/2022).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 72 /2022
REF. CONTRATO Nº 321 / 2021
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, DOLORES BENEVIDES DE MATOS inscrita no CPF:929.368.909-00 resi-dente e domiciliada na RUA MOACIR COLOGNESI nº 2456, Bairro JARDIM PETROPOLIS, CEP 87506190, UMUARAMA - PR, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Pagamento de aluguel social para família em situação de vul-nerabilidade, pelo período de seis meses., da (o). Dispensa 136/2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, nos itens adjudicados em favor da Contratada.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento lici-tatório na Modalidade Dispensa 136/2021, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas de-mais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 321 / 2021, a contar do dia 05/05/2022 com ven-cimento em 05/08/2022 e acrescer R$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) referente ao pa-gamento de 3 meses do Aluguel no valor de R$400,00 (Quatrocentos reais) mensal para dar continuidade nos serviços prestados, Termo Aditivo de Valor referente ao pedido e justificati-va do Centro de Referência de Assistência Social e memorando 2022001033.
LOTE 1

Item	Cód.	Descrição	UD	Quant.	Valor Unit. R$	Valor Total R$
1	2136	PAGAMENTO DE ALUGUEL SOCIAL À FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	UD	3	R$ 400,00	R$1.200,00
					TOTAL	R$ 1.200,00

Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabele-cidas pela licitação Dispensa 136/2021, que não colidirem com as disposições deste aditi-vo, obedecendo ao Contrato nº 321 / 2021.
Cruzeiro do Oeste,20 de abril de 2022.
DOLORES BENEVIDES DE MATOS
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
D E C R E T O Nº 124/2022
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º- Exonerar a pedido cargo em comissão a contar do dia 02 de Maio de 2022, o servidor NIVALDO CARLOS DA SILVA CPF nº 202.761.578-42, ocupante do cargo de Assessor Geral, junto à Secretaria Municipal de Obras Viação e Serviços Públicos.
Art. 2º -Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Cruzeiro do Oeste, 09 de Maio de 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELÉTRICOS PARA REPOSIÇÃO EM VEÍCULOS LEVES, VANS, ONIBUS, CAMINHÕES, TRATORES E MAQUINÁRIOS PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, CONFORME RELAÇÃO COM QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO: 12 MESES
EMPRESA VENCEDORA: ALMEIDA PECAS E ASSESSORIOS LTDA
CNPJ: 07.641.823/0001-45

ITEM	QUANT. DE VEÍCULOS	VEÍCULOS	SECRETARIAS	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO PROPOSTO
01	03	KOMBI AVF-8105 ANO 2012 KOMBI AVF-9487 ANO 2012 PARATI AGU-9001 ANO 1995	EDUCAÇÃO MEIO AMBIENTE	R$ 20.000,00	21,00%
02	11	GOL AVF-8104 ANO 2012, PUC-1131 ANO 2015, BBQ-2958 ANO 2017, BBQ-2959 ANO 2017, BCP-0163 ANO 2018, BEX-3F39 ANO 2021, BEX-8F67 ANO 2021, BEX-0137 ANO 2021. VOYAGE BDD-7D23 2019 SAVEIRO BED-5H97 ANO 2020, BED-5H98 ANO 2020.	EDUCAÇÃO ADM ASS. SOCIAL SAÚDE AGRICULTURA	R$ 80.000,00	21,00%
03	06	CORSA AKI-9335 ANO 2002, AAP-0G22 ANO 2011 MONTANA AXU-1286 ANO 2013 SPIN BDA-2J82 ANO 2018 CHEV S10 BDG-5D48 ANO 2018 FORD FIESTA ASI-4177 2010	MEIO AMBIENTE ADM SAÚDE AGRICULTURA	R$ 50.000,00	21,00%
04	15	UNO ASX-8563 ANO 2010, AVB-0179 ANO 2011, BAB-6925 ANO 2015. STRADA BAP-7467 ANO 2016, AZT-8G96 ANO 2016, ALT-6F15 ANO 2004, RHU-OG18 ANO 2022. MOBI BCN-9465 ANO 2018, BEE-6G82 ANO 2020, BEI-4B39 ANO 2020, BEI-4B42 ANO 2020, BEI-4B43 ANO 2020. FIORINO MEX-9899 ANO 2006, BCW-9J25 ANO 2018. DOBLO BAX-6648 ANO 2016, BAX-6649 ANO 2016.	ASS. SOCIAL ADM SAÚDE AGRICULTURA OBRAS MEIO AMBIENTE	R$ 60.000,00	21,00%
05	04	DUCATO BBS-1279 ANO 2016, BAD-9538 ANO 2015, BAB-6993 ANO 2015, AXS-5067 ANO 2013.	SAÚDE	R$ 60.000,00	21,00%
06	05	DUSTER BCX-6*57 ANO 2018 MASTER BAO-5E79 ANO 2016 MASTER AXJ-1675 ANO 2013 MASTER BCZ-2I01 ANO 2018 MASTER BEE-4J64 ANO 2020	ADM SAÚDE EDUCAÇÃO	R$ 50.000,00	21,00%
07	04	IVECO DAILY AZZ-6861 ANO 2015 ONIBUS ARM-9156 ANO 2009, AVN-9276 ANO 2012 CAMINHAO PRANCHA BED-5H96 ANO 2020.	EDUCAÇÃO OBRAS	R$ 50.000,00	21,00%
08	05	ONIBUS VOLARE BBC-6756 ANO 2016. VOLARE W8L BAF-4190 ANO 2015 VOLARE V8 AWP-6578 ANO 2012 VOLARE DW9 BBX-5953 ANO 2017 VOLARE VL BCM-5649 ANO 2018	EDUCAÇÃO SAÚDE	R$ 60.000,00	21,00%
09	06	ONIBUS VW 15.190 AWO-6120 ANO 2012. ONIBUS VW AMM-2056 ANO 2004 VW ORE3 15.190 BDG-5I13 ANO 2019. CAMINHÃO PIPA RHF-5B88 ANO 2021. CAMINHAO 8.150 MBQ-1I51 ANO 2001. CAMINHAO 13.180 AUO-2C38 ANO 2011.	OBRAS EDUCAÇÃO	R$ 60.000,00	21,00%
10	04	F14000 ALD-1045 ANO 2002. CARGO 1317 AUL-8031 ANO 2011 CARGO 1723E BCC-4807 ANO 2017 CARGO 1119 BCH-4126 ANO 2018	MEIO AMBIENTE OBRAS	R$ 50.000,00	21,00%
11	05	ONIBUS OF1519 AZN-6497 ANO 2015, LO812 ARS-6867 ANO 2009 LO812 ARP-3369 ANO 2009 CAMINHÃO 1113 CBR-8503 ANO 1981 CAMINHÃO ATRON 2729 AYM-5195 ANO 2014.	OBRAS EDUCAÇÃO	R$ 60.000,00	21,00%
12	14	MAQUINAS PESADAS E TRATORES	AGRICULTURA OBRAS	R$ 80.000,00	21,00%

CONDIÇÕES:
1. A entrega dos produtos será PARCELADA, o Município solicitará a quantidade necessitada, devendo a entrega ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias a contar do recebimento da requisição de compras, devidamente assinada, emitida pelo departamento responsável sob pena de incorrer nas penalidades constantes no Artigo 7º, Lei 10.520/2002, bem como na multa contratual.
2. Forma de pagamento: O pagamento será efetuado, 30 (trinta) dias a partir da apresentação na Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, com o devido atestado de recebimento do objeto no Departamento de Finanças e mediante apresentação das certidões da empresa do INSS e FGTS que provam sua regularidade, a cada pagamento efetuado, seja ele parcelado ou não.
3. Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
4. Todos os documentos referentes à este processo licitatório integram a presente ata, independentemente de transcrição.
5. A validade do registro será por 12 meses contados após a assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 6.259/2022
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 1.782 de 09 de Novembro de 2021.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2022, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2022 e do Plano Plurianual de 2022 a 2025, no limite de R$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.302.0009.2.030 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
3.3.90.39.00.00 349 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 145.000,00
FONTE 494 BLOCO DE CUTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE 145.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
07 SECRETARIA DE SAÚDE
07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE
10.301.0009.2.141 MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAUDE – ATENÇÃO BASICA
3.1.90.11.00.00 248 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 100.000,00
3.1.91.13.00.00 258 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 40.000,00
3.3.90.94.00.00 275 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO 5.000,00
FONTE 494 BLOCO DE CUTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE 145.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do mês de maio de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2022
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Maio de 2022
CONTRATADA: ALAN DE OLIVEIRA 08122987990
CNPJ: 41.638.596/0001-37
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARIMBOS, PARA USO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 13.943,30 (treze mil novecentos e quarenta e três reais e trinta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, após a assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 075/2022
PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022
CONTRATANTE: Município de Icaraíma, Estado do Paraná.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de Maio de 2022
CONTRATADA: NILCELI DA SILVA - ME
CNPJ: 07.918.941/0001-58
OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CARIMBOS, PARA USO NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES ROTINEIRAS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.
VALOR TOTAL HOMOLOGADO: R$ 2.286,60 (dois mil duzentos e oitenta e seis reais e sessenta reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, após a assinatura do contrato.
FORO: Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 77 /2022
REF. CONTRATO Nº 167 / 2019
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal o Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59, residente e domiciliado, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE LTDA inscrito no CNPJ: 76.352.202/0001-64 com sede na Avenida Paraná, 650, CEP 87400000, Cruzeiro do Oeste - PR, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada pelo (a) Sr. Danilo Nas-cimento Medeiros inscrito no CPF: 005.141.129-64, tem entre si justo e acertado na melhor forma de direito, o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:
Cláusula Primeira: O objeto Contratação de emissora de rádio difusão de amplitude modu-la (AM), com abrangência em todo território do município, para divulgação e transmissão de audiências públicas, mensagens alusivas e eventos, serviços, campanhas, programas e homenagens a personalidades e demais comunicações de ordem institucional para um pe-ríodo de 12 (doze) meses.
Cláusula Segunda: O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento lici-tatório na Modalidade Pregão 31/2019, na forma da Lei 8.666/93, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Cláusula Terceira: Através do presente termo aditivo, decidem as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo de vigência do contrato 167 / 2019, a contar do dia 10/05/2022 com ven-cimento em 10/05/2023, para dar continuidade nos serviços prestados, Termo aditivo de prazo conforme justificativa e memorando 2022001004.
Cláusula Quarta: As partes comprometem-se a manterem as mesmas condições estabele-cidas pela licitação Pregão 31/2019, que não colidirem com as disposições deste aditivo, obedecendo ao Contrato nº 167 / 2019.
Cruzeiro do Oeste,28 de abril de 2022.
RÁDIO DIFUSORA CRUZEIRO DO OESTE EIRELI - ME.
Contratada
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
Prefeita Municipal
Testemunhas:
1----------
2 ----------

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 152/2022
b) Licitação Nrº : 81/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 09/05/2022
e) Objeto Homologado : Aquisição de lanches para coffe break a ser oferecido em dois dias de curso presencial para aproximadamente 40 profissionais.
f) Dotação Orçamentaria:
08.243.0017.6.066. - MANUTENCAO E ENC. COM O FUNDO MUNIC. DA CRIANCA E ADOLESCENTE
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) COMERCIO DE CARNES VERALINE LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 80.844.319/0001-32 no valor total dos itens vencidos de R$ 4.374,00 (quatro mil, trezentos e setenta e quatro reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 09 de maio de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 150/2022
b) Licitação Nrº : 79/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 09/05/2022
e) Objeto Homologado : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇAÕ DE PABX.
f) Dotação Orçamentaria:
04.122.0004.2.012. - MANUTENCAO DA DIVISAO DE SERVICOS GERAIS DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) LED SYSTEM TELECOMUNICAÇÕES LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 11.998.492/0001-72 no valor total dos itens vencidos de R$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 09 de maio de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 151/2022
b) Licitação Nrº : 80/2022
c) Modalidade : Dispensa
d) Data Homologação : 09/05/2022
e) Objeto Homologado : Aquisição de peças para realizar serviço de manutenção não programada em caráter emerencial em veiculo trator da roçada da frota municipal. ( ) CONTRATAÇÃO ( ) REGIS-TRO DE PREÇOS (X) AQUISIÇÃO
f) Dotação Orçamentaria:
20.122.0045.2.091. - MANUTENCAO E ENCARGOS COM A DIVISAO DE AGRICULTURA E PECUARIA
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) TAPAJÓS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 81.734.238/0001-42 no valor total dos itens vencidos de R$ 2.024,91 (dois mil e vinte e quatro reais e noventa e um centavos).
CRUZEIRO DO OESTE, 09 de maio de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE DOURADINA
Estado do Paraná **CNPJ 78.200.110/0001-94**
Exercício: **2022**

** Elotech **
09/05/2022
Pág. 1/2

Decreto nº 69/2022 de 05/05/2022

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2291/2021 de 03/12/2021.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.002.00.000.0000.0.000.		DIVULGAÇÕES DO MUNICIPIO	
02.002.04.122.0003.2.003.		DIVULGAÇÕES OFICIAIS DO MUNICIPIO	
9 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.		ADMINISTRAÇÃO GERAL	
04.001.04.122.0002.2.010.		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
49 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0015.2.085.		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PAB/FIXO - FEDERAL	
460 - 3.3.90.30.00.00	1494	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
10.001.10.301.0015.2.090.		MANUTENÇÃO DA CLINICA ODONTOLOGICA	
480 - 3.3.90.30.00.00	01303	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
		Total Suplementação:	**42.000,00**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.		GABINETE DO PREFEITO	
02.003.00.000.0000.0.000.		RECEPÇÕES OFICIAIS	
02.003.04.122.0004.2.004.		ENCARGOS COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES OFICIAIS	

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR N.º 067/2022
Acresce dispositivos à Lei Complementar Municipal n.º 005/2003, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Brasilândia do Sul, das Autarquias e Fundações Municipais, e dá outras providências.
O povo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, através de seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:
Art. 1.º - Acrescenta o art. 58-A, à Lei Complementar Municipal n.º 005/2003, de 16 de dezembro de 2003, Capítulo V - Da Jornada de Trabalho, com a seguinte redação:
Art. 58-A. Poderá ser concedida, aos servidores públicos do Município de Brasilândia do Sul-PR., que seja pai ou mãe, filho ou filha, cônjuge, companheiro ou companheira, tutor ou tutora, curador ou curadora, ou que detenha a guarda judicial de pessoa com deficiência congênita, de qualquer idade, a redução da carga horária semanal de seu cargo, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens fixas, nos termos deste capítulo.
§1.º - A redução de carga horária, de que trata o "caput" deste artigo, poderá ser concedida para acompanhamento da pessoa supracitada, no seu processo de habilitação ou reabilitação, bem como às suas necessidades básicas diárias.
§2.º - O afastamento pode ser consecutivo, intercalado, alternado ou escalonado, conforme necessidade e/ou programa de tratamento pertinente, mediante requerimento instruído com a indicação da necessidade da jornada a ser reduzida.
§3.º - No caso de ambos os pais serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, somente um deles terá direito a redução da carga horária.
§4.º - A dispensa poderá corresponder até 50% (cinquenta por cento) da carga horária semanal dos beneficiários, distribuída durante os dias de seu expediente regular.
Art. 2.º - Acrescenta o art. 58-B, à Lei Complementar Municipal n.º 005/2003, de 16 de dezembro de 2003, Capítulo V - Da Jornada de Trabalho, com a seguinte redação:
Art. 58-B. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
Art. 3.º - Acrescenta o art. 58-C, à Lei Complementar Municipal n.º 005/2003, de 16 de dezembro de 2003, Capítulo V - Da Jornada de Trabalho, com a seguinte redação:
Art. 58-C. Havendo acumulação legal de dois cargos na esfera do Poder Executivo Municipal, de 20 (vinte) horas semanais cada um, e, jornada de 04 (quatro) horas diárias cada um, a dispensa será no cargo de menor valor ou daquele que for mais conveniente para o atendimento à pessoa com deficiência.
Art. 4.º - Acrescenta o art. 58-D, à Lei Complementar Municipal n.º 005/2003, de 16 de dezembro de 2003, Capítulo V - Da Jornada de Trabalho, com a seguinte redação:
Art. 58-D. Para o cargo de 40 (quarenta) horas semanais e jornada de 08 (oito) horas diárias, o percentual previsto no §4.º, do artigo 1.º, poderá ser concedido de conformidade com as características do exercício do mesmo e as demais condições estabelecidas na presente Lei, ou daquele que for mais conveniente para o atendimento à pessoa com deficiência.
Art. 5.º - Acrescenta o art. 58-E, à Lei Complementar Municipal n.º 005/2003, de 16 de dezembro de 2003, Capítulo V - Da Jornada de Trabalho, com a seguinte redação:
Art. 58-E. A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo aos beneficiários o dever de informar o fato à sua chefia imediata e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício.
§1.º - O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pela Administração Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando os beneficiários às penalidades definidas em lei.
§2.º - Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.
Art. 6.º - Acrescenta o art. 58-F, à Lei Complementar Municipal n.º 005/2003, de 16 de dezembro de 2003, Capítulo V - Da Jornada de Trabalho, com a seguinte redação:
Art. 58-F. O interessado em obter a redução de carga horária, prevista nesta Lei, deverá encaminhar requerimento ao Prefeito Municipal.
§1.º - O requerimento deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento ou adoção, atestado ou laudo médico que a pessoa citada apresenta deficiência, com dependência, e, se possível, laudo prescritivo do tratamento a que deverá ser submetida ou está sendo submetida.
§2.º - A autoridade que recepcionar o requerimento, encaminhará o expediente ao setor competente, que abrirá vista ao órgão responsável pela perícia médica do Município, que emitirá laudo conclusivo sobre a solicitação.
§3.º - Quando não houver órgão de perícia médica no Município, o laudo pericial poderá ser suprimido por relatório detalhado de dois profissionais plenamente habilitados.
Art. 7.º - Acrescenta o art. 58-G, à Lei Complementar Municipal n.º 005/2003, de 16 de dezembro de 2003, Capítulo V - Da Jornada de Trabalho, com a seguinte redação:
Art. 58-G. O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente por iguais períodos.
§1.º - Tratando-se de quadro permanente e que necessite de tratamento continuado, o beneficiário fará, à época da renovação, apenas a comunicação ao seu órgão para fins de registro e providências.
§2.º - Encaminhado o pedido inicial ou a solicitação de prorrogação ou renovação da autorização, o servidor, automaticamente, gozará deste benefício, passados 15 (quinze) dias do protocolo do expediente, cabendo à autoridade ou dirigente todas as responsabilidades, principais e acessórias, para sua implementação.
Art. 8.º - Acrescenta o art. 58-H, à Lei Complementar Municipal n.º 005/2003, de 16 de dezembro de 2003, Capítulo V - Da Jornada de Trabalho, com a seguinte redação:
Art. 58-H. Os servidores que usarem o benefício, concedido por esta Lei, não sofrerão quaisquer restrições ou prejuízos para uso de outros benefícios e vantagens previstos aos servidores públicos do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná.
Art. 9.º - Acrescenta o art. 58-I, à Lei Complementar Municipal n.º 005/2003, de 16 de dezembro de 2003, Capítulo V - Da Jornada de Trabalho, com a seguinte redação:
Art. 58-I. Durante o período de gozo da redução de carga horária, o beneficiário deverá se abster de atividades remuneradas, sob pena de interrupção do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães", aos 08 de abril de 2022.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-06
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 151/2022, de 09 de Maio de 2022.

SÚMULA: Conceder avanço horizontal ao servidor **FLAVIO LUCAS DA ROSA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

I - Conceder a partir de 09 de maio de 2022, o Avanço Horizontal de que trata a Lei Municipal Nº 28/2012 em seu Artigo 10": Entende-se por avanço horizontal a passagem de um Nível de Habilitação ou titulação para outro imediatamente superior" tendo em vista que o servidor abaixo relacionado apresentou Certificado de conclusão do Curso de Pós- Graduação Lato Sensu em **FERTILIDADE, MANEJO DE SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS** , 720 horas, no setor de Recursos Humanos na data de 09/05/2022 cumprindo o dispositivo no §2 do já referido Artigo 10- "A promoção horizontal será feita a qualquer tempo, mediante requerimento, sendo a habilitação comprovada com documento original do Diploma ou Histórico escolar e Certificado e/ou Certidão de Conclusão comprobatória da nova habilitação ou titulação".

NOME	CARGO	MATRICULA	CLASSE E NIVEL ATUAL	CLASSE E NIVEL APÓS AVANÇO HORIZONTAL
FLAVIO LUCAS DA ROSA	MOTORISTA D	20982	GOO-C28	**GOO-D28**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Alto Piquiri, 09 de Maio de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ: 76.247.352/0001-06
Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141
CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

PORTARIA Nº 151/2022, de 09 de Maio de 2022.

SÚMULA: Conceder avanço horizontal ao servidor **FLAVIO LUCAS DA ROSA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

I - Conceder a partir de 09 de maio de 2022, o Avanço Horizontal de que trata a Lei Municipal Nº 28/2012 em seu Artigo 10": Entende-se por avanço horizontal a passagem de um Nível de Habilitação ou titulação para outro imediatamente superior" tendo em vista que o servidor abaixo relacionado apresentou Certificado de conclusão do Curso de Pós- Graduação Lato Sensu em **FERTILIDADE, MANEJO DE SOLOS E NUTRIÇÃO DE PLANTAS** , 720 horas, no setor de Recursos Humanos na data de 09/05/2022 cumprindo o dispositivo no §2 do já referido Artigo 10- "A promoção horizontal será feita a qualquer tempo, mediante requerimento, sendo a habilitação comprovada com documento original do Diploma ou Histórico escolar e Certificado e/ou Certidão de Conclusão comprobatória da nova habilitação ou titulação".

NOME	CARGO	MATRICULA	CLASSE E NIVEL ATUAL	CLASSE E NIVEL APÓS AVANÇO HORIZONTAL
FLAVIO LUCAS DA ROSA	MOTORISTA D	20982	GOO-C28	**GOO-D28**

II - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação. Alto Piquiri, 09 de Maio de 2022.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Divisão de Compras/Licitação

ERRATA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná, comunica que a publicação com data de 03 de maio de 2022 publicado no Jornal Umuarama Ilustrado na página B5, a qual refere-se a Homologação do Processo de Licitação na Modalidade de dispensa nº 75/2022.

Onde se lê:

PROPONENTE:	OBJETO
MARCOS ANTONIO MEDEIROS	**SERVIÇO PARA REFORMA NA UBS DE SÃO SILVESTRE, SENDO: MANUTENÇÃO DO TELHADO COM TROCA DE 35 TELHAS DE 1,50 E 12 TELHAS DE 2,44, RETIRADA DE CAPAS DA COMUNHEIRA E VERIFICAÇÃO DO MADEIRAMENTO. QUEBRAR E REFAZER A CALÇADA EXTERNA DE NETRAGEM APROXIMADA DE 25X80M2. MANUTENÇÃO DOS REBOCOS NOS LOCAIS DE INFILTRAÇÃO. QUEBRAR E REFAZER O REVESTIMENTO DO BANHEIRO E TROCA DE VÁLVULA HYDRA.**

CORRETO: lê-se

PROPONENTE:	OBJETO
MARCOS ANTONIO MEDEIROS	**SERVIÇO DE PINTURA NO PRÉDIO DA UBS DE SÃO SILVTESRE, SENDO REALIZADA NAS PAREDES INTERNAS E EXTERNAS, CALÇADAS, FERRAGENS, PORTAS E BATENTES INTERNOS E APKLICAÇÃO DE MASSA PVA EM TODO O AMBIENTE INTERNO.**

Cruzeiro do Oeste, 09 de Maio de 2022.

Luciano Iablanski
Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

CNPJ 80.404.023/0001-09
Rua Jorge Ferreira, n. 550, centro, em Francisco Alves/PR
Fone (44) 3643-1301
camara_franciscoalves@hotmail.com
DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2022
Fica decretada nula a Sessão Ordinária realizada de forma irregular na data de 02 de maio do ano 2022. Fica ainda decretado a nulidade no Edital de Convocação nº 003/2022, bem como o Oficio nº011/2022.
Em razão do cumprimento da decisão judicial constante no Agravo Instrumento nº0019045-03.2022.8.16.0000, e, ainda conforme informação prestada pela Câmara Municipal nos autos nº 0000412-50.2022.8.16.0094 ao movimento 51.1, ainda complementada pelo movimento 52.1, dando conta de que o mandato de Presidente Interino da Câmara no qual era exercido pelo Vereador Cioni Cassin do Nascimento, fora suspenso às 15:05 horas do dia 02 de maio 2022. Assim sendo, o dito vereador que estava impedido de praticar qualquer ato como Presidente daquela Casa de Leis a partir daquele horário, em flagrante descumprimento da ordem judicial, usurpou o cargo de Presidente quando presidiu a Sessão, e ainda, cometendo o crime de desobediência, pois, com seu ato de tomar a mesa da Presidência ás 19:00 horas daquele dia, impediu o Agravante há conduzir os trabalhos, de onde se quer fez o convite para que este tomasse a mesa diretora, sem que encerrou os trabalhos permitindo que fosse feito a leitura dos pedidos de renúncia. Deste modo com base na decisão judicial deferida nos autos nº 0000412-50.2022.8.16.0094 e, com fundamento no artigo 30, XIII alínea h) do Regimento interno desta Casa, decreto:
Art. 1º Decreto nula a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Francisco Alves – Pr., realizada no dia 02 de maio de 2022.
Art. 2º Decreto revogado o Edital de Convocação nº 003/2022 publicado no dia 06 de maio de 2022.
Art. 3º Decreto revogado o Oficio nº011/2022 exarado pelo Presidente.
Edifício da Câmara Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.
Liomar Mendes Lisboa (CABELO DO POVÃO)
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a Gestão Democrática do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Alex Antônio Cavalcante; Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º. Esta Lei Complementar define os instrumentos de Gestão Democrática da cidade de Brasilândia do Sul prevista nos arts. 2º, 43 e 45, da Lei Federal 10.257/2001, bem como os requisitos aplicáveis ao Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) estatuído pelos arts. 36 a 38 da Lei Federal 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 2º. Constituem instrumentos de gestão democrática da cidade:
I. Conselho de Desenvolvimento Municipal de Brasilândia do Sul;
II. Conselhos Setoriais já estabelecidos e os que vierem a ser criados por Lei, respeitado o princípio de paridade de representação entre Poder Público e sociedade Civil;
III. Audiências Públicas sobre assuntos de interesse urbano;
IV. Iniciativa Popular de Projeto de Lei e de Planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.
Art. 3º. Constitui instrumento de embasamento à tomada de decisões dentro do escopo da gestão democrática da cidade o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), que será obrigatório para a concessão de alvarás de construção e localização nos casos estabelecidos pela Lei de Regulação do Uso e Ocupação do Solo Municipal.
CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
Art. 4º. Fica instituído, como órgão dirigente e supervisor da implementação do Plano Diretor e de Uso e Ocupação do Solo Municipal, o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Brasilândia do Sul.
§1º. O Conselho será composto por:
I. Dois (dois) membros, sendo um Titular e um suplente, indicados pela Associação de Moradores da Vila Rural Guilherme dos Santos;
II. Dois (dois) membros, sendo um Titular e um suplente, indicados pela associação de moradores da localidade de Ercilândia;
III. Dois (dois) membros, sendo um Titular e um suplente, indicados pelo Conselho do Trabalho;
IV. Dois (dois) membros, sendo um Titular e um suplente, indicados pelo do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
V. Quatro membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos funcionários municipal, indicados pelo chefe do executivo.
§2º. Os representantes de cada conselho citado nas alíneas do caput do presente artigo serão escolhidos de maneira a manter a representatividade dos diversos setores da sociedade.
§3º. O mandato dos conselheiros será anual, admitida livremente recondução.
Art. 5º. O Conselho de Desenvolvimento Municipal terá funções de acompanhamento e supervisão da implementação das propostas e diretrizes do Plano Diretor Municipal, devendo reunir-se a pelo menos a cada trimestre, na forma que vier a ser regulada por seu Regimento Interno, elaborado por Comissão constituída entre seus próprios membros e colocada em vigor por decreto do Prefeito Municipal:
§1º. De todas as reuniões, deliberações e pareceres do Conselho de Desenvolvimento Municipal serão dados ampla publicidade, sob a forma de extrato publicado em jornal local ou regional de ampla circulação.
§2º. Necessariamente a cada ano, convocará o Conselho de Desenvolvimento Municipal uma Audiência Pública Ordinária, cuja convocação, divulgação e funcionamento obedecerão ao disposto no Art.9.
CAPÍTULO III
DOS CONSELHOS SETORIAIS
Art. 6º. Fazem parte do conjunto de instrumentos de gestão democrática, os conselhos setoriais já criados e regulamentados por Lei, no âmbito de suas atribuições estabelecidas em legislação específica e como integrantes do Conselho de Desenvolvimento Municipal, nos termos do art. 4º da presente Lei Complementar.
Art. 7º. Dentro do período de vigência do Plano Diretor Municipal, serão contemplados os órgãos colegiados com a finalidade de garantir e auxiliar o desenvolvimento municipal;
§1º. Dentre os órgãos colegiados, estão:
I. Conselho Municipal de Meio Ambiente;
II. Conselho Municipal de Segurança.
§2º. Os conselhos citados no parágrafo anterior, a partir do ato de sua criação, passarão a integrar o Conselho de Desenvolvimento Municipal, indicando seus representantes na forma do Art. 4º da presente Lei Complementar.
§3º. Ainda, a Associação Comercial e Industrial, passarão a integrar o Conselho de Desenvolvimento Municipal, indicando seus representantes na forma do Art. 4º da presente Lei Complementar.
Art. 8º. O eventual desequilíbrio da representação paritária em qualquer dos conselhos setoriais existentes ou a serem criados, automaticamente suspenderá sua participação no Conselho de Desenvolvimento Municipal até que cesse a assimetria de representação.
CAPÍTULO IV
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
Art. 9º. Serão convocados anualmente Audiências Públicas Ordinárias, para avaliação do andamento da implementação do Plano diretor Municipal, as quais serão revestidas das seguintes formalidades:
§1º. Serão convocadas, com pelo menos 15 dias de antecedência, pela direção do Conselho de Desenvolvimento Municipal, mediante edital publicado em jornal de ampla circulação local, dando-se adicionalmente publicidade através da imprensa escrita e falada;
§2º. Terão atas, lavradas por um dos membros da direção do Conselho de Desenvolvimento Municipal, com as formalidades legais;
§3º. Terão lista de presenças, com assinatura, nome e identificação dos presentes através de cadastro de pessoa física (CPF) ou número de registro natural (RG);
§4º. Comportarão uma apreciação da persecução e do alcance das metas estabelecidas na Lei do Plano Diretor Municipal até o último exercício, através de uma apresentação a ser realizada pelo Prefeito Municipal e/ou por Chefes de Departamento da prefeitura Municipal;
§5º. Permitirão a livre manifestação dos presentes, através de inscrição junto à mesa de trabalhos, que determinará o tempo para cada uma das manifestações;
§6º. O quórum mínimo que confere representativamente a uma Audiência Pública será de 15 (quinze) habitantes, podendo, em caso de presença insuficiente, serem realizadas novas convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, até que seja atingido o quórum mínimo estipulado.
§7º. Serão encerradas com a nomeação de uma comissão que, em prazo não superior a 10 dias, redigirá um documento de apreciação do andamento do Plano Diretor Municipal e incorporará as recomendações que tenham sido aprovadas na audiência.
Art. 10. Serão convocadas Audiências Públicas Extraordinárias para a apreciação de aspectos particulares relativos ao Plano diretor Municipal, inclusive a recomendação de revisão de uma ou mais de suas diretrizes, sempre que julgado necessário pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal ou por manifestações da cidadania, através de requerimento firmado por pelo menos um por cento dos eleitores registrados no Município.
Parágrafo único. Aplicam-se as Audiências Públicas Extraordinárias os mesmos requisitos formais estabelecidos no art. 9º da presente Lei Complementar.
Art. 11. Serão convocadas Audiências Públicas Especiais para apreciação dos Estudos Prévios de Impacto de Vizinhança (EIV) e da Lei de regulação Local dos Instrumentos do Estatuto da Cidade.
§1º. Deverão se revestir dos seguintes requisitos:
I. Serão convocadas, com pelo menos 15 dias de antecedência, pela direção do Conselho de Desenvolvimento Municipal, mediante edital publicado em jornal de ampla circulação local, dando-se adicionalmente publicidade através da imprensa escrita e falada;
II. Terão atas, lavradas por um dos membros da direção do Conselho de Desenvolvimento Municipal, com as formalidades legais;
III. Terão lista de presenças, com assinatura, nome e identificação dos presentes através de cadastro de pessoa física (CPF) ou número de registro natural (RG);
IV. Comportarão a apresentação do Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), feita por um ou mais de seus autores, vedada a apresentação por terceiros ou pelo empreendedor;
V. Permitirá a livre manifestação dos presentes, através de inscrição junto à mesa de trabalho, que determinará o tempo para cada uma das manifestações;
VI. Serão encerradas com a votação por voto secreto depositado em urna, sobre a concessão ou não da permissão solicitada, podendo votar todos os presentes que tiveram domicílio eleitoral no município, sendo o estudo e a concessão que pretendem considerados aprovados se contarem com a maioria simples dos presentes audiência.
§2º. O quórum mínimo que confere representativamente a uma Audiência Pública será de 15 (quinze) habitantes, podendo, em caso de presença insuficiente, serem realizadas novas convocações, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, até que seja atingido o quórum mínimo estipulado.
§3º. Ocorrendo negativa da concessão, o assunto somente poderá ser apresentado novamente ao escrutínio de uma Audiência Pública depois de decorridos 90 (noventa) dias da decisão.
CAPÍTULO V
DAS CONFERÊNCIAS SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE URBANO
Art. 12. Poderão ser instituídas, sob a direção do Conselho de Desenvolvimento Municipal, conferências sobre quaisquer assuntos dentro do escopo do Plano Diretor Municipal, utilizando-se as técnicas seminários, painéis, mesa redonda e outras formas de debate, sendo suas conclusões oferecidas como contribuição ao processo de planejamento continuado, a ser obrigatoriamente apreciada na próxima Audiência Pública Ordinária ou Extraordinária.
CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS DE LEI APRESENTADOS POR INICIATIVA POPULAR
Art. 13. Poderá a cidadania do município de Brasilândia do Sul apresentar, diretamente à câmara de vereadores, Projetos de Lei sobre assuntos compreendidos nas diretrizes e nos projetos estruturantes, explicitados na Lei do Plano Diretor Municipal, inclusive estabelecimentos de planos, programas e projetos que implementem, mediante a adesão de pelo menos um por cento do eleitorado registrado no município, conforme estatísticas da Justiça Eleitoral válida na ocasião da apresentação do projeto de lei.
§1º. À Câmara Municipal, através de sua mesa diretora, compete mandar verificar a validade das assinaturas, dos títulos eleitorais respectivos e do atendimento ao percentual estabelecido no caput do presente artigo, solicitando para isso manifestações do cartório eleitoral com jurisdição sobre o município.
§2º. O trâmite do Projeto de Lei apresentado por iniciativa popular seguirá o estabelecido pela Lei Orgânica e pelo regimento interno da Câmara Municipal.
CAPÍTULO VII
DO ESTUDO PRÉVIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)
Art. 14. O Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) constituirá um documento público destinado a apreciar os efeitos de implantação de um empreendimento de qualquer natureza sobre sua vizinhança, imediata ou distante, o qual será elaborado por profissionais das diversas áreas de conhecimento envolvidas, versando, no mínimo sobre os seguintes temas:
§1º. Descrição minuciosa do empreendimento pretendido;
§2º. Localização do empreendimento, em relação ao zoneamento, sistema viário, redes de infraestrutura e serviço público, comportando ainda a localização de todos os equipamentos públicos existentes ou projetados num raio de 1 km do local;
§3º. Relação das atividades a serem desenvolvidas no empreendimento, com menção inclusive do número de empregos direitos e indiretos, sendo neste último caso obrigatória à justificativa e cálculo detalhados;
§4º. Apreciação dos impactos sobre o meio ambiente, geração de tráfego, solicitação à infraestrutura de saneamento, energia e comunicações, bem como estimativa do impacto sobre os equipamentos públicos implantados ou a implantar;
§5º. Proposta de medidas mitigadoras dos impactos, que poderão incluir suporte financeiro ou físico ao reforço da infraestrutura viária, de saneamento, de energia e comunicações, bem como os equipamentos públicos a serem impactados;
§6º. Proposta de medidas compensatórias à comunidade.
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Art. 15. Para a composição do Conselho de Desenvolvimento Municipal, no primeiro ano de seu funcionamento, a escolha dos membros recairá preferencialmente sobre membros da comissão de acompanhamento formada durante o processo de elaboração do Plano Diretor Municipal.
Art. 16. O Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá estar aprovado e publicado em prazo de 180 dias a partir da vigência da presente Lei Complementar.
Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 022 de 17 de Dezembro de 2008.
Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Deputado Ulisses Guimarães" 05 de maio de 2022.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO nº 239 /2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede junto a prefeitura Municipal, na Rua João Ormindo de Resende, 686, inscrito no CNPJ sob nº 76.381.854/0001-27, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal a Sra. MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 3.946.795-0 e do CPF nº. 795.588.109-59.
CONTRATADO: M.A.DAL POZZO PNEUS LTDA - M.A PNEUS
SEDE: Umuarama – PR
O presente instrumento contratual é celebrado, pelo procedimento licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico nº 29 /2022, na forma da Lei 8.666/93 e pela Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como pelas demais disposições pertinentes a mesma, subsidiariamente o Código Civil Brasileiro.
Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar serviços de recapagem e vulcanização de pneus destinados a manutenção da frota de veículos e outros equipamentos agrícolas e rodoviários da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente por um período de 12 (doze) meses.
O valor global para a execução do objeto deste contrato é de 97.529,00 (noventa e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais)
Data da assinatura do contrato: em 03 de maio de 2022
Vigência do contrato: 03 de maio de 2023
Foro: Comarca de Cruzeiro do Oeste - Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
A Prefeita Municipal, Maria Helena Bertoco Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legis-lação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:
01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:
a) Processo Nrº : 153/2022
b) Licitação Nrº : 29/2022
c) Modalidade : Inexigibilidade
d) Data Homologação : 09/05/2022
e) Objeto Homologado : shows em comemoração aos 70 anos do município de Cru-zeiro do Oeste /Pr, a realizar-se nos dias 26, 27 e 28 de Agosto de 2022.
f) Dotação Orçamentaria:
04.122.0004.2.004. - ENCARGOS COM FESTIVIDADES E RECEPCOES OFICIAIS
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):
1) NOIX MUSIC ADMINISTRÇÃO DE CARREIRA EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 22.941.865/0001-95 no valor total dos itens vencidos de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais).
2) MAA PRODUÇÕES ARTISITICAS EIRELI inscrito no CNPJ/CPF Nº 22.316.617/0001-53 no valor total dos itens vencidos de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
3) AGROMUSIC PRODUÇÃO MUSICAL LTDA inscrito no CNPJ/CPF Nº 42.953.522/0001-58 no valor total dos itens vencidos de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
CRUZEIRO DO OESTE, 09 de maio de 2022.
Maria Helena Bertoco Rodrigues
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
P O R T A R I A Nº 476/2022
A Prefeita Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
DEMITIR a pedido a contar do dia 06 de Maio de 2022, a servidora DAYSE TEODORO RAMOS, CPF. nº 322.485.298-48, ocupante do cargo de Auxiliar de Inspeção Sanitária Animal (Bovino), junto ao Frigorífico Astra.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
Cruzeiro do Oeste, 09 de Maio de 2022.
MARIA HELENA BERTOCO RODRIGUES
-Prefeita Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 6.258/2022
DATA: 09/05/2022
SÚMULA: Exonera a Sra Hosana Pereira Santiago de Macedo.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
DECRETA:
Art. 1º) Fica Exonerada a Sra Hosana Pereira Santiago de Macedo portadora da RG n.º 8.013.004-0 e do CPF nº 038.332.059-38, do cargo de Diretor Departamento de Serviços Urbanos, Símbolo CC-05
Art. 2º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Maio de 2022.
MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
DECRETO N. º 6.261/2022
DATA: 09/05/2022
SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Dispensa de Licitação.
O Prefeito do Município de Icaraíma, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da Sr. CAMILA FERNANDA PERIM, CPF:071.637.289-48, o resultado do processo de Dispensa de Licitação 016/2022.
Art. 2º) Fica homologado o resultado do processo de Dispensa de Licitação 016/2022, em favor da Sr. CAMILA FERNANDA PERIM, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE IMÓVEL, TIPO COMERCIAL, LOCALIZADO NO DISTRITO DE VILA RICA DO IVAÍ, AVENIDA RECIFE S/N, LOTE 03, DA QUADRA 16, PARA SER UTILIZADO COMO POSTO DE CORREIO.
Art. 3º). Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 09 dias do mês de maio de 2022.
Marcos Alex de Oliveira
Prefeito Municipal

Município de Icaraíma

- Estado do Paraná -

Gabinete do Prefeito

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 047/2020
INEXIGIBILIDADE 004/2020

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 76.247.337/0001-60, com sede à Av. Hermes Vissoto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**, brasileiro, agente politico, residente e domiciliado na cidade de Icaraíma - PR, RG nº 35.868.656-8, e CPF nº 166.999.308-69, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraíma – Estado do Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA DE ODONTOLOGIA DUARTE LTDA**, estabelecida à Avenida Hermes Vissoto, n° 399, Centro, CEP 87530-000, Cidade de Icaraíma, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n°. 32.972.597/0001-22, neste ato devidamente representado pela Sra. Josiely Cristiane de Souza Duarte, brasileira, portadora do RG n° 12.551.868-0, e devidamente inscrita no CPF sob o nº 082.683.459-00, residente e domiciliada na cidade de Icaraíma-Pr, como segue:

CONSIDERANDO o comum acordo e aprovação entre as partes,

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a clausula sétima do contrato 047/2020 que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato terá vigência até 30 de Outubro de 2022, a contar de 01 de Maio de 2022. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado até a realização de novo Concurso Público, dentro dos prazos limites previstos na Lei 8666/93, através de Termo Aditivo, ou destituídos caso o Concurso venha a acontecer antes de encerrada a vigência do contrato ou aditivo, e tenha aprovados, se for de interesse do **CONTRATANTE**".

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a clausula terceira do contrato 047/2020 que passa a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES:** Pelos serviços prestados a Credenciada receberá um valor total de até R$ R$ 39.578,10 (trinta e nove mil e quinhentos e setenta e oito reais e dez centavos), de acordo com os valores constantes na Tabela do Anexo I e proposta apresentada pela Credenciada. Como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE MÁXIMA	VALOR MENSAL PARA CADA PROFISSIONAL	VALOR MAXIMO ESTIMADO
1	(01) MÉDICO DENTISTA PARA ATENDIMENTO DURANTE 40

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2022
SÚMULA: Dispõe sobre a Lei do Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Alex Antônio Cavalcante, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica instituído o Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul e estabelecidas as normas, os princípios e as diretrizes para sua implementação, com fundamento na Constituição da República, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Orgânica do Município, na Lei Estadual 15.229, de 25 de julho de 2006 e na Lei Federal Nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).
Art. 2º. O Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul, nos termos desta Lei Complementar, aplica-se em toda a sua extensão territorial, visando orientar as ações para o desenvolvimento integrado do Município no próximo decênio, coordenando as iniciativas das administrações públicas, municipal, estadual e federal, e entidades privadas, para a consecução de seu objetivo.
Art. 3º. O Poder Público Municipal promoverá suas atividades e ações, bem como coordenará as atividades e ações de particulares, consoante as diretrizes dispostas na presente Lei Complementar.
Art. 4º. As políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais deverão atender ao estabelecido nesta Lei Complementar.
Art. 5º. Integrarão o Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul, as seguintes leis:
I Lei do Plano Diretor Municipal;
II Código de Obras do Município de Brasilândia do Sul;
III Código de Postura do Município de Brasilândia do Sul;
IV Lei de Parcelamento do Solo Urbano no Município de Brasilândia do Sul;
V Lei de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo da cidade de Brasilândia do Sul;
VI Lei do Perímetro Urbano da cidade de Brasilândia do Sul;
VII Lei do Sistema Viário do Município de Brasilândia do Sul;
VIII Lei das Diretrizes Urbanísticas da cidade de Brasilândia do Sul;
IX Lei de Gestão Democrática do Município de Brasilândia do Sul.
Parágrafo único. Outras leis e decretos integrarão o Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul, desde que, cumulativamente:
I Tratem de matéria relativa ao desenvolvimento urbano e às ações de planejamento municipal;
II Mencionem expressamente em seu texto a condição de integrante do conjunto de leis componentes do Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul;
III Definam as ligações existentes e a compatibilidade entre seus dispositivos e os do Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul, fazendo remissão, quando for o caso, aos artigos das demais leis;
IV As alterações legislativas que integram o plano diretor serão previamente remetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, sem prejuízo do disposto na Lei Federal 7.437 de 24 de julho de 1987 que disciplina a Ação Civil Pública em caso de desrespeito à ordem urbanística.
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES GERAIS
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS
Art. 6º. O Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul constitui o instrumento de gestão, contínua e integrada, da política de expansão urbana e de desenvolvimento municipal e tem por finalidades:
I Estabelecer as diretrizes e metas globais e setoriais, bem como referências obrigatórias para a ação do poder público e da sociedade civil nas questões de interesse local e, mais especificamente, para a formulação e aprovação dos instrumentos de implementação do Plano Diretor;
II Promover o aperfeiçoamento da legislação de uso e ocupação dos solos urbano e rural, visando ordenar a plena realização das funções sociais do Município e garantir a qualidade de vida da população, considerando a promoção da equidade social, da eficiência administrativa e da qualidade ambiental.
Art. 7º. O Plano Diretor de Brasilândia do Sul tem por princípios:
I A justiça social e a redução das desigualdades sociais e regionais;
II A gestão democrática, participativa e descentralizada, ou seja, a participação de diversos setores da sociedade civil e do governo, como: técnicos da administração municipal e de órgãos públicos, estaduais e federais, pesquisadores das universidades, movimentos populares, representantes de associações de bairros e de entidades da sociedade civil, além de empresários de vários setores da produção;
III O direito universal à cidade, ampliado à terra urbana, à moradia digna, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer;
IV A preservação e recuperação do ambiente natural e construído;
V O enriquecimento cultural da cidade pela diversificação, atratividade e competitividade;
VI O incentivo a atividades econômicas, inclusive turísticas, no Município;
VII O fortalecimento da regulação pública sobre o solo urbano mediante a utilização de instrumentos redistributivos da renda urbana e da terra e controle sobre o uso e ocupação do espaço da cidade;
VIII A integração horizontal entre os órgãos da administração municipal direta e entes da administração indireta, promovendo a atuação coordenada no desenvolvimento e aplicação das estratégias e metas do Plano, consubstanciadas em suas políticas, programas e projetos.
SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS
Art. 8º. O objetivo principal do Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul consiste em disciplinar o desenvolvimento municipal, garantindo qualidade de vida à população, preservando e conservando os recursos naturais locais.
Art. 9º. São objetivos específicos do Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul:
I Promover o máximo aproveitamento dos recursos administrativos, financeiros, naturais, culturais e comunitários do Município;
II Proteger o meio ambiente e, em conjunto, o ser humano, de qualquer forma de degradação ambiental, mantendo a qualidade da vida urbana e rural;
III Ordenar o crescimento urbano do Município, em seus aspectos físico-ambiental, econômico, social, cultural e administrativo, dentre outros;
IV Organizar o uso e ocupação do solo, em consonância com a função socioeconômica da propriedade, com vistas a garantir condições de conforto ambiental, privacidade e segurança;
V Disciplinar áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
VI Promover a equilibrada e justa distribuição espacial da infraestrutura urbana e dos serviços públicos essenciais, inclusive aqueles voltados ao saneamento ambiental;
VII Propiciar o amplo desenvolvimento econômico do Município, considerando os setores primário, secundário e terciário.
VIII Promover o desenvolvimento social, com vistas à inclusão de toda a população;
IX Propiciar a participação da população na discussão e gestão da cidade e na criação de instrumentos legais de decisão colegiada, considerando essa participação como produto cultural do povo.
SEÇÃO III
DA FUNÇÃO SOCIAL DA CIDADE
Art. 10. A função social da cidade de Brasilândia do Sul se dará pelo pleno exercício de todos os direitos à cidade, entendido este como direito a terra; aos meios de subsistência; ao trabalho; à saúde; à educação; à cultura; à moradia; à proteção social; à segurança; ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; ao saneamento; ao transporte público; ao lazer; à informação; e demais direitos assegurados pela legislação vigente.
Art. 11. A função social da cidade será garantida pela:
I Integração de ações públicas e privadas;
II Gestão democrática participativa e descentralizada;
III Promoção da qualidade de vida e do ambiente;
IV Observância das diretrizes de desenvolvimento do Município de Brasilândia do Sul e sua articulação com o seu contexto regional;
V Cooperação, diversificação e atratividade, visando o enriquecimento cultural da cidade;
VI Utilização de instrumentos redistributivos da renda e da terra e controle público sobre o uso e ocupação do espaço público;
VII Priorização na elaboração e execução de programas, planos e projetos para grupos de pessoas que se encontre em situações de risco, vulneráveis e desfavorecidas.
Art. 12. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, por ação ou omissão, configura lesão à função social da cidade, sem prejuízo do disposto na Lei Federal Nº. 10.257/2001.
SEÇÃO IV
DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE
Art. 13. A propriedade urbana, pública ou privada, cumpre sua função social quando atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos no Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul, e nas leis integrantes deste, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I Atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social, ao acesso universal aos direitos fundamentais individuais e sociais e ao desenvolvimento econômico e social;
II Compatibilidade do uso da propriedade com a infraestrutura, equipamentos e serviços públicos disponíveis, como também com a preservação da qualidade do ambiente urbano e natural e com a segurança, bem-estar e saúde de seus moradores, usuários e vizinhos.
§1º. O direito de propriedade sobre o solo não acarreta, obrigatoriamente, o direito de construir, cujo exercício deverá ser autorizado pelo Poder Público, segundo os critérios estabelecidos na lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo.
§2º. Os direitos decorrentes da propriedade individual estarão subordinados aos interesses da coletividade.
Art. 14. A propriedade urbana, afora o disposto no art. 12 da presente lei, atenderá a função social da propriedade mediante sua adequação às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no Plano Diretor, e nas leis que o integram, compreendendo:
I A distribuição de usos e intensidades de ocupação do solo de forma equilibrada em relação à infraestrutura disponível, aos transportes e ao meio ambiente, de modo a evitar ociosidade e sobrecarga dos investimentos coletivos;
II A intensificação da ocupação do solo condicionada à ampliação da capacidade de infraestrutura;
III A melhoria da paisagem urbana;
IV A preservação dos recursos naturais do Município;
V A recuperação de áreas degradadas ou deterioradas, visando à melhoria do meio ambiente e das condições de habitabilidade;
VI O acesso à moradia digna, com a adequada oferta de habitação para as faixas de baixa renda;
VII A regulamentação do parcelamento, uso e ocupação do solo, de modo a ampliar a oferta de habitação para a população de renda mais reduzida;
VIII A promoção de sistema de circulação e rede de transporte que assegure acessibilidade satisfatória a todas as regiões da cidade.
Parágrafo único. O Município utilizará os instrumentos previstos nesta lei e demais legislações pertinentes, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade.
Art. 15. Para os fins estabelecidos no Artigo 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988, não cumprem a função social da propriedade urbana, por não atender às exigências de ordenação da cidade, os terrenos, glebas ou lotes não edificados, subutilizados ou não utilizados, a serem definidos em normas legais específicas.
Art. 16. A propriedade rural cumprirá sua função social quando houver a correta utilização econômica da terra e a sua justa distribuição, de modo a atender o bem estar social da coletividade, mediante a produtividade e a promoção da justiça social.
SEÇÃO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
Art. 17. Entende-se por gestão democrática a atuação de instâncias de participação dos cidadãos nos processos de planejamento, tomada de decisão e controle das ações públicas por meio de espaços institucionalizados onde o Poder Público constituído compartilha o seu poder decisório.
Art. 18. Deverá ser respeitada a participação de todas as entidades da sociedade civil organizada, bem como daqueles que tiverem interesse, em todas as políticas públicas, programas, projetos, planos, diretrizes e prioridades contidas neste Plano Diretor, de modo a garantir o controle direto das atividades e o pleno exercício da cidadania, nas seguintes instâncias:
I Órgãos colegiados municipais;
II Debates, audiências e consultas públicas;
III Conferências municipais;
IV Iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos;
V Conselhos municipais.
Art. 19. São diretrizes gerais da gestão democrática:
I - valorizar o papel do cidadão como colaborador, prestador e fiscalizador das atividades da administração pública;
II - ampliar e promover a interação da sociedade com o poder público;
III - garantir o funcionamento das estruturas de controle social previstas em legislação específica;
IV - promover formas de participação e organização, ampliando a representatividade social.
TÍTULO II
DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO
Art. 20. A consecução dos objetivos do Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul dar-se-á com base na implementação de políticas setoriais integradas, visando ordenar a expansão e o desenvolvimento do Município, permitindo o seu crescimento planejado e ambientalmente sustentável, com melhoria da qualidade de vida.
Art. 21. As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser observadas de forma integral e simultânea pelo Poder Público, visando garantir a sustentabilidade do Município.
Art. 22. As diretrizes de Desenvolvimento Institucional do Município de Brasilândia do Sul são determinadas pela adequação da estrutura político administrativa e a capacitação técnica para facilitar o atendimento dos interesses do Município de Brasilândia do Sul, através de:
I Adequação da sua estrutura administrativa, quando necessário, para a incorporação dos objetivos, diretrizes e ações previstas na legislação vigente, mediante a reformulação das competências de seus órgãos da administração direta e entes da administração indireta;
II Garantia dos recursos e procedimentos necessários para a formação e manutenção dos quadros necessários no funcionalismo público para a implementação das propostas definidas na legislação específica;
III Estabelecimento e manutenção do Sistema Integrado de Informações Municipal e Processo Municipal de Planejamento e Gestão Urbana;
IV Promoção de entendimentos com municípios vizinhos, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas em lei específica, destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Paraná;
V Revisão da Planta de Valores dos imóveis do município e seu acompanhamento periódico para que não haja valores desatualizados.
Art. 23. As diretrizes de Desenvolvimento Físico-Ambiental têm por finalidade a qualificação do território municipal, com a sua valorização, promovendo as suas potencialidades e garantindo a qualidade ambiental e de vida.
§1º. Constituem objeto da Política de Desenvolvimento Físico-Ambiental o meio ambiente, os recursos hídricos, o abastecimento de água, a drenagem, o esgotamento sanitário, a coleta e tratamento de resíduos sólidos, a iluminação pública e privada, o sistema viário, o transporte coletivo, a ordenação do uso e ocupação do solo urbano, a regularização fundiária e a delimitação do perímetro urbano.
§2º. Gestão Ambiental municipal deve cumprir as diretrizes estabelecidas nos planos e outros produtos de planejamento ambiental ou relacionados, tais como:
a) planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
b) preservar as áreas ambientalmente frágeis e recuperar as degradadas, especialmente às margens dos córregos urbanos;
c) elaborar e implementar os planos que visem à melhoria da qualidade ambiental do Município;
d) a Agenda 30, no prazo de 360 dias;
e) os Planos Diretores de Arborização, Áreas Verdes e Unidades de Conservação, devendo cadastrar as áreas de interesse ambiental e paisagístico no prazo de 360 dias.
Art. 24. As Diretrizes de Desenvolvimento Econômico são determinadas pelas possibilidades de integração entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor privado, em especial nos assuntos relativos ao turismo, desenvolvimento rural, trabalho e emprego.
Art. 25. As Diretrizes do Desenvolvimento Social são determinadas pelas possibilidades de integração entre o Poder Público, a sociedade civil e o setor privado, em especial as relacionadas às questões de saúde; educação e atendimento infantil, cultura, esporte e recreação, ação social e segurança pública.
Parágrafo único. O Poder Executivo, por intermédio dos órgãos municipais competentes, em conjunto com os conselhos municipais, promoverá o desenvolvimento de programas de acesso à cultura, de acordo com as seguintes diretrizes:
I Identificar áreas e bens que constituem o patrimônio histórico, cultural e paisagístico do Município, com base em estudos e planos específicos, objetivando, entre outras ações;
II Elaborar o Plano de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico, que definirá os elementos de interesse à preservação, recuperação e manutenção, a partir da determinação dos graus de proteção para cada componente e os parâmetros de uso e delimitações no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
III Realizar parcerias entre a Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul, Secretaria Estadual da Cultura e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, dentre outras instituições;
IV Identificar áreas que possam ser loteadas na forma de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no prazo de 360 dias a contar da publicação desta lei.
TÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS EM GERAL
Art. 26. Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento urbano, o Município de Brasilândia do Sul adotará os instrumentos de política de desenvolvimento municipal previsto no art. 4º da Lei Federal Nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, sem prejuízo de outros instrumentos de política urbana.
§1º. Os instrumentos previstos no Estatuto da Cidade regem-se por legislação que lhes é própria, observado o disposto neste Plano Diretor.
§2º. A utilização de instrumentos para o desenvolvimento municipal deve ser objeto de controle social, garantindo a informação e a participação de entidades da sociedade civil e da população, nos termos da legislação aplicável.
CAPÍTULO II
DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO
Art. 27. Para os fins deste Plano Diretor, serão utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos de planejamento, a serem objetos de regulamentação específica e sem prejuízo de outros:
I Plano Plurianual;
II Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
III Zoneamento de Organização e Controle do Uso e Ocupação do solo
IV Diretrizes para Parcelamento do Solo;
V Código de Obras e Edificações;
VI Código de Posturas;
VII Planos de Desenvolvimento Econômico e Social;
VIII Planos, Programas e Projetos Setoriais;
IX Programas e Projetos Especiais de Urbanização;
X Sistema Municipal de Áreas Verdes e Unidades de Conservação;
XI Zoneamento Ambiental.
CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS E URBANÍSTICOS
Art. 28. Para os fins deste Plano Diretor, serão utilizados os seguintes instrumentos jurídicos e urbanísticos, a serem instituídos por normas legais específicas e sem prejuízo de outros:
I Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
II Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo;
III Desapropriação com Pagamento mediante Títulos da Dívida Pública;
IV Outorga Onerosa do Direito de Construir;
V Transferência do Direito de Construir;
VI Operações Urbanas Consorciadas;
VII Consórcio Imobiliário;
VIII Direito de Preempção;
IX Direito de Superfície;
X Estudo de Impacto de Vizinhança;
XI Tombamento;
XII Desapropriação;
XIII Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental;
XIV Licenciamento Ambiental.
SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO, EDIFICACAÇÃO OU UTILIZAÇÃO COMPULSÓRIOS.
Art. 29. Nas áreas urbanas definidas em lei específica será exigido do Proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova o seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicação dos mecanismos previstos na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, de:
I Parcelamento, edificação ou utilização compulsória;
II Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;
III Desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública.
Art. 30. O parcelamento, edificação ou utilização compulsória visa promover uma justa reforma urbana, e estruturação de uma política fundiária que garanta a função social da cidade e da propriedade, por meio da indução da ocupação de áreas vazias ou subutilizadas.
§1º. Considera-se solo urbano subutilizado o que não atingir o coeficiente de aproveitamento mínimo de 5% (cinco por cento) do coeficiente de aproveitamento da zona, a partir de um tamanho mínimo de terreno conforme índice urbanístico da zona, nas áreas indicadas em lei específica.
§2º. Imóvel urbano não utilizado compreende todo tipo de edificação que tenha no mínimo 80% (oitenta por cento) de sua área construída desocupada há mais de 05 (cinco) anos, ressalvados os casos em que esse fato decorra de impossibilidades jurídicas ou pendências judiciais incidentes sobre o imóvel.
§3º. Ficam excluídos das classificações dos parágrafos anteriores:
I Os imóveis utilizados como instalações de atividades econômicas que não necessitem de edificações para exercer suas finalidades;
II Os imóveis utilizados como postos de serviços e lava - rápido;
III As áreas com cobertura vegetal em estágio médio ou avançado de sucessão e de preservação permanente;
IV Os imóveis tombados e os de interesse histórico, paisagístico e turístico conforme estabelecido no respectivo Plano de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Paisagístico.
Art. 31. Lei municipal específica estabelecerá regras para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória e o IPTU progressivo no tempo, entre as quais:
I Notificação do proprietário do imóvel não edificado, subutilizado, ou não utilizado, observada a legislação federal aplicável;
II Prazo e a forma para apresentação de defesa por parte do proprietário;
III Órgão municipal competente para, após apreciar a defesa, decidir pela aplicação do parcelamento, ocupação ou utilização compulsório do imóvel;
IV Prazos para cumprimento do dever de parcelar, edificar ou utilizar o solo urbano, observando, no que couber, a legislação federal aplicável;
V Situações que representam o cumprimento do dever de parcelar, edificar ou utilizar o solo, inclusive para fazer cessar a aplicação do IPTU progressivo, quando for o caso;
VI Majoração progressiva da alíquota do IPTU no tempo.
SEÇÃO II
DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO
Art. 32. Em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos na lei municipal específica, prevista no art. 30, § 1º desta lei, o Município procederá à aplicação do IPTU progressivo no tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 05 (cinco) anos consecutivos, até que o proprietário cumpra a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, conforme o caso.
§1º. A progressividade das alíquotas será estabelecida em lei municipal específica, observando os limites estabelecidos na legislação federal aplicável, não podendo exceder a duas vezes o valor referente ao ano anterior, sendo a alíquota máxima de quinze por cento.
§2º. Caso a obrigação de parcelar, edificar e utilizar não estejam atendidos no prazo de cinco anos, o Município manterá a cobrança pela alíquota máxima, até que se cumpra a referida obrigação, garantida a aplicação da medida da desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública.
Art. 33. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva para fazer cumprir a função social da propriedade.
SEÇÃO III
DA DESAPROPRIAÇÃO COM PAGAMENTO MEDIANTE
TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
Art. 34. Decorridos os 05 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação e utilização, o Município poderá proceder à desapropriação do imóvel com pagamento em títulos da dívida pública, nos termos do Artigo 8º da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.
SEÇÃO IV
DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR
Art. 35. A outorga onerosa do direito de construir, também denominada solo criado, é a concessão emitida pelo Município, para edificar acima dos índices urbanísticos básicos estabelecidos de coeficiente de aproveitamento, número de pavimentos ou alteração de uso e porte, mediante a contrapartida financeira do setor privado, em áreas dotadas de infraestrutura.
Art. 36. A outorga onerosa do direito de construir propicia maior adensamento de áreas já dotadas de infraestrutura, sendo que os seus recursos serão aplicados no Fundo de Desenvolvimento Urbano, com as finalidades previstas no art. 26 do Estatuto da Cidade, e determinadas em lei específica.
Art. 37. Lei Municipal específica estabelecerá as condições a serem observadas para as concessões de outorga onerosa do direito de construir, determinando, entre outros itens:
I Fórmula de cálculo para a cobrança da outorga onerosa do direito de construir;
II Casos passíveis de isenção do pagamento da outorga;
III Contrapartidas do beneficiário;
IV Competência para a concessão.
Art. 38. Ato do Poder Executivo Municipal regulamentará o procedimento administrativo para aprovação da outorga onerosa do direito de construir.
SEÇÃO V
TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR
Art. 39. O Poder executivo Municipal poderá autorizar o proprietário de imóvel urbano, privado ou público, a exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública, o potencial construtivo de determinado lote, previsto neste Plano Diretor e na legislação dele decorrente, para as seguintes finalidades:
I Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
II Preservação, quando o imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural;
III Inserção em programas de regularização fundiária, de urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e de habitação de interesse social.
§1º. O proprietário de um imóvel impedido de utilizar plenamente o potencial construtivo definido na lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, por limitações relativas a preservação do patrimônio ambiental ou cultural, poderá transferir parcial ou totalmente o potencial deste imóvel.
§2º. O mesmo direito poderá ser concedido ao proprietário que doar ao Município seu imóvel, ou parte dele, para os fins previstos nos incisos do caput deste artigo.
Art. 40. Este instrumento poderá ser aplicado nos seguintes imóveis:
I Lotes com áreas verdes cadastradas pela Prefeitura Municipal nos termos do § 2º e alíneas do artigo 23 desta Lei;
II Lotes em que haja interesse histórico, cultural ou paisagístico tombados, conforme estudo específico a ser realizado nos termos do parágrafo único do artigo 25 desta lei.
Art. 41. Lei Municipal específica estabelecerá as condições relativas à aplicação da transferência do direito de construir, em específico, dentre outras:
I Os parâmetros de ocupação máxima; II - as densidades máximas admitidas; III - os casos de alterações de usos;
II As definições de contrapartida;
III As fórmulas de cálculo;
IV Os casos passíveis de renovação de potencial;
V As condições de averbação em registro de imóveis.
SEÇÃO VI
OPERAÇÕES URBANAS CONSORCIADAS
Art. 42. A Operação Urbana Consorciada é um conjunto de medidas e intervenções, a serem coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a finalidade de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, ampliando os espaços públicos e as melhorias de infraestrutura e sistema viário, num determinado perímetro, sendo realizadas com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados.
Art. 43. Cada Operação Urbana Consorciada será criada por legislação específica, de acordo com as disposições dos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades e o previsto neste Plano Diretor, contendo, no mínimo:
I Delimitação do perímetro da área de abrangência;
II Programa básico de ocupação da área e intervenções previstas;
III Programa de atendimento econômico social para a população diretamente afetada pela operação;
IV Finalidades da operação;
V Estudo prévio de impacto de vizinhança;
VI Contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos;
VII Forma de controle da operação;
VIII Conta ou fundo específico, que deverá receber os recursos de contrapartidas financeiras decorrentes dos benefícios urbanísticos concedidos.
Parágrafo único. Poderão ser contempladas na lei específica, dentre outras medidas:
I A modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerando o impacto ambiental delas decorrentes;
II A regularização de usos, construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente, mediante contrapartida dos beneficiados.
Art. 44. A lei específica que criar a Operação Urbana Consorciada poderá prever a emissão pelo Município de quantidade determinada de Certificados de Potencial Adicional de Construção, que serão alienados em leilão ou utilizados diretamente no pagamento das obras, desapropriações necessárias à própria operação na aquisição de terreno para a construção de habitação de interesse social na área de abrangência da operação, visando o barateamento do custo da unidade para o usuário final e como garantia para obtenção de financiamentos para a sua implementação.
Parágrafo único. Os Certificados de Potencial Adicional de Construção serão livremente negociados, mas convertidos em direito de construir unicamente na área objeto da operação.
Art. 45. Os recursos obtidos pelo Poder Público como contrapartida nas Operações Urbanas Consorciadas, conforme item VIII do art. 44 deverá ser aplicado exclusivamente no programa de intervenções, estabelecido em lei especifica que será elaborada para cada Operação Urbana Consorciada.
Art. 46. Os imóveis localizados no interior dos perímetros das Operações Urbanas Consorciadas não serão passíveis de receber potencial construtivo transferido de imóveis não inseridos no seu perímetro.
Art. 47. A execução de obras de intervenção ou melhoramento urbanístico poderá ser realizada por empresa privada de forma remunerada, a partir de concessões de uso pelo Poder Público.
Art. 48. O Poder Executivo poderá promover plano de urbanização com a participação dos moradores de áreas usucapidas, para a melhoria das condições habitacionais e de saneamento ambiental nas áreas habitadas por população de baixa renda, usucapidas coletivamente por seus possuidores para fins de moradia, nos termos do Estatuto da Cidade.
SEÇÃO VII
CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO
Art. 49. Fica facultado aos proprietários de qualquer imóvel, inclusive os atingidos pela obrigação de que trata o art. 37 desta lei, propor ao poder Executivo Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário.
Art. 50. Entende-se por Consórcio Imobiliário a forma de viabilização de planos de urbanização ou edificação por meio do qual o proprietário transfere seu imóvel ao Poder Público Municipal e, após a realização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.
Art. 51. O valor das unidades imobiliárias a serem entregues ao ex-proprietário do terreno será correspondente ao valor do imóvel antes da execução das obras.
Parágrafo único. O valor real desta indenização deverá:
I Refletir o valor da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), descontado o montante incorporado em função das obras realizadas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público, na área onde o mesmo se localiza;
II Excluir do seu cálculo expectativas de ganhos, lucros cessantes e juros compensatórios.
SEÇÃO VIII
DIREITO DE PREEMPÇÃO
Art. 52. O Município de Brasilândia do Sul, por meio do direito de preempção, terá a preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, desde que o imóvel esteja incluído em área a ser delimitada em lei específica e o Poder Público dele necessite para:
I Regularização fundiária;
II Execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
III Constituição de reserva fundiária;
IV Ordenamento e direcionamento da expansão urbana, principalmente para implantação do sistema viário;
V Implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
VI Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
VII Criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental;
VIII Proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.
Art. 53. As áreas em que incidirá o Direito de Preempção serão delimitadas em legislações específicas, que também fixarão seus prazos de vigência e as finalidades para as quais os imóveis se destinarão.
§1º. O uso deste instrumento deverá ser prioritariamente aplicado às Zonas delimitadas em lei específica.
§2º. Os prazos de vigência não serão superiores a 5 (cinco) anos, renováveis a partir de um ano após o decurso de prazo.
§3º. O Poder Executivo Municipal deverá notificar o proprietário do imóvel localizado em área delimitada para o exercício do direito de preempção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da vigência da lei que estabelecer a preferência do Município diante da alienação onerosa.
§4º. Ato do Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos para o exercício do Direito de Preempção, respeitados a Lei Federal nº. 10.257, de 10 de junho de 2001, a presente lei de Revisão do Plano Diretor e a legislação específica.
SEÇÃO IX
DIREITO DE SUPERFÍCIE
Art. 54. O proprietário urbano poderá conceder a outrem o direito de superfície do seu terreno, nos termos dos artigos 1.369 a 1.376 da Lei Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e segundo os artigos 21 a 24 da Lei Federal nº. 10.257, de 10 de junho de 2001.
Art. 55. O Poder Executivo poderá receber em concessão, diretamente ou por meio de seus órgãos, empresas ou autarquias, o Direito de Superfície, nos termos da legislação em vigor, para viabilizar a implementação de diretrizes constantes do Plano Diretor, inclusive mediante a utilização do espaço aéreo e subterrâneo.
Parágrafo único. O Poder Público poderá exercer o Direito de Superfície:
I Em todo o território municipal;
II Em áreas particulares onde haja carência de equipamentos públicos e comunitários;
III Em caráter transitório para remoção temporária de moradores de favela, pelo tempo que durar as obras de urbanização;
IV Em áreas públicas que integram seu patrimônio e que sejam objeto de interesse por parte das concessionárias de serviços públicos de forma onerosa ou gratuita;
V Onerosamente em imóveis integrantes dos bens dominiais do patrimônio público, destinados à implementação das diretrizes desta Lei Complementar.
SEÇÃO X
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
Art. 56. Fica instituído o Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança – EIV como instrumento de análise para subsidiar o licenciamento de empreendimentos ou atividades, públicas ou privadas, que na sua instalação ou operação possam causar impactos ao meio ambiente, sistema viário, entorno ou à comunidade de forma geral, no âmbito do Município.
Art. 57. O Estudo de Impacto de Vizinhança compreende a análise de impactos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, de ordem urbana, ambiental, social e econômica, incluindo, para análise, no mínimo, os seguintes itens:
I Descrição detalhada do empreendimento;
II Delimitação das áreas de influência direta e indireta do empreendimento ou atividade considerando entre outros aspectos:
a) adensamento populacional;
b) equipamentos urbanos e comunitários;
c) uso e ocupação do solo;
d) valorização imobiliária;
e) geração de tráfego e demanda por transporte público;
f) ventilação e iluminação;
g) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural;
h) descrição detalhada das condições ambientais.
III Identificação dos impactos a serem causados pelo empreendimento ou atividade;
IV Apresentação de medidas de controle ambiental, mitigadoras ou compensatórias.
§1º. O Município de Brasilândia do Sul poderá exigir a adoção de medidas compensatórias e mitigadoras, e alterações em projetos, visando à mitigação dos efeitos negativos apontados pelo Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, e a adequação do empreendimento ou atividade ao cumprimento das funções sociais da cidade.
§2º. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV, que ficarão disponíveis a consulta, no órgão municipal competente, por qualquer interessado.
Art. 58. Lei municipal específica definirá os empreendimentos e atividades privadas ou públicas em áreas urbanas que dependerão de elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e do Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV, para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.
Art. 59. A elaboração do EIV não substitui a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental - EIA, requeridas nos termos da legislação ambiental.
SEÇÃO XI
DO TOMBAMENTO
Art. 60. O tombamento constitui limitação administrativa a que estão sujeitos os bens integrantes do patrimônio ambiental, histórico e cultural do Município, cuja conservação e proteção sejam de interesse público.
Art. 61. Constitui o patrimônio ambiental, histórico e cultural do Município o conjunto de bens móveis e imóveis existentes em seu território e que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis e a fatos atuais significativos, ou por seu valor sociocultural, ambiental, arqueológico, histórico, científico, artístico, estético, paisagístico ou turístico, seja de interesse público proteger, preservar e conservar.
Parágrafo único. Equiparam-se aos bens referidos neste artigo e são também sujeitos a tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotadas pela natureza ou agenciados pela indústria humana.
Art. 62. Os bens, referidos no artigo 61, passarão a integrar o patrimônio histórico e sociocultural mediante sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do Tombo, mantido pela Secretaria de Cultura.
§1º. O imóvel tombado poderá mudar de u

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº. 070/2022.
SÚMULA: Dispõe sobre a revisão do Código de Obras do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Alex Antônio Cavalcante, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º.Fica instituído o presente Código de Obras, parte integrante do Plano Diretor de Brasilândia do Sul, destinado a orientar a elaboração de projetos e a execução de obras e edificações no Município, com objetivo de assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações.
Parágrafo único. Todos os projetos e execução de obras no Município de Brasilândia do Sul deverão seguir as normas desse Código, bem como dos demais Códigos que constituem o Plano Diretor.
Art. 2º.São normas complementares as deste Código, toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria.
Art. 3º.As infrações e penalidades estabelecidas no Título IV deste Código plicam-se aos demais Códigos que compõem o Plano Diretor de Brasilândia do Sul.
CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE TÈCNICA
Art. 4º.As construções, edificações ou quaisquer outras obras, somente poderão ser projetadas e executadas por profissionais legalmente habilitados, observada a regulamentação do serviço profissional e registro na Prefeitura.
§1º.Excetuam-se deste artigo, as construções e execução de obras que independem legalmente da responsabilidade dos profissionais por força de Legislações Estaduais e Federais.
§2º.São considerados profissionais legalmente habilitados para projetar, calcular, especificar, orientar, avaliar e executar obras no Município, aqueles que satisfazem as exigências da Legislação do exercício das profissões do Engenheiro e Arquiteto e das demais legislações complementares do CREA e CAU.
Art. 5º.São condições necessárias para a matrícula:
§1º.Requerimento do interessado;
§2º.Apresentação da carteira profissional, expedida pelo Órgão competente;
§3º.Prova de incrição na Municipalidade para pagamento dos tributos devidos ao Município.
I.Tratando-se de firma coletiva, além dos requisitos dos §1° e §3°, exigir-se-á a prova de sua constituição no registro público competente e no respectivo conselho da região, além da apresentação da Carteira Profissional de seus responsáveis técnicos
II.Será suspensa a matricula dos que deixarem de pagar os tributos incidentes no respectivo exercicio finananceiro, ou as multas incorridas no periodo.
Art. 6º.A assinatura do profissional nos projetos, cálculos, especificações e demais documentos submetidos à Municipalidade, será obrigatoriamente precedida da função que no caso lhe couber, como "Autor do Projeto", "Autor dos Cálculos", "Responsável pela Execução da Obra" ou similar, seguida do respectivo título e registro profissional.
Art. 7º.Poderá ser concedida exoneração de qualquer responsabilidade do autor do projeto, desde que este o requeira fundado em alteração feita ao projeto à sua revelia ou contra a sua vontade.
Art. 8º.A Municipalidade comunicará aos Conslehos da Região os profissionais, proprietários ou empresas que infringirem qualquer disposição desta lei ou determinações da respectiva licença.
CAPÍTULO III
O PROJETO E DO LICENCIAMENTO
Art. 9º.Todas as obras de construção, ampliação, modificação ou reforma a serem executadas no Município, serão precedidas dos seguintes atos administrativos:.
§1º.Aprovação do projeto;
§2º.Licenciamento da obra.
I.Incluem-se no disposto neste artigo os cortes, escavações, aterros e terraplanagens destinados a obras ou loteamentos explorações de jazidas, que também devem seguir as determinações deste Código;
II.A aprovação e licenciamento de que tratam os §1° e §2° poderão ser requeridos simultaneamente, devendo, neste caso, os projetos estarem de acordo com todas as exigências da presente Lei.
Art. 10.Independem de apresentação e aprovação de projeto, estando sujeitas apenas ao licenciamento prévio as seguintes obras:
§1º.Dependências não destinadas à permanência humana, com área inferior a 15m² (quinze metros quadrados);
§2º.Ampliações de edificações existentes com área inferior a 20m² (vinte metros quadrados);
§3º.Trocas de cobertura ou estrutura de cobertura e substituição de revestimentos de aberturas externas;
§4º.Colocação de toldos, placas e elementos de publicidade;
§5º.Construção de muros com altura inferior a 2,00 m (dois metros) e que não sejam muros de arrimo;
§6º.Execução de passeios e rebaixamentos de meio-fio;
§7º.Desmatamento, corte, poda e abate de árvores.
I.Será exigida aprovação de projeto sempre que a ampliação reforma ou modificação venha a tornar a área total da edificação superior aos limites estabelecidos neste Código;
II.Para as obras constantes dos §1° e §2° deste artigo será necessário apresentar uma planta de situação para o licenciamento.
Art. 11.Independem de projeto e de licenciamento as seguintes obras:
I.Reparo e substituição de telhas, calhas, tubulações e condutores em geral;
II.Impermeabilização de terraços e piscinas;
III.Limpeza, pintura e reparos nos revestimentos externos das edificações, desde que não alterem as linhas arquitetônicas existentes;
IV.Limpeza, pinturas, consertos e reparos no interior dos predios;
V.Pintura e revestimento de muros em geral;
VI.Contrução de calçadas no interior dos lotes;
VII.Conserto da pavimentação dos passeios;
VIII.Barracões provisórios para obra, desde que comprovados o licenciamento da mesma;
§1º.Comprovados o licenciamento da mesma, será exigido o licenciamento sempre que qualquer uma das atividades citadas neste artigo necessitarem de andaimes ou tapumes para sua execução.
§2º.As obras que não constarem dos Artigos 11 e 12 dependerá de aprovação de projeto e licenciamento
Art. 12.Nas construções existentes que estiverem em desacordo com os recuos ou afastamentos mínimos previstos no Código de Zoneamento não serão permitidas obras de ampliação nem reformas que estejam fora do novo alinhamento, excetuando-se os casos de edificações consideradas patrimônio históricos.
SEÇÃO I
APROVAÇÃO DO PROJETO
Art. 13.A aprovação dos projetos se dará em três etapas:
§1º.Consulta Prévia;
§2º.Análise prévia do projeto arquitetônico, acompanhado da respectiva ART e/ou RRT de projeto;
§3º.Análise final do projeto arquitetônico, acompanhado de 3 jogos de cópias do projeto elétrico, hidro-sanitário e de prevenção contra incêndios, aprovados pelos órgãos competentes, do projeto estrutural
I.Se for do interesse do requerente, a análise prévia e a análise final poderá se dar em uma única etapa.
II.Para edificações com até dois pavimentos ou área inferior a 100m² (cem metros quadrados) não será exigido projeto estrutural nem A.R.T. de projeto estrutural.
III.Não será exigido projeto de prevenção contra incêndios para as residências uni familiares e para as edificações que atendam ao conjunto dos seguintes itens:
a.possuam até 2 (dois) pavimentos;
b.tenham área inferior a 200m² (duzentos metros quadrados);
c.não sejam destinadas a locais de reunião, nem concentrem mais de 100 (cem) pessoas;
d.não armazenem, manipulem, produzam ou comercializem produtos perigosos.
IV.Para edificações de uso uni familiar, com área superior, ou igual a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), será exigido projeto elétrico e Projeto hidro-sanitário e o sistema de tratamento de efluentes.
Art. 14. Para aprovação do projeto arquitetônico, interessado apresentará à Municipalidade a seguinte documentação:
§1º.Três cópias do projeto arquitetonico;
§2º.Consulta prévia de viabilidade, fornecida pela municipalidade;
§3º.Cópia de comprovante legal de propriedade do imóvel.
Art. 15.O projeto arquitetônico a ser submetido à análise, deverá ser apresentado dentro das normas mais recente da ABNT.
§1º. Deverá constar no mínimo de:
I.Plantas de situação e locação do terreno em escala adequada às dimensões do terreno e das edificações, com as dimensões e áreas do lote, indicação do Norte, distância a uma esquina ou edificação numerada, denominação e largura(s) da(s) rua(s) de acesso;
II.Confrontantes;
III.Todos os elementos que definem a forma, as dimensões e os afastamentos do terreno e da construção;
IV.A localização da fossa séptica, dentro dos limites do terreno, e filtro anaeróbico, dos cursos d'água e a distância da margem destes à construção;
V.Plantas baixas, cortes e elevações em escala mínima de 1:100, que indiquem claramente o uso, a estrutura, a área e as dimensões de cada compartimento;
VI.Quadro de áreas indicando Área do lote, Área ocupada, Área construída computada e não computada no índice de aproveitamento, por pavimento, e Área total a construir;
§2º.Não será permitida a instalação de fossas fora dos limites do terreno.
I.As fossas deverão ter as saídas voltadas para a frente do lote, de modo a integrar com a rede de esgoto municipal.
II.O não cumprimento das exigências previstas neste parágrafo e inciso, estão sujeitos a multa prevista no Anexo IV desta lei.
§3º.A escala não dispensará a indicação das cotas que representam as dimensões dos compartimentos e das aberturas, os afastamentos das divisas e a altura da edificação, prevalecendo, em caso de divergência, as cotas apresentadas.
§4º.Os cortes deverão ser apresentados em número suficiente para um perfeito entendimento do projeto e convenientemente cotados, com a representação do perfil natural do terreno e da altura da edificação.
§5º.As pranchas serão numeradas e possuirão espaço reservado para os carimbos de aprovação acima do selo.
§6º.Todas as folhas serão autenticadas com a assinatura do proprietário e do autor do projeto, sendo a assinatura do responsável pela execução da obra exigida por ocasião do licenciamento.
Art. 16.Nos projetos de ampliações, modificações ou reformas, deverão ser apresentados desenhos indicativos da construção, com a seguinte convenção, apresentados com legenda, conforme Anexo II.
Art. 17.O projeto será apresentado sem rasuras ou emendas não ressalvadas.
Art. 18.O prazo máximo para aprovação dos projetos é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da entrada do requerimento na Municipalidade ou da última chamada para esclarecimentos, caso tal aconteça.
Art. 19.Depois de aprovado o projeto, uma via será arquivada na Municipalidade e as demais entregues ao requerente.
Art. 20.Os projetos não licenciados no prazo de seis meses deverão ser revalidados mediante requerimento, sujeitando-se as disposições que vigorarem por ocasião do pedido de revalidação
Art. 21.No caso de habitações populares de interesse social, a Municipalidade poderá fornecer projetos-padrão.
SEÇÃO II
MODIFICAÇÃO DO PROJETO APROVADO
Art. 22.Dependem de nova aprovação e licenciamento as modificações de projeto aprovado que impliquem em aumento da área total, alterem o uso, a dimensão dos compartimentos, a altura e a forma externa da edificação, ou exijam mudanças nos projetos hidro-sanitário ou estrutural, de acordo com a legislação vigente na data do novo requerimento.
§1º.Caberá ao autor do projeto apresentar à Municipalidade o projeto modificado para aprovação e licenciamento, não se admitindo modificações apresentadas pelo responsável pela execução da obra.
§2º.A retificação ou correção dos projetos, inclusive de cotas, deverá ser feita por meio de ressalvas em local adequado, a critério do órgão licenciador, devendo estas alterações ser feitas também nos originais.
§3º.As ressalvas serão rubricadas e datadas pelo autor do projeto, assim como visadas e datadas pela autoridade que tenha permitido a correção.
Art. 23.Dependem apenas de comunicação à Municipalidade as pequenas modificações de projeto aprovado, não incluídas no artigo anterior, que venham a ocorrer durante a obra, desde que atendam a legislação vigente.
Parágrafo único. Caberá ao responsável pela execução da obra fazer a comunicação à Municipalidade, ficando a critério do órgão licenciador exigir ou não sua representação gráfica para anexação ao projeto original.
SEÇÃO III
LICENCIAMENTO DE OBRAS
Art. 24.Para obtenção do Alvará de Licença, o interessado apresentará à Municipalidade, se já não o houver feito com o pedido de aprovação do projeto, os seguintes documentos:
§1º.Requerimento assinado pelo proprietário da obra e mencionando o responsável pela execução dos serviços;
§2º.Cópia do projeto de arquitetura aprovado há menos de seis meses;
§3º.Comprovante de Propriedade do imóvel;
§4º.Recibo de pagamento das taxas correspondentes;
§5º.Responsabilidade Técnica do autor do projeto e do responsável pela execução da obra.
I.Nos casos previstos no art.11 e no §1° do art.12, serão exigidos para o licenciamento apenas os §§1º, 3° e 4° deste artigo.
II.Os projetos de edificações para fins industriais ou onde se armazenem, manipulem, produzam ou comercializem produtos perigosos, serão acompanhados ainda Licenciamento Ambiental Prévio do Órgão Estadual de Proteção Ambiental.
Art. 25.Os requerimentos de Alvará de Licença deverão ser despachados no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
§1º.Simultaneamente ao licenciamento da obra, a Municipalidade fornecerá ao interessado o alinhamento do muro, em consonância com o Código de Zoneamento.
§2º.As solicitações de ligações provisórias e definitivas de água e energia elétrica junto às concessionárias estaduais ficam condicionadas à apresentação do respectivo alvará municipal.
Art. 26.O Alvará de licença para construção e o alinhamento concedidos serão válidos pelo prazo de sessenta dias corridos, findo o qual e não tendo sido iniciada a construção, os mesmos perderão seu valor, devendo ser renovados.
Parágrafo único. Para efeito da presente Lei, uma edificação será considerada obra iniciada com a execução de suas fundações.
Art. 27.Após a caducidade do primeiro licenciamento, se a parte interessada quiser iniciar as obras, deverá requerer e pagar novo licenciamento, desde que ainda válido o projeto aprovado.
SEÇÃO IV
LICENCIAMENTO DE DEMOLIÇÕES
Art. 28.A demolição de qualquer construção ou parte dela, muros de divisa com altura superior a 2m (dois metros) somente poderá ser executada mediante licenciamento da Municipalidade.
Art. 29.Para obtenção do licenciamento de demolições o interessado apresentará os seguintes documentos:
§1º.Requerimento assinado pelo proprietário;
§2º.Recibo ou pagamento da taxa correspondente.
§3º.Deverá haver Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional legalmente habilitado para as demolições a seguir:
I.Muros de arrimo com altura superior a 3m (três metros);
II.Contruções com mais de dois pavimentos;
III.Construções que tenham mais de oito metros de altura;
IV.Construções no alinhamento do logradouro ou sobre uma ou mais divisas do lote, mesmo que seja um só pavimento.
Art. 30.Nenhuma demolição poderá ser feita sem que sejam tomadas medidas de segurança para os operários, os transeuntes e as propriedades vizinhas, competindo ao proprietário fazer a limpeza da via pública e dos imóveis em toda a zona atingida pelos detritos da demolição.
Parágrafo único. O órgão competente da Municipalidade poderá, sempre que julgar conveniente, estabelecer horários dentro do qual uma demolição deva ou possa ser executada.
Art. 31.Nas demolições onde houver necessidade de uso de explosivos, estas deverão ser acompanhadas por profissional habilitado e órgãos fiscalizadores, conforme legislação pertinente.
Art. 32.O licenciamento por parte da Municipalidade não implica em responsabilidade por quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer durante a demolição.
CAPÍTULO IV
DOCUMENTAÇÃO
SEÇÃO I
DAS OBRIGAÇÕES DURANTE AS OBRAS
Art. 33.Com a finalidade de comprovar o licenciamento para os efeitos de fiscalização, o Alvará de Licença será mantido no local da obra, juntamente com o projeto devidamente aprovado e visado pela Municipalidade.
Parágrafo único. Estes documentos deverão estar facilmente acessíveis à fiscalização da Municipalidade, durante as horas de trabalho e em bom estado de conservação.
SEÇÃO II
SEGURANÇA PÚBLICA E CONSERVAÇÃO
DOS LOGRADOUROS
Art. 34.Durante a execução das obras e/ou demolições, o proprietário e/ou profissional responsável deverão por em prática as medidas necessárias para garantir a segurança dos operários, do público e das propriedades vizinhas, e providenciar para que leito dos logradouros seja mantido em perfeito estado de limpeza e conservação.
§1º.O proprietário e/ou responsável técnico pela obra deverão por em prática todas as medidas necessárias no sentido de evitar obstrução do logradouro público ou incômodo para a vizinhança, pela queda de detritos, produção de poeira e ruído excessivos.
§2º.Nas obras situadas nas proximidades de hospitais, asilos e congêneres e nas vizinhanças de residências, é proibido executar antes das 07h00min (sete) horas e depois das 19h00min (dezenove) horas, qualquer trabalho ou serviço que produza ruídos excessivos, estando sujeito a multas, conforme Anexo IV desta lei.
Art. 35.Os materiais destinados à execução de obras ou delas oriundos, deverão ser mantidos dentro dos limites do lote.
Parágrafo único: Em não havendo espaço, poderá acostar os materiais excedentes junto ao muro, e ainda, se houver necessidade, ocupar uma faixa de 20% (vinte por cecnto) da largura do passeio, a partir do muro, sendo este espaço delimitado por tapumes e garantindo-se a passagem segura de pedestres.
CAPÍTULO V
DA EXPEDIÇÃO DO "HABITE-SE"
Art. 36.Nenhuma edificação poderá ser ocupada sem que seja procedida a vistoria pela Municipalidade e expedido o respectivo "habite- se".
§1º.Uma construção é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou de utilização.
§2º.Quando uma edificação se localizar ao longo de via pavimentada, será exigido também a execução do passeio para a expedição do "habite-se".
§3º.Nos casos de obras em condomínios residenciais, comerciais ou industriais, será exigida a apresentação dos seguintes elementos:
a.convenção do condomínio;ata de assembléia geral que deliberou pela execução de obras no prédio;
b.ata de assembléia geral que elegeu o síndico, o qual firmará o requerimento pedindo a licença para execução da obra.
Art. 37.Após a conclusão das obras, deverá ser requerida vistoria ao órgão competente da Municipalidade.
Parágrafo único. O requerimento de vistoria será acompanhado dos seguintes documentos:
I.Laudo de vistoria das instalações sanitárias, solicitado pelo proprietário ao órgão competente, antes do fechamento de fossas sépticas, filtros anaeróbicos ou sumidouros;
II.Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros, conforme artigo 14 deste Código.
Art. 38.Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação não foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada de acordo com o projeto aprovado ou licenciamento concedido, o responsável técnico e/ou o proprietário será (ão) autuado(s) de acordo com as disposições deste Código, devendo alterar o projeto, caso estas alterações possam ser aprovadas, ou fazer as modificações ou demolições necessárias para repor a obra em consonância com a legislação em vigor.
Art. 39.Após a vistoria, se for constatado que a obra obedeceu ao projeto aprovado e licenciamento concedido, a Municipalidade fornecerá ao proprietário o "habite-se" no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de entrega do requerimento
Art. 40.Poderá ser concedido o "habite-se" parcial nos seguintes casos:
I.Quando se tratar da edificação com uso misto e houver utilização independente das partes;
II.Quando se tratar de edificação constituída de unidades autônomas e ficarem assegurados o acesso e circulação aos pavimentos e economias;
III.Quando se tratar de edificações distintas construídas no interior de um mesmo lote.
Art. 41.A numeração das edificações será estabelecida pelo órgão competente da Municipalidade, sendo obrigatória a fixação da placa de numeração em local visível do logradouro
TÍTULO II
DAS NORMAS TÉCNICAS GENÉRICAS
CAPÍTULO I
DA PREPARAÇÃO DO TERRENO
Art. 42.Na execução do preparo do terreno e escavação, serão obrigatórias as seguintes precauções:
I.Evitar que as terras ou outros materiais alcancem o passeio e o leito dos logradouros ou as redes de serviços públicos;
II.Destinar os materiais escavados a locais previamente determinados, sem causar prejuízos a terceiros, e evitando seu derramamento nas vias durante o transporte;- adotar as providências que se façam necessárias para a estabilidade dos prédios limítrofes;
III.Não obstruir corregos e canalizações nem deixar água estagnada nos terrenos vizinhos.
Art. 43.Os proprietários dos terrenos ficam obrigados à fixação, estabilização ou sustentação das respectivas terras, por meio de obras e medidas de precaução contra erosões, desmoronamentos ou carreamento de materiais para propriedades vizinhas, logradouros ou redes de serviços públicos.
Art. 44.Os movimentos de terras observarão o seguinte:
I.os cortes e aterros não terão altura contínua superior a 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros), em qualquer ponto, exceto quando comprovadamente necessários para a execução de:
a.subsolos;
b.embasamento com pavimento exclusivamente destinado a estacionamento ou guarda de veículos;
c.obras de contenção indispensáveis à segurança ou à regularização de encostas aos cortes, corresponderão patamares horizontais na proporção de 2/1;
II.quando formarem talude com inclinação maior que a natural correspondente ao tipo de solo, deverá possuir escoramento ou obras de contenção de acordo com as Normas da ABNT;
III.quando formarem talude com inclinação menor ou igual ao natural correspondente ao tipo de solo poderá ser dispensado o escoramento, devendo possuir cobertura vegetal; quando as escavações tiverem profundidade superior a 2m (dois metros), deverão dispor de escadas ou rampas para rápida saída dos trabalhadores em caso de emergência;
IV.em nenhum caso os cortes e aterros ficarão em descoberto;
V.será obrigatória a execução de canaletas ou drenos na base dos cortes e nos limites dos patamares.
Art. 45.Se após a conclusão dos cortes ou aterros a diferença de nível na divisa dos terrenos for superior a 1,20 m (um metro e vinte centímetros), serão exigidos muros de arrimo calculados de modo a evitar danos a propriedades vizinhas, logradouros ou redes de serviços públicos.
Art. 46.A demarcação da obra será feita obedecendo ao alinhamento e o nivelamento fornecido pela Municipalidade, de acordo com a Lei de Zoneamento e o projeto aprovado.
Art. 47.Nos terrenos permanentemente úmidos, pantanosos ou alagadiços, não será permitido edificar antes de executadas obras de escoamento, drenagem ou aterro.
CAPÍTULO II
DOS TAPUMES E ANDAIMES
Art. 48.As construções na área central e as construções que ofereçam risco aos transeuntes deverão contar com tapumes de proteção.
Art. 49.Os tapumes deverão atender às seguintes normas:
I.Possuir altura mínima de 2m (dois metros) e acabamento de boa qualidade;
II.Ser executados à prumo, em perfeitas condições, garantindo a segurança dos pedestres;
III.Ser totalmente vedados, permitindo-se portas e janelas de observação;
IV.Não prejudicar a arborização, a iluminação pública, a visibilidade das placas de nomenclatura, sinalização ou numeração e outros equipamentos de interesse público;
V.Garantir a visibilidade dos veículos, quando for construído em esquinas de logradouros;
VI.Observar as distâncias mínimas em relação à rede de energia elétrica, de acordo com as normas da ABNT e especificações da concessionária local.
Art. 50.Se o afastamento frontal da edificação for inferior a 4,00 m (quatro metros) o tapume poderá ocupar até a metade da largura do passeio, ou ser executado em galeria sobre o mesmo, desde que fique livre pelo menos 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para circulação de pedestres.
Parágrafo único. Se o afastamento frontal da edificação ao alinhamento do logradouro for igual ou superior a 4,00 m (quatro metros) o tapume não poderá ocupar o passeio.
Art. 51.Nos prédios em construção e a serem construídos com três ou mais pavimentos, será obrigatória a colocação de andaimes de proteção durante a execução da estrutura, alvenaria, pintura e revestimento externo, de acordo com as normas da ABNT.
CAPÍTULO III
DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS
SEÇÃO I
FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS
Art. 52.O projeto e execução de uma fundação, assim como as respectivas sondagens, exames de laboratórios, provas de carga e demais providências necessárias, serão feitas de acordo com as normas da ABNT.
Art. 53.As fundações, qualquer que seja o seu tipo, deverão ficar inteiramente dentro dos limites do lote, não podendo avançar sobre o logradouro público ou lotes vizinhos.
Parágrafo único. No caso de construções sobre fundações profundas, estas deverão guardar um afastamento mínimo de 0,50 m (cinquenta centímetros) das divisas do imóvel.
Art. 54.O projeto e a execução da estrutura de uma edificação, incluindo pilares, vigas e lajes, obedecerão às normas da ABNT.
Art. 55.A movimentação de materiais e equipamentos necessários à execução de uma estrutura será sempre feita, exclusivamente, dentro do espaço aéreo delimitado pelas divisas do lote, sem prejuízo do funcionamento normal da cidade
SEÇÃO II
PAREDES
Art. 56.As paredes das edificações deverão observar as normas da ABNT relativas a isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência ao fogo, resistência mecânica e impermeabilidade.
Art. 57.Deverá ser impermeabilizada a parede que estiver lateralmente em contato direto com o solo, bem como as partes da parede que ficarem enterradas.
§1º.As paredes externas e as paredes de poços de iluminação e ventilação deverão ser também impermeabilizadas.
§2º.As paredes adjacentes às divisas do lote terão sempre fundações próprias e deverão impedir a ligação e continuidade da estrutura da cobertura com a das edificações vizinhas.
Art. 58.As paredes internas divisórias de um mesmo compartimento contendo vasos sanitários e mictórios poderão ter altura de 2,10 m (dois metros e dez centímetros) desde que a altura total do compartimento seja de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros) no mínimo.
Parágrafo único. Estas paredes deverão ser revestidas com materiais lisos, resistentes, impermeáveis e laváveis.
Art. 59.Nos andares acima do solo, os compartimentos que não forem vedados por paredes externas, tais como terraços, varandas, sacadas, garagens e outros, deverão dispor de guarda-corpo, de acordo com os seguintes requisitos ter altura mínima de 0,90 m (noventa centímetros), a contar do nível do pavimento;
I.Ser de material rígido, capaz de resistir ao empuxo horizontal de 80 (oitenta) quilos/m² aplicado no seu ponto mais desfavorável;
II.Se for vazado, ter pelo menos uma das dimensões dos vãos igual ou inferior a 0,12 m (doze centímetros);
III.Não possuir elementos horizontais que facilitem a transposição.
SEÇÃO III
CORREDORES E CIRCULAÇÕES
Art. 60.Os corredores, áreas de circulação e acesso deverão obedecer aos seguintes parâmetros:
I.Quando de uso privativo nas residências, escritórios, consultórios e congêneres, a largura será de 10% (dez por cento) do comprimento, com o mínimo de 0,90 m (noventa centímetros);
II.Quando de uso coletivo nas residências multifamiliares, edificações comerciais ou de serviços, a largura será de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) para até 10,00 m (dez metros) de extensão, acrescentando- se 0,05 m (cinco centímetros) por cada metro ou fração que exceder a 10,00 m (dez metros);
III.Quando em galerias e centros comerciais, a largura será de 1/8 (um oitavo) do comprimento, observado o mínimo de 3,00 m (três metros);
IV.Quando em locais de reunião em geral, a largura total deverá corresponder a 1,00 m (um metro) para cada 200 (duzentas) pessoas ou fração, respeitando o mínimo de 2,00 m (dois metros); quando em circos, parques de diversões, exposições, feiras e congêneres, a soma da largura das passagens de circulação será proporcional a 1,00 m (um metro) para 100 (cem) pessoas da lotação prevista, respeitando o mínimo de 2,00 m (dois metros) por passagem;
Art. 61.O hall de acesso aos elevadores deverá ter largura mínima de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) quando se tratar de elevadores em linha, ou de 3,00 m (três metros) quando se tratar de elevadores situados frente a frente.
§1º.Para cada elevador acima de 3 (três) deverá ser acrescentado 10% (dez por cento) as dimensões estabelecidas neste artigo.
§2º.Nas edificações multifamiliares, comerciais e de serviços sem elevador, o hall de acesso ao prédio não poderá ter largura inferior a da escada.
Art. 62.As dimensões mínimas dos halls e circulações estabelecidas nesta seção determinarão espaços livres e obrigatórios, nos quais não será permitida a existência de qualquer obstáculo de caráter permanente ou transitório.
SEÇÃO IV
ESCADAS
Art. 63.As escadas terão largura mínima de 0,90 m (noventa centímetros) e oferecerão passagem com altura livre não inferior a 2,10 m (dois metros e dez centímetros), salvo o disposto nos seguintes itens:
I.nas edificações residenciais multifamiliares, comerciais ou de serviços as escadas de uso coletivo deverão ser calculadas na base de 1,00 m (um metro) para 500 (quinhentas pessoas), respeitada a largura de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) no mínimo, e nunca inferiores às portas e à circulação;
II.nas galerias e centros comerciais as escadas deverão ter largura livre de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros), no mínimo;
III.nos locais de reunião e usos especiais as escadas deverão ter largura de 1 m (um metro) para cada 400 (quatrocentas) pessoas ou fração, respeitando o mínimo de 2,00 m (dois metros) e as normas específicas desta Lei;
IV.nos estádios, as escadas das circulações dos diferentes níveis deverão ter largura livre de 1,50 m (um metro e cinqüenta centímetros) para cada 1.000 (mil) pessoas ou fração, e nunca inferior a 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros);
V.as escadas de uso privativo, dentro de uma unidade residencial, bem como as de uso nitidamente secundário e eventural, poderão ter sua largura livre reduzida para 0,60 m (sessenta centímetros).
Parágrafo único. As escadas do tipo "Marinheiro", circulares ou com trechos em leque só serão admitidas para acessos a torres, adegas, mezanino, casas de máquinas, lajes de cobertura ou entre pisos de uma mesma economia.
Art. 64.O dimensionamento dos degraus será feito de acordo com a fórmula (2A + B) = (0,63 a 0,64 m), onde "A" é a altura ou espelho do degrau e "B" a profundidade do piso, obedecendo aos seguintes limites:
a.altura máxima = 0,18 m (dezoito centímetros);
b.profundidade mínima = 0,25 m (vinte e cinco centímetros).
Art. 65.Nas escadas de uso coletivo, sempre que o número de degraus consecutivos exceder a 12 (doze), será obrigatório intercalar um patamar com extensão e largura iguais a largura da escada.
Art. 66.Nas escadas circulares ou com trechos em leque, o raio livre mínimo será igual à largura das escadas retilíneas para o mesmo tipo de uso ou edificação.
Parágrafo único. Os pisos dos degraus terão largura mínima de 0,12 m (doze centímetros) no bordo interno e de 0,30 m (trinta centímetros) à uma distância de 0,60 m (sessenta centímetros) do centro.
Art. 67.As escadas de uso coletivo deverão ter pisos antiderrapantes.
Parágrafo único. Os corrimãos terão altura constante de 0,80 m (oitenta centímetros) acima do nível do piso dos degraus.
Art. 68.A existência de elevador numa edificação não dispensará a construção de escadas.
Art. 69.Nenhuma porta poderá abrir de forma a obstruir o movimento nos patamares intermediários, iniciais ou finais de uma escada.
SEÇÃO V
RAMPAS
Art. 70.A utilização de rampas será obrigatória nas edificações em que se exija acesso para deficientes físicos.
Art. 71.As rampas deverão ter, no mínimo, 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de largura, 2,10 m (dois metros e dez centímetros) de pé direito, inclinação máxima de 8% (oito por cento), piso antiderrapante e corrimãos de proteção situados a 0,80 m (oitenta centímetros) acima do nível do piso e afastados das paredes 0,05 m (cinco centímetros)
Art. 72.No início e final da rampa deverá haver patamares de, no mínimo, 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) de comprimento e largura igual à da rampa.
Art. 73.Toda rampa retilínea necessitará de um patamar intermediário sempre que houver mudança de direção ou vencer extensão horizontal superior a 9,00 m (nove metros).
Art. 74.Nenhuma porta poderá abrir de forma a obstruir o movimento nos patamares intermediários, iniciais ou finais de uma rampa.
Art. 75.Quando as rampas forem utilizadas em substituição de escadas assumirão as larguras mínimas daquelas.
Art. 76.As rampas destinadas exclusivamente ao tráfego de veículos, deverão obedecer as seguintes condições:
I.Ter largura mínima de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros), quando construída em linha reta; quando em curva, o raio não poderá ser menor que 6,00 m (seis metros);
II.Quando em curva, ter inclinação máxima de 10% (dez por cento);
III.Quando em reta, ter inclinação máxima de 15% (quinze por cento) ressalvado o caso de acesso a apenas um pavimento, com desnível máximo de 2,50 m (dois metros e cinqüenta centímetros), quando será tolerada a inclinação de até 20% (vinte por cento).
SEÇÃO VI
ELEVADORES
Art. 77.Qualquer edificação com mais de 5 (cinco) pavimentos deverá ser provida de elevadores.
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, o pavimento aberto em pilotis, as sobrelojas e os pavimentos-garagem acima do nível do logradouro, serão considerados como pavimentos.
Art. 78.O número mínimo de elevadores obedecerá ao disposto na ABNT
§1º.Nas edificações com três ou mais pavimentos em subsolo, será obrigatória a instalação de no mínimo um elevador para serví-los.
§2º.Nos hospitais ou asilos com mais de um pavimento, será obrigatória a instalação de no mínimo um elevador.
§3º.Os hotéis com 5 (cinco) ou mais pavimentos possuirão pelo menos um elevador.
§4º.Nas edificações com bares, restaurantes, supermercados ou congêneres, acima do pavimento de acesso, serão obrigatórios a instalação de monta-cargas ou elevador de serviço.
Art. 79.Em qualquer dos casos de obrigatoriedade de instalação de elevadores ou monta-cargas, deverá ser satisfeito o cálculo e o intervalo de tráfego; o dimensionamento das cabines, casas de máquinas e poços de corrida, na forma prevista pelas normas da ABNT.
Parágrafo único. Será exigido, para expedição do "Habite- se", contrato de manutenção dos elevadores ou monta-cargas, com a firma especializada, devidamente credenciada pelo CREA e com a competente ART.
SEÇÃO VII
PISCINAS E RESERVATÓRIO DE ÁGUA
Art. 80.As piscinas e reservatórios d'água deverão ter estrutura resistente às pressões da água que incidirem sobre as paredes e o fundo.
Art. 81.Toda edificação deverá possuir pelo menos um reservatório de água.
Parágrafo único. Nas edificações com mais de uma economia que tiverem reservatório de água comum, o acesso ao mesmo e ao sistema de controle de distribuição se fará através das áreas comuns.
Art. 82.Será adotado reservatório inferior quando as condições piezométricas da rede distribuidora forem insuficientes para que a água atinja o reservatório superior.
Art. 83.O reservatório de água de edificação residencial uni familiar deverá ter capacidade mínima de 250 (duzentos e cinqüenta) litros.
Art. 84.As edificações em locais sujeitos a inundação deverão ter a saída da cisterna, a cabine dos transformadores e pelo menos uma unidade da central de gás acima da cota de enchente de 8,50 m (oito metros e cinqüenta centímetros)
Parágrafo único. Os reservatórios de água destas edificações serão dimensionados para 3 (três) dias.
Art. 85.As piscinas e reservatórios de água deverão ser impermeabilizados e revestidos internamente com material liso e resistente, que permita limpeza e conservação periódicas.
Art. 86.Os reservatórios d'água deverão ainda:
I.No caso de reservatório superior, deverá situar-s com altura mínima, conforme determinado pelas Normas de Segurança contra Incêndios;
II.Permitir inspeção e reparos através de coberturas dotadas de bordas salientes e tampas herméticas;
III.Possuir extravasor (ladrão) descarregando dentro dos limites do lote, dotado de dispositivos que impeçam a contaminação da água.
Art. 87.Os reservatórios de água deverão ser dimensionados pela estimativa de consumo mínimo, conforme a utilização da edificação, de acordo com as normas da ABNT e as exigências do Corpo de Bombeiros.
SEÇÃO VIII
COBERTURAS E BEIRAIS
Art. 88.As coberturas das edificações serão construídas com materiais que permitam perfeita impermeabilização, isolamento térmico e acústico, resistência ao fogo, devendo ser de material resistente aos agentes atmosféricos e à corrosão.
Art. 89.A cobertura, quando comum às edificações geminadas, deverá ser dotada de estrutura independente para cada economia, de forma que haja separação total de telhados e forros.
Art. 90.As águas pluviais provenientes das coberturas e dos aparelhos de ar condicionado serão esgotadas através de calhas e condutores dentro dos limites do lote, não sendo permitido o deságüe em lotes vizinhos ou sobre os logradouros públicos.
Parágrafo único. Nas edificações feitas no alinhamento dos logradouros ou nas divisas com lotes vizinhos as águas pluviais provenientes da cobertura serão canalizadas e encaminhadas à sarjeta, sob o passeio.
Art. 91.Os beirais deverão ocupar no máximo 2/3 (dois terços) do afastamento mínimo obrigatório.
SEÇÃO IX
MARQUISES
Art. 92.A construção de marquises na fachada das edificações obedecerá as seguintes condições:
I.Ser sempre em balanço;
II.Ter a face externa do balanço afastada da prumada do meio-fio

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná

Art. 151.Os débitos decorrentes de multas não pagas nos prazos regulamentares serão atualizados nos seus valores monetários, na base dos coeficientes de correção monetária previstos na Lei de Débitos Fiscais, utilizados pelo Governo Federal.
SEÇÃO II
VALOR DAS MULTAS
Art. 152.As multas por infração a este código até o teto de 12 UNIBRAS aplicar-se-ão à firma construtora ou responsável técnico pela execução das obras, ao autor e/ou proprietário e terão seus valores regulamentados através de Decreto do Executivo Municipal.
Parágrafo único. As multas por infração aos dispositivos deste código e enquadrados na lei de crimes ambientais, poderão obedecer aos valores regulamentados na lei de crimes ambientais.
Art. 153.O pagamento de multa não sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar, regularizar, demolir, desmontar ou modificar as obras executadas em desacordo com este código, conforme o caso.
SEÇÃO III
APREENSÃO DE BENS
Art. 154.Nos casos em que a legislação urbanística prever a apreensão de bens, lavrar-se-á auto que conterá a descrição das coisas apreendidas e a indicação do lugar onde ficarão depositadas.
§1º.Quando os objetos apreendidos não puderem ser recolhidos ao depósito da Municipalidade, ou quando a apreensão se realizar fora da cidade, poderão ser depositados em mãos de terceiros, se idôneos, mediante termo de responsabilidade de depositário.
§2º.A devolução da coisa apreendida só se fará depois de pagas as multas que tiverem sido aplicadas e de indenizada a Municipalidade das despesas que tiverem sido feitas com a apreensão, o transporte e o depósito.
§3º.No caso de não serem reclamadas e retiradas dentro de 30 (trinta) dias, os objetos apreendidos serão vendidos em hasta pública pela Municipalidade, sendo que a importância apurada na venda será aplicada na indenização das multas e despesas incorridas e entregue o saldo ao proprietário, mediante requerimento.
§4º.Prescreve em um mês o direito de retirar o saldo da coisa vendida em hasta pública; depois desse prazo, ficará ele em depósito para ser distribuído, a critério do Prefeito Municipal, a instituições de assistência social do Município.
SEÇÃO IV
EMBARGO
Art. 155.As obras em andamento sejam elas de reforma, reconstrução, ampliação, construção ou demolição, serão embargadas, sem prejuízo de multa, quando:
I.Estiverem sendo executadas sem o licenciamento da Municipalidade, nos casos em que o mesmo for necessário;
II.For desrespeitado o projeto ou o licenciamento concedido;
III.Não forem observados o alinhamento e o nivelamento fornecidos pelo órgão competente;
IV.Estiverem sendo executadas, sem a responsabilidade de profissional habilitado, quando houver necessidade desta;
V.O profissional responsável sofrer suspensão ou cassação da carteira pelo Conselho competente, da região;
VI.Estiverem causando danos ao meio ambiente ou à via pública, tendo sido previamente notificados;
VII.Estiver em risco a estabilidade da obra ou dos terrenos, com perigo para o público, os operários ou as propriedades vizinhas;
Art. 156.O embargo só será levantado após o cumprimento das exigências consignadas na respectiva notificação e a apresentação do comprovante de pagamento do valor da multa.
Parágrafo único. Salvo nos casos de ameaça ao meio ambiente, à saúde ou à segurança pública, o embargo deverá ser sempre precedido da notificação e autuação cabíveis.
Art. 157.O fiscal e seus auxiliares deverão zelar pela observância e manutenção do embargo ou interdição, podendo solicitar auxílio da força policial, quando necessário.
SEÇÃO V
INTERDIÇÃO
Art. 158.Independentemente de notificação prévia, uma edificação ou qualquer de suas dependências, poderá ser interditada em qualquer tempo, com o impedimento de sua ocupação, quando oferecer perigo iminente à saúde ou segurança pública ou quando infringir os casos específicos citados no Plano Diretor.
Art. 159.A interdição será imposta pela Municipalidade, por escrito, após vistoria técnica efetuada por profissional especificamente designado, o qual deverá expedir laudo técnico sobre os motivos da interdição.
SEÇÃO VI
DEMOLIÇÃO
Art. 160.A demolição total ou parcial de edificação será imposta quando a obra:
I.For clandestina, entendendo-se por tal, aquela que for executada sem licenciamento expedido pela Municipalidade;
II.Não observar o alinhamento ou nivelamento fornecido pelo órgão competente da Municipalidade;
III.For executada em desacordo com projeto aprovado ou licenciamento concedido;
IV.For julgada com risco iminente de ruína, ou ameaça à saúde e segurança pública e o proprietário não tomar as providências necessárias.
CAPÍTULO XII
DO PROCESSO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES
Art. 161.O processo de aplicação das penalidades às infrações do do Ordenamento físico territorial seguirá as normas estabelecidas neste capítulo, seguindo a seqüência de:
I.Notificação;
II.Autuação;
III.Julgamento;
IV.defesa e execução.
SEÇÃO I
NOTIFICAÇÃO
Art. 162.Verificada a infração, será expedida ao infrator notificação para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento ou publicação da notificação, regularize a situação.
Parágrafo único. O prazo para regularização da situação será notificada pelo fiscal, respeitando o prazo limite fixado neste artigo.
Art. 163.A notificação erá feita em formulário próprio, em quatro vias de igual teor e forma, uma das quais será entregue ao notificado e conterá os seguintes elementos:
I.Nome do notificado ou denominação que o identifique;
II.Local e data da lavratura da notificação;
III.Prazo para regularizar a situação;
IV.Descrição do fato que a motivou e a indicação do dispositivo legal infringido;
V.Especificação da multa e pena a ser aplicada;
VI.Assinatura do notificado e do fiscal.
§1º.A regularização da situação poderá incluir a demolição parcial ou total, o desmonte ou a execução de outros trabalhos e obras julgados necessários pela Municipalidade.
§2º.Recusando-se o notificado a dar o "ciente" será tal recusa declarada na notificação, pelo fiscal que a lavrar, podendo nesta situação ser colhida a assinatura de uma testemunha.
§3º.Não sendo conhecido o paradeiro do infrator, cópia da notificação deverá ser afixada em mural público nas dependências da Municipalidade, com indicação da data de publicação, e ser relacionado no boletim oficial do Município.
Art. 164.Não caberá notificação preliminar, devendo o infrator ser imediatamente autuado quando:
I.Estiver em desacordo com normas do Ordenamento Físico Territorial, previstas nas leis que compõem o Plano Direto;
II.Estiver em risco o meio ambiente, a saúde ou segurança pública.
SEÇÃO II
AUTO DE INFRAÇÃO
Art. 165.A não regularização da situação no prazo previsto pela notificação implicará na lavratura do auto de infração e aplicação de multa, bem como nas penalidades de apreensão de bens, embargo, interdição, demolição, suspensão ou cancelamento de alvará, conforme o caso.
Art. 166.Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza característica e demais aspectos peculiares, denotem ter a pessoa física ou jurídica contra a qual é lavrado, infringido ou tentado infringir disposições da legislação urbanística.
Art. 167.Os autos relativos às infrações de dispositivos legais de ordem técnica, serão lavrados, privativamente, por técnicos da Municipalidade, ou pelo menos por funcionários categorizados.
Parágrafo único. O funcionário que lavrar o auto de infração assume por este inteira responsabilidade, sendo passível de punição.
Art. 168.O auto de infração, lavrado com precisão e clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, deverá conter os seguintes elementos:
I.Local, data e hora da lavratura;
II.Nome do infrator ou denominação que o identifique, e das testemunhas, se houver;
III.Descrição do fato que constitui a infração, indicando o dispositivo legal violado e fazendo referência à notificação que consignou a infração;
IV.Intimação ao infrator para pagar as multas devidas ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos;
V.Assinatura do fiscal, do infrator e do funcionário que lavrou o auto de infração;
§1º.Omissões ou incorreções do auto não acarretam sua nulidade, quando do processo constar elementos suficientes para determinação da infração e do infrator.
§2º.Se o infrator ou quem o representar não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-á menção desta circunstância, podendo nesta situação ser colhida a assinatura de uma testemunha.
§3º.A assinatura não constitui formalidade essencial a validade do auto, não implica em confissão, nem a recusa agravará a pena.
Art. 169.Na hipótese de não serem identificados o proprietário, o responsável técnico nem a gerência do estabelecimento ou construtora, far-se-á a notificação e lavrar-se-á o auto de infração contra o inquilino, ou o encarregado da obra estabelecimento ou atividade, conforme o caso.
SEÇÃO III
DEFESA E EXECUÇÃO
Art. 170.O infrator terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da lavratura do auto de infração, para protocolar a defesa junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.
Parágrafo único. A defesa far-se-á por petição, que deverá constar:
I.Endereçamento à Secretaria de Obras e Planejamento da Prefeitura Municípal.
II.Qualificação, nome completo, dados pessoais como número do registro de nascimento, número de cadastro de pessoa física ou número de inscrição no respectivo conselho profissional.
III.Descrição dos fatos, com local, data e identificação do Auto de infração, indicando os motivos controversos;
IV.Os pedidos cabíveis ao caso.
V.Encerramento, com assinatura, com data e local;
VI.Cópia do Auto de Infração;
VII.Cópia de documentos comprobatórios, se houver.
Art. 171.As defesas serão decididas pela autoridade julgadora definida como tal pelo Prefeito Municipal, que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis.
Art. 172.Julgada improcedente, ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a reconhecê-lo dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.
Art. 173.Na decisão de primeira instância caberá recurso ao Prefeito.
§1º.O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de ciência da decisão em primeira instância, pelo autuado ou reclamante.
§2º.Os recursos interpostos não terão efeito suspensivo.
Art. 174.O autuado será notificado da decisão de primeirainstância:
I.Sempre que possível, pessoalmente, mediante entrega, contra recibo, de cópia da decisão proferida;
II.Por edital, se desconhecido o domicílio do infrator;
III.Por carta, acompanhada de cópia da decisão com aviso de recebimento datado, e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio.
Art. 175.O recurso far-se-á por petição, conforme o disposto no parágrafo único do art. 170, deste código.
Parágrafo único. É vedado, em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo autuado ou reclamante, salvo quando proferidas em um único processo.
Art. 176.Nenhum recurso voluntário interposto pelo autuado será encaminhado sem prévio depósito de metade da quantia exigida como pagamento de multa, extinguindo-se o direito de recorrente que não efetuar o depósito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da ciência da decisão em primeira instância.
Art. 177.As decisões definitivas serão cumpridas:
I.Pela notificação ao infrator para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação que gerou a autuação e satisfazer ao pagamento integral ou parcial do valor da multa;
II.Pela notificação ao autuado para vir receber a importância recolhida indevidamente com multa;
III.Pela notificação ao infrator para vir receber no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o saldo da venda de bens apreendidos;
IV.Pela liberação dos bens apreendidos;
V.Pela imediata inscrição da multa em dívida ativa, e encaminhamento para execução fiscal;
VI.Pela suspensão ou cancelamento dos alvarás de construção ou funcionamento;
VII.Pela apreensão de bens, embargo, interdição ou demolição, conforme o caso;
VIII.Pela notificação ao autuado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, fazer o ressarcimento dos custos da Municipalidade pela execução de obras ou serviços de responsabilidade do infrator.
Parágrafo único. Em caso de comprovada incapacidade financeira do munícipe, a Municipalidade poderá facilitar as condições de pagamento de multas devidas ou das obras ou serviços por ela executados.
CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 178.Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar este Código, no que se fizer necessário.
Art. 179.Fica revogada toas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 015 de 17 de Dezembro de 2008.
Art. 180.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Deputado Ulisses Guimarães" 05 de maio de 2022
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal
ANEXO I
GLOSSÁRIO
A
Afastamento ou recuo: menor distância estabelecida pelo Município entre a edificação e a divisa do lote onde se situa, a qual pode ser frontal, lateral ou de fundo;
Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
Altura da edificação: distância vertical entre o nível da soleira na entrada principal no térreo e o ponto mais alto da edificação, aí incluídas as antenas exploradas comercialmente;
Alvará: documento expedido pela Prefeitura Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;
Área computável: área construída que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
Área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
Área de fundo de vale: área do loteamento destinada à proteção das nascentes e leitos dos cursos d'água;
Área total: área abrangida pelo loteamento, desmembramento ou condomínio horizontal, de acordo com os limites definidos no seu registro imobiliário;
Área líquida: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;
Arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos;
Ático: área construída sobre a laje de cobertura do último pavimento de um edifício, na qual são permitidas: casa de máquinas, caixa d`água, áreas de circulação comum, moradia de zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex em edifícios de habitação coletiva;
B
Beiral: aba do telhado que excede a prumada de uma parede externa da edificação;
C
Coeficiente de aproveitamento: razão numérica entre a área de construção permitida e a área do lote;
Condomínio horizontal: modelo de parcelamento do solo formando área fechada por muros, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso e recreação;
D
Desmembramento ou subdivisão: a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento ou modificação das vias existentes;
Divisa: linha limítrofe de um lote;
E
Edificação: construção limitada por piso, paredes e teto, destinada aos usos residencial, industrial, institucional, comercial e de serviços;
Edifício ou prédio: edificação destinada a habitação coletiva ou unidades comerciais, com mais de 02 (dois) dois pavimentos;
Embasamento: construção não residencial em sentido horizontal com, no máximo, 10,00m (dez metros) de altura, podendo servir de base para edifício residencial ou comercial;
Equipamento comunitário: equipamento público destinado à educação, cultura, lazer, saúde, segurança e similares;
Equipamento urbano: equipamento público de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais, distribuição de energia elétrica, iluminação pública e telefonia;
Espaço livre de uso público: área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial do povo, para recreação, lazer e atividades ao ar livre;
F
Fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor ou, em caso de testadas iguais, à testada oposta à entrada principal da edificação;
Fundo de vale: área não edificável compreendida entre um curso d`água e uma via paisagística;
Fração ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;
G
Gleba: área de terra, com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
H
Habitação: edificação destinada a moradia ou residência;
Habitação multifamiliar ou coletiva: edificação destinada a servir de moradia para mais de uma família;
Habitação unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia para uma só família;
L
Largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;
Logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada às vias de circulação e aos espaços livres;
Lote ou data: terreno com acesso ao logradouro e servido de infra-estrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em lei municipal para a zona a que pertence;
Lote padrão: terreno contendo as dimensões e área mínimas exigidas para a zona em que se localiza;
Loteamento: a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos, ou prolongamento ou modificação das vias existentes;
O
Ocupação bifamiliar: ocupação com duas habitações unifamiliares no lote;
Ocupação multifamiliar: ocupação com habitação multifamiliar no lote;
Ocupação unifamiliar: ocupação com uma habitação unifamiliar no lote;
P
Parcelamento: subdivisão de gleba sob a forma de loteamento, desdobro, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal;
Parque industrial: agrupamento de indústrias e estabelecimentos afins ou complementares, objetivando alcançar ganhos de escala e sinergias decorrentes da concentração espacial e integração funcional das unidades produtivas;
Passeio ou calçada: parte do logradouro ou via de circulação destinada ao tráfego de pedestres;
Pavimento ou andar: plano horizontal que divide a edificação no sentido da altura, também considerado como o conjunto de dependências situadas em um nível compreendido entre dois planos horizontais consecutivos;
Pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas - 1,20m (menos um metro e vinte centímetros) e mais 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio na mediana da testada do lote, sendo essas cotas determinadas, nos lotes de esquina, pela média aritmética dos níveis médios das testadas;
Pilotis: sistema construtivo em que o pavimento térreo é vazado, contendo apenas pilares, hall de entrada e o bloco de circulação vertical do prédio, podendo ser utilizado como garagem ou área de lazer;
Pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;
Profundidade do lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa do fundo ;
Q
Quadra: terreno circundado por vias de circulação dotadas de infra-estrutura, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
R
Remembramento ou unificação: junção de dois ou mais lotes para formarem um único lote;
S
Sobreloja: pavimento de uma edificação comercial situado acima do térreo, podendo ter acesso independente;
Subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;
Sustentabilidade: condição de uso e ocupação do solo que assegura a justa distribuição dos benefícios e ônus na utilização dos recursos naturais e bens socioambientais; na preservação e recuperação ambiental; e no desenvolvimento das atividades econômicas, para o bem-estar da população atual e das gerações futuras;
T
Taxa de ocupação: relação entre a área da projeção da edificação sobre o terreno e a área deste, expressa em valores percentuais;
Talvegue: linha sinuosa definida pela sucessão dos pontos de maior profundidade ao longo do leito de um curso d'água;
Testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida no alinhamento predial;
Torre: construção em sentido vertical edificada no rés-do-chão ou acima do embasamento;
usos incômodos: os que possam produzir perturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações que venham a incomodar a vizinhança;
U
Unificação: a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel, respeitadas as dimensões mínimas previstas nesta Lei.
Usos nocivos: os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde, ou cujos resíduos líquidos, gasosos ou particulados possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;
Usos perigosos: os que possam originar explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos que venham a pôr em perigo a vida das pessoas ou as propriedades circunvizinhas;
Usos permissíveis: com grau de adequação à zona a critério do Município;
Usos permitidos: adequados à zona;
Usos proibidos: inadequados à zona;
V
Via de acesso: área de uso comum destinada à circulação de veículos e ao acesso às unidades de condomínios horizontais;
Via de circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.
ANEXO II
Art.16 - Desenhos indicativos de construção
OBRIGATÓRIOFACULTATIVO
Partes existentesTraço cheiopreto
Partes a construir ou renovartracejadovermelho
Partes a demolir ou retirarpontilhadoamarelo
ANEXO III
VALORES MÍNIMOS EXPRESSOS EM FUNÇÃO DE ÁREA
Art.110 - Valores mínimos expressos em função de área
COMPARTIMENTOVÃOSMÍNIMOS DE
ILUMIN AÇÃO E VENTILAÇÃOSEÇÃOMÍNIMA DOS DUTOS DE VENTILAÇÃO
Permanência prolongada1/6-
Permanência transitória1/81/8
ANEXO IV
DAS MULTAS
MULTAS APLICADAS AO CÓDIGO DE OBRAS
DISPOSITIVOREDAÇÃOGRAU - Valor em UNIBRAS
Art.§IncisoMínimo Média Máxima
152ºIInão será permitida a instalação de fossas fora dos limites do terreno, estando sujeito a multas235
342º Nas obras situadas nas proximidades de hospitais, asilos e congêneres e nas vizinhanças de residências, é proibido executar antes das 07h00min (sete) horas e depois das 19h00min (dezenove) horas, qualquer trabalho ou serviço que produza ruídos excessivos248
140 Ação ou omissão contrária às disposições248
141 Infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração,248
1472º Não cumprimento ao embargo e/ou à interdição, caracteriza infração continuada, cabendo a aplicação de multas de 2 a 12 UNIBRAS sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais cabíveis2612
Art. 147 As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo pelas autoridades da Municipalidade que tiverem essas competências. §1º. Na imposição de multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I. A maior ou menor gravidade da infração;
II. As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições da Legislação Urbanística;

ANEXO II

Art.16 - Desenhos indicativos de construção

	OBRIGATÓRIO	FACULTATIVO
Partes existentes	Traço cheio	preto
Partes a construir ou renovar	tracejado	vermelho
Partes a demolir ou retirar	pontilhado	amarelo

ANEXO III
VALORES MÍNIMOS EXPRESSOS EM FUNÇÃO DE ÁREA

Art.110 - Valores mínimos expressos em função de área

COMPARTIMENTO	VÃOSMÍNIMOS DE ILUMIN AÇÃO E VENTILAÇÃO	SEÇÃOMÍNIMA DOS DUTOS DE VENTILAÇÃO
Permanência prolongada	1/6	-
Permanência transitória	1/8	1/8

ANEXO IV
DAS MULTAS

MULTAS APLICADAS AO CÓDIGO DE OBRAS						
DISPOSITIVO			REDAÇÃO	GRAU - Valor em UNIBRAS		
Art.	§	Inciso		Mínimo	Média	Máxima
15	2º	II	Não será permitida a instalação de fossas fora dos limites do terreno, estando sujeito a multas	2	3	5
34	2º		Nas obras situadas nas proximidades de hospitais, asilos e congêneres e nas vizinhanças de residências, é proibido executar antes das 07h00min (sete) horas e depois das 19h00min (dezenove) horas, qualquer trabalho ou serviço que produza ruídos excessivos	2	4	8
140			Ação ou omissão contrária às disposições	2	4	8
141			Infrator todo aquele que cometer, mandar, constranger ou auxiliar alguém a praticar infração,	2	4	8
147	2º		Não cumprimento ao embargo e/ou à interdição, caracteriza infração continuada, cabendo a aplicação de multas de 2 a 12 UNIBRAS sem prejuízo das providências administrativas ou judiciais cabíveis	2	6	12
Art. 147 As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo pelas autoridades da Municipalidade que tiverem essas competências. §1º. Na imposição de multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista: I. A maior ou menor gravidade da infração; II. As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes; III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições da Legislação Urbanística;						

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
DECRETO Nº 073/2022
SÚMULA: "Declara imóvel rural como de utilidade pública para fins de desapropriação".
O PREFEITO MUNICIPAL DE IVATÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente das disposições contidas no art. 5º, letra "d" do Decreto Lei nº 3.365/41, e:
CONSIDERANDO a necessidade de se construir uma rampa náutica de acesso ao Rio Ivaí para embarque e desembarque de veículos para fomentar o turismo e a economia do município de Ivaté e principalmente do distrito de Herculândia,
CONSIDERANDO o Relatório de Inspeção Ambiental do Instituto Água e Terra (IAT) do Estado do Paraná, favorável à área a ser desapropriada;
CONSIDERANDO finalmente que o imóvel abaixo descrito se encontra totalmente viável à obra que se pretende edificar;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica declarado de utilidade Pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito: Imóvel rural: Lote (B-Rem.-7)-B, Subdivisão lote B-Rem-7, da subdivisão do lote B-Rem.-1, da subdivisão do lote B-Rem., da subdivisão do lote B, este da subdivisão da parte dos lotes 24, 25, 58, 59, 60 e 61 e totalidade dos lotes nºs 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, da Gleba n.º 15, da Colônia Serra dos Dourados, do Município de Ivaté, Comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, com área de 1,2100 hectares, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco 07, situado na margem esquerda do Rio Ivaí e na divisa do lote (B-Rem-7)-A; deste segue no rumo NE 12º52' SE, confrontando com o (B-Rem-7)-A, numa distância de 101,77 metros, até o marco 08; deste segue a esquerda no rumo NO 39º51 SE, confrontando com o lote (B-Rem-7)-A, numa distância de 24,42 metros, até o marco 09; deste segue a direita no rumo NE 31º12' NE, confrontando com o lote (B-Rem-7)-A, numa distância de 74,38 metros, até o marco 10; deste segue a direita no rumo NO 67º12' SE, confrontando com o lote (B-Rem-7)-A, numa distância de 68,06 metros, até o marco 11; deste segue a direita no rumo NE 26º44' SO, confrontando com o lote (B-Rem-7)-A, numa distância de 34,35 metros, até o marco 12; deste segue a esquerda no rumo NO 66º26' SE, confrontando com o lote (B-Rem-7)-A, numa distância de 29,69 metros, até o marco 13; deste segue a direita no rumo NE 55º11 SO, confrontando com o lote (B-Rem-7)-A, numa distância de 69,74 metros, até o marco 14; deste segue a esquerda no rumo NE 12º52 SO, confrontando com o lote (B-Rem-7)-A, numa distância de 62,42 metros, até o marco 06, cravado na margem esquerda do Rio Ivaí; deste segue a direita margeando o Rio Ivaí acima, pela sua margem esquerda até o marco 07, ponto inicial da descrição deste perímetro.
Parágrafo único. O imóvel a ser desapropriado será desmembrado do imóvel que se encontra na Matrícula nº 7.744, Ficha 1, do Livro 2, Registro Geral, do Cartório de Imóveis da comarca de Icaraíma, Estado do Paraná, de propriedade de Jair Carlos Brito, inscrito no CPF sob o nº 606.506.139-53 e de Sônia Aparecida da Silva Brito, inscrita no CPF sob o nº 026.704.839-41, avaliado em R$ 60.775,24 (sessenta mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos),
Art. 2º A área objeto da presente declaração expropriatória destina-se à construção de uma rampa náutica de acesso ao Rio Ivaí, para embarque e desembarque de veículos aquáticos, e tem como um dos principais objetivos fomentar o turismo e a economia no município de Ivaté e no distrito de Herculândia, conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo Eng. Agrônomo Clodoaldo Barbosa, inscrito no CREA-PR sob nº 151611/D.
Art. 3º Fica reconhecido a urgência de que trata o art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365/41, para efeitos de postulação da emissão provisória da posse da área do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2022.
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Prefeito Municipal de Ivaté

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE – FUNASA

FONE: (44) 3534-1191 – FAX: (44) 3534-1154 – E-MAIL: samaemariluz@hotmail.com
Rua Floriano Peixoto, 2473 – Cx. Postal: 21 - CEP: 87470-000 – MARILUZ - PR
CNPJ: 74.015.611/0001-40
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2022
MODALIDADE: DISPENSA LICITAÇÃO Nº 013/2022
CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE
CONTRATADO: MARILUZ DIESEL – MECÂNICA EM GERAL LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para execução e fabricação de cobertura em estrutura metálica, com fornecimento de materiais, prestação de serviços na confecção de viga de 3" polegadas, viga de encache, viga enrijecida, montagem e instalação na cobertura de espaço para abrigar caminhão auto fossa, a estrutura será fixada em prédio existente na garagem do SAMAE de Mariluz/PR.
VALOR GLOBAL: R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações legais
DATA: 09 de maio de 2021.
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto-SAMAE
Carlos Cezar dos Santos
Diretor do SAMAE
MARILUZ DIESEL – MECÂNICA EM GERAL LTDA
Marcos Luiz dos Santos
Sócio-Administrador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
TERMO ADITIVO Nº 007
CONTRATO NÚMERO 011/2021 - LIC CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADA DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C, CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA E NO EDITAL, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO Nº 010/2021
O MUNICÍPIO DE MARILUZ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público inscrita do CGC/MF nº 76.404.136/0001-29, através de seu representante legal, prefeito PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES aqui denominado Contratante, de outro lado A SR. ANTONIO CARLOS GASPAR, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF sob o nº 163.230.339-68, residente e domiciliado na cidade de MARIALVA/PR. representante da empresa. CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ALFALTO LTDA. aqui denominado Contratada, resolvem aditivar o presente contrato, conforme o disposto nas cláusulas seguintes
Cláusula primeira: Fica realinhado (REDUÇÃO) o preço do item 1, do lote I do contrato nº 011/2021, passando de R$ 1.170,79 (hum mil, cento e setenta reais e setenta e nove centavos) para R$ 1.134,49 (um mil cento e trinta quatro reais e quarenta nove centavos), em conformidade com o artigo 58 – I c/c art.65 inciso I letra b da Lei 8.666/93.
Cláusula SEGUNDA: Os Contratantes se comprometem a cumprir todas as demais Cláusulas e Condições estipuladas no Contrato que não colidirem com o presente instrumento.
MARILUZ,05 DE MAIO DE 2022
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
Contratada
CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
ANTONIO CARLOS GASPAR
Contratada
Testemunhas
NOME..... CPF.....
NOME..... CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 142/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM
NOME DO SERVIDOR: CLEVERTON FÁBIO DE OLIVEIRA
MATRICULA:202308
DESTINO: CURITIBA/Pr
SAÍDA: 01/05/2022 ás 14:00 horas
RETORNO: 03/05/2022 ás 14:00 horas
REFERENTE PAGAMENTO DE 2(DUAS) DIÁRIAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 684,40 COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ATÉ CURITIBA/ PR, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 143/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM
PREFEITO: FERNANDO DOS SANTOS XAVIER
MATRÍCULA: 500142
DESTINO: CURITIBA/Pr
SAÍDA: 01/05/2022 às 14:00 horas
RETORNO: 03/05/2022 às14:00 horas
REFERENTE PAGAMENTO DE 2(DUAS) DIÁRIAS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 1.496/09 DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, NA IMPORTÂNCIA DE R$ 1026,60 COMO REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM REALIZADA ATÉ CURITIBA/ PR, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICIPIO.
PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal
Recebi em ___/___/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO
Contrato n°003/2022
Contratante: Município de Perobal
Contratado: ESTOFADOS GRANDELLY LTDA
Objeto: Constitui objeto deste termo contratual a concessão do incentivo mediante a permissão de uso do imóvel contendo um salão comercial em alvenaria com área total de 432,19 mts², localizado na Avenida Ingá, n.º1136, Centro, Quadra 04, Lote 02, nesta cidade de Perobal, para instalação e funcionamento da empresa permissionária.
Vigência: 02/05/2022 a 02/05/2023
Data de assinatura: 28/04/2022
Fundamentação: Lei Municipal nº074/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO N.º003/2021
Ref: CONTRATO Nº003/2021.
Contratante: Município de Perobal
Contratado: CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL NOVA VIDA – CANV
Cláusula Primeira: Fica determinado a suspensão da execução do contrato nº 3/2021, de prestação de serviços que entre si celebram o município de Perobal e a empresa CENTRO DE ASSISTENCIA SOCIAL NOVA VIDA – CANV.
Cláusula Segunda: Fica determinado suspensão total do repasse de verbas públicas oriundos do contrato nº 3/2021, até ulterior deliberação judicial.
Data: 09/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
Republicado por Incorreção
DECRETO Nº 021/2022
Decreta a suspensão da execução do contrato nº 3/2021, de prestação de serviços que entre si celebram o município de Perobal e a

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 071/2022.
SÚMULA: Dispõe sobre a Código de Posturas do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Alex Antônio Cavalcante, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º.Fica instituído o Código de Posturas, parte integrante do Plano Diretor de Brasilândia do Sul e, tendo por finalidade regular direito e obrigações dos munícipes, com vistas à higiene, costumes, segurança e ordem pública, ao bem estar coletivo e ao funcionamento das atividades econômicas no Município.
Art. 2º.As infrações ao disposto nesta Lei Complementar implicará na aplicação de penalidades conforme disposto no Anexo I deste Código e artigo 140 deste Código e no Código de Obras.
CAPÍTULO II
DA HIGIENE E UTILIZAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
SEÇÃO I
LIMPEZA E DRENAGEM
Art. 3º.Cabe à Municipalidade prestar, direta ou indiretamente, através de concessão, os serviços de limpeza dos logradouros públicos e de coleta do lixo domiciliar e comercial.
§1º.Para que o lixo seja coletado pelo serviço público, deverá estar acondicionado em recipientes de volume não superior a 100L (cem litros) e ser colocado à porta das edificações no horário pré-estabelecido.
§2º.O lixo domiciliar, de acordo com as especificações baixadas pela Municipalidade, poderá ser coletado de forma seletiva.
Art. 4º.Não serão considerados como lixo os resíduos de indústrias e oficinas, os restos de materiais de construção, os entulhos provenientes de obras ou demolições, os restos de forragens de cocheiras ou estábulos, nem a terra, folhas ou galhos provenientes dos jardins e quintais particulares.
§1º.A Municipalidade poderá proceder à remoção dos resíduos citados neste artigo, bem como de outros resíduos sólidos que ultrapassem o volume de 100L (cem litros), em dia e horário previamente estipulados, mediante pagamento de preço fixado pelo setor competente.
§2º.A Municipalidade poderá, a seu critério, não realizar a remoção acima mencionada, indicando neste caso o local de destinação dos resíduos, cabendo ao munícipe interessado todas as providências com a remoção e o respectivo custeio.
Art. 5º.Os resíduos hospitalares, provenientes de hospitais, ambulatórios, clínicas, laboratórios, farmácias e similares, deverão ser colocados em recipientes herméticos e ter destinação final apropriada, definida pela vigilância sanitária, em separado do lixo doméstico.
Art. 6º.A limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços às edificações é de responsabilidade de seus ocupantes.
Art. 7º.Para preservar a estética e a higiene dos logradouros públicos é proibido:
IManter terrenos sem adequada limpeza, com águas estagnadas, lixo ou materiais nocivos à saúde pública;
IIDeixar escoar águas servidas das edificações para os passeios ou leito dos logradouros públicos;
IIITransportar, sem as devidas precauções, quaisquer materiais que possam comprometer o asseio das vias públicas;
IVDanificar, assorear ou obstruir com lixo, terra, detritos ou quaisquer outros materiais, cursos d'água, valetas, sarjetas e canalizações de qualquer tipo;
VAterrar vias públicas, quintais e terrenos baldios com lixo, materiais velhos ou quaisquer detritos;
VIQueimar, mesmo nos quintais, lixo, detritos ou quaisquer materiais capazes de molestar a vizinhança ou produzir odor ou fumaça nociva à saúde;
VIIAtirar nos passeios, sarjetas, vias e logradouros públicos papéis, embalagens, varredura, terra, detritos e tudo quanto constitua lixo ou falta de asseio urbano;
VIIIDerramar óleo, graxa, cal e outras substâncias similares nos logradouros públicos.
Art. 8º. É proibido o uso de fogo para a limpeza dos terrenos na Área Urbana, sob pena de multa conforme previsto no Anexo I deste Código
Art. 9º.A execução de argamassa em logradouros públicos só poderá ser autorizada em caráter excepcional e desde que a mistura seja feita em caixa estanque, de forma a evitar o contato da argamassa com o pavimento.
Art. 10.A ninguém é lícito, sob qualquer pretexto, impedir ou dificultar o livre escoamento das águas pelos canos, valas, sarjetas ou canais das vias públicas, danificando ou obstruindo tais servidões.
Art. 11.Os terrenos não poderão ter partes em desnível, em relação a logradouros públicos ou lotes lindeiros, com características capazes de ocasionar erosão, desmoronamento, carreamento de lama, pedras e detritos ou outros riscos para as edificações e propriedades vizinhas, ou para os logradouros e canalizações públicas.
§1º.Para evitar os riscos citados neste artigo, a Municipalidade poderá exigir dos proprietários de terrenos com desníveis, obras de drenagem, fixação, estabilização ou sustentação das terras, conforme especificado no Código de Obras.
§2º.As exigências deste artigo aplicam-se também aos casos em que movimentos de terra, ou quaisquer outras obras, tenham modificado as condições de estabilidade anteriormente existentes.
SEÇÃO II
TRÂNSITO E USO DOS LOGRADOUROS
Art. 12.É proibido embaraçar ou impedir por qualquer meio o livre trânsito de pedestres e veículos nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos, exceto para execução de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.
Art. 13.Quando a carga e descarga de materiais não puderem ser feitas diretamente no interior dos lotes, será tolerada a permanência dos mesmos na via pública, por tempo não superior a 24 (vinte e quatro) horas e no horário estabelecido pela Municipalidade.
Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, os responsáveis pelos materiais depositados na via pública deverão advertir os veículos, a distância conveniente, da existência de obstáculos ao livre trânsito.
Art. 14.É expressamente proibido danificar ou retirar sinais de trânsito e placas denominativas colocadas nas ruas, praças, passeios, estradas, caminhos e demais logradouros públicos.
Art. 15.É proibido embaraçar o trânsito de pedestres e especificamente:
IDirigir ou conduzir, pelos passeios, veículos de qualquer espécie, exceto carrinhos de criança, carrinhos de feira, cadeiras de rodas e, em rua de pequeno movimento, triciclos e bicicletas de uso infantil;
IIOcupar qualquer parte do passeio, fora dos tapumes, com materiais de construção;
IIIColocar sobre os passeios quaisquer instalações fixas ou móveis que funcionem como obstáculos ao deslocamento de pedestres e à locomoção de deficientes físicos;
IVDeixar vegetação avançando sobre o passeio de modo a incomodar ou impedir a passagem dos pedestres;
VPlantar junto ao passeio vegetação com espinhos, folhas cortantes ou que de alguma forma possa causar ferimentos ao pedestre.
Art. 16.A Municipalidade poderá impedir o trânsito de qualquer veículo ou meio de transporte que possa ocasionar danos à via pública.
Art. 17.O estacionamento em via pública de veículo de qualquer natureza, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos, configura abandono do mesmo.
Parágrafo único. O veículo abandonado será removido e encaminhado ao pátio do órgão competente.
Art. 18.Nas vias públicas municipais só é permitido o trânsito de veículos devidamente licenciados pelas autoridades competentes.
Parágrafo único. Competirá ao município o licenciamento dos veículos de tração animal ou humano.
Art. 19.Bares e congêneres poderão colocar cadeiras e mesas na calçada, desde que:
ISejam autorizados pela Municipalidade;
IIOcupem apenas a parte do passeio correspondente à testada do estabelecimento para o qual forem licenciados;
IIIPreservem uma faixa desimpedida de largura não inferior a 1,50 m (um metro e meio) para a circulação de pedestres.
Art. 20.As caixas e cestas de lixo, os bancos, floreiras, cabines e outros tipos de mobiliário urbano nos logradouros públicos só poderão ser instalados depois de aprovados pela Municipalidade, e quando não prejudicarem a estética nem a circulação.
Art. 21.A licença para localização de barracas com fins comerciais nos passeios e nos leitos dos logradouros públicos somente será concedida, de forma temporária, nos casos de feiras-livres e festejos públicos, e, de forma permanente, mediante Lei específica.
Art. 22.Coretos ou palanques provisórios para festividades cívicas, religiosas ou populares, poderão ser armados nos logradouros públicos, desde que seja solicitada à Municipalidade a aprovação de sua localização.
§1º.As estruturas deverão ser removidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do evento.
§2º.Correrá por conta dos responsáveis pelo evento a indenização por eventuais estragos a pavimentação dos logradouros ou ao escoamento das águas pluviais.
Art. 23.Nenhum serviço ou obra que exija o levantamento do calçamento ou abertura e escavação no leito das vias públicas poderá ser executado por particulares ou empresas sem prévia licença da Municipalidade.
§1º.A recomposição da pavimentação será feita pela Municipalidade a expensas dos interessados no serviço.
§2º.A autoridade municipal competente poderá estabelecer horário especial para a realização dos trabalhos, se estes ocasionarem transtorno ao trânsito de pedestres e veículos nos horários normais de trabalho.
§3º.Os responsáveis pelas obras são obrigados a colocar placas indicativas de perigo e de interrupção de trânsito, convenientemente dispostos, além de sinais luminosos no período noturno.
SEÇÃO III
ESTRADAS MUNICIPAIS RURAIS
Art. 24.Para efeito desta lei, são consideradas estradas municipais rurais as estradas e caminhos que servem ao livre trânsito público e cujo leito é de propriedade da municipalidade, situadas na Zona Rural do Município.
Art. 25.É proibido aos proprietários dos terrenos marginais às estradas ou caminhos, ou a quaisquer outras pessoas, sob qualquer pretexto:
IColocar "mata-burros", porteiras ou quaisquer outros obstáculos que prejudiquem o livre fluxo de veículos e pedestres, ou que dificultem os trabalhos de conservação das vias;
IIDestruir ou danificar o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento das águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada;
IIIAbrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;
IVImpedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;
VPermitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pistas carroçáveis das estradas;
Art. 26.Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, a Municipalidade poderá executar obras dentro das propriedades privadas.
Art. 27.É proibido aos proprietários de terrenos lindeiros as estradas municipais erguer quaisquer tipos de obstáculos ou barreiras, tais como cercas de arame, postes, árvores e tapumes, dentro da faixa de domínio da estrada.
Art. 28.A Municipalidade poderá executar a conservação de estradas ou caminhos rurais particulares, desde que justificada a necessidade de apoio à produção agrícola e mediante recolhimento antecipado aos cofres públicos do valor dos serviços a executar.
SEÇÃO IV
VEDAÇÕES E PASSEIOS
Art. 29.Todo terreno situado na Área Urbana que tenha frente para logradouro público dotado de calçamento ou de meio-fio e sarjetas, deverá ser:
IBeneficiado por passeio pavimentado, conforme padrão estabelecido pela Municipalidade;
IIFechado no alinhamento por muro ou cerca construída conforme as normas dos Códigos de Obras e de Zoneamento.
Art. 30.São responsáveis pela conservação e restauração dos passeios, muros e cercas:
IO proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do terreno;
IIOs concessionários ou permissionários, que, ao prestar serviço público, causem dano a muro, cerca ou passeio;
IIIA municipalidade, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela administração pública, do alinhamento ou nivelamento dos logradouros.
SEÇÃO V
PUBLICIDADE NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS
Art. 31.Dependerá de licença da Municipalidade e do pagamento das taxas respectivas a exploração de meios de publicidade em logradouros públicos ou em locais que, embora de propriedade particular, sejam visíveis de logradouros públicos.
§1º.A Municipalidade poderá isentar de licenciamento e tributação a publicidade aplicada sobre estruturas ou objetos de propriedade privada, desde que os mesmos sejam desprovidos de estrutura própria de suporte.
§2º.O licenciamento da publicidade deverá ter parecer e aprovação pelo órgão competente da Municipalidade.
Art. 32.A instalação de anúncios ou letreiros luminosos, intermitentes ou com luzes ofuscantes, bem como a veiculação de mensagens sonoras por meio de equipamentos amplificadores de som, poderão ser proibidas pela Municipalidade nas Zonas Residenciais definidas na Lei de Zoneamento.
Art. 33.Não será permitida a colocação de qualquer forma de publicidade que:
IPela sua natureza provoque aglomerações prejudiciais ao trânsito público;
IIDiminua a visibilidade de veículos em trânsito ou da sinalização de tráfego;
IIIDe alguma forma prejudique os aspectos paisagísticos, o meio-ambiente ou o patrimônio histórico-cultural;
IVDesfigure bens de propriedade pública;
VSeja ofensiva à moral e ao pudor, contenha insultos ou ataque crenças, instituições ou pessoas.
Art. 34.Dependem ainda de licença da Municipalidade a distribuição de anúncios, folhetos, panfletos, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda escrita.
Art. 35.Os pedidos de licença à Municipalidade, para colocação, pintura ou distribuição de anúncios, cartazes e quaisquer outros meios de publicidade e propaganda deverão mencionar:
IO local em que serão colocados, pintados ou distribuídos;
IIAs suas dimensões e tipo de suporte;
IIIAs inscrições e o texto.
Parágrafo único. No caso de anúncios luminosos, os pedidos de licença deverão indicar o sistema de iluminação a ser adotado, não podendo os referidos anúncios serem localizados a uma altura inferior a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do passeio.
Art. 36.Os anúncios e letreiros deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança.
Art. 37.O Executivo Municipal poderá, mediante concorrência pública, permitir a instalação de placas, cartazes e outros dispositivos em que conste, além do nome do logradouro, a publicidade comercial do concessionário.
Parágrafo único. Sempre que houver alteração do nome dos logradouros, ou do nome ou número da linha de transporte coletivo, o concessionário terá que proceder à modificação no dispositivo indicador.
Art. 38.O Executivo Municipal poderá, mediante concorrência pública, permitir a instalação de bancos, cabines, caixas ou cestos de lixo e outros tipos de mobiliário urbano, nos quais constem a publicidade da concessionária.
Art. 39.A veiculação de propaganda sonora em lugares públicos, por meio de amplificadores de som, alto-falantes fixos ou móveis, ou propagandistas, está também sujeita a licença prévia e a pagamento da respectiva taxa.
§1º.O horário permitido para propaganda sonora é o compreendido:
IDe segunda a sexta, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 20h00min (vente horas).
IISábados, das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e das 13h30min (treze horas e trinta minutos) às 18h00min (dezoito horas).
IIIDomingos, das 09h00min (nove horas) às 12h00min (doze horas) e das 13h00min (treze horas) às 15h00min (quinze horas).
§2º.A veiculação das propagandas sonoras não podem ultrapassar os 70dB (setenta decibéis).
§3º.É proibida propaganda sonora nos locais próximos a hospitais, clínicas, maternidades, asilos, estabelecimentos de ensino, bibliotecas, fórum e outros edifícios públicos, a critério da Municipalidade.
§4º.Só é permitida propaganda sonora no sentido longitudinal, do veículo de propaganda.
CAPÍTULO III
SANEAMENTO E MEIO - AMBIENTE
SEÇÃO I
MEIO-AMBIENTE
Art. 40.A política ambiental do Município obedecerá a este Código e às normas Federais e Estaduais pertinentes.
Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos federais e estaduais, para a execução de projetos ou atividades que objetivem o controle da degradação ambiental.
Art. 41.É proibido causar qualquer alteração das propriedades físicas, químicas ou biológicas do solo, da água e do ar que, direta ou indiretamente:
IPrejudiquem a fauna e a flora
IIPrejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população.
Parágrafo único. Para o licenciamento das atividades modificadoras do meio-ambiente, a Municipalidade poderá exigir a elaboração de estudos e relatórios de impacto ambiental.
Art. 42.As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle da poluição ambiental ou da saúde pública terão acesso, a qualquer dia e hora às residências ou estabelecimentos de qualquer tipo, particulares ou públicos, capazes de poluir o meio ambiente.
Art. 43.A Municipalidade intimará os estabelecimentos que causem grande incômodo à população ou gerem poluição ambiental a adotar dispositivos para o controle dos efeitos perturbadores ou poluidores, sob pena de suspensão ou cancelamento das atividades.
Art. 44.O Município poderá celebrar convênio com órgãos públicos Federais, Estaduais e entidades particulares, para execução de tarefas que objetivam o controle da poluição e a proteção do meio-ambiente.
SEÇÃO II
VEGETAÇÃO
Art. 45.O Município colaborará com o Estado e a União para evitar a devastação das florestas e estimular o plantio das árvores.
Art. 46.É proibido podar, cortar, derrubar ou sacrificar as árvores da arborização pública sem consentimento expresso do Município.
SEÇÃO III
FAUNA
Art. 47.Os animais só poderão transitar nos logradouros públicos presos com coleira ou cabresto e acompanhados por pessoa responsável, cabendo ao dono compensar perdas e danos que o animal causar a terceiros.
§1º.Os animais abandonados encontrados em logradouros públicos serão recolhidos ao depósito da Municipalidade ou destinados a local apropriado.
§2º.Os animais recolhidos pela Municipalidade deverão ser retirados dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, mediante pagamento de multa e da taxa de manutenção respectiva.
IOs animais não retirados no prazo de três dias serão:
a.Leiloados em hasta pública, apenas aqueles animais de uso econômico;
b.Encaminhados a adoção;
c.Destinados as ong's de proteção a vida animal;
d.Eutanásia, para os animais atestados por laudo veterinário com doenças infectocontagiosas incuráveis.
§3º.Os animais portadores de raiva ou moléstia contagiosa serão sacrificados e incinerados.
Art. 48.Não será permitida, na área urbana, a criação de animais que por sua espécie ou quantidade possam ser causa de insalubridade ou de interferência à vizinhança.
Art. 49.Os proprietários de cães são obrigados a vaciná-los contra a raiva, na periodicidade determinada pela Municipalidade.
Parágrafo único. A Municipalidade poderá exigir a matrícula dos cães mantidos na Área Urbana do Município.
Art. 50.É expressamente proibido a qualquer pessoa maltratar animais ou praticar ato de crueldade contra os mesmos.
Parágrafo único. As aves e mamíferos selvagens existentes no município são considerados espécies de valor ecológico local, estando protegidos pela legislação pertinente.
SEÇÃO IV
SANEAMENTO E SALUBRIDADE PÚBLICA
Art. 51.Toda edificação no território do Município deverá possuir sistema de tratamento de efluentes domésticos e/ou industriais, conforme disposto no Código de Obras.
Parágrafo único. Nenhum prédio situado em via pública dotado de rede de esgoto poderá ser habitado sem que esteja ligado à referida rede.
Art. 52.Quando não existir rede pública de abastecimento de água, o órgão competente indicará as medidas a serem tomadas.
Parágrafo único. Quando a água potável for obtida por meio de poços, estes deverão ficar a montante das fossas e destas afastados um mínimo de 10m (dez metros).
Art. 53.Não é permitido deixar exposto animal ou ave morta, nem enterrá-los nas imediações dos poços ou cursos d'água.
Art. 54.É obrigação dos proprietários ribeirinhos desobstruírem os rios e córregos para facilitar o livre curso das águas.
Art. 55.É proibido comprometer, por qualquer forma, a limpeza das águas destinadas ao consumo público ou particular.
Art. 56.A matança de gado ou ave para consumo público só poderá ser realizada mediante licença da Municipalidade, em edificações e instalações com condições de salubridade atestadas pelo órgão competente.
Art. 57.É considerada infração grave à salubridade pública a falta de asseio e a não observância de regras de higiene nos estabelecimentos que produzam, armazenem, manipulem, vendam ou onde se faça a consumação de produtos para alimentação humana.
Art. 58.Os proprietários ou moradores são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, bem como são responsáveis pela manutenção da edificação em perfeitas condições de higiene, sob pena de multa prevista no Anexo I deste Código.
§1º.É de responsabilidade direta dos proprietários destruírem nos seus terrenos e edificações tudo quanto acumule águas estagnadas que constituam focos de larvas, criadouros de moscas e mosquitos ou exalem mau cheiro.
§2º.Os proprietários de terrenos pantanosos, alagados ou com água estagnada são obrigados a drená-los.
§3º.A Municipalidade poderá promover a realização de serviços de drenagem ou aterro em propriedades privadas, mediante a indenização das despesas.
§4º.Os terrenos, pátios e quintais situados dentro do Perímetro Urbano devem ser mantidos livres de mato e lixo.
IInobservado o disposto neste parágrafo, será identificado o proprietário ou contribuinte e notificado pela autoridade Municipal, para a regularização do terreno em 10 (dez) dias;
IIDecorrido o prazo do inciso anterior, o Município poderá mandar executar a limpeza, apresentando ao proprietário ou contribuinte o respectivo valor do serviço acrescido de 10% (dez por cento) a título de administração.
§5º.O armazenamento de defensivos agrícolas, fica condicionado a boa limpeza e conservação do local, estando este restrito apenas ao armazenamento do produto tóxico.
I.A guarda do maquinário, destinado a pulverização dos defensivos, está condicionado a limpeza do local e do próprio maquinário, de modo a evitar o mal cheiro e incidentes, estando sujeitos a multa conforme Anexo I deste Código.
Art. 59.A Municipalidade poderá declarar insalubre toda construção ou habitação que não reúna as condições de higiene indispensáveis, podendo inclusive ordenar sua interdição ou demolição.
Art. 60.A Municipalidade poderá exigir a pintura ou reforma das edificações que por sua aparência comprometam a paisagem urbana.
Art. 61.O Prefeito Municipal, articulado com as autoridades sanitárias Federais e Estaduais, tomará medidas sanitárias e legislativas em caráter de emergência ou permanentes, no caso do aparecimento de epidemias.
Art. 62.É expressamente proibido, sob pena das medidas aplicáveis na legislação federal.
ITer ou abrigar em casa, nas escolas, nas fábricas ou quaisquer estabelecimentos que não sejam destinadas a esse fim, doentes de moléstias contagiosas sem comunicar às autoridades competentes;
IIDar ou vender sem desinfecção, objetos utilizados por doentes de moléstias contagiosas;
IIILavar sem prévia desinfecção, roupas de doentes de moléstias contagiosas;
IVOcupar-se na venda de gêneros alimentícios enquanto contaminado com doença contagiosa;
VAlugar, sem desinfecção adequada, apartamento, casa ou quarto onde tenha falecido doente de moléstia contagiosa.
Art. 63.É proibido fornecer ao público, sob quaisquer pretextos, e desamparado de amparo legal, substâncias nocivas, tóxicas ou perigosas.
CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE SERVIÇOS
SEÇÃO I
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 64.Nenhum estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços poderá funcionar sem prévia licença da Municipalidade a qual só será concedida se observadas às disposições deste Código, do Código de Zoneamento e das demais normas legais pertinentes.
§1º.O requerimento deverá especificar com clareza:
IO tipo de comércio, indústria ou serviço;
IIO local em que o requerente pretende exercer a sua atividade.
§2º.A Prefeitura deverá expedir um parecer sobre o pedido de licença para funcionamento, num prazo de 15 (quinze) dias úteis.
Art. 65.Para efeito de fiscalização, o proprietário do estabelecimento licenciado colocará alvará de localização ou funcionamento em lugar visível e o exibirá à autoridade competente sempre que está o exigir.
Art. 66.Para mudança de local de estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços deverá ser solicitada a necessária permissão à Municipalidade, que verificará se o novo local satisfaz às condições exigidas.
Art. 67.Os estabelecimentos industriais, de comércio e serviços do Município terão horário de funcionamento livres, observados os preceitos da legislação federal que regula a duração e as condições do trabalho, e desde que não haja prejuízo ao sossego público.
Art. 68.As farmácias estabelecerão sistema de plantões para atendimento em feriados ou horário noturno de forma que este serviço não falte à comunidade, devendo as farmácias, quando fechadas, afixar à porta uma placa com a indicação daquelas que estiverem de plantão.
SEÇÃO II
HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS
Art. 69.O Município exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, fiscalização sobre a higiene dos estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços localizados no Município.
Art. 70.A Municipalidade exercerá, em colaboração com as autoridades sanitárias do Estado e da União, fiscalização sobre a produção e o comércio de gêneros alimentícios em geral sobre os meios de hospedagem e sobre os serviços de alimentação e os serviços pessoais.
Art. 71.Não será permitida a fabricação, exposição ou venda de gêneros alimentícios deteriorados, falsificados, adulterados, com prazo de validade vencido, nocivos à saúde ou impróprios para consumo por qualquer motivo, os quais serão apreendidos e inutilizados pela fiscalização municipal.
§1º.A inutilizarão dos gêneros não eximirá o estabelecimento das demais penalidades que possa sofrer em virtude da infração, além de que se dará conhecimento da ocorrência aos órgãos Estaduais ou Federais competentes.
§2º.A reincidência na prática das infrações previstas neste artigo determinará a cassação da licença para funcionamento do estabelecimento comercial, industrial ou de prestação de serviços.
§3º.Será também considerado como deteriorado todo gênero alimentício que, acondicionado em sacos, tenha a sua embalagem original descoberta ou perfurada, qualquer que tenha sido o motivo.
Art. 72.A todo pessoal que exercer função nos estabelecimentos citados nesta seção serão exigidos exames de saúde na forma definida pelo órgão competente, renovado anualmente.
§1º.Os que apresentarem qualquer doença infectocontagiosa, serão afastados do serviço, só retornando após a cura total, devidamente comprovada.
§2º.O não cumprimento das exigências deste artigo implica em multa de grau máximo, conforme disposto no Anexo I deste Código, e na interdição do estabelecimento nos casos de reincidência ou renitência.
Art. 73.Os estabelecimentos de que trata esta seção deverão ser mantidos em rigoroso estado de higiene, podendo-se exigir pintura, reforma, imunização ou desratização, a critério do órgão competente.
Art. 74.Toda a água utilizada na manipulação ou preparo de gêneros alimentícios, bem como na fabricação de gelo para uso alimentar, deverá ser comprovadamente potável sob o ponto de vista químico e bacteriológico, obedecido os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.
Art. 75.Não será permitido vender e dar a consumo carne de animais que não tenham sido abatidos em matadouros sujeitos à fiscalização.
Art. 76.Nos estabelecimentos em que se vendem lacticínios, açougues, peixarias e congêneres é obrigatório:
IA existência de refrigeradores ou câmaras frigoríficas e balcões com tampo de mármore, aço inoxidável ou material equivalente;
IIA existência de prateleiras de mármore, aço inoxidável, fórmica ou material equivalente;
IIIA apresentação do pessoal com uniforme apropriado;
IVA utilização de utensílios de manipulação feitos de material inoxidável.
Art. 77.Os hotéis, pensões, restaurantes, casas de lanche, cafés, padarias, confeitarias e congêneres deverão observar as seguintes prescrições:
IA lavagem de louças e talheres deverá fazer-se em água corrente ou máquina de tipo aprovado, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a lavagem em baldes, tonéis ou vasilhames;
IIAs cozinhas, copas e despensas, assim como os utensílios, deverão ser conservados em perfeitas condições de higiene;
IIIOs balcões deverão ter tampo de mármore, aço inoxidável, fórmica ou material equivalente;
IVOs empregados os garçons deverão estar convenientemente uniformizados.
SEÇÃO III
LOCAIS DE REUNIÃO
Art. 78.Para realização de divertimentos e festejos em logradouros públicos ou em recintos fechados de livre acesso ao público, será obrigatória a licença prévia da Municipalidade, sob pena de multa conforme o Anexo I.
Art. 79.Em todas as casas de espetáculos e diversões públicas serão observadas as seguintes disposições, além das estabelecidas pelo Código de Obras e pela legislação Estadual pertinente:
IAs portas e os corredores para o exterior conservar-se-ão sempre livres de móveis ou quaisquer objetos que possam dificultar a saída rápida do público em caso de emergência;
IIDurante os espetáculos as portas deverão permanecer abertas (não trancadas ou chaveadas), vedadas apenas por cortinas;
IIIAcima de todas as portas haverá a inscrição SAÍDA, legível à distância e luminosa;
Art. 80.Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos ou cedidos em número excedente à lotação da sala de espetáculos ou de reunião, estádio ou congênere.
Parágrafo único. Não será permitida a permanência de espectadores nos corredores destinados à circulação.
Art. 81.É proibido fumar em recintos de uso coletivo, fechados ou destinados a permanência obrigatória ou prolongada de grupos de pessoas, incluindo-se elevadores e veículos de transporte coletivo, sob pena de multa conforme Anexo I.
§1º.Nos locais onde não seja permitido fumar deverão ser afixados avisos indicativos da proibição, com ampla visibilidade ao público.
§2º.Serão considerados infratores deste artigo os fumantes e os estabelecimentos onde ocorrer a infração, na pessoa de seu responsável.
Art. 82.A instalação de tendas, "trailers" e outros equipamentos para feiras, circos, parques de diversões e congêneres só será permitida em locais previamente estabelecidos e autorizados pela Municipalidade, mediante vistoria prévia.
§1º.A autorização de funcionamento dos estabelecimentos de que trata este artigo não poderá ser por prazo superior a 6 (seis) meses.
§2º.As condições de segurança dos equipamentos de circos, parques de diversões e congêneres são de responsabilidade de seus proprietários ou gerentes, podendo a Municipalidade exigir laudos de peritos antes de conceder a autorização de funcionamento.
SEÇÃO IV
COMÉRCIO AMBULANTE E FEIRAS LIVRES
Art. 83.Para os fins desta Lei considera-se ambulante a pessoa física, regularmente matriculada na Municipalidade, que exerça atividade comercial em espaços públicos, sem estabelecimento fixo.
Art. 84.O comércio ambulante poderá ser:
ILocalizado - quando o ambulante recebe permissão de uso de uma área definida e ali exerce sua atividade de forma contínua;
IItinerante - quando o ambulante recebe permissão de uso de áreas definidas, mas exerce sua atividade em diferentes locais, a exemplo dos feirantes;
IIIMóvel - quando o ambulante recebe licença para atuar de forma esporádica em locais de aglomeração temporária de pessoas, tais como estádios e parques de exposições.
Art. 85.O exercício do comércio ambulante depende de licença prévia da Municipalidade e do pagamento das taxas respectivas, podendo ser isentos de tributos os casos de comprovado interesse social.
Parágrafo único. No caso de comércio ambulante a Municipalidade poderá cancelar a licença a qualquer tempo se considerar a atividade não mais apropriada ao local, ou sendo explorada por pessoa distinta da autorizada.
Art. 86.Não poderá ser matriculado como ambulante todo aquele que possuir qualquer estabelecimento comercial ou de prestação de serviços.
Art. 87.As feiras livres é uma modalidade de comércio ambulante, realizada em conjuntos de bancas que poderão ocupar logradouros públicos, em horários e locais pré-determinados.
Art. 88.Poderão ser comercializados em feiras livres
IGêneros alimentícios;
IIArtesanato;
IIIFlores, mudas e plantas ornamentais;
Art. 89.Bancas, barracas, carrinhos e congêneres para comércio ambulante somente poderão ser instalados ou ficar estacionadas sobre passeios se ficar garantida uma faixa desimpedida para trânsito de pedestres, com largura não inferior a 1,50 m (um metro e meio).
Art. 90.É proibido ao vendedor ambulante ou feirante estacionar, sob pena de multa, conforme Anexo I.
IFora dos locais previamente determinados pela Municipalidade;
IISobre as áreas ajardinadas de praças ou vias públicas;
IIINos acessos aos serviços de utilidade pública, tais como pronto-socorro, hospitais, delegacias de polícia, escolas e congêneres.
CAPÍTULO V
COSTUMES, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
SEÇÃO I
MORALIDADE PÚBLICA
Art. 91.Os proprietários de estabelecimentos onde se vendem bebidas alcoólicas serão responsáveis pela manutenção da moralidade e ordem pública em seus estabelecimentos.
Parágrafo único. A reincidência da infração a este artigo determinará a cassação de licença para funcionamento.
Art. 92.Os proprietários dos estabelecimentos que forem processados e condenados pela autoridade competente por crime contra a economia popular terão cassadas as licenças para funcionamento.
Art. 93.É proibido o pichamento de paredes, muros, calçadas e postes, ou qualquer inscrição indelével em qualquer outra superfície, ressalvado os casos de publicidade permitidos neste Código, estando sujeito as penalidades na esfera civil e penal.
SEÇÃO II
SOSSEGO PÚBLICO
Art. 94.São expressamente proibidas, sob pena de multa previsto no Anexo I e demais penalidades na esfera civil e penal, as perturbações do sossego público com ruídos ou sons excessivos e evitáveis tais como os provenientes de:
IMotores de explosão desprovidos de silenciosos ou adulterados, ou com estes em mau estado de funcionamento;
IIVeículos com escapamento aberto ou carroceria semi-solta;
IIIBuzinas, clarins, campainhas ou quaisquer outros aparelhos;
IVApitos ou silvos de sirenes de fábricas e outros estabelecimentos, por mais de 30 (trinta) segundos ou entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas;
§1º.Excetuam-se das proibições deste artigo:
IAs sinetas ou sirenes dos veículos de assistência, corpo de bombeiros e polícia, quando em serviço;
IIOs apitos das rondas e guardas policiais;
IIIOs sinos de igrejas, conventos ou capelas;
IVO ruído normal das máquinas ou aparelhos utilizados em construções ou obras em geral, devidamente licenciados pela Municipalidade, desde que funcionem entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas;
§2º.A propaganda sonora é regulada pelo disposto no artigo 39 deste Código.
Art. 95.É proibido executar qualquer trabalho, serviço ou atividade que produza ruído ou venha a perturbar o sossego público entre as 22 (vinte e duas) horas e as 6 (seis) horas, sob pena de multa conforme Anexo I deste Código.
Parágrafo único. Vistorias para verificação da perturbação poderão ser solicitadas à Municipalidade mediante carta assinada por mais de 40% (quarenta por cento) dos proprietários ou ocupantes das edificações situadas num raio de 50 m (cinquenta metros) a partir do ponto de origem dos ruídos ou sons.
SEÇÃO III
DIVERTIMENTOS E FESTEJOS PÚBLICOS
Art. 96.Divertimentos e festejos públicos para efeitos deste Código são os que se realizam nas vias públicas ou em recintos fechados de livre acesso ao público.
Art. 97.Nenhum divertimento ou festejo público pode ocorrer sem autorização prévia da Municipalidade.
§1º.O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão será instruído com a prova de terem sido satisfeitas as exigências referentes à construção nos termos do Código de Obras e higiene do edifício e procedida à vistoria policial.
§2º.As exigências do presente artigo não atingem as reuniões de qualquer natureza sem convites ou entradas pagas, realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes em suas sedes, bem como as realizadas em residências.
Art. 98.Os bilhetes de entrada não poderão ser vendidos ou cedidos em número excedente à lotação do local de diversão.
Art. 99.Não serão fornecidas licenças para realização de diversões ou jogos ruidosos em locais compreendidos em áreas até um raio de 300m (trezentos metros) de distância de hospitais, escolas, casas de saúde, asilos ou maternidades.
Art. 100.É proibido, sob pena de multa conforme Anexo I, estando sujeito ainda, as penalidades na esfera civil e penal.
IQueimar fogos de artifícios, bombas, busca pés, morteiros ou outros fogos perigosos, nos logradouros públicos ou em janelas e portas que abrirem para os mesmos;
IISoltar balões em toda a extensão do Município;
IIIFazer fogueiras nos logradouros públicos, sem prévia autorização da Municipalidade;
IVUtilizar, sem justo motivo, arma de fogo nas Zonas Urbanas e de Expansão Urbana.
Parágrafo único. A proibição de que trata o item I e III poderá ser suspensa mediante licença da Municipalidade, em dias de regozijo público ou festividades de caráter tradicional.
SEÇÃO IV
PRODUTOS PERIGOSOS
Art. 101.A produção, armazenagem, manipulação e venda de produtos combustíveis, inflamáveis, explosivos, tóxicos ou radioativos não poderá ser feita fora dos locais e normas determinadas pelos Códigos de Obras, e de Zoneamento, a legislação ambiental e sem licença especial da Municipalidade e demais autoridades competentes.
Parágr

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº. 072/2022.
SÚMULA: Dispõe sobre a Lei de Parcelamento do Solo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Alex Antônio Cavalcante, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I
DOS OBJETIVOS
Art. 1º.Esta Lei Complementar, parte integrante do Plano Diretor, disciplina o parcelamento do solo, os projetos e a implantação de loteamentos, desmembramentos e unificações de terrenos no Município de Brasilândia do Sul.
§1º.Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se áreas urbanas, aquelas definidas pela Lei de Perímetro Urbano do Município de Brasilândia do Sul.
§2º.Considera-se Zona Agrícola, para fins de aplicação desta Lei, aquela pertencente ao Município de Brasilândia do Sul, localizada fora dos limites das áreas urbanas definidas na Lei de Perímetros das Zonas Urbanas do Município.
Art. 2º.A execução de qualquer parcelamento do solo para fins urbanos dependerá sempre de prévia licença e fiscalização municipal, obedecidas as normas desta Lei Complementar, que segue os fundamentos nas Leis nº 6.766/1979, Lei nº 9.785/1999 e Lei nº 10.932/2004.
Art. 3º.O parcelamento do solo para fins urbanos será permitido somente dentro do Perímetro Urbano.
Art. 4º.Constituem diretrizes para as normas de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos, além daquelas previstas na legislação municipal, especialmente na Lei do Plano Diretor do Município:
§1º.O desenvolvimento físico territorial urbano coordenado e integrado:
I.O Município que poderá impor exigências no sentido de adequar os projetos de parcelamento, objetivando a interligação de vias existentes ou projetadas do sistema viário;
II.O Município poderá limitar a aprovação de parcelamentos da terra, para evitar excessivo número de lotes e o consequente investimento subutilizado em obras de infraestrutura e custeio de serviços;
§2º.O desenvolvimento físico social urbano:
I.O Município poderá prever a destinação de lotes para habitação de interesse social, sempre que possível;
II.O Município poderá exigir a adequação do percentual de áreas para equipamentos comunitários ou urbanos à sua precariedade nas áreas adjacentes.
§3º.O desenvolvimento do meio ambiente integrado e equilibrado, podendo o Município restringir o parcelamento nas áreas remanescentes de mata nativa ou ciliar.
§4º.Para os efeitos do disposto desta Lei Complementar, o parcelamento do solo poderá ser dividido em etapas de execução discriminadas no projeto completo.
SEÇÃO II
DA VEDAÇÃO AOS LOTEAMENTOS
Art. 5º.Não será permitido o Parcelamento do Solo:
I.Em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações, antes de tomadas providências para assegurar o escoamento das águas;
II.Em Áreas de Preservação Permanente de lagoas, lagos, reservatórios d'água, naturais ou artificiais, cursos de água, córregos, ribeirões e rios, conforme legislação aplicável;
III.Em terrenos localizados abaixo da cota de inundação máxima estabelecida pelo órgão competente;
IV.Em terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento);
V.Em terrenos onde as condições geológicas sejam impróprias à edificação;
VI.Em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde humana, sem que sejam previamente saneados;
VII.Em terrenos cujas condições sanitárias constituam prejuízo para a saúde humana, até a sua correção.
VIII.Em áreas de preservação ecológica, ou naquelas onde a poluição impeça condições suportáveis, até a sua correção;
IX.Em faixas não edificáveis de rodovias, dutos e redes de alta tensão, cabos de fibra ótica e outros equipamentos congêneres, na largura de 15m (quinze metros) medidos a partir de cada um dos limites das respectivas faixas de domínio, salvo se a largura for determinada em legislação federal ou estadual ou em instrução técnica específica indicada pelas autoridades responsáveis pela instalação dos referidos equipamentos.
X.Em áreas fora do alcance dos equipamentos urbanos, especialmente das redes públicas de abastecimento de água potável, das galerias de água pluvial e de energia elétrica.
Art. 6º.Estão obrigados à obediência às disposições desta Lei Complementar não só os loteamentos, desmembramentos, unificações ou condomínios realizados para venda, ou melhor, aproveitamento de imóveis, como também aqueles efetuados em inventários, divisão amigável ou judicial para extinção da comunhão de bens ou a qualquer outro título.
CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE PARCELAMENTO
Art. 7º.O interessado em qualquer projeto de parcelamento deverá requerer previamente ao Órgão Municipal de Planejamento, através de consulta de viabilidade, as diretrizes a serem obedecidas, de acordo com a legislação vigente.
§1º.O requerimento será instruído com levantamento planialtimétrico do terreno, com curvas de nível de metro a metro, e indicação dos cursos d'água e bosques existentes, além dos arruamentos contíguos a todo o perímetro e das construções existentes.
§2º.As diretrizes urbanísticas fornecidas ao interessado conterão:
I.O traçado e faixa de domínio das vias projetadas;
II.A localização aproximada dos equipamentos urbanos e comunitários e das áreas livres de uso público, definidas de acordo com os interesses do Município;
III.Os limites das zonas de uso, das faixas sanitárias e das faixas "non aedificandi";
IV.Dimensões mínimas dos lotes.
§3º.A consulta de viabilidade de que trata o Caput deste artigo terá validade de seis meses, findos os quais, não tendo sido utilizada para dar entrada ao processo de análise do projeto de parcelamento, deverá ser revalidada de acordo com a legislação vigente na ocasião.
Art. 8º.Com base nas diretrizes fornecidas pela Administração Municipal, e cumpridas as exigências de projeto deste Projeto de Lei, o interessado elaborará o projeto que será analisado para efeito de liberação do alvará de licença para início das obras.
Parágrafo único. Não poderá ser aprovado projeto de parcelamento de loteador, seja o proprietário ou o executor do loteamento que possuir outro processo de parcelamento em situação irregular.
Art. 9º.O prazo máximo para análise de projetos e expedição do alvará de licença para o início das obras será de 30 (trinta) dias, a contar da data de aceitação do projeto definitivo.
Art. 10.Expedido o alvará de licença para o início das obras, o loteador poderá dar início às obras, mediante comunicação dirigida à Administração Municipal.
Art. 11.O prazo para execução das obras será de 2 (dois) anos, contados a partir da data do licenciamento, o qual deverá ser anualmente renovado.
Parágrafo único. O loteador que não cumprir o prazo disposto neste artigo, ficará sujeito à multa, conforme Anexo III desta lei, reaplicáveis semestralmente até a conclusão da obra.
Art. 12.Uma vez realizadas as obras, e estando quitados os tributos municipais, a Administração Municipal, a requerimento do interessado e após as competentes vistorias, aprovará o parcelamento fornecendo certidão e cópia visada do projeto, a ser averbada no Registro de Imóveis pelo interessado.
Parágrafo único. O Município poderá aprovar parcelamentos com as obras de infraestrutura incompletas, desde que o loteador ofereça, como garantia de sua execução, a ser caucionado, o valor correspondente ao das obras a serem executadas, conforme avaliação do órgão competente.
Art. 13.Depois de aceitas as obras de abertura de um logradouro pelo Município o Prefeito Municipal baixará decreto reconhecendo-o como logradouro público, e dar-lhe-á denominação mediante lei aprovada pela Câmara de Vereadores.
Parágrafo único. Não poderão ser nominadas, nem serão reconhecidas como ruas públicas oficiais os logradouros que não dispuserem da infraestrutura prevista no Capítulo V desta Lei Complementar.
Art. 14.É vedado vender ou prometer vender parcela ou lote de parcelamento não aprovado pelo Município e não registrado no Registro de Imóveis competente, impondo-se a quem o fizer as penalidades da Legislação Federal em vigor, especialmente os artigos 50 e 51 da Lei Federal nº 6.766/79, e alterações da lei 9.785/99, sem prejuízo das demais cominações legais.
Parágrafo único. A aprovação mencionada no Caput deste artigo refere-se àquela que é concedida após a execução total do loteamento, e não à concessão do alvará para início das obras.
CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS
Art. 15.Os loteamentos deverão atender aos seguintes requisitos:
I.As áreas destinadas ao sistema viário, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários, bem como a áreas verdes de uso público serão proporcionais à gleba e nunca inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área loteável;
II.As áreas verdes públicas serão no mínimo iguais a 10% (dez por cento) da área loteável, devendo o restante das áreas públicas serem destinados a equipamentos urbanos e comunitários e ao sistema viário;
III.As áreas públicas a serem entregues ao Município terão no mínimo 30% (trinta por cento) de seu total em um só perímetro, onde possa ser inscrito um círculo com raio mínimo de 10m (dez metros), e em terreno com declividade inferior a 30% (trinta por cento);
IV.A cobertura vegetal existente deverá ser conservada nas áreas não destinadas ao sistema viário, a canalizações ou a obras de arte;
V.A localização das áreas verdes públicas e das áreas destinadas à implantação de equipamentos urbanos ou comunitários será definida de acordo com os interesses do Município;
VI.O calçamento deverá obedecer as normas de acessibilidade, condizente com a norma reguladora mais recente.
VII.Os lotes não poderão ter testadas inferiores a 6m (seis metros) previstas, conforme previsto na Lei de Zoneamento;
VIII.As vias projetadas deverão harmonizar-se com a topografia local, e sua seção transversal deverá obedecer ao disposto no Código de Zoneamento;
IX.Todas as ruas a serem projetadas e construídas deverão ter o declive longitudinal mínimo de 0,3% (zero vírgula três por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento), bem como declividade transversal mínima de 2% (dois por cento) e máxima de 4% (quatro por cento);
X.O comprimento das quadras dos loteamentos não poderá ser superior a 300m (trezentos metros), devendo o arruamento ser compatível com as ruas existentes e projetadas em seu entorno;
XI.As tubulações que não passarem pelas vias públicas terão faixas sanitárias "non edificandi" com largura mínima conforme a anexo II desta lei.
§1º.Para os lotes maiores que o previsto nesta Lei, a testada deverá ser proporcionalmente ampliada.
§2º.Mediante a autorização da Câmara Municipal, o Executivo Municipal poderá dispor, exclusivamente para fins de utilidade pública, das áreas recebidas nos termos deste artigo.
Art. 16.Aplicam-se aos desmembramentos, nos que couberem, os requisitos urbanísticos exigidos aos loteamentos, em especial os itens III, VI e IX, exigindo-se ainda área verde na proporção de 10% (dez por cento) da área a ser desmembrada quando esta for superior a 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados).
Art. 17.Nos parcelamentos do solo, a faixa marginal "non edificandi" ao longo dos cursos d'água não poderá ser incluída nos lotes a serem vendidos, destinando-se à formação de parques lineares cuja superfície poderá ser computada até a metade do percentual de áreas verdes de uso público obrigatórias.
CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS DE PARCELAMENTO
SEÇÃO I
DA APROVAÇÃO DE LOTEAMENTOS
Art. 18.O pedido de licença para aprovação do projeto de Loteamento e início das obras será instruído com os seguintes documentos:
I.Requerimento solicitando licença assinado pelo proprietário e pelo loteador com firma reconhecida;
II.Título de propriedade dos terrenos transcritos no Registro de Imóveis
III.Instrumento de liberação pelo INCRA, quando for o caso;
IV.Certidões Negativas de ônus reais, de tributos municipais e de ações civis e criminais, expedidas pelos órgãos competentes;
V.Autorização expressa de credor hipotecário, passada em cartório, quando for o caso;
VI.Declaração de possibilidade de abastecimento d'água potável fornecida pelo órgão competente;
VII.Declaração da possibilidade de fornecimento de energia elétrica fornecida pelo órgão competente;
VIII.Cópias dos projetos urbanísticos e complementares, e memorial descritivo dos mesmos
IX.Cópia da consultade viabilidade autorizando o loteamento;
X.ART ou RRT do responsável técnico;
XI.Laudo geotécnico do Loteamento, quando exigido pelo Município;
XII.A autorização para corte da cobertura vegetal do terreno, nos termos do Artigo 15 desta Lei, expedida pelo órgão competente.
§1º.Em caso de Loteamento de parte do terreno, as plantas do projeto urbanístico referidas no item VIII, deverão abranger a totalidade do imóvel.
§2º.O loteador poderá fazer aprovação preliminar do projeto urbanístico, desde que atenda aos itens I, II, III, VI, VII e IX.
SEÇÃO II
DA APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO
Art. 19.O pedido de licença para Desmembramento será acompanhado dos seguintes documentos:
I.Requerimento solicitando licença, assinado pelo proprietário e/ou loteador, com firma reconhecida;
II.Título de propriedade dos terrenos transcrito no Registro de Imóveis;
III.Certidões negativas de ônus reais, de tributos municipais e de ações civis e criminais, expedidos pelos órgãos competentes;
IV.Autorização expressa de credor hipotecário, passada em cartório, quando for o caso;
V.Três cópias do projeto urbanístico;
VI.Cópia da consulta de viabilidade autorizando o desmembramento;
VII.ART dos responsáveis técnicos pelo projeto e pela execução;
VIII.Comprovação da existência de rede de abastecimento d'água e de energia elétrica no local;
IX.Memorial descritivo especificando a destinação dos esgotos domésticos, e a descrição das áreas públicas, se houver.
SEÇÃO III
DOS PROJETOS URBANÍSTICOS
Art. 20.O projeto urbanístico de parcelamento, apresentado em 3 vias, deverá conter:
I.Planta geral de localização que compreenda a região onde o terreno estiver localizado, os logradouros vizinhos e o zoneamento previsto na Lei de Zoneamento;
II.Planta planialtimétrica na escala mínima de 1:500, indicando:
a.norte Magnético e verdadeiro;
b.pontos de amarração ou de referência da obra;
c.cursos d'água, áreas alagadiças e mananciais, se houver;
d.alinhamento das vias públicas existentes e respectivo gabarito;
e.edificações existentes;
f.subdivisão das quadras em lotes com as respectivas dimensões e numeração;
g.sistema de vias com a respectiva hierarquia e denominação provisória (Rua A, B, etc.);
h.dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
i.perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças
j.marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos das curvas e linhas projetadas;
k.em planta e perfis todas as linhas de escoamento das águas pluviais e respectivas bocas de lobo;
l.praças e demais áreas públicas estabelecidas pela legislação vigente, observados os critérios mínimos previstos nesta Lei;
m.áreas de preservação permanente, faixas sanitárias e faixas "non aedificandi" estabelecidas pela legislação vigente;
n.linhas de transmissão de energia e suas faixas de domínio se houver;
o.áreas destinadas à instalação de bombas de recalque e reservatório de água se houver;
p.quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto.
Art. 21. Os projetos complementares deverão constar de:
I.Projeto de rede de abastecimento d'água aprovada pelo órgão competente;
II.Projeto de rede elétrica e de iluminação pública compatível com o adotado pelo município;
III.Projeto de rede de escoamento das águas pluviais dimensionadas, conforme cálculo de vazão do trecho ou bacia contribuinte, obedecendo aos seguintes critérios:
a.precipitação pluviométrica mínima de 100 mm/h (cem milímetros por hora);
b.rede principal e secundária, com tubulação em ambos os lados da rua, com diâmetro mínimo de 0,40m (quarenta centímetros) e rede transversal com diâmetro de 0,30m (trinta centímetros);
c.caimento mínimo da tubulação igual a 2% (dois por cento) e profundidade de recobrimento mínima igual a 1,00 m (um metro);
d.localização das bocas-de-lobo e da canalização pública receptora, com respectivo diâmetro;
e.canalização em galerias ou em canal aberto, obras de arte (pontes, pontilhões, muros de arrimo, etc.) todas em concreto armado e com projeto estrutural completo.
§1º.Caso venha a instalar-se estação de tratamento de esgotos (ETE) na cidade, será exigido projeto de rede de esgotos cloacais, aprovado pelos órgãos competentes.
§2º.Quando a canalização pública for insuficiente ou não existir na rua onde o loteamento desaguar suas águas pluviais, a solução do problema será indicada pelo Município e executada pelo loteador;
§3º.Onde não existir rede de água, o Município só autorizará o parcelamento se o loteador, com aprovação do órgão competente, executar o projeto de abastecimento a partir da captação em manancial existente na área ou a partir de poços artesianos.
§4º.Caso o órgão competente não assuma a operação do sistema de abastecimento de água, este deverá funcionar em sistema de condomínio do qual participarão todos os compradores de lotes e o loteador.
§5º.No caso de terrenos em nível inferior ao da rua, deverá haver rede complementar para escoamento das águas na parte mais baixa do terreno.
Art. 22.Todas as pranchas dos projetos deverão conter assinatura do proprietário e responsável técnico, anexada a ART ou RRT respectiva.
CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DOS LOTEAMENTOS
Art. 23.Em todo o Loteamento liberado para a execução das obras de infraestrutura será exigida a instalação de placa com dimensões mínimas de 2x3 metros, fixada em local visível, contendo as seguintes informações:
I.Nome do empreendimento;
II.Nome do responsável pelo empreendimento;
III.Nome e respectivo registro junto ao conselho profissional do responsável técnico;
IV.Número do alvará de licença para a execução das obras fornecida pelo Município;
V.Os seguintes dizeres:
a."Este empreendimento está liberado para implantação de infraestrutura";
b."Consulte a Prefeitura antes de comprar um lote".
Art. 24.De posse do alvará de licença para o início das obras, o loteador deverá executar os seguintes serviços conforme os projetos já liberados:
IDemarcação das quadras com marcos de concreto;
IITerraplenagem de todas as ruas;
IIIImplantação dos meio-fio em granito ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento, conforme modelo adotado pelo Município;
IVObras de consolidação e arrimo, pontilhões e qualquer obra de arte necessária à conservação das ruas;
VRede de abastecimento d'água potável, com sistema de captação e tratamento se for o caso, conforme modelo adotado pelo Município;
VIRede de eletrificação e iluminação pública, conforme modelo adotado pelo Município;
VIIRede de esgotamento de águas pluviais, com bocas de lobo em alvenaria de tijolo maciço e grelha de ferro ou concreto armado conforme modelo adotado pelo Município;
VIIIPavimentação das vias com base de brita graduada ou base com solo cimento conforme aplicação e revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura mínima de 4 cm (quatro centímetros) para vias locais e, nas demais vias, conforme a exigência do fluxo de veículos, não sendo menor que 4 cm (quatro centímetros) de espessura de CBUQ.
a.ensaibramento da pista de rolamento das vias rurais, com material de boa qualidade em camada compacta e com espessura mínima de 20cm (vinte centímetros);
b.pavimentação das vias urbanas, no mínimo com sub-base de ensaibramento conforme o inciso anterior e base de brita de 15cm (quinze centímetros) de espessura para vias pavimentadas com lajotas, paralelepípedos ou similares,
IXImplantação da sinalização horizontal e vertical de trânsito e placas denominativas das vias pública;
XRecomposição vegetal de todos os taludes;
XIRede de esgoto cloacal, quando for o caso.
Art. 25.As pavimentações de todas as vias do loteamento serão executadas pelo loteador, atendendo as exigências dos Artigos 12 e 24, VIII desta lei.
Art. 26.As canalizações deverão ser recobertas após autorização por escrito do Órgão Municipal de Planejamento, o qual poderá exigir pranchões de concreto para assentamento das tubulações de águas pluviais.
Parágrafo único. A profundidade mínima de recobrimento da tubulação deverá ser de um metro.
Art. 27.Antes de o loteador iniciar a pavimentação das ruas deverá fazer comunicação por escrito neste sentido ao Órgão Municipal de Planejamento, a fim de possibilitar o acompanhamento da obra.
Art. 28.Durante a execução das obras deverão ser respeitados os cuidados com a limpeza e o sossego público previstos no Código de Obras.
CAPÍTULO VI
DOS PARCELAMENTOS EM FORMA DE CONDOMÍNIO
Art. 29.Para os efeitos desta Lei, considerará como parcelamento do solo as urbanizações em forma de condomínio, sejam elas para fins residenciais, industriais ou comerciais.
Art. 30.Os Condomínios Residenciais Uni familiares, deverão ser constituídos na forma do Art. 8º da Lei Federal nº. 4.591/84, cujas unidades autônomas serão formadas por residências térreas ou assobradadas, sendo discriminada a parte do terreno a ser ocupada pela edificação e aquela de uso exclusivo, bem como a fração ideal da totalidade do terreno e as partes comuns correspondentes a cada unidade.
Art. 31.O número máximo de unidades autônomas por Condomínio Residencial Uni familiar será igual a 25 (vinte e cinco), sendo que as áreas mínimas das frações ideais de cada unidade obedecerão a proporção 1,5 (um vírgula cinco) vezes o lote mínimo da zona em que se situar o referido Condomínio.
Art. 32.As áreas de uso comum terão proporção mínima de 35% (trinta e cinco por cento) da área total.
Parágrafo único. Será destinada, obrigatoriamente, para implantação de áreas verdes com equipamentos de recreação e lazer de uso comum, área não inferior a 10% (dez por cento) da totalidade do terreno.
Art. 33.As áreas de uso exclusivo serão de 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados) no mínimo.
Art. 34.O sistema viário interno dos Condomínios Residenciais Uni familiares deverá observar os seguintes requisitos:
I.Todas as áreas de uso exclusivo deverão ter acesso através de áreas comuns;
II.As vias de acesso deverão ser pavimentadas;
III.Deverá haver apenas uma ligação em cada via pública, para tráfego de veículos.
Parágrafo único. Quando na área do Condomínio houver via pública prevista na Lei de Zoneamento, a área destinada à mesma deverá ser transferida à Municipalidade.
Art. 35.Os Condomínios Residenciais Uni familiares deverão possuir sistemas próprios para esgotamento de águas pluviais, disposição final de esgotos sanitários, abastecimento de água potável e fornecimento de energia elétrica, sendo tais serviços implantados e mantidos pelo Condominio, mediante projetos aprovados pelos órgãos competentes.
Art. 36.A concessão de alvará de licença para a construção das unidades autônomas ficará condicionada à completa e efetiva execução das obras relativas à infraestrutura do Condomínio, vistoriadas e aceitas pelos órgãos competentes.
Art. 37.Quanto à análise, tramitação e aprovação dos projetos de Condomínios Residenciais Uni familiares aplicar-se-ão as mesmas disposições estabelecidas para loteamentos, no que couber.
Art. 38.Aplicam-se aos condomínios industriais ou comerciais as disposições deste capítulo que couberem, a critério do Órgão Municipal de Planejamento.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 39.Todos os Parcelamentos de terrenos no Município de Brasilândia do Sul, a qualquer título, deverão ser aprovados pelo Município na forma desta Lei Complementar.
Art. 40.O registro dos Parcelamentos e os contratos a ele vinculados obedecerão à Lei Federal 6766/79 e as alterações da Lei 9.785/99.
Art. 41.O proprietário do terreno parcelado sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado será obrigado a reparar, em prazo a ser determinado pelo Município, os danos ambientais provenientes de escavações e quaisquer outras obras ou serviços executados no imóvel, a critério do órgão municipal competente.
§1º.Os responsáveis por parcelamentos do solo efetuados sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado, estarão sujeitos ainda a multa conforme Anexo III desta lei, sem prejuízo das sanções civis e criminais que couberem, comunicando-se o fato de imediato ao Ministério Público.
§2º.Nas reincidências a multa será aplicada em dobro, sucessivamente, até a solução pelo responsável das irregularidades verificadas.
Art. 42.As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo pelas autoridades da Municipalidade que tiverem essas competências.
§1º.Na imposição de multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:
I.A maior ou menor gravidade da infração;
II.As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III.Os antecedentes do infrator, com relação às disposições da Legislação Urbanística;
Art. 43.A aplicação das penalidades obedecerá as normas gerais constantes do Código de Obras ou da Lei Federal 6766/79 e as alterações da Lei Federal 9.785/99, conforme o caso.
Art. 44.Nenhum benefício do poder público será estendido a terrenos parcelados sem autorização do Município.
§1º.Não será fornecido alvará de licença para construção, reforma ou demolição em lotes resultantes de Parcelamentos não aprovados pelo Município.
§2º.Nas desapropriações não se indenizarão as benfeitorias ou construções realizadas em Parcelamentos irregulares, nem se considerarão como terrenos parcelados, ou parceláveis, para fins de indenização, as glebas parceladas sem a devida autorização.
Art. 45.A responsabilidade pelas diferenças constatadas entre as dimensões existentes nos lotes e a planta aprovada, ou pelos custos de compatibilização das ruas com o sistema viário existente ou planejado será exclusivamente do loteador.
Art. 46.Nenhuma responsabilidade recairá sobre o Município em consequência de prejuízos causados a terceiros em virtude do licenciamento de Parcelamentos de solo e da execução das respectivas obras.
Art. 47.Fica revogada toas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 017 de 17 de Dezembro de 2008.
Art. 48.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Deputado Ulisses Guimarães" 05 de maio de 2022
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal
ANEXO I
GLOSSÁRIO
A
Afastamento ou recuo: menor distância estabelecida pelo Município entre a edificação e a divisa do lote onde se situa, a qual pode ser frontal, lateral ou de fundo;
Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;
Altura da edificação: distância vertical entre o nível da soleira na entrada principal no térreo e o ponto mais alto da edificação, aí incluídas as antenas exploradas comercialmente;
Alvará: documento expedido pela Prefeitura Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;
Área computável: área construída que é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
Área não computável: área construída que não é considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento;
Área de fundo de vale: área do loteamento destinada à proteção das nascentes e leitos dos cursos d'água;
Área total: área abrangida pelo loteamento, desmembramento ou condomínio horizontal, de acordo com os limites definidos no seu registro imobiliário;
Área líquida: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, espaços livres de uso público e outras áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;
Arruamento: logradouro ou conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes urbanos;
Ático: área construída sobre a laje de cobertura do último pavimento de um edifício, na qual são permitidas: casa de máquinas, caixa d`água, áreas de circulação comum, moradia de zelador, área comum de recreação e parte superior de unidade duplex em edifícios de habitação coletiva;
B
Beiral: aba do telhado que excede a prumada de uma parede externa da edificação;
C
Coeficiente de aproveitamento: razão numérica entre a área de construção permitida e a área do lote;
Condomínio horizontal: modelo de parcelamento do solo formando área fechada por muros, com acesso único controlado, em que a cada unidade autônoma cabe, como parte inseparável, fração ideal de terreno correspondente às áreas comuns destinadas a vias de acesso e recreação;
D
Desmembramento ou subdivisão: a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, sem que haja necessidade de abertura de novas vias ou logradouros públicos, nem prolongamento ou modificação das vias existentes;
Divisa: linha limítrofe de um lote;
E
Edificação: construção limitada por piso, paredes e teto, destinada aos usos residencial, industrial, institucional, comercial e de serviços;
Edifício ou prédio: edificação destinada a habitação coletiva ou unidades comerciais, com mais de 02 (dois) dois pavimentos;
Embasamento: construção não residencial em sentido horizontal com, no máximo, 10,00m (dez metros) de altura, podendo servir de base para edifício residencial ou comercial;
Equipamento comunitário: equipamento público destinado à educação, cultura, lazer, saúde, segurança e similares;
Equipamento urbano: equipamento público de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem de águas pluviais, distribuição de energia elétrica, iluminação pública e telefonia;
Espaço livre de uso público: área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial do povo, para recreação, lazer e atividades ao ar livre;
F
Fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo, nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor ou, em caso de testadas iguais, à testada oposta à entrada principal da edificação;
Fundo de vale: área não edificável compreendida entre um curso d`água e uma via paisagística;
Fração ideal: parte inseparável de um lote ou coisa comum, considerada para fins de ocupação;
G
Gleba: área de terra, com localização e delimitação definidas, não resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
H
Habitação: edificação destinada a moradia ou residência;
Habitação multifamiliar ou coletiva: edificação destinada a servir de moradia para mais de uma família;
Habitação unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia para uma só família;
L
Largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto, ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;
Logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada às vias de circulação e aos espaços livres;
Lote ou data: terreno com acesso ao logradouro e servido de infra-estrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em lei municipal para a zona a que pertence;
Lote padrão: terreno contendo as dimensões e área mínimas exigidas para a zona em que se localiza;
Loteamento: a subdivisão de um terreno urbano em lotes destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos, ou prolongamento ou modificação das vias existentes;
O
Ocupação bifamiliar: ocupação com duas habitações unifamiliares no lote;
Ocupação multifamiliar: ocupação com habitação multifamiliar no lote;
Ocupação unifamiliar: ocupação com uma habitação unifamiliar no lote;
P
Parcelamento: subdivisão de gleba sob a forma de loteamento, desdobro, desmembramento, remembramento ou condomínio horizontal;
Parque industrial: agrupamento de indústrias e estabelecimentos afins ou complementares, objetivando alcançar ganhos de escala e sinergias decorrentes da concentração espacial e integração funcional das unidades produtivas;
Passeio ou calçada: parte do logradouro ou via de circulação destinada ao tráfego de pedestres;
Pavimento ou andar: plano horizontal que divide a edificação no sentido da altura, também considerado como o conjunto de dependências situadas em um nível compreendido entre dois planos horizontais consecutivos;
Pavimento térreo: primeiro pavimento de uma edificação, situado entre as cotas - 1,20m (menos um metro e vinte centímetros) e mais 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível do passeio na mediana da testada do lote, sendo essas cotas determinadas, nos lotes de esquina, pela média aritmética dos níveis médios das testadas;
Pilotis: sistema construtivo em que o pavimento térreo é vazado, contendo apenas pilares, hall de entrada e o bloco de circulação vertical do prédio, podendo ser utilizado como garagem ou área de lazer;
Pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;
Profundidade do lote: distância entre a testada e o fundo do lote, medida entre os pontos médios da testada e da divisa do fundo ;
Q
Quadra: terreno circundado por vias de circulação dotadas de infra-estrutura, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
R
Remembramento ou unificação: junção de dois ou mais lotes para formarem um único lote;
S
Sobreloja: pavimento de uma edificação comercial situado acima do térreo, podendo ter acesso independente;
Subsolo: pavimento situado abaixo do pavimento térreo;
Sustentabilidade: condição de uso e ocupação do solo que assegura a justa distribuição dos benefícios e ônus na utilização dos recursos naturais e bens socioambientais; na preservação e recuperação ambiental; e no desenvolvimento das atividades econômicas, para o bem-estar da população atual e das gerações futuras;
T
Taxa de ocupação: relação entre a área da projeção da edificação sobre o terreno e a área deste, expressa em valores percentuais;
Talvegue: linha sinuosa definida pela sucessão dos pontos de maior profundidade ao longo do leito de um curso d'água;
Testada: frente do lote, definida pela distância entre suas divisas laterais, medida no alinhamento predial;
Torre: construção em sentido vertical edificada no rés-do-chão ou acima do embasamento;
usos incômodos: os que possam produzir perturbações no tráfego, ruídos, trepidações ou exalações que venham a incomodar a vizinhança;
U
Unificação: a junção de dois ou mais lotes para formarem apenas um imóvel, respeitadas as dimensões mínimas previstas nesta Lei.
Usos nocivos: os que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processos que prejudiquem a saúde, ou cujos resíduos líquidos, gasosos ou particulados possam poluir o solo, a atmosfera ou os recursos hídricos;
Usos perigosos: os que possam originar explosões, incêndios, vibrações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos que venham a pôr em perigo a vida das pessoas ou as propriedades circunvizinhas;
Usos permissíveis: com grau de adequação à zona a critério do Município;
Usos permitidos: adequados à zona;
Usos proibidos: inadequados à zona;
V
Via de acesso: área de uso comum destinada à circulação de veículos e ao acesso às unidades de condomínios horizontais;
Via de circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.
ANEXO II
TABELA 1
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS
Art. 15 - Largura da faixa "non edificandi"
DIÂMETRO
DA TUBULAÇÃOLARGURA DA FAIXA "non edificandi"
(para cada lado do eixo da tubulação)
40 cm1,00 m
40 - 60 cm2,00 m
60 - 100 cm3,00 m
> 100 cm5,00 m
ANEXO III
MULTAS APLICADAS A LEI DE PARCELAMENTO
DISPOSITIVOREDAÇÃOGRAU - Valor em UNIBRAS
Art.§IncisoMínimo Média Máxima
11Único O loteador que não cumprir o prazo disposto neste artigo, ficará sujeito à multa 22115211
411º Os responsáveis por parcelamentos do solo efetuados sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado, estarão sujeitos ainda a multa123050
Art. 42 As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo pelas autoridades da Municipalidade que tiverem essas competências. §1º. Na imposição de multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista:I. A maior ou menor gravidade da infração;
II. As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições da Legislação Urbanística;
Art. 43. A aplicação das penalidades obedecerá as normas gerais constantes do Código de Obras ou da Lei Federal 6766/79 e as alterações da Lei Federal 9.785/99, conforme o caso.

ANEXO II

TABELA 1
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

Art. 15 - Largura da faixa *"non edificandi"*

DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO	LARGURA DA FAIXA *"non edificandi"* (para cada lado do eixo da tubulação)
40 cm	1,00 m
40 - 60 cm	2,00 m
60 - 100 cm	3,00 m
> 100 cm	5,00 m

ANEXO III

MULTAS APLICADAS A LEI DE PARCELAMENTO						
DISPOSITIVO			REDAÇÃO	GRAU - Valor em UNIBRAS		
Art.	§	Inciso		Mínimo	Média	Máxima
11	Único		O loteador que não cumprir o prazo disposto neste artigo, ficará sujeito à multa	22	115	211
41	1º		Os responsáveis por parcelamentos do solo efetuados sem autorização do Município ou em desacordo com o projeto aprovado, estarão sujeitos ainda a multa	12	30	50
Art. 42 As multas serão impostas em grau mínimo, médio ou máximo pelas autoridades da Municipalidade que tiverem essas competências. §1º. Na imposição de multa, e para graduá-la, ter-se-á em vista: I. A maior ou menor gravidade da infração; II. As suas circunstâncias atenuantes ou agravantes; III. Os antecedentes do infrator, com relação às disposições da Legislação Urbanística;						
Art. 43. A aplicação das penalidades obedecerá as normas gerais constantes do Código de Obras ou da Lei Federal 6766/79 e as alterações da Lei Federal 9.785/99, conforme o caso.						

MUNICIPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
RESOLUÇÃO Nº 02/2022
Súmula: Dispõe sobre a inscrição da Instituição de Longa

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2022.
SÚMULA: Dispõe sobre o Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Alex Antônio Cavalcante, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1ºEsta Lei Complementar institui o Zoneamento da cidade, e disciplina o uso e a ocupação do solo no Município de Brasilândia do Sul, de acordo com as diretrizes do Plano Diretor, do qual é parte integrante.
Parágrafo único: Para este fim, o Município de Brasilândia do Sul fica dividido em:
IÁrea Urbana: definida segundo limites fixados pela Lei do Perímetro Urbano;
II Área Rural: área restante do território do Município, na qual são proibidos os loteamentos urbanos.
Art. 2ºPara os efeitos desta Lei Complementar o Município será dividido em Regiões Homogêneas no Macrozoneamento e a Área Urbana será dividida em setores de uso diferenciado em Zoneamento e Eixos.
CAPÍTULOII
DO MACROZONEAMENTO
Art. 3ºO Macrozoneamento tem por finalidade orientar o desenvolvimento do Município, direcionando o crescimento para as áreas mais adequadas à urbanização.
Art. 4ºPelo Macrozoneamento, o Município fica dividido nas seguintes Regiões Homogêneas de acordo com o mapa Anexo I.
§1º.Área do Perímetro Urbano: áreas de delimitação da área Urbana.
§2º.Áreas de Expansão Urbana: áreas para onde se direcionará o crescimento da cidade a médio e longo prazo, com a correspondente expansão da rede de infraestrutura física;
§3º.Área Rural: área destinada a atividade agropecuária.
CAPÍTULO III
DO ZONEAMENTO
Art. 5ºO Zoneamento visa dar a cada região a utilização mais adequada em função do sistema viário, da topografia e do uso do solo e da infraestrutura existente, através da criação de zonas de uso e adensamento diferenciados.
Parágrafo único. Deverão obedecer ao Zoneamento as novas construções, as reformas e demolições e a concessão de alvarás de funcionamento.
Art. 6ºA área urbana fica dividida nas seguintes Zonas, conforme o uso a que se destinam:
IEixos comerciais;
IIZonas residenciais;
IIIZona industrial
Art. 7ºOs limites das Zonas a que se refere este artigo estão definidos no mapa de Zoneamento, Anexo I desta Lei Complementar.
Art. 8ºPara cada uma das Zonas previstas na presente Lei Complementar estabelece os usos adequados, os índices urbanísticos que determinam o adensamento e as áreas mínimas para estacionamento, conforme as tabelas que a integram.
SEÇÃO I
EIXOS COMERCIAIS
Art. 9ºAs Eixos Comerciais (EC) destinam-se predominantemente ao comércio varejista diversificado e à prestação de serviços, estando divididos da seguinte maneira:
IEC1 (Eixo Comercial 1): Avenidas de intensa atividade comercial;
IIEC2 (Eixo Comercial 2): Ruas com predominancia de atividade comercial.
SEÇÃO II
ZONAS RESIDENCIAIS
Art.10.As Zonas Residenciais (ZR) são destinadas predominante ou exclusivamente à função habitacional, com densidades diferenciadas em função da capacidade de suporte das áreas e das Diretrizes do Plano Diretor, conforme Anexo II desta lei.
Art.11.As Zonas Residenciais são de Cinco tipos:
IZR 01: área residencial unifamiliar e multifamiliar com média e alta densidade demográfica;
IIZR 02: área residencial unifamiliar e multifamiliar com média e baixa densidade;
IIIZEIS: área destinada a projetos habitacionais de moradia popular
IVZEU: Zona de Expansão Urbana: zonas que prevê o crescimento municipal ordenado, instrumento este a ser utilizado somente, em caso de convêniência e necessidade, tendo como base os dispostos nos incisos I e/ou II deste artigo.
VZRE: Zona Residencial Especial, são zonas propostas, que antevê o crescimento municipal ordenado, prevendo um meio ambiente harmônico e saudável a população, preservando a fauna e flora, conforme item IV, do Anexo IV.
SEÇÃO III
ZONA INDUSTRIAL
Art.12.Zona Comercial Industrial (ZCI) - área destinada à atividade industrial e/ou atividade comercial de alto potencialidade sonora, atmosférica e hídrica, que cause incômodo à vizinhança pela movimentação demasiada de veículos de carga, com lotes mínimo de a 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sendo a testada mínima de 12m (doze) metros.
CAPÍTULO IV
DO USO DO SOLO
Art.13.As diferentes formas de uso do solo ficam estabelecidas por categorias conforme Anexo III desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Os casos não mencionados na tabela referida neste artigo serão tratados por analogia aos usos nela previstos.
Art.14.A adequação dos usos ao Zoneamento fica indicada nos Anexos III e IV, desta Lei Complementar, que estabelece, além dos usos admitidos, os índices urbanísticos de cada zona.
CAPÍTULO V
DA OCUPAÇÃO DO SOLO
Art.15.O controle da ocupação do solo visa a disciplinar o adensamento do Município e reservar áreas para ventilação e insolação das edificações e dos logradouros.
Art.16.Os limites de ocupação do solo são determinados pela aplicação simultânea do coeficiente de aproveitamento máximo, da taxa de ocupação máxima, da altura máxima e dos afastamentos mínimos, indicados no Anexo IV a esta Lei Complementar.
SEÇÃO I
ÍNDICE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO
Art.17.O Índice de Aproveitamento Máximo (IA) determina a área máxima que pode ser construída em um determinado terreno.
§1º.A área máxima é obtida através da multiplicação de "I" pela área escriturada do terreno.
§2º.Nos casos em que a área escriturada do terreno for diferente que a área real, deverá ser procedida à retificação da escritura após a conclusão da obra.
§3º.No cálculo da área máxima a ser construída não são consideradas:
IÁreas de estacionamento e de circulação de veículos;
II Sacadas e floreiras;
IIIÁreas descobertas;
IVAreas de recreação cobertas, de uso comum, que não excedam a área de um pavimento tipo;
VÁreas destinadas à instalação de casas de máquinas e bombas, caixas d'água e centrais de ar condicionado;
VIÁreas com acesso pelo pavimento térreo destinadas ao uso público coletivo.
SEÇÃO II
TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA
Art.18.A Taxa de Ocupação Máxima (TO) determina a área máxima que a projeção horizontal de uma edificação pode ocupar no terreno em que está se implanta.
§1º.A Taxa de Ocupação é expressa em porcentagem, segundo a seguinte fórmula:
ITaxa de Ocupação = Projeção da Edificação (m²) x 100 / Área do terreno.
§2º.No cálculo da Taxa de Ocupação não são consideradas as áreas de estacionamento e circulação de veículos, as marquises, os beirais, os pergolados, as floreiras e as sacadas, até 1,20 m.
§3º.A área do terreno empregada no cálculo da Taxa de Ocupação é a área real e não a área escriturada.
SEÇÃO III
ALTURA DAS EDIFICAÇÕES
Art.19.O limite máximo de altura das edificações na área urbana de Brasilândia do Sul será de 10 (dez) pavimentos ou 30m (trinta metros) de altura, de acordo com Anexo IV desta Lei Complementar.
§1º.A altura das edificações será medida a partir do nível do passeio até o topo da edificação, incluindo o sótão, as garagens acima do nível do passeio, as coberturas e os salões de festa.
§2º.Não serão considerados no cálculo da altura das edificações os subsolos, as chaminés, casas de máquinas, caixas d'água e os demais equipamentos de serviço.
§3º.No cálculo da altura das edificações será considerado o pé direito máximo de três metros.
SEÇÃO IV
AFASTAMENTOS MÍNIMOS
Art.20.Os recuos mínimos obrigatórios nas edificações estão indicados no Anexo IV desta Lei Complementar.
§1º.Na análise dos afastamentos mínimos serão consideradas as sacadas;
§2º.Os únicos elementos construtivos de uma edificação que poderão avançar sobre os afastamentos mínimos são a marquise, os beirais e a proteção de ar condicionado;
§3º.Para efeito do cálculo dos afastamentos mínimos não serão considerados como pavimentos os subsolos e os sótãos.
CAPÍTULO VI
DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO
Art.21.É obrigatória, nas edificações de qualquer uso, a destinação de áreas para estacionamento de veículos, conforme as disposições do Código de Obra e, do Anexo V desta Lei Complementar.
§1º.Os casos não mencionados na tabela acima serão tratados por analogia aos usos nela previstos;
§2º.As áreas de estacionamento não serão consideradas no cálculo do coeficiente de aproveitamento, da taxa de ocupação e dos afastamentos mínimos;
§3º.O estacionamento descoberto das atividades comerciais e de serviços será permitido no afastamento frontal, desde que não utilize o espaço previsto para alargamento da via e desde que desloque o passeio para dentro do lote, mantendo a continuidade com o passeio dos imóveis vizinhos com inclinação menor ou igual a 45º (quarenta e cinco graus);
§4º.As áreas de estacionamento obrigatórias deverão ser escrituradas como parte integrante das unidades as que pertencem, não podendo ser comercializadas isoladamente;
CAPÍTULO VII
DA PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Art.22.O gerenciamento ambiental do Município deverá obedecer à legislação ambiental federal, estadual e municipal, se houver.
CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.23.As infrações a presente Lei Complementar darão ensejo à cassação do respectivo alvará, embargo administrativo, demolição de obras e aplicação de multas, conforme estipulado a partir do Art. 140 do Código de Obras.
Art.24.Qualquer alteração ou emenda a este Código só poderá ser efetuada por meio de Lei Complementar.
§1º.Quando do tempo da revisão do Plano Diretor Municipal.
§2º.Ou a qualquer tempo por iniciativa:
IDe 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo ou;
IIDe 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município;
IIIOu mediante proposta do Chefe do Poder Executivo.
§3º.As alterações ou emendas a este Código necessitarão de parecer prévio da Secretaria Municipal de Planejamento e do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Brasilândia do Sul.
Art.25.São parte integrante desta Lei Complementar todos os mapas e tabelas que a acompanham.
Art.26.Fica revogado todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 18 de 17 de Dezembro de 2008.
Art.27.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Deputado Ulisses Guimarães" 05 de maio de 2022
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ANEXO I
MAPA 1
MACROZONEAMENTO DE BRASILÂNDIA DO SUL

MAPA 2
ZONEAMENTO DA SEDE

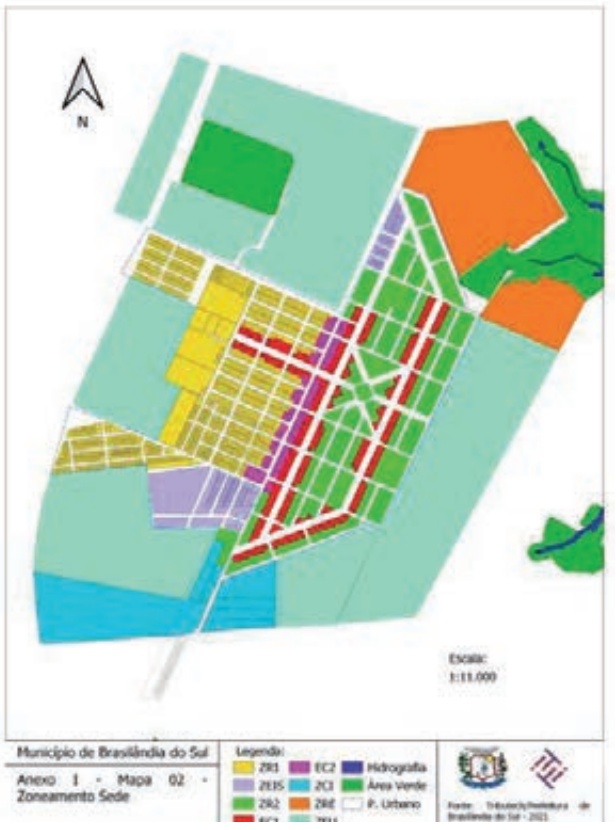

MAPA 3
ZONEAMENTO DE ERCILÂNDIA

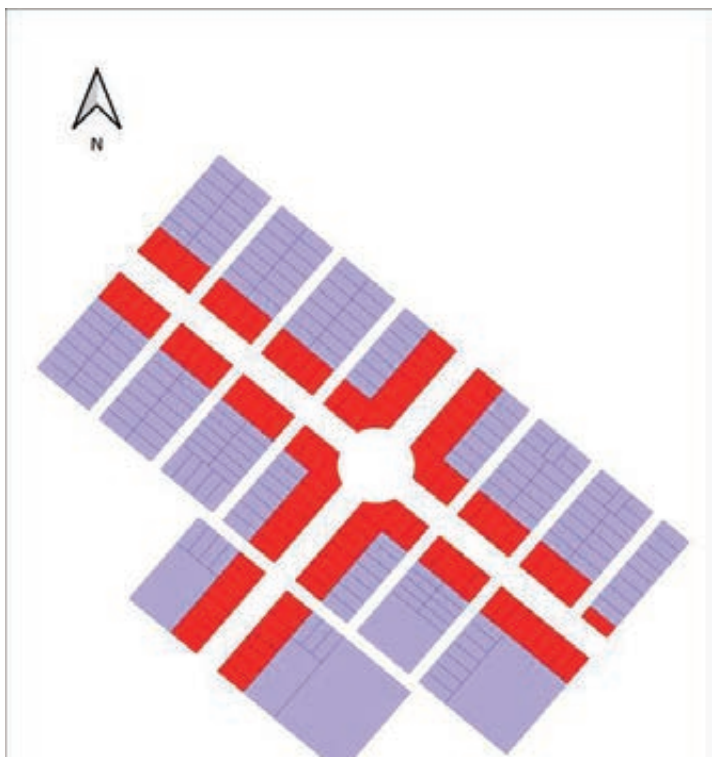

ANEXO II
Nível de densidade das Zonas Residenciais

SEÇÃO II - Zonas Residenciais

Art.10 - Nível de densidade das Zonas Residenciais

ITEM	Zona Residencial de Alta Densidade – ZR1
I	- Apresentam a atividade residencial como uso predominante, tendo-se como variação a intensidade da área construída e a tipologia das construções; - Área residencial de Alta densidade, onde predominam construções unifamiliares e multifamiliares de diversos portes até dez pavimentos
	Zona Residencial de Alta Densidade – ZR2
II	- Apresentam a atividade residencial como uso predominante, tendo-se como variação a intensidade da área construída e a tipologia das construções; - Área residencial de média e baixa densidade, onde predominam construções unifamiliares e multifamiliares de diversos portes até dez pavimentos.
	Zona Especial de Intersse Social - ZEIS
III	- São aquelas que apresentam a atividade residencial como uso predominante, tendo-se como variação a intensidade da área construída e a tipologia das construções. - Área residencial de baixa densidade, onde a construção unifamiliar é predominante. - Destinada a atender programas sociais de habitação.
	Zona Residencial Especial - ZRE
IV	- São aquelas que futuramente, se destinaram a atender o crescimento populacionala. - Seu Uso e Ocupação será definido quando hover necessidade e conveniência, de modo a melhor atender as neccessidades do município. - Devido a proximidade com área de Proteção Ambiental, terá como **obrigatóriedade:** a. elevada Taxa de Permeabilidade; b. baixa Taxa de Ocupação; c. baixo Indice de Aproveitamento; d. Impossibilidade de terrenos menores que 360m² (trezentos e sessenta metros quadrados); e. Impossibilidade de subdivisão; f. Impossibilidade de atividades nocivas ao meio ambiente.

ANEXO III
Do Uso e Ocupação do Solo

Art. 13 - Atividades de Uso e Ocupação do Solo Urbano

1. **Habitação**

RESIDENCIAL			
HABITAÇÃO	I	Habitação	Habitação uni familiar; Habitação multifamiliar.
	II	Alojamento 1	Hotéis; PensõsAlbergues; Casas de estudantes.
	III	Alojamento 2	Motéis.

2. **Comércio**

COMÉRCIO			
COMÉRCIO	I	Comércio local	Comércio varejista de artigos destinados à satisfação das necessidades mais imediatas da população como: Açougue; Agências lotéricas; Armarinhos; Bancas de jornais e revistas; Bares e restaurantes; Farmácias e drogarias; Fruteiras; Mercearias; Mini-mercados; Padarias; Sorveterias; Tabacarias; Vendas de produtos alimentícios.
	II	Comércio varejista 1	Comércio varejista de mercadorias cuja demanda individual tem caráter individual ou excepcional, como: Antiquários; Artesanato; Artigos de decoração; Artigos de vestuários; Artigos fotográficos; Artigos para camping; Artigos para escritório; Bazares; Bijuterias; Brinquedos; Calçados e artefatos de couro; Equipamentos de som; Equipamentos para decoração de jardins; Ferragens; Floristas e floriculturas; Instrumentos musicais; Joalherias; Livrarias; Lojas de artigos de som, móveis e tapetes; Lojas de tecidos; Máquinas e aparelhos eletrodomésticos; Materiais elétricos e hidráulicos; Mercados (até 500,00m²); Móveis; Óticas; Papelarias; Peças de acessórios automotores; Perfumarias; Pneus (borracharia e revenda); Revenda de bebidas; Vídeos; Vidraçarias.
	III	Comércio varejista 2	Comércio de venda direta ao consumidor de artigos que exigem instalações especiais seja pela necessidade de amplas áreas de estocagem, seja por questões de segurança ou amplas áreas de estacionamento como: Materiais de construção; Postos de abastecimento de combustíveis; Produtos agrícolas e veterinários; Produtos químicos; Revenda de gás liquefeito de petróleo até 520 kg; Shopping centers; Supermercados; Veículos e implementos agrícolas.
	IV	Comércio atacadista 1	Comércio atacadista de mercadorias que não ofereçam riscos a segurança da população, não ocasionem demasiada movimentação de veículos de carga e nem ocupem área superior 200,00m², como: Bebidas; Mini-mercados; Mobiliário; Veículos.
	V	Comércio atacadista 2	Comércio atacadista de mercadorias cujo armazenamento não ofereça riscos a segurança e a saúde da população, como: Alimentos; Bebidas; Couros, Madeiras e metais, e similares; Peles; Têxteis.
	VI	Comércio atacadista 3	Comércio atacadista de mercadorias que ofereçam riscos à segurança ou à saúde da população, como: Defensivos agrícolas; Plásticos; Produtos para dedetização; Resinas; E outras substâncias inflamáveis ou tóxicas, e similares.

3. **Depósito**

DEPOSITO			
DEPÓSITO	I	Depósito 1	Edificação vinculada ao Comércio local ou Comércio Varejista I destinada ao armazenamento de mercadorias que não ofereçam riscos à segurança e à saúde da população.
	II	Depósit 2	Edificação vinculada ao Comércio Atacadista III destinada ao armazenamento de produtos que ofereçam riscos à segurança ou à saúde da população, como: Defensivos agrícolas; Plásticos; Produtos para dedetização, e outras substâncias inflamáveis ou tóxicas, explosivos* e similares; Resinas.
	III	Depósit 3	Edificação vinculada ao comércio atacadista III destinada ao armazenamento de produtos que ofereçam riscos à segurança ou à saúde da população, como: Gás engarrafado;

4. **Serviços**

SERVIÇOS			
SERVIÇOS	I	Serviço Local	Estabelecimentos destinados a prestação de serviços pessoais e de apoio as unidades residenciais como:Ateliê de costura, costureiras e alfaiates; Barbearias Bicicletas;Chaveiros;Conserto de hidráulica e gás;Eletrodomésticos; Escritórios de profissionais autônomos e profissionais liberais; Estofados; Fotógrafos; Informática; Lavanderias; Massagistas; Móveis; Oficinas de consertos de relógios; Persianas; Reparação de artigos pessoais; Salões de beleza; Sapateiros; Selarias; Tinturarias.
	II	Serviço 1	Edificações diversas, tais como: Agências de emprego e locação de mão-de-obra; Agências de locação de veículo; Agências de publicidade; Agências de viagens, Bancos; Cartórios; Clínicas veterinárias de animais pequeno porte, (*) Cobranças e despachantes; Escritórios de profissionais liberais; Financeiras; Gráficas; Laboratórios de análises clínicas e próteses; Locação e venda de imóveis; Pet Shop; Representações comerciais; Sedes de partidos políticos; Sedes sindicatos; Tabelionatos; (*) Sujeito a análise e vistoria da Vigilância Sanitária Municipal.
	II	Serviço 2	Estabelecimentos de diversões públicas, como: Auditórios; Boliches; Casas Noturnas; Cinemas; Jogos Eletrônicos; Sedes Comunitárias; Sedes de associações; Sedes de clubes, e similares; Teatros.
	III	Serviço 3	Arquivos;Auto-escolas; Bibliotecas; Centro de convenções; Centros comunitários; Centros esportivos, e similares; Centros sociais; Creches; Escolas em geral; Museus.
	IV	Serviço 4	Asilos, e similares; Casas de repouso; Clínicas geriátricas; Estabelecimentos assistenciais de saúde, como: Orfanatos; Sanatórios.
	V	Serviço 5	Ambulatórios; Clínicas de saúde; Estabelecimentos assistência de saúde de alta e média complexidade, como: Estética; Fisioterapia; Postos de saúde;
	VI	Serviço 6	Clínicas cirúrgicas; Estabelecimentos assistências de saúde de alta e média complexidade, como: Hospitais.
	VII	Serviço 7	Transportadoras e garagens de veículos de transporte coletivo;
	VIII	Serviço 8	Capelas mortuárias; Cemitérios; Funerárias.
	IX	Serviço 9	Edificações destinadas ao lazer noturno, tais como: Casas noturnas; Espetáculos, e similares; Locais de shows.
	X	Serviço 10	Bilhares; Canchas de bocha; Jogos eletrônicos. Atividade sujeita ao estudo de impacto de vizinhança na ZC-2.
	XI	Serviço 11	Parques de lazer e recreação (com quiosques e sanitários).

5. **Oficina**

OFICINA			
OFICINA	I	Oficina 1	Oficinas que não produzem ruídos incômodos, tais como: Auto-elétricas (atividade sujeita EIV); Colocação de equipamentos de som; Instalação e reparação de ar-condicionado e similares; Substituição de canos de descarga de veículos.
	II	Oficina 2	Oficina de chapeamento e pintura.
	III	Oficina 3	Funilarias; Oficinas de reparação de veículos em geral, e similares*; Oficinas que produzam ruídos incômodos, tais como: Serralherias.
	IV	Oficina 4	Oficinas que apresentam média ou alta potencialidade poluidora atmosférica, hídrica e sonora, pela utilização de processos de galvanização, niquelagem, cromagem, esmaltação, retificação de motores, pinturas automotivas, e similares*, Atividade sujeita ao EIV e EIA.

6. **Industria**

INDUSTRIA			
INDÚSTRIA	I	Indústria 1	Estabelecimento destinado a atividade industrial que ocasione baixa potencialidade sonora, atmosférica e hídrica, que não cause incômodo à vizinhança pela movimentação demasiada de veículos de carga e que ocupe área construída igual ou inferior a 200,00m².
	II	Indústria 2	Estabelecimento destinado a atividade industrial que ocasione baixa potencialidade sonora, atmosférica e hídrica, mas produza ruídos incômodos à vizinhança e/ou movimentação demasiada de veículos de carga e que ocupe área construída igual ou inferior a 200,00m².
	III	Indústria 3	Estabelecimento destinado à atividade industrial que possua média ou alta potencialidade poluidora atmosférica, hídrica e sonora.

ANEXO IV
DA OCUPAÇÃO DO SOLO

Arts. 14 a 20 - Tabela de Índices Urbanísticos

Zonas	Lote Mínimo			I. A	T.O	CP	RECUOS				
	Dimensão Min.	Dimensão Max.	Testada	Adequado	Adequado		Frontal	Lateral	Esquina	Fundos	Altura
	(m)	(m)	(m)				(m)	(m)	(m)	(m)	Máxima
ZR 1	125	500	6	1	80%	10%	3,00 m	1,5	1,5	1,5	10 pav.ou 30,00 m
ZR 2	180	720	12	1	80%	10%	3,00 m	1,5	1,5	1,5	10 pav.ou 30,00 m
ZEIS	125	125	6	1	80%	10%	1,5	1,5	1,5	1,5	10 pav.ou 30,00 m (*)
ZRE	360	-	Lotes de 12/30	0,6	60%	40%	3,00 m	2,00m	3,00 m	2 (*)	2 pav. ou 6,00 m
EC 1	125	500	6	1	80%	10%	Isento p/ comércio e misto 3,00 m p/ uso residencial	S/ RECUO	1,5	S/ RECUO	5 pav. ou 15,00 m
EC 2	125	500	6	1	80%	10%	Isento p/ comércio e misto 3,00 m p/ uso Residencial	S/ RECUO	1,5	S/ RECUO	5 pav. ou 15,00 m
ZCI 1	360	-	Lotes de 12/30	1	80%	10%	5,00 m	2,00 m	5,00 m	5,00 m -	5 pav.ou 15,00 m
OBSERVAÇÕES											
EC1 e 2: respeitar vagas de garagem e / ou estacionamento, independente da atividade											

ANEXO V

Art. 21 - Tabela 4 - Áreas Mínimas de Estacionamento

USO	NÚMERO DE VAGAS
Residencial Uni - familiar	1 vaga / habitação
Residencial Multi-familiar	1 vaga / apartamento até 150 m² 2 vagas / apartamento > 150 m²
Hotéis	1 vaga / 3 unidades 1 vaga para ônibus / 40 unidades 1 vaga para embarque e desembarque (ônibus)
Prestação de Serviços I,II.II,IV,V	1 vaga / 50 m²
Comércio Local	1 vaga / 30 m² (mínimo de duas vagas por unidade)
Comércio Varejista II	1 vaga / 30 m² 1 vaga para carga e descarga (caminhões) / 500 m²
Depósito I,II,III	1 vaga / 50 m² 1 vaga para carga e descarga (caminhões)
Uso Institucional	1 vaga / 50 m²
Área de Ambulatórios e Clínicas	1 vaga / 50 m²
Hospitais Maternidades	1 vaga / 4 leitos 1 vaga para embarque e desembarque / 30 leitos
Uso Educacional	1 vaga / 50 m² 1 vaga para embarque e desembarque / 150 m²
Uso Religioso	1 vaga / 30 m²
Uso Recreacional	1 vaga / 30 m²
Motéis	1 vaga / unidade
Uso para Veículos e Serviços Especiais	1 vaga / 100 m²
Uso Industrial	1 vaga para carga e descarga (caminhões) 1 vaga / 100 m² ou 1 vaga / 10 func. por turno área reservada para bicicletas e motos
OBSERVAÇÕES	
Caminhões que tenham origem ou destino à empresa não poderão ficar estacionados na via pública, devendo a empresa prever o espaço necessário dentro de seu terreno.	
A relação de vagas por metro quadrado se refere à área construída considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento.	

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2022.
SÚMULA: Dispõe sobre a Lei do Perímetro Urban o do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Alex Antônio Cavalcante, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DO PERIMETRO MUNICIPAL E URBANO
Art. 1ºFicam instituídas para os efeitos de interpretações e aplicações desta Lei Complementar as seguintes definições:
I.Município: é Ente jurídico e político, com poder de autogoverno, auto-administração e auto-organização, dotado de competência legislativa privativa e integrante da federação brasileira;
II. Cidade: é um núcleo urbano, independente do número de sua população, que concentre processo econômico não-agrícola e que se configure como sede do Governo Municipal;
III.Zona urbana: o mesmo que área Urbana. Sob o aspecto político-administrativo, a zona urbana ou área urbana é a situada dentro dos perímetros urbanos (da cidade-sede e dos distritos) instituídos por lei do Município. Sob o aspecto tributário, ou seja, segundo o Código Tributário Nacional, é a zona definida por lei municipal;
IV.Zona rural: área do município situada fora dos perímetros urbanos legalmente instituídos. Além do perímetro urbano da cidade-sede,
V. Podem existir outros limitando as zonas urbanas isoladas, ou sedes dos distritos;
VI.Sede do município: equivale à noção de cidade, também denominado distrito – sede;
VII.Perímetro urbano: é a linha limítrofe das zonas ou áreas urbanas fixadas por Lei Municipal.
Art. 2ºO memorial descritivo e a representação cartográfica do Perímetro da Zona Urbana, estabelecidos nesta Lei, constam dos seguintes anexos que fazem parte integrante da presente Lei:
I.Anexo I – Memorial Descritivo
a.Memorial descritivo I - Do perímetro do Município de Brasilândia do Sul;
b.Memorial descritivo II - Do perímetro urbano da Sede Brasilândia do Sul;
c.Memorial descritivo III - Do perímetro urbano do Distrito de Ercilândia;
II.Anexo II – Mapa do perímetro
a.Mapa I - Do perímetro Municipal de Brasilândia do Sul
b.Mapa II - Do perímetro urbano da Sede Brasilândia do Sul
c.Mapa III - Do perímetro urbano do Distrito de Ercilândia;
Art. 3ºFicam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 019 de 17 de Dezembro de 2008.
Art. 4ºEsta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Deputado Ulisses Guimarães" 05 de maio de 2022
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal
ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO I
DO PERÍMETRO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL;
Área (m2): 291517495.27
Perímetro: 71773.93
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7337897.35 m e E 243820.16 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:130°53'9.23'' e 977.93; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7337257.24 m e E 244559.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:129°02'5.97'' e 1395.20; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7336378.55 m e E 245643.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:136°46'11.85'' e 165.19; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7336258.19 m e E 245756.37 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:129°27'10.60'' e 860.71; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7335711.26 m e E 246420.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:125°12'13.02'' e 1908.02; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7334611.32 m e E 247980.02 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:127°06'7.20'' e 813.96; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7334120.30 m e E 248629.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:128°30'58.63'' e 659.99; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7333709.30 m e E 249145.60 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:128°30'57.86'' e 2114.35; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7332392.63 m e E 250799.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:126°52'29.10'' e 1958.19; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7331217.58 m e E 252366.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:200°11'13.73'' e 2114.71; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7329232.77 m e E 251636.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:200°11'8.06'' e 8877.63; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7320900.41 m e E 248573.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:200°10'54.12'' e 1614.78; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7319384.77 m e E 248016.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:236°56'44.22'' e 150.82; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7319302.51 m e E 247889.80 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:215°09'14.56'' e 127.49; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7319198.27 m e E 247816.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:198°45'34.40'' e 342.66; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7318873.81 m e E 247706.19 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:208°47'1.68'' e 448.37; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7318480.84 m e E 247490.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:216°15'44.19'' e 207.91; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7318313.20 m e E 247367.33 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:204°25'25.82'' e 270.34; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7318067.06 m e E 247255.55 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:231°20'49.04'' e 286.44; até o vértice Pt19, de coordenadas N 7317888.15 m e E 247031.85 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:242°12'52.35'' e 240.11; até o vértice Pt20, de coordenadas N 7317776.21 m e E 246819.42 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:253°44'31.22'' e 279.36; até o vértice Pt21, de coordenadas N 7317698.01 m e E 246551.24 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:262°11'55.37'' e 248.33; até o vértice Pt22, de coordenadas N 7317664.30 m e E 246305.21 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:248°50'8.30'' e 371.49; até o vértice Pt23, de coordenadas N 7317530.17 m e E 245958.77 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:236°26'16.50'' e 166.11; até o vértice Pt24, de coordenadas N 7317438.34 m e E 245820.36 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:236°25'21.76'' e 351.33; até o vértice Pt25, de coordenadas N 7317244.03 m e E 245527.65 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:239°24'54.68'' e 504.90; até o vértice Pt26, de coordenadas N 7316987.14 m e E 245093.00 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:242°10'43.12'' e 310.44; até o vértice Pt27, de coordenadas N 7316842.25 m e E 244818.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:256°15'52.11'' e 517.99; até o vértice Pt28, de coordenadas N 7316719.26 m e E 244315.26 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:245°16'7.45'' e 227.56; até o vértice Pt29, de coordenadas N 7316624.05 m e E 244108.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:239°57'8.38'' e 781.44; até o vértice Pt30, de coordenadas N 7316232.77 m e E 243432.16 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:245°59'10.86'' e 288.84; até o vértice Pt31, de coordenadas N 7316115.23 m e E 243168.31 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:262°15'3.68'' e 455.73; até o vértice Pt32, de coordenadas N 7316053.78 m e E 242716.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:297°32'7.45'' e 737.72; até o vértice Pt33, de coordenadas N 7316394.83 m e E 242062.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:283°31'53.62'' e 210.02; até o vértice Pt34, de coordenadas N 7316443.97 m e E 241858.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:283°29'17.10'' e 77.16; até o vértice Pt35, de coordenadas N 7316461.96 m e E 241783.36 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:274°24'27.58'' e 218.85; até o vértice Pt36, de coordenadas N 7316478.78 m e E 241565.15 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:252°45'27.65'' e 169.75; até o vértice Pt37, de coordenadas N 7316428.47 m e E 241403.03 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:223°37'30.92'' e 170.06; até o vértice Pt38, de coordenadas N 7316305.37 m e E 241285.70 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:216°53'22.95'' e 279.38; até o vértice Pt39, de coordenadas N 7316081.92 m e E 241117.99 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:190°57'14.78'' e 205.20; até o vértice Pt40, de coordenadas N 7315880.45 m e E 241079.00 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:176°41'28.57'' e 220.93; até o vértice Pt41, de coordenadas N 7315659.89 m e E 241091.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:200°46'39.66'' e 173.51; até o vértice Pt42, de coordenadas N 7315497.66 m e E 241030.20 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:207°56'13.98'' e 310.14; até o vértice Pt43, de coordenadas N 7315223.66 m e E 240884.89 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:218°39'9.61'' e 572.87; até o vértice Pt44, de coordenadas N 7314776.28 m e E 240527.08 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:230°04'44.88'' e 313.37; até o vértice Pt45, de coordenadas N 7314575.18 m e E 240286.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:251°00'23.97'' e 206.95; até o vértice Pt46, de coordenadas N 7314507.83 m e E 240091.07 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:267°36'19.20'' e 592.28; até o vértice Pt47, de coordenadas N 7314483.08 m e E 239499.30 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°52'56.72'' e 514.88; até o vértice Pt48, de coordenadas N 7314491.01 m e E 238984.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:298°50'41.84'' e 127.75; até o vértice Pt49, de coordenadas N 7314552.64 m e E 238872.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:323°04'33.96'' e 139.93; até o vértice Pt50, de coordenadas N 7314664.51 m e E 238788.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:342°34'49.61'' e 111.25; até o vértice Pt51, de coordenadas N 7314770.66 m e E 238755.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:7°33'46.62'' e 131.50; até o vértice Pt52, de coordenadas N 7314901.02 m e E 238772.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:16°45'45.21'' e 424.54; até o vértice Pt53, de coordenadas N 7315307.52 m e E 238894.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:4°27'27.06'' e 140.25; até o vértice Pt54, de coordenadas N 7315447.34 m e E 238905.86 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:351°58'44.31'' e 299.62; até o vértice Pt55, de coordenadas N 7315744.03 m e E 238864.05 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:321°37'6.28'' e 177.10; até o vértice Pt56, de coordenadas N 7315882.86 m e E 238754.10 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:284°15'57.76'' e 550.35; até o vértice Pt57, de coordenadas N 7316018.48 m e E 238220.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:287°31'33.22'' e 481.27; até o vértice Pt58, de coordenadas N 7316163.41 m e E 237761.79 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:297°54'6.54'' e 603.72; até o vértice Pt59, de coordenadas N 7316445.92 m e E 237228.25 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:290°14'20.89'' e 432.93; até o vértice Pt60, de coordenadas N 7316595.69 m e E 236822.05 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:271°41'49.20'' e 140.95; até o vértice Pt61, de coordenadas N 7316599.86 m e E 236681.17 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:250°07'15.04'' e 85.42; até o vértice Pt62, de coordenadas N 7316570.82 m e E 236600.84 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:239°29'6.21'' e 714.25; até o vértice Pt63, de coordenadas N 7316208.15 m e E 235985.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:249°25'39.79'' e 286.39; até o vértice Pt64, de coordenadas N 7316107.51 m e E 235717.39 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:255°39'30.79'' e 694.31; até o vértice Pt65, de coordenadas N 7315935.53 m e E 235044.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:255°39'28.22'' e 138.06; até o vértice Pt66, de coordenadas N 7315901.33 m e E 234910.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:266°48'50.47'' e 311.13; até o vértice Pt67, de coordenadas N 7315884.04 m e E 234600.31 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:310°38'19.37'' e 221.69; até o vértice Pt68, de coordenadas N 7316028.42 m e E 234432.09 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:302°39'6.13'' e 383.84; até o vértice Pt69, de coordenadas N 7316235.52 m e E 234108.91 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:296°20'1.61'' e 79.34; até o vértice Pt70, de coordenadas N 7316270.71 m e E 234037.80 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:284°01'34.46'' e 259.26; até o vértice Pt71, de coordenadas N 7316333.55 m e E 233786.28 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:270°08'41.91'' e 191.45; até o vértice Pt72, de coordenadas N 7316334.03 m e E 233594.83 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:263°15'5.98'' e 794.16; até o vértice Pt73, de coordenadas N 7316240.71 m e E 232806.18 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:275°58'4.22'' e 292.14; até o vértice Pt74, de coordenadas N 7316271.09 m e E 232515.62 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:281°36'44.61'' e 186.76; até o vértice Pt75, de coordenadas N 7316308.68 m e E 232332.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:290°41'21.39'' e 229.39; até o vértice Pt76, de coordenadas N 7316389.72 m e E 232118.08 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:300°40'38.80'' e 166.18; até o vértice Pt77, de coordenadas N 7316474.51 m e E 231975.15 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:314°37'27.57'' e 354.68; até o vértice Pt78, de coordenadas N 7316723.66 m e E 231722.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:344°01'21.09'' e 1247.25; até o vértice Pt79, de coordenadas N 7317922.72 m e E 231379.40 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:327°22'57.67'' e 459.52; até o vértice Pt80, de coordenadas N 7318309.78 m e E 231131.71 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:333°32'33.84'' e 577.97; até o vértice Pt81, de coordenadas N 7318827.21 m e E 230874.20 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:315°51'46.49'' e 181.94; até o vértice Pt82, de coordenadas N 7318957.78 m e E 230747.51 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:297°59'6.07'' e 168.28; até o vértice Pt83, de coordenadas N 7319036.75 m e E 230598.90 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:284°00'8.75'' e 379.62; até o vértice Pt84, de coordenadas N 7319128.60 m e E 230230.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:291°09'0.39'' e 205.47; até o vértice Pt85, de coordenadas N 7319202.74 m e E 230038.93 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:304°48'39.16'' e 475.27; até o vértice Pt86, de coordenadas N 7319474.05 m e E 229648.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:319°59'1.02'' e 772.41; até o vértice Pt87, de coordenadas N 7320065.62 m e E 229152.05 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:44°04'11.13'' e 837.50; até o vértice Pt88, de coordenadas N 7320667.35 m e E 229734.56 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°20'51.20'' e 1740.45; até o vértice Pt89, de coordenadas N 7321973.93 m e E 230884.34 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°24'28.18'' e 37.64; até o vértice Pt90, de coordenadas N 7322002.16 m e E 230909.24 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°24'29.77'' e 122.15; até o vértice Pt91, de coordenadas N 7322093.77 m e E 230990.03 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°19'38.81'' e 161.10; até o vértice Pt92, de coordenadas N 7322214.75 m e E 231096.41 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°19'40.67'' e 6.56; até o vértice Pt93, de coordenadas N 7322219.68 m e E 231100.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°20'54.58'' e 1886.39; até o vértice Pt94, de coordenadas N 7323635.80 m e E 232346.96 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°18'51.77'' e 226.09; até o vértice Pt95, de coordenadas N 7323805.62 m e E 232496.23 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:41°21'15.10'' e 783.34; até o vértice Pt96, de coordenadas N 7324393.63 m e E 233013.79 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:42°50'2.88'' e 1340.21; até o vértice Pt97, de coordenadas N 7325376.44 m e E 233924.97 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:37°26'27.76'' e 1082.25; até o vértice Pt98, de coordenadas N 7326235.72 m e E 234582.92 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:39°24'12.19'' e 2223.90; até o vértice Pt99, de coordenadas N 7327954.12 m e E 235994.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:38°44'12.85'' e 719.61; até o vértice Pt100, de coordenadas N 7328515.43 m e E 236444.89 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:38°43'55.71'' e 1506.97; até o vértice Pt101, de coordenadas N 7329690.99 m e E 237387.77 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:42°02'34.15'' e 599.46; até o vértice Pt102, de coordenadas N 7330136.18 m e E 237789.22 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:36°14'31.25'' e 1747.39; até o vértice Pt103, de coordenadas N 7331545.49 m e E 238822.27 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:36°14'45.89'' e 1651.53; até o vértice Pt104, de coordenadas N 7332877.43 m e E 239798.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:38°22'9.95'' e 537.61; até o vértice Pt105, de coordenadas N 7333298.93 m e E 240132.46 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:64°28'15.00'' e 51.04; até o vértice Pt106, de coordenadas N 7333320.93 m e E 240178.52 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:59°15'23.25'' e 75.53; até o vértice Pt107, de coordenadas N 7333359.54 m e E 240243.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:35°24'9.49'' e 1169.78; até o vértice Pt108, de coordenadas N 7334313.03 m e E 240921.11 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:38°57'59.02'' e 4609.97; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7337897.35 m e E 243820.16 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, de coordenadas E m e N m, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.
MEMORIAL DESCRITIVO SINTÉTICO
VÉRTICECOORDENADASLADOAZIMUTESDISTÂNCIA
ENPLANOREAL(m)
Pt0243820.167337897.35Pt0-Pt1130°53'9.23''131°55'37.19''977.93
Pt1244559.497337257.24Pt1-Pt2129°02'5.97''130°04'33.93''1395.20
Pt2245643.237336378.55Pt2-Pt3136°46'11.85''137°48'39.81''165.19
Pt3245756.377336258.19Pt3-Pt4129°27'10.60''130°29'38.56''860.71
Pt4246420.967335711.26Pt4-Pt5125°12'13.02''126°14'40.98''1908.02
Pt5247980.027334611.32Pt5-Pt6127°06'7.20''128°08'35.16''813.96
Pt6248629.217334120.30Pt6-Pt7128°30'58.63''129°33'26.58''659.99
Pt7249145.607333709.30Pt7-Pt8128°30'57.86''129°33'25.82''2114.35
Pt8250799.947332392.63Pt8-Pt9126°52'29.10''127°54'57.05''1958.19
Pt9252366.407331217.58Pt9-Pt10200°11'13.73''201°13'41.69''2114.71
Pt10251636.647329232.77Pt10-Pt11200°11'8.06''201°13'36.02''8877.63
Pt11248573.307320900.41Pt11-Pt12200°10'54.12''201°13'22.08''1614.78
Pt12248016.217319384.77Pt12-Pt13236°56'44.22''237°59'12.18''150.82
Pt13247889.807319302.51Pt13-Pt14215°09'14.56''216°11'42.52''127.49
Pt14247816.397319198.27Pt14-Pt15198°45'34.40''199°48'2.36''342.66
Pt15247706.197318873.81Pt15-Pt16208°47'1.68''209°49'29.63''448.37
Pt16247490.307318480.84Pt16-Pt17216°15'44.19''217°18'12.14''207.91
Pt17247367.337318313.20Pt17-Pt18204°25'25.82''205°27'53.78''270.34
Pt18247255.557318067.06Pt18-Pt19231°20'49.04''232°23'17.00''286.44
Pt19247031.857317888.15Pt19-Pt20242°12'52.35''243°15'20.31''240.11
Pt20246819.427317776.21Pt20-Pt21253°44'31.22''254°46'59.18''279.36
Pt21246551.247317698.01Pt21-Pt22262°11'55.37''263°14'23.33''248.33
Pt22246305.217317664.30Pt22-Pt23248°50'8.30''249°52'36.26''371.49
Pt23245958.777317530.17Pt23-Pt24236°26'16.50''237°28'44.45''166.11
Pt24245820.367317438.34Pt24-Pt25236°25'21.76''237°27'49.71''351.33
Pt25245527.657317244.03Pt25-Pt26239°24'54.68''240°27'22.64''504.90
Pt26245093.007316987.14Pt26-Pt27242°10'43.12''243°13'11.08''310.44
Pt27244818.447316842.25Pt27-Pt28256°15'52.11''257°18'20.07''517.99
Pt28244315.267316719.26Pt28-Pt29245°16'7.45''246°18'35.41''227.56
Pt29244108.587316624.05Pt29-Pt30239°57'8.38''240°59'36.34''781.44
Pt30243432.167316232.77Pt30-Pt31245°59'10.86''247°01'38.82''288.84
Pt31243168.317316115.23Pt31-Pt32262°15'3.68''263°17'31.64''455.73
Pt32242716.747316053.78Pt32-Pt33297°32'7.45''298°34'35.40''737.72
Pt33242062.587316394.83Pt33-Pt34283°31'53.62''284°34'21.58''210.02
Pt34241858.397316443.97Pt34-Pt35283°29'17.10''284°31'45.06''77.16
Pt35241783.367316461.96Pt35-Pt36274°24'27.58''275°26'55.54''218.85
Pt36241565.157316478.78Pt36-Pt37252°45'27.65''253°47'55.61''169.75
Pt37241403.037316428.47Pt37-Pt38223°37'30.92''224°39'58.88''170.06
Pt38241285.707316305.37Pt38-Pt39216°53'22.95''217°55'50.90''279.38
Pt39241117.997316081.92Pt39-Pt40190°57'14.78''191°59'42.73''205.20
Pt40241079.007315880.45Pt40-Pt41176°41'28.57''177°43'56.53''220.93
Pt41241091.757315659.89Pt41-Pt42200°46'39.66''201°49'7.61''173.51
Pt42241030.207315497.66Pt42-Pt43207°56'13.98''208°58'41.94''310.14
Pt43240884.897315223.66Pt43-Pt44218°39'9.61''219°41'37.56''572.87
Pt44240527.087314776.28Pt44-Pt45230°04'44.88''231°07'12.83''313.37
Pt45240286.757314575.18Pt45-Pt46251°00'23.97''252°02'51.93''206.95
Pt46240091.077314507.83Pt46-Pt47267°36'19.20''268°38'47.16''592.28
Pt47239499.307314483.08Pt47-Pt48270°52'56.72''271°55'24.68''514.88
Pt48238984.497314491.01Pt48-Pt49298°50'41.84''299°53'9.79''127.75
Pt49238872.597314552.64Pt49-Pt50323°04'33.96''324°07'1.92''139.93
Pt50238788.527314664.51Pt50-Pt51342°34'49.61''343°37'17.56''111.25
Pt51238755.227314770.66Pt51-Pt527°33'46.62''8°36'14.58''131.50
Pt52238772.527314901.02Pt52-Pt5316°45'45.21''17°48'13.17''424.54
Pt53238894.967315307.52Pt53-Pt544°27'27.06''5°29'55.01''140.25
Pt54238905.867315447.34Pt54-Pt55351°58'44.31''353°01'12.27''299.62
Pt55238864.057315744.03Pt55-Pt56321°37'6.28''322°39'34.24''177.10
Pt56238754.107315882.86Pt56-Pt57284°15'57.76''285°18'25.71''550.35
Pt57238220.727316018.48Pt57-Pt58287°31'33.22''288°34'1.18''481.27
Pt58237761.797316163.41Pt58-Pt59297°54'6.54''298°56'34.50''603.72
Pt59237228.257316445.92Pt59-Pt60290°14'20.89''291°16'48.85''432.93
Pt60236822.057316595.69Pt60-Pt61271°41'49.20''272°44'17.16''140.95
Pt61236681.177316599.86Pt61-Pt62250°07'15.04''251°09'42.99''85.42
Pt62236600.847316570.82Pt62-Pt63239°29'6.21''240°31'34.17''714.25
Pt63235985.517316208.15Pt63-Pt64249°25'39.79''250°28'7.75''286.39
Pt64235717.397316107.51Pt64-Pt65255°39'30.79''256°41'58.75''694.31
Pt65235044.727315935.53Pt65-Pt66255°39'28.22''256°41'56.18''138.06
Pt66234910.967315901.33Pt66-Pt67266°48'50.47''267°51'18.43''311.13
Pt67234600.317315884.04Pt67-Pt68310°38'19.37''311°40'47.33''221.69
Pt68234432.097316028.42Pt68-Pt69302°39'6.13''303°41'34.08''383.84
Pt69234108.917316235.52Pt69-Pt70296°20'1.61''297°22'29.57''79.34
Pt70234037.807316270.71Pt70-Pt71284°01'34.46''285°04'2.42''259.26
Pt71233786.287316333.55Pt71-Pt72270°08'41.91''271°11'9.87''191.45
Pt72233594.837316334.03Pt72-Pt73263°15'5.98''264°17'33.93''794.16
Pt73232806.187316240.71Pt73-Pt74275°58'4.22''277°00'32.17''292.14
Pt74232515.627316271.09Pt74-Pt75281°36'44.61''282°39'12.57''186.76
Pt75232332.687316308.68Pt75-Pt76290°41'21.39''291°43'49.35''229.39
Pt76232118.087316389.72Pt76-Pt77300°40'38.80''301°43'6.75''166.18
Pt77231975.157316474.51Pt77-Pt78314°37'27.57''315°39'55.53''354.68
Pt78231722.727316723.66Pt78-Pt79344°01'21.09''345°03'49.05''1247.25
Pt79231379.407317922.72Pt79-Pt80327°22'57.67''328°25'25.62''459.52
Pt80231131.717318309.78Pt80-Pt81333°32'33.84''334°35'1.80''577.97
Pt81230874.207318827.21Pt81-Pt82315°51'46.49''316°54'14.44''181.94
Pt82230747.517318957.78Pt82-Pt83297°59'6.07''299°01'34.02''168.28
Pt83230598.907319036.75Pt83-Pt84284°00'8.75''285°02'36.71''379.62
Pt84230230.567319128.60Pt84-Pt85291°09'0.39''292°11'28.35''205.47
Pt85230038.937319202.74Pt85-Pt86304°48'39.16''305°51'7.12''475.27
Pt86229648.727319474.05Pt86-Pt87319°59'1.02''321°01'28.98''772.41
Pt87229152.057320065.62Pt87-Pt8844°04'11.13''45°06'39.08''837.50
Pt8829734.567320667.35Pt88-Pt8941°20'51.20''42°23'19.16''1740.45
Pt89230884.347321973.93Pt89-Pt9041°24'28.18''42°26'56.14''37.64
Pt90230909.247322002.16Pt90-Pt9141°24'29.77''42°26'57.73''122.15
Pt91230990.037322093.77Pt91-Pt9241°19'38.81''42°22'6.77''161.10
Pt92231096.417322214.75Pt92-Pt9341°19'40.67''42°22'8.63''6.56
Pt93231100.747322219.68Pt93-Pt9441°20'54.58''42°23'22.53''1886.39
Pt94232346.967323635.80Pt94-Pt9541°18'51.77''42°21'19.73''226.09
Pt95232496.237323805.62Pt95-Pt9641°21'15.10''42°23'43.06''783.34
Pt96233013.797324393.63Pt96-Pt9742°50'2.88''43°52'30.84''1340.21
Pt97233924.977325376.44Pt97-Pt9837°26'27.76''38°28'55.72''1082.25
Pt98234582.927326235.72Pt98-Pt9939°24'12.19''40°26'40.14''2223.90
Pt99235994.597327954.12Pt99-Pt10038°44'12.85''39°46'40.81''719.61
Pt100236444.897328515.43Pt100-Pt10138°43'55.71''39°46'23.66''1506.97
Pt101237387.777329690.99Pt101-Pt10242°02'34.15''43°05'2.11''599.46
Pt102237789.227330136.18Pt102-Pt10336°14'31.25''37°16'59.21''1747.39
Pt103238822.277331545.49Pt103-Pt10436°14'45.89''37°17'13.85''1651.53
Pt104239798.757332877.43Pt104-Pt10538°22'9.95''39°24'37.91''537.61
Pt105240132.467333298.93Pt105-Pt10664°28'15.00''65°30'42.96''51.04
Pt106240178.527333320.93Pt106-Pt10759°15'23.25''60°17'51.21''75.53
Pt107240243.447333359.54Pt107-Pt10835°24'9.49''36°26'37.44''1169.78
Pt108240921.117334313.03Pt108-Pt038°57'59.02''40°00'26.98''4609.97
ANEXO I
MEMORIAL DESCRITIVO II
DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE BRASILÂNDIA DO SUL;
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7322380.71 m e E 243512.27 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:115°00'0.00'' e 116.35; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7322331.54 m e E 243617.72 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:159°59'60.00'' e 429.43; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7321928.01 m e E 243764.59 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:205°00'0.00'' e 30.41; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7321900.45 m e E 243751.74 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:114°59'60.00'' e 75.00; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7321868.75 m e E 243819.71 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:204°59'60.00'' e 930.00; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7321025.89 m e E 243426.68 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:295°00'0.00'' e 75.00; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7321057.58 m e E 243358.71 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:204°59'60.00'' e 30.41; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7321030.02 m e E 243345.85 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:246°29'35.84'' e 336.95; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7320895.63 m e E 243036.87 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:178°11'14.81'' e 239.35; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7320656.40 m e E 243044.44 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:263°07'29.87'' e 450.74; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7320602.44 m e E 242596.94 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:24°57'29.96'' e 459.49; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7321019.03 m e E 242790.83 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:272°21'16.17'' e 245.68; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7321029.12 m e E 242545.36 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:354°25'45.09'' e 253.52; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7321281.44 m e E 242520.75 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:263°42'18.70'' e 369.40; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7321240.94 m e E 242153.58 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:15°40'50.97'' e 281.50; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7321511.96 m e E 242229.66 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:111°38'25.30'' e 350.70; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7321382.63 m e E 242555.64 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:24°43'40.17'' e 217.20; até o vértice Pt17, de coordenadas N 7321579.91 m e E 242646.49 m; deste, segue confrontando com , com os seguintes azimute plano e distância:293°02'48.62'' e 81.72; até o vértice Pt18, de coordenadas N 7321611.91 m e E 242571.30 m; deste, segue confrontando

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 075/2022.
SÚMULA: Dispõe sobre a Lei do Sistema Viário do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Alex Antônio Cavalcante, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DO SISTEMA VIÁRIO URBANO
Art. 1ºA abertura de qualquer via ou logradouro público no Município de Brasilândia do Sul deverá obedecer às normas desta Lei Complementar e dependerá de aprovação prévia da Prefeitura, através de seus órgãos competentes.
Parágrafo único. Considera-se via ou logradouro público, para fins desta lei, todo espaço destinado à circulação de veículos e pedestres ou à utilização do público.
Art. 2ºO Poder Público Municipal, relativamente à circulação urbana e à rede viária, promoverá:
IA atualização permanente das informações relativas à circulação urbana e à rede viária, em função dos objetivos e da evolução das atividades urbanas;
IIA localização adequada dos fatores de polarização e das disponibilidades de empregos, objetivando melhor distribuição dos fluxos na rede viária e a descentralização urbana;
IIIA especialização do tráfego e seus componentes, com vistas a:
a.Estimular o transporte coletivo nas suas várias modalidades;
b.Estratificar o tráfego de carga em zonas adequadas;
c.Integrar a circulação de pedestres na rede viária, com a implantação de suas zonas exclusivas;
IVO estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação do Sistema Viário Urbano e Rural;
VA compatibilização da ocupação urbana, ao longo dos eixos dos corredores de transporte coletivo, com vistas a garantir a eficiência e a prioridade desses serviços.
Art. 3ºTodo terreno situado na área urbana que tenha frente para logradouro público dotado de meio-fio deverá ser beneficiado por passeio pavimentado, conforme padrão estabelecido pela municipalidade, a ser construído pelo proprietário, titular do domínio útil, ou possuidor do terreno, ou pela municipalidade, sob responsabilidade e ônus daquele.
Art. 4ºOs passeios são prioritários para a circulação de pedestres e deverão ser construídos em concordância com o disposto na NBR 9.050/20015 conforme padrões a serem disponibilizados pelo Executivo municipal.
Parágrafo único: Árvores, canteiros, postes de iluminação e sinalização e demais equipamentos urbanos só serão instalados quando o espaço remanescente for suficiente para o trânsito de pessoas, conforme NBR 9.050/20015. Nas vias existentes pavimentadas, os passeios deverão estar de acordo com o estabelecido pela NBR 9.050/2015 no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses contados da aprovação desta Lei Complementar.
Art. 5ºSão responsáveis pela conservação e restauração dos passeios:
IO Proprietário;
IIOs concessionários ou permissionários, que, ao prestar serviço público, causem danos ao passeio;
IIIA municipalidade, quando a reconstrução ou restauração se fizer necessária em razão de modificações, pela administração pública, do alinhamento ou nivelamento dos logradouros.
Art. 6ºApós a realização das obras o pavimento da via deverá estar em perfeita ordem.
Art. 7ºAs vias que integram o Sistema Viário ficam classificadas de acordo com a sua função e importância, conforme indicado no mapa de hierarquia viária, Anexo II, em:
IVia Arterial: caracterizada por intersecções de níveis, possibilitando o trânsito entre as regiões da cidade e possuem tráfego intenso;
IIVia Coletora: destina a coletar e distribuir o trânsito que tenha necessidade de entrar ou sair das vias arteriais, possibilitando o transito dentro das regiões da cidade e possuem tráfego elevado;
IIIVias Local: atendem núcleos populacionais ou centros geradores de tráfego de menor vulto, não servido pelo sistema principal. A função deste sistema é proporcionar mobilidade e acesso dentro de uma área específica;
IVVia Marginal; proporciona a mobilidade em áreas lindeiras às rodovias.
VVia Planejada: diretrizes viárias elaboradas para o crescimento planejado e ordenado do município;
Parágrafo único. As vias locais inseridas dentro do Zoneamento Industrial, não poderão ter sua pista de rolamento inferior a 8m (oito metros).
Art. 8ºNas novas pavimentações deverão ser respeitados os gabaritos mínimos para as ruas que compõem o Sistema Viário, conforme Anexo III.
Art. 9ºAs vias do Sistema Viário e sua hierarquia estão relacionadas nas tabelas do Anexo II a esta Lei Complementar.
Art. 10.As novas vias que vierem a ser implantadas deverão possuir o seguinte gabarito mínimo, previstos no Anexo III desta lei.
§1ºA largura de uma nova via que constituir prolongamento de outra já existente ou projetada não poderá ser inferior à largura desta última.
§2ºPoderá o Executivo Municipal, mediante apresentação de projeto técnico motivado e aprovado por maioria dos membros do Conselho de Desenvolvimento Municipal, realizar abertura de novas vias, em desconformidade os gabaritos previstos.
§3ºO Executivo Municipal deverá providenciar o projeto executivo com o traçado definitivo das vias projetadas indicadas no mapa de hierarquia viária.
§4ºAs ruas sem saída que não tiverem condições de serem prolongadas deverão contar com praça de retorno com dimensões adequadas para que os automóveis de pequeno e médio porte possam retornar sem a necessidade de manobras.
Art. 11.Nos cruzamentos, os alinhamentos das vias deverão concordar por um arco de círculo com raio mínimo de:
I8m (oito metros) nas Vias Coletoras;
II8m (oito metros) nas Vias Locais.
Art. 12.Nos cruzamentos de vias de hierarquia diferente, a concordância a que se refere este artigo obedecerá ao raio mínimo definido para a via de maior porte.
CAPÍTULO II
DO SISTEMA VIÁRIO RURAL
Art. 13.O sistema viário rural é composto pelas denominadas estradas municipais vicinais e rurais.
Parágrafo único. São estradas do sistema viário rural as estradas existentes no território do Município situadas foram do perímetro urbano e que servem ao trânsito público na área rural, excluídas as integrantes do sistema rodoviário federal e estadual conforme Anexo II desta lei.
Art. 14.Não são consideradas municipais para os efeitos desta Lei Complementar e demais normas relativas à conservação de estradas do sistema de vias municipal rurais, as estradas que embora abertas ao público, servirão de acesso a um único imóvel.
Art. 15.As estradas do sistema municipal de vias rurais ficam classificadas hierarquicamente na forma abaixo:
IEstradas vicinais: compostas pelas vias que dão acesso às localidades;
IIEstradas rurais: são as vias de acesso das propriedades às estradas principais e que permitem o acesso opcional entre as localidades.
Art. 16.Na área rural a abertura de novas vias obedecerá às seguintes características funcionais e geométricas conforme a tabela 02 do Anexo III desta lei complementar.
Parágrafo único. Todas as estradas do sistema municipal de vias rurais serão dotadas das seguintes medidas:
IEstradas vicinais: com largura mínima de 18m (vinte metros) de via, sendo no mínimo 8m (oito metros) de pista de rolamento e 5m (cinco metros) de faixa de domínio de cada lado da pista de rolamento.
IIEstradas rurais: com largura mínima de 16m (dezesseis metros) de via, sendo no mínimo 6m (seis metros) de pista de rolamento e 5m (cinco metros) de faixa de domínio de cada lado da pista de rolamento.
Art. 17.É proibido aos proprietários dos terrenos marginais às estradas ou a quaisquer outras pessoas, sob qualquer pretexto:
IInstalar mata-burros, porteiras ou quaisquer outros obstáculos que prejudiquem o livre trânsito de veículos e pedestres ou que dificultem o trabalho de conservação das vias;
IIDestruir ou danificar o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento de águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada;
IIIAbrir valetas, buracos ou escavações no leito das estradas;
IVErguer qualquer tipo de obstáculos ou barreiras, como árvores, cercas, postes, tapumes, etc. dentro da faixa de domínio do município;
V- Impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;
VIPermitir que as águas concentradas nas propriedades lindeiras atinjam a pista carroçável das estradas;
VIIExecutar qualquer espécie de benfeitoria de caráter permanente na área das faixas de domínio.
Parágrafo único. Quando houver condições que dificultem a drenagem na faixa de domínio da via, a municipalidade poderá executar obras dentro das propriedades privadas.
Art. 18.As construções ou benfeitorias existentes na data desta lei sobre as faixas de domínio não poderão sofrer qualquer tipo de reforma ou ampliação que vise sua permanência no local.
Art. 19. A municipalidade poderá executar a conservação de estradas particulares desde que justificada a necessidade de apoio à produção agrícola e mediante recolhimento antecipado aos cofres públicos do valor dos serviços a executar.
CAPÍTULO III
DOS POLOS GERADORES DE TRÁFEGO
Art. 20.Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se polos geradores de tráfego:
IConjuntoshabitacionais, loteamentos ou aglomerações residenciais;
IIEscolas, faculdades de médio e grande porte e camping;
IIIUniversitários;
IVClínicas de médio e grande porte e hospitais;
V Indústrias de médio e grande porte;
VIEstádios e ginásios esportivos;
VIIGrandes mercados;
VIIIIgrejas;
IXÓrgãos públicos;
X Terminais de ônibus urbanos;
XITerminal rodoviário.
Art. 21.Deverão ser previstas vagas para veículos dentro dos terrenos dos imóveis, de acordo com o tipo de ocupação, considerando-se vagas para moradores ou empregados e visitantes ou clientes.
CAPÍTULO IV
DA SINALIZAÇÃO
Art. 22.Com relação à sinalização viária deverá se adotar:
ISinalização vertical e horizontal nos cruzamentos onde não houver semáforos indicando a preferência em relação às vias de hierarquias diferentes;
IISinalização vertical indicando as principais vias de acesso aos bairros, às saídas da cidade, aos terminais de ônibus urbanos e aos pontos de interesse turístico e econômico;
IIISinalização horizontal, independentemente da existência de semáforos, indicando os pontos de travessia de pedestres.
Art. 23.Nos cruzamentos com semáforos, estes deverão contemplar um tempo exclusivo para que os pedestres possam atravessar as vias.
§1ºO tempo mencionado no caput deste artigo será indicado em semáforo exclusivo;
§2ºOs semáforos de pedestres deverão atender aos requisitos para pessoas portadoras de deficiência visual.
CAPÍTULO V
DO TRANSPORTE COLETIVO
Art. 24.Todas as proposições relativas a implantação de transporte coletivo no município, deverão atender às diretrizes a serem estabelecidas em um Plano de Mobilidade Urbana.
Art. 25.Todas as vias que contemplarem linhas de ônibus deverão ser pavimentadas, conforme sua hierarquia.
Art. 26.O Executivo municipal deverá promover o desenvolvimento de novos pontos de ônibus padronizados, com desenho visualmente agradável, confortáveis, que protejam os usuários das intempéries e sejam resistentes ao uso.
Parágrafo único. Os novos pontos de ônibus deverão ter quadros fornecendo os horários e itinerários das linhas de ônibus às quais servirem, podendo conter espaço para propaganda, a ser explorado comercialmente conforme legislação específica a ser criada;
CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 27.Todas as lombadas fixas e obstáculos tipo "tachões" e similares existentes que estiverem em desacordo com o Código de Trânsito Brasileiro deverão ser retirados das vias no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da aprovação desta Lei Complementar.
Art. 28.A largura de uma nova via que constituir prolongamento de outra já existente ou projetada não poderá ser inferior à largura desta última.
Art. 29.A descrição das vias integrantes do sistema viário urbano definido nesta lei poderá ser alterada, por decreto do Poder Executivo, com fundamento em exigências técnicas verificadas na sua implantação.
Art. 30.As rodovias federais e estaduais que cortam o município deverão ter o trânsito livre, não sendo admitidos, em qualquer hipótese, cruzamentos em nível, sinaleiros, lombadas e afins.
Parágrafo único. Os loteamentos lindeiros as rodovias federais e estaduais, somente serão aprovados, quando constarem via marginal as rodovias, respeitando as faixas de domínio destas.
Art. 31.As obras que requerem travessia sob o pavimento, esta deverá ser realizada pelo método não destrutivo.
Art. 32.Ao longo das faixas de domínio público das rodovias federais e estaduais, ferrovias e dutos de transporte, serão obrigatórios a reserva de uma faixa "non edificandi" de 15 (quinze) metros de cada lado.
Art. 33.Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 020 de 17 de Dezembro de 2008.
Art. 34.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Deputado Ulisses Guimarães" 05 de maio de 2022
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal
ANEXO I
GLOSSÁRIO
A
ACOSTAMENTO - parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim.
ARRUAMENTO - conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;
AUTOMÓVEL - veículo automotor destinado ao transporte de passageiros, com capacidade para até oito pessoas, exclusive o condutor.
C
CAMINHÃO-TRATOR - veículo automotor destinado a tracionar ou arrastar outro.
CAMINHONETE - veículo destinado ao transporte de carga com peso bruto total de até três mil e quinhentos quilogramas.
CAMIONETA - veículo misto destinado ao transporte de passageiros e carga no mesmo compartimento.
CANTEIRO CENTRAL - obstáculo físico construído como separador de duas pistas de rolamento, eventualmente substituído por marcas viárias (canteiro fictício).
CARREATA - deslocamento em fila na via de veículos automotores em sinal de regozijo, de reivindicação, de protesto cívico ou de uma classe.
CARRO DE MÃO - veículo de propulsão humana utilizado no transporte de pequenas cargas.
CARROÇA - veículo de tração animal destinado ao transporte de carga.
CÓDIGO DE TRÂNSITO - conjunto das normas que disciplinam a utilização das vias de circulação;
CONVERSÃO - movimento em ângulo, à esquerda ou à direita, de mudança da direção original do veículo.
CRUZAMENTO - interseção de duas vias em nível.
E
ESTACIONAMENTO - imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.
ESTRADA - via rural não pavimentada.
ESTRADA VICINAL - via rural não pavimentada interligando localidades vizinhas.
F
FAIXAS DE DOMÍNIO - superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.
FAIXAS DE TRÂNSITO - qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida, sinalizada ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de veículos automotores.
FISCALIZAÇÃO - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.
I
ILHA - obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção.
INFRAÇÃO - inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do Código de Trânsito, do Conselho Nacional de Trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade executiva do trânsito.
L
LOGRADOURO PÚBLICO: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo, destinada a vias de circulação e espaços livres;
LOTAÇÃO - carga útil máxima, incluindo condutor e passageiros, que o veículo transporta, expressa em quilogramas para os veículos de carga, ou número de pessoas, para os veículos de passageiros.
LOTE LINDEIRO - aquele situado ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limita.
M
MANOBRA - movimento executado pelo condutor para alterar a posição em que o veículo está no momento em relação à via.
MARCAS VIÁRIAS - conjunto de sinais constituídos de linhas, marcações, símbolos ou legendas, em tipos e cores diversas, apostos ao pavimento da via.
MICROÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até vinte passageiros.
MOTOCICLETA - veículo automotor de duas rodas, com ou sem side-car, dirigido por condutor em posição montada.
O
ÔNIBUS - veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista à maior comodidade destes, transporte número menor.
OPERAÇÃO DE CARGA E DESCARGA - imobilização do veículo, pelo tempo estritamente necessário ao carregamento ou descarregamento de animais ou carga, na forma disciplinada pelo órgão ou entidade executivo de trânsito competente com circunscrição sobre a via.
P
PARADA - imobilização do veículo com a finalidade e pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros.
PASSAGEM DE NÍVEL - todo cruzamento de nível entre uma via e uma linha férrea ou trilho de bonde com pista própria.
PASSAGEM POR OUTRO VEÍCULO - movimento de passagem à frente de outro veículo que se desloca no mesmo sentido, em menor velocidade, mas em faixas distintas da via.
PASSAGEM SUBTERRÂNEA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível subterrâneo, e ao uso de pedestres ou veículos.
PASSARELA - obra de arte destinada à transposição de vias, em desnível aéreo, e ao uso de pedestres.
PASSEIO - parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas.
PISTA DE ROLAMENTO: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego ou o estacionamento de veículos;
PERÍMETRO URBANO - limite entre área urbana e área rural.
PLACAS - elementos colocados na posição vertical, fixados ao lado ou suspensos sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, mediante símbolo ou legendas pré-reconhecidas e legalmente instituídas como sinais de trânsito.
PONTE - obra de construção civil destinada a ligar margens opostas de uma superfície líquida qualquer.
R
REGULAMENTAÇÃO DA VIA - implantação de sinalização de regulamentação pelo órgão ou entidade competente com circunscrição sobre a via, definindo, entre outros, sentido de direção, tipo de estacionamento, horários e dias.
RETORNO - movimento de inversão total de sentido da direção original de veículos.
RODOVIA - via rural pavimentada.
S
SISTEMA VIÁRIO: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;
SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários;
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;
SINALIZAÇÃO VERTICAL: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;
T
TRÁFEGO: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;
TRÁFEGO LEVE: fluxo inferior a 50 veículos por dia em uma direção;
TRÁFEGO MÉDIO: fluxo compreendido entre 50 e 400 veículos por dia em uma direção;
TRÁFEGO PESADO: fluxo superior a 400 veículos por dia em uma direção;
TRÂNSITO: ato de circular por uma via;
V
VIA ARTERIAL: que estrutura a organização funcional do sistema viário urbano e acumula os maiores fluxos de tráfego da cidade;
VIA COLETORA: que promove a ligação dos bairros com as vias arteriais;
VIA CONECTORA: que promove a ligação entre os bairros;
VIA LOCAL: destinada exclusivamente a dar acesso às moradias;
VIAS PÚBLICAS OU DE CIRCULAÇÃO: acessos e contornos rodoviários, avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público.

ANEXO II
MAPA 01
VIAS DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA E SUA HIERARQUIA

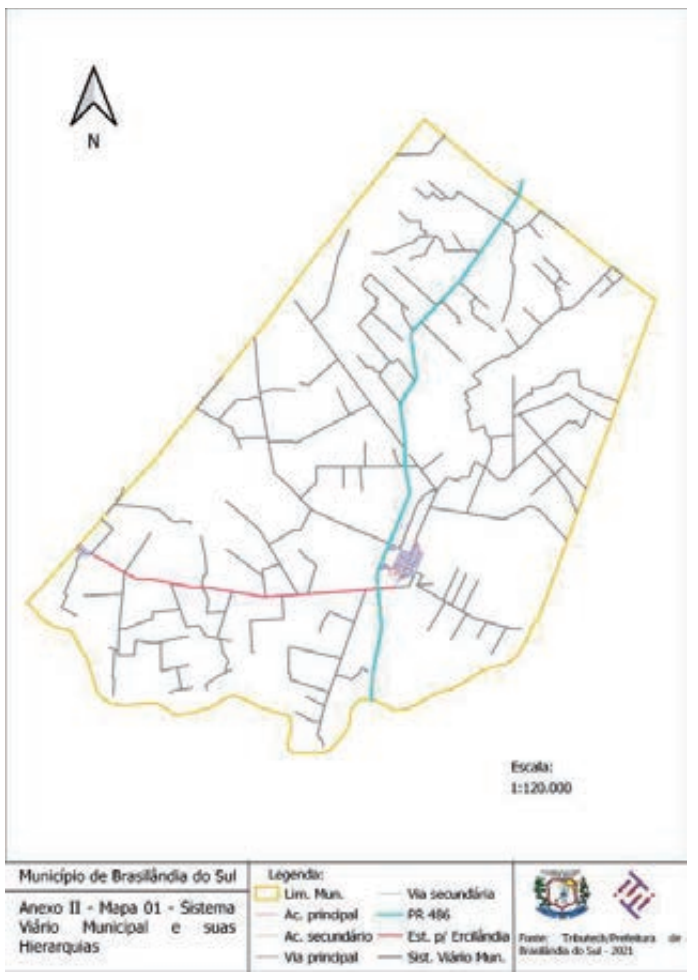

MAPA 02
VIAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DA SEDE DE BRASILÂNDIA E SUA HIERARQUIA

MAPA 03
VIAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DO DISTRITO DE ERCILÂNDIAS E SUAS HIERARQUIAS

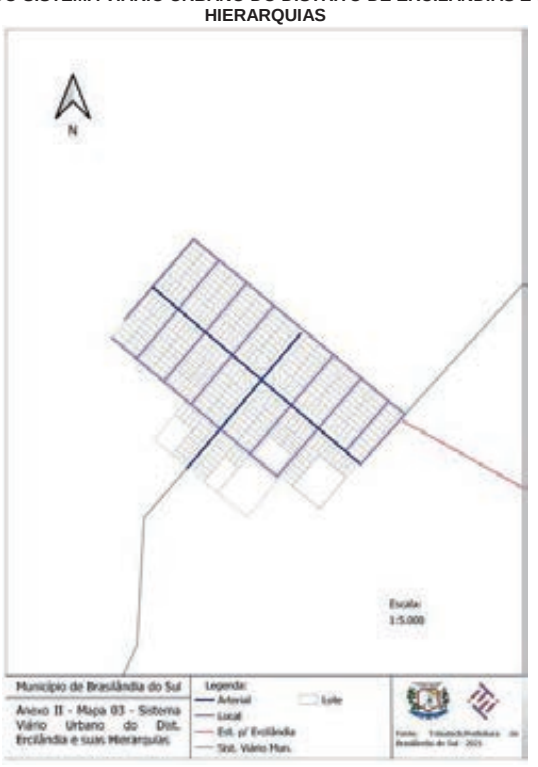

ANEXO II
TABELA 1
VIAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO E SUA HIERARQUIA

Art. 9º

BRASILÂNDIA DO SUL	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DAS VIAS
ARTERIAL	AV. ANTÔNIO BARROS DE SOUZA
	AV. ADALCIO NUNES MEDEIROS
	AV. BRASIL
	AV. ADÃO ARCÂNGELO DAL BEM
	AV. ALVORADA
	AV. VITÉLIO DAL BEM
	AV. ESPANHA
	AV. PRIMO VOLPATO
COLETORA	RUA VEREADOR MILTON ALVES DOS SANTOS
	RUA CABO UMBELINO DO NASCIMENTO
LOCAIS	RUA AMÉRICA
	RUA ANGELINA DE DEUS GARCIA
	RUA ALDÉLICO DE BONA
	RUA ANTONIO SALES LUIZ
	RUA CHILE
	RUA CURITIBA
	RUA DAMIÃO ALBANO DE FARIAS
	RUA EUROPA
	RUA ESPANHA
	RUA FLORENÇA
	RUA GÊNOVA
	RUA GOVERNADOR NEY BRAGA
	RUA ITÁLIA
	RUA JOÃO PEREIRA DE CARVALHO
	RUA JOÃO ALVES DA SILVA
	RUA JOSEFA GUIOZINA DA SILVA
	RUA JOSÉ CARDOSO DA SILVA
	RUA JOÃO ALVES DE SOUZA
	RUA JOSÉ CARLOS MARCOLINO
	RUA JOSE PEREIRA DE CARVALHO
	RUA LISBOA
	RUA LÍDIA DE FARIAS SOUZA
	RUA MADRI
	RUA MIGUEL FERREIRA DA COSTA
	RUA MONZA
	RUA MILÃO
	RUA NILZA GENI TREVISAN DAL BEM
	RUA NÁPOLE
	RUA OURO VERDE
	RUA PERU
	RUA PARANÁ
	RUA PROJETADA B
	RUA PROJETADA A
	RUA PEDRO FILHO
	RUA RIO DE JANEIRO
	RUA ROMA
	RUA SÃO PAULO
	RUA URUGUAI
	RUA VENEZUELA
	RUA VENEZA
	RUA VERONA

TABELA 2
VIAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO DE ERCILÂNDIA E SUA HIERARQUIA

VIAS DO DISTRITO DE ERCILÂNDIA	
ARTERIAL	AVENIDA BRASIL
	AVENIDA ESPANHA
LOCAL	MATO GROSSO
	SÃO PAULO
	RIO DE JANEIRO
	AMÉRICA
	EUROPA
	MADRI
	OURO VERDE
	PARANÁ
	LISBOA

ANEXO III

TABELA 1
VIAS DO SISTEMA VIÁRIO URBANO E SUA HIERARQUIA

Classificação da via	Gabarito total	Pista de rolamento	Canteiro central	Passeios de cada lado
Via Arterial	21,80m	6m	4m	2,90m
Via Coletora	12,80m	7m	X	2,90m
Vias Local	11,80m	6m	X	2,90m
Vias Zona Industrial	13,80m	8m	X	2,90m
OBS: As vias locais inseridas no Zoneamento Industrial não poderão ter a pista de rolamento inferior a 8m (oito metros)				

TABELA 2
VIAS DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL RURAL E SUA HIERARQUIA

	ESTRADAS VICINAL	ESTRADAS RURAL
Largura mínnima total	16m	16m
Largura pista de rolamento	6m	6m
Faixa de dominio (para cada lado)	5m	5m

ANEXO III
GABARITOS DAS VIAS PÚBLICAS

FIGURA 1
VIA ARTERIAL

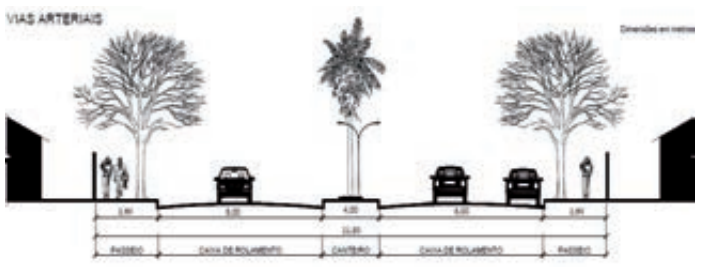

FIGURA 2
VIA COLETORA

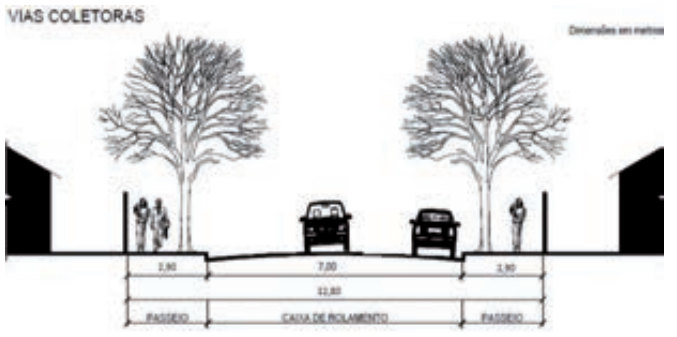

FIGURA 3
VIA LOCAL

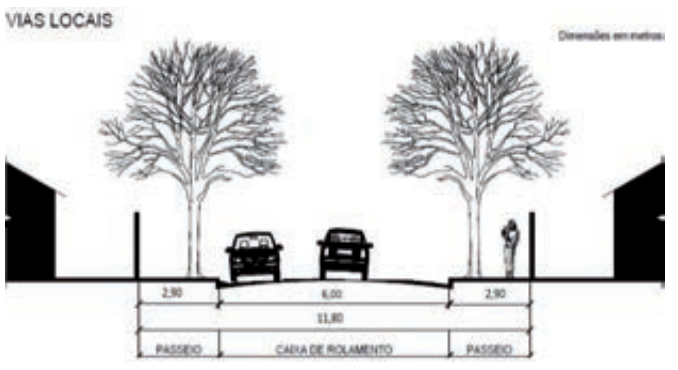

FIGURA 4
VIA INDUSTRIAL

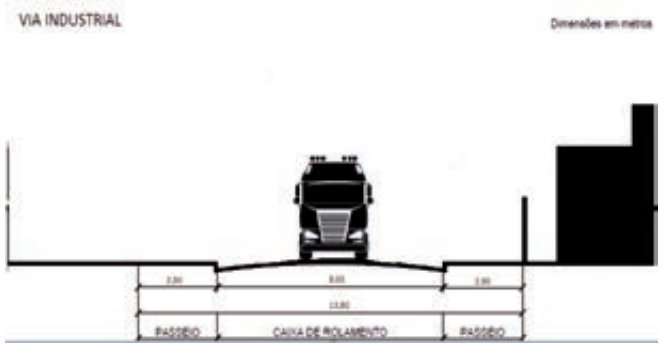

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 076/2022.
SUMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Municipais do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Alex Antônio Cavalcante, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:
TÍTULO I
DA FUNDAMENTAÇÃO
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1ºFica instituído com fundamento na Constituição Federal, em especial no que estabelecem os seus artigos 30 e 182, na Lei Federal n° 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), Constituição do Estado do Paraná de 1989, Lei Estadual 15.229 de 25 de julho de 2006 e na Lei Orgânica do Brasilândia do Sul, institui o Plano Diretor Municipal e estabelecem as normas, os princípios básicos, às Diretrizes e os Instrumentos para sua implantação.
Art. 2ºO Plano Diretor, nos termos das Leis Complementares que o compõem, aplica-se a toda a extensão territorial do Município de Brasilândia do Sul, devendo ser implantado e interpretado em articulação com as diretrizes de desenvolvimento regional, definidas pelo Estado do Paraná.
CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL
SEÇÃO I
DO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Art. 3ºPara a consecução da política de desenvolvimento institucional, devem ser observadas as seguintes diretrizes:
IManter uma Divisão Municipal de Planejamento, para garantir a implementação das diretrizes do Plano Diretor e a aplicação das Leis Urbanísticas com profissionais técnicos habilitados;
IIAtualizar, sempre que necessário, a administração pública municipal, buscando aumentar a eficiência da gestão municipal através de implantação e integração com novas tecnologias, parcerias e a contratação de servidores para complementação do quadro funcional;
IIIImplantar um sistema de informações integrado na Prefeitura Municipal, que inclua dados globais do Município e que seja alimentado de forma eficiente por todos os órgãos municipais;
IVCapacitar o quadro de servidores municipais para as ações relacionadas à implementação do Plano Diretor, em especial as de fiscalização;
VManter ativo o Conselho de Desenvolvimento Municipal;
VIRever, sempre que necessário, a Lei do Perímetro Urbano;
VIICumprir, fazer cumprir e adequar, a qualquer tempo, as diretrizes municipais, principalmente as metas definidas no Plano de Ação e Investimento Municipal, de modo a sempre desenvolver o município de forma planejada e ordeira.
SEÇÃO II
DO DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO
Art. 4ºPara a consecução da política municipal de desenvolvimento econômico devem ser observadas as seguintes diretrizes:
§1ºNa área econômica:
IDesenvolver o setor agrícola, mediante incentivo à agricultura familiar, ao cooperativismo à pecuária leiteira e à piscicultura;
IIManter Departamento para incentivo e fomento da Indústria e comércio local;
IIIManter parcerias de modo a diminuir a informalidade, mediante incentivo à regularização das atividades econômicas;
IVRealizar parcerias para ofertar cursos profissionalizantes compatíveis com a vocação regional incentivando a implantação de pequenas indústrias, para geração de empregos;
VIncentivar cooperativas de pequenos produtores locais;
VIManter atualizado os dispositivos legais do município;
VIIManter o Sistema Financeiro Municipal saudável.
§2ºNa área social:
IMelhorar a infraestrutura e serviço público nas comunidades rurais;
IIEstimular a criação de espaço de lazer na zona rural e urbana, para aumentar o grau de sociabilidade da população do município;
IIIManter o programa de conjuntos habitacionais que atendam a população carente no município;
§3ºNa área de educação:
IManter e ampliar sempre que necessário, o atendimento à faixa etária de 0 a 5 anos, priorizando o acesso à demanda expressa e à população mais vulnerável;
IIPrezar pela educação ambiental nas escolas municipais, visando as futuras gerações;
IIICriar a escola técnica agrícola no município; bem como os cursos profissionalizantes nas escolas municipais.
§4ºNa área de ação social:
IImplementar política social de caráter integrado para enfrentar as questões da desigualdade, criando mecanismos de inclusão, cumprindo as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social;
IIProteção social especial;
IIIAtendimento integral das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;
IVPrograma de inclusão produtiva e projetos de enfrentamento da pobreza;
VFornecer, manter e ampliar, espaço físico para desenvolver os programas sociais, com infraestrutura e equipamentos necessários;
VIManter, com a devida atenção, a Secretária de Assistência Social do Município.
§5ºNa área da saúde:
IEstruturar, manter e ampliar os serviços do centro de saúde e seu espaço físico, sempre que necessário;
IIManter e ampliar o atendimento de média complexidade no centro de saúde;
IIIIncrementar o transporte ambulatorial com equipamentos básicos necessários;
IVManter o programa de controle da qualidade da água potável na zona urbana e rural.
§6ºNa área da segurança:
IFortalecer as ações voltadas para a prevenção da violência desenvolvendo potencialidades criativas, cooperativas, e de atitudes de preservação e valorização da vida, especialmente entre os jovens;
IIEstruturar, manter e ampliar parcerias, de modo a garantir a segurança e bem-estar dos munícipes e das forças de segurança do município.
SEÇÃO III
DA CULTURA, ESPORTE E LAZER.
Art. 5ºA política municipal de patrimônio cultural visa preservar e valorizar o legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões material e imaterial.
§1ºConsidera-se patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico.
§2ºConsidera-se patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer identificado como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.
Art. 6ºSão diretrizes para a política municipal de cultura, esporte e lazer:
IPromover e ampliar a utilização dos equipamentos de cultura, esporte e lazer existentes, assim como os espaços públicos, garantindo o acesso universal e equitativo da população aos equipamentos e programas;
IIConstrução e reforma de equipamentos adequados para prática de esportes, para o lazer e a cultura, sem gerar grandes deslocamentos da população;
IIIIncentivar a prática de esportes e recreação na população do município para elevar o senso crítico e social;
IVImplementar uma política de valorização da prática esportiva.
SEÇÃO IV
DO TURISMO
Art. 7ºSão diretrizes da política municipal de incentivo ao turismo:
IIncentivar a exploração do turismo com aproveitamento e valorização de áreas locais baseados em costumes e tradições locais.
SEÇÃO V
DO MEIO AMBIENTE
Art. 8ºA política de meio ambiente de Brasilândia do Sul tem como objetivo geral propor medidas que favoreçam o aproveitamento dos recursos naturais, conciliando sua exploração com a preservação do meio ambiente e promovendo o desenvolvimento sustentável da região e do município.
Art. 9ºSão diretrizes da política de meio ambiente municipal:
IIdentificar os limites das Áreas de Preservação Permanente e das matas ciliares nos novos parcelamentos urbanos e rurais;
II Criar programa de acompanhamento da conservação e preservação das matas ciliares e áreas de preservação permanente;
IIIImplantar o Plano de recuperação da Mata ciliar;
IVImplantar programa de conscientização e incentivo à conservação e recuperação da mata ciliar junto à população;
V Elaborar o Plano de Arborização Urbana, definindo padrões de plantio e espécies mais adequadas à realidade municipal e ao meio urbano;
VIIncentivar o envolvimento da população nas temáticas de preservação ambiental.
SEÇÃO VI
DO SANEAMENTO AMBIENTAL
Art.10.São diretrizes da política municipal de Saneamento Ambiental:
IManter, estruturar e ampliar o Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos que são coletados no município;
IIManter, estruturar e ampliar o sistema de coleta seletiva municipal de lixo, visando à redução da quantidade de resíduos descartados e a minimização dos impactos sobre o meio ambiente;
IIIManter, estruturar e ampliar o projeto de galerias para coleta de esgoto cloacal e de tratamento;
IVManter, estruturar e ampliar de projetos de ampliação, complementação e/ou ajuste da rede atual de Drenagem Urbana do município;
VManter e readequar sempre que necessário, junto aos parâmetros de uso e ocupação do solo, as taxas máximas de impermeabilização do solo urbano e fiscalizar seu cumprimento.
SEÇÃO VII
DO SISTEMA VIÁRIO E DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
Art.11.São diretrizes do sistema viário, da infraestrutura e dos serviços públicos:
IPrever o crescimento ordenado do traçado municipal;
IIManter, estruturar e ampliar o plano de pavimentação e manutenção nos sistema viário urbano e rural.
SEÇÃO VIII
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO FÍSICO - TERRITORIAL
Art.12.A política de desenvolvimento sócio espacial do município deve atender as seguintes diretrizes:
IOrdenar e orientar a ocupação e uso do solo futuros no território municipal, de modo a garantir a qualidade socioambiental para sua população;
II Reforçar o controle e a fiscalização do parcelamento do solo urbano e aplicar as penalidades cabíveis;
IIIPromoção de desenvolvimento das áreas de ocupação urbana consolidada com disponibilidade e potencial de utilização de infraestrutura e estímulo à ocupação das áreas consideradas vazios urbanos na sede;
IVDesenvolver instrumentos urbanísticos específicos que funcionem como agentes indutores e promotores do processo de desenvolvimento social e espaciais mais equilibrados, considerando as tendências de ocupação urbana do Município;
VReadequar o traçado do perímetro urbano vigente sempre que pertinente;
VIPromover o uso e a ocupação ordenada do solo, tendo como referências a cidade real, o cumprimento da função social da propriedade, e o direito à cidade preconizado pelo estatuto da cidade;
VIViabilizar mecanismos que tratem adequadamente áreas de ocupação irregular consolidada, de assentamentos precários e/ou em áreas ambientalmente frágeis ou inadequadas;
VIIDefinir e regulamentar e atualizar o abairramento municipal;
IXDesenvolver e consolidar os bairros com a dinamização de serviços, equipamentos e infraestrutura, equilibrando as áreas mais afastadas do centro;
XPromover a regularização de áreas ocupadas irregularmente;
XIDivulgar amplamente a legislação urbanística.
TÍTULO II
DO ORDENAMENTO TERRITORIAL
Art.13.De acordo com os princípios fundamentais do Plano Diretor, o ordenamento territorial tem como objetivo a gestão eficiente e sustentável do território, sendo instituído pelos seguintes instrumentos:
IMacrozoneamento municipal: incorpora todo o território municipal e será definido com base nas características dos ambientes naturais e construído;
IIZoneamento urbano: definido a partir do grau de urbanização e do padrão de uso e ocupação desejável para a área urbana.
Art.14.A delimitação das zonas urbanas, bem como os parâmetros de ocupação das áreas urbanas do Município de Brasilândia do Sul serão definidos na Lei Municipal de Zoneamento e Uso e Ocupação do Solo Urbano, parte integrante do Plano Diretor Municipal, instituído pela presente Lei Complementar.
CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.15.O Município atualizará e adaptará suas normas administrativas e tributárias, de modo a criar mecanismos para a execução do Plano Diretor, e desestimular os usos desconformes com as diretrizes desta Lei Complementar e da legislação urbanística.
§1ºPara efeito deste artigo poderão ser empregados os seguintes instrumentos da Política de Desenvolvimento Urbano, previstos na Constituição Federal:
IImposto Predial e Territorial Urbano Progressivo;
IITaxa de Contribuição de Melhoria;
IIIParcelamento, Edificação ou Utilização Compulsório;
IVDireito de Preempção;
VDireito de Superfície;
VIIncentivos Fiscais;
VIITransferência do Direito de Construir;
VIIICriação de áreas de urbanização prioritária.
§2ºPara o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, o Executivo Municipal poderá exigir a elaboração de estudos e relatórios de impacto ambiental.
Art.16.Sob a coordenação dos órgãos municipais, de acordo com a competência a eles atribuídas nas leis referentes a organização do Município são responsáveis pela execução da legislação urbanística que constitui o Plano Diretor de Brasilândia do Sul, bem como pela aplicação das sanções nele previstas e pela elaboração de suas revisões periódicas.
Art.17.Qualquer alteração ou emenda aos Códigos e Leis Complementares que constituem o Plano Diretor de Brasilândia do Sul só poderá ser efetuada por Lei.
Parágrafo único. Os pedidos de alterações ou emendas ao Plano Diretor de Brasilândia do sul somente poderão ser encaminhados por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, ou mediante proposta do Chefe do Poder Executivo.
Art.18.O Plano Diretor deverá ser objeto de análises e reavaliações permanentes com revisões periódicas, de dez em dez anos.
Art.19.Para os efeitos do Plano Diretor de Brasilândia do Sul, fica instituído o Plano de Ação e Investimento municipal, conforme anexo I desta lei.
Art.20.O Plano de Ação e Investimento – PAI, do Município de Brasilândia do Sul, instrumento estratégico da política de desenvolvimento municipal que visa integrar e orientar a ação dos agentes públicos e privados na produção e gestão de recursos para o desenvolvimento sócio econômico, de modo a promover a prosperidade e o bem-estar individual e coletivo, conforme diretrizes estabelecidas nesta lei o no Plano Diretor Municipal.
Parágrafo único. O Plano de Ação e Investimento - PAI deverá ser objeto de análises e reavaliações a cada 5 (cinco) anos.
Art.21.Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 021 de 17 de Dezembro de 2008.
Art.22.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Paço Municipal "Deputado Ulisses Guimarães" 05 de maio de 2022
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS DO MUNICIÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
ABRIL
2022
ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES MUNICIPAIS
PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTOS
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR
Este documento tem por objeto a demonstrações das ações realizadas para a atualização do Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul, conforme Edital processo Licitatório nº 020/2019, Tomada de Preço nº 001/2019, Contrato de Prestação de Serviço nº 84/2019, e ordem de serviço emitida em 24/06/2019. Estão descritas as etapas cumpridas; o conteúdo, a metodologia empregada em cada uma delas, as pessoas envolvidas e a forma de participação da população da cidade, os recursos necessários, o cronograma das atividades, a publicidade dos documentos e informações, os mapas bases, em conformidade com o termo de Referência.
DECRETO MUNICIPAL Nº54/2019, institui a Equipe Técnica Municipal, composta de membros da administração pública com conhecimentos técnicos para elaboração e proposição de alterações;
DECRETO MUNICIPAL Nº 58 /2021, institui o Conselho de Desenvolvimento Municipal de Brasilândia do Sul, composto por membros que representem toda a municipalidade, dando voz aos anseios populacionais e garantindo o pleno desenvolvimento de Brasilândia do Sul.
VALTER MATEUS DE SOUZA
MARLENE DE SOUZA RIBEIRO
CLEUSA TRINDADE DA SILVA GONÇALVES
ERICA MASSSARNDUBA DA SILVA
CICERO QUINTINO DE SOUZA
WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA
LEILA BORGES PEREIRA CAVALCANTE
SUELI LAVES AZEVEDO
CRISTIANE BENTO RUFINO
OTÁVIO JÓSE DE MENEZES
ANTÔNIO JOÃO JARENKO
AFONSO RODRIGUES ALVES
HUMBERTO TEIXEIRA D'AVILA
RONALDO RODRIGUES DE MATOS
VALDECI APARECIDO MARTINS
ROBERTO FALCÃO
GABRIELE LIMA
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito do Município de Brasilândia do Sul
Gestão de 2021 a 2024
Este trabalho foi realizado com auxílio e colaboração da empresa G.A. Assessoria e Consultoria Ltda, Tributech, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.236.979/0001-67, com sede na Av. Duque de Caxias, 882, Ed. New Tower Plaza, sala 605, zona I, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, vencedora do Processo Licitatório nº020/2019, Tomada de Preços nº 001/2019, cujo tem como objeto a contratação de empresa especializada com comprovada capacidade técnica e experiência, para prestar serviços de revisão do Plano Diretor Municipal - PDM do Município de Brasilândia do Sul.
EQUIPE TÉCNICA TRIBUTECH
1)ANDERSON GONÇALVES PINTO, engenheiro agrônomo com especialidade em Levantamentos Geodésicos e Georreferenciamento de Imóveis Rurais e Urbanos, RNP n° 1702177033, inscrito no CREA/PR nº 90485/D, inscrito no CPF sob o nº 007.816.889-90 e portador do RG nº 7.622.417-0 SSP/PR;
2)ADÉRICO ANDRÉ BARBOSA, técnico em contabilidade, inscrito no CPF nº 234.761.419-34, portador do RG nº 919086-4;
3)ADRIELLY COSTA, advogada com especialidade em Direito Tributário e Licitações, inscrita na OAB/PR nº 53.957, inscrita no CPF nº 016.286.301-24 e portadora do RG nº 1628837-8;
4)ANDRESSA SATIE ITO FUJIWARA, advogada com especialidade em Direito Público com ênfase na Administração Pública, inscrita na OAB/PR nº 65.329, inscrita no CPF nº 059.507.719-66 e portadora do RG nº 9.988.238-7;
5)ARISA KOGA, engenheira ambiental, RNP n° 1720433011, inscrita no CREA/PR nº 198302/D, inscrita no CPF sob o nº 083.805.949-08 e portadora do RG nº 13.571.321-0;
6)DANIEL CABELLEIRA BOM, engenheiro civil, RNP nº 1719831335, inscrito no CREA/PR nº 192204/D, inscrito no CPF nº 107.310.889-99 e portador do RG nº 12.673.413-1;
7)FERNANDO HENRIQUE MORALLES, bacharel em ciências da computação, inscrito no CPF sob o nº 024.929.519-95 e portador do RG nº 6.752.149-8;
8)GUSTAVO ARGUELHO, inscrito no CPF nº 005.268.501-24 e portador do RG nº 00.141.272-0;
9)LEANDRO LUIZ BARCO, administrador com especialidade em MBA em Economia Empresarial, inscrito no CRA – PR sob o nº 31.767, inscrito no CPF sob o nº 878.550.209-00 e portador do RG nº 5.952.925-0;
10)LUANA HELOISA DE SOUZA PAULOVSKI, engenheira civil com especialidade em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, RPN nº 1719155607, inscrita no CREA/PR nº 184913/D, inscrita no CPF nº 103.398.899-50 e portadora do RG nº 13.573.724-0;
11)LUCIANA GOMES RUIZ BOLIGON, arquiteta e urbanista, inscrita no CAU/PR nº A47138-0, inscrita no CPF nº 023.647.649-12 e portadora do RG nº 6.235.129-2;
12)MARIA CAROLINA STELLFELD, geóloga mestre em Geologia: processamento de dados geológicos e análises ambientais, inscrita no CREA/PR nº 80336/D, inscrita no CPF nº 843.560.499-34 e portadora do RG nº 3.665.929-7;
13)MATHEUS DE OLIVEIRA GUIMARÃES, administrador, inscrito no CPF nº 082.400.669-09 e portador do RG nº 10.059.927-9;
14)MATHEUS GIARETTA, bacharel em engenheira civil, inscrito no CPF nº 071.961.329-98 e portador do RG nº 10.818.903-7;
15)RAFAEL ELOY DOS SANTOS LEAL, bacharel em direito, inscrito no CPF nº 046.005.209-80 e portador do RG nº 8.941.570-5;
16) RAFAEL LUIZ BOLIGON, analista de sistema, inscrito no CPF nº 028.612.189-16 e portador do RG nº 6928470-1;
17) ROBERTO PETRUCCI JUNIOR, engenheiro civil, mestre em engenharia de produção e especialista em planejamento urbano e gestão de cidades, inscrito no RNP n° 1701468069, inscrito no CREA/PR nº 26114/D, inscrito no CPF sob o nº 555.634.909-63 e portador do RG nº 33.053.770 SSP-PR;
18) ROSANE SCHULKA SCARIOTTO, engenheira cartógrafa com especialidade em Geoprocessamento e Meio Ambiente, RNP nº 1702739341, inscrita no CREA/PR nº 28724/D, inscrita no CPF nº 798.209.649-20 e portadora do RG nº 5.122.498-1;
19)THAÍS FERNANDA DE ALMEIDA, contadora com especialidade em Gestão Tributária, inscrita no CRC/PR sob o nº 075272/O-4, inscrita no CRECI-PR sob o nº 36241, inscrita no CNAI sob o nº 32958, inscrita no CPF sob o nº 085.440.909-23 e portadora do RG nº 123809408;
20)TIAGO VALENCIANO PREVIATTO AMARAL, cientista social, mestre em Ciências Sociais e doutor em Sociologia, inscrito no CPF sob o nº 342.696.978-57 e portador do RG nº 43.902.848-6,
21)VERONICA FAZOLIM KOGA, tecnóloga em gestão pública com especialização em gestão pública, inscrita no CPF nº 745.696.279-00 e portadora do RG nº 5015406-8;
22)WILSON SILVA JUNIOR, geógrafo com especialização em Geografia e desenvolvimento regional, inscrito no CREA/PR nº 76360/D, inscrito no CPF nº 640.413.799-20 e portador do RG nº 3.645.544-6.
PLANO DE AÇÃO E INVESTIMENTO
O presente Plano de Ações e Investimentos foi elaborado tendo em vista as propostas consideradas prioritárias para a atualização do Plano Diretor do Município de Brasilândia do Sul, em concordância com os cálculos da capacidade de endividamento e investimento do Município no intervalo 2022-2026. O montante total de recursos a ser investido é de R$ 50.764.998,00 (cinquenta milhoões, setessentos e sessenta e quatro mil, novicentos e noventa e oito reais), dividos em cinco anos, sendo o investimento em média anual de R$ 10.152.999,60 (dez milhões, cento e cinquenta e dois mil, novicentos e noventa e nove reais e sessenta centavos). As ações que compõem o plano são consideradas prioritarias, sendo propostas de grande importância para o desenvolvimento socioeconômico e para a melhoria da qualidade ambiental e urbanística do Município, as mesmas foram listadas nas planilhas que se segue, para que a Administração Municipal possa orçá-las adequadamente e implementá-las cada qual em seu tempo, segundo prioridades e, principalmente, atendendo à capacidade de endividamento e investimento com recursos próprios.
Os investimentos propostos foram elencados em formas de prioridades de investimento, ao longo de cinco anos. Em uma primeira planilha, consta as ações prioritárias e cronograma físico-financeiro estimado de desembolsos com cada uma das obras, aquisições e programas, onde está sugerido o ano ou período mais indicado à sua implementação, tendo em vista que algumas ações são localizadas no tempo a aquisição de um equipamento, por exemplo - enquanto outras se estendem por todo o horizonte do Plano de Ação e Investimentos - tais como a implantação de um determinado programa.
Na planilha, ainda se apresentam os investimentos por fonte de recurso genéricos, devido a possibilidade de obtenção do financiamento, das quais destacam-se:
•convênios, os quais compreendem repasses da União, Estado e demais órgãos de fomento, sem onerar a Prefeitura Municipal;
•recursos de terceiros, referentes a investimentos de iniciativa e/ou responsabilidade de outros órgãos, tais como o DER, no caso de obras em rodovias estaduais, ou a SANEPAR, no que se refere à ampliação da rede de esgoto, por exemplo;
•recursos próprios, baseados na capacidade de investimento própria do Município;
•recursos financiados, nos quais poderá ser necessária uma contrapartida e, passado o prazo de carência, proceder à amortização do empréstimo.
A segunda planilha contém o estudo físico-financeiro do Município, os quais demonstram a capacidade de endividamento para os seguintes anos. As prioridades das ações foram ajustadas à capacidade de investimento anual do município, sendo, esses investimentos, decrescentes ao longo do período, o que possibilita o pagamento dos financiamentos propostos e, consequentemente, a exiguidade do Plano de Ações e Investimentos com recursos provenientes de financiamentos. Para fazer frente aos investimentos a que se propõe, a Administração Municipal deverá adotar medidas rígidas de contenção de despesas, envidando esforços ainda para aumentar sua capacidade de arrecadação, principalmente através da dinamização de sua economia.
Para priorizar as ações foi considerada a capacidade de endividamento levando-se em consideração uma estimativa a baixo do esperado, frente ao momento de recessão que passa o pais, sendo mensurado uma retomada lenta da economia, reflexo observado na Receita Corrente Liquida como dívida máxima admitida, conforme estudos e estimativas apresentados. A utilização de financiamento foi proposta para projetos de grande monta, tais como a pavimentação asfáltica de vias urbanas, recuperação e recapeamento asfáltico de vias urbanas e a construção de equipamentos públicos. Recomenda-se para tanto que a Administração Municipal continue pagando pontualmente os financiamentos vigentes, permitindo a renovação de sua capacidade de endividamento e a execução das propostas ora apresentadas.
No entanto, sempre que for possível, a Administração Municipal deverá buscar recursos provenientes de convênios, devendo para tanto elaborar os respectivos projetos para captação de recursos de tal modo que possa viabilizar essas propostas com o mínimo de ônus ao Município, já que a capacidade de endividamento e de investimentos do Município não oferecem outra alternativa à implementação de certas ações do Plano Diretor, tais como aquelas ligadas ao saneamento, à saúde, à educação e ao desenvolvimento socioeconômico da população.
Dentre as possíveis fontes de recursos para investimentos, além daquelas normalmente acessadas pelas prefeituras municipais do Estado, cabe citar algumas alternativas:
•Caixa Econômica Federal, a qual financia ações em vários segmentos, desde esporte e lazer até saneamento e pavimentação;
•Petrobrás, a qual tem um programa de fornecimento de asfalto a baixo custo;
•BID, Banco Interamericano de Desenvolvimento, instituição de crédito com linha de incentivo a projetos na área de infraestrutura e meio ambiente. Esta instituição tem atuado em grandes projetos no Brasil;
•BRDE - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, que visa incentivar com recursos financeiros e suporte técnico, projetos de desenvolvimento institucional, saneamento, mobilidade urbana e infraestrutura nos municípios;
•Agência de Fomento do Paraná - É um sistema de financiamento e assistência técnica destinado a apoiar o desenvolvimento municipal e regional para ofertar linhas de crédito a municípios e consórcios municipais, com a finalidade de atender a demanda por serviços básicos, infraestrutura, bens públicos e fortalecimento institucional.
Por fim, deve-se esclarecer que muitas das propostas que fazem parte deste Plano de Ação e Investimento constam também do Plano Plurianual – PPA correspondente ao período. Com a compatibilização entre o orçamento do Município e as ações propostas, algumas variações ocorreram na data da implementação de programas, projetos ou aquisição de equipamentos, tornando o Plano Diretor conflitante ao PPA. Sendo o Plano Diretor direcionador das ações do Município, sugere-se que seja atualizado o PPA conforme o presente documento.
AÇÕES ESTRATÉGICAS
Para a definição das ações elencadas no Plano de Ação de Investimentos, foram observados alguns instrumentos de planejamento e orçamentários como: As diretrizes elencadas no Plano Diretor de Brasilândia do Sul; o Plano de Ação e Investimento elaborado anteriormente, o Plano de Governo e o PPA, LDO e LOA.
O Plano de Ação e Investimentos é parte fundamental na política de desenvolvimento no município de Brasilândia do Sul, e foi dividido em ações estratégicas.
Para a composição do Plano de Ação e Investimento Municipal, foram tomados como base dois principais fatores, as diretrizes dispostas no Plano Diretor Municipal e os anseios sociais este, alinhado as dificuldades e potencialidades do município.
Assim, foram levantados os principais aspectos a serem tratados como prioridades para os próximos anos:
- Aspectos Institucionais
•Manter uma Divisão Municipal de Planejamento, para garantir a implementação das diretrizes do Plano Diretor e a aplicação das Leis Urbanísticas com profissionais técnicos habilitados;
•Atualizar, sempre que necessário, a administração pública municipal, buscando aumentar a eficiência da gestão municipal através de implantação e integração com novas tecnologias, parcerias e a contratação de servidores para complementação do quadro funcional;
•Implantar um sistema de informações integrado na Prefeitura Municipal, que inclua dados globais do Município e que seja alimentado de forma eficiente por todos os órgãos municipais;
•Capacitar o quadro de servidores municipais para as ações relacionadas à implementação do Plano Diretor, em especial as de fiscalização;
•Manter ativo o Conselho de Desenvolvimento Municipal;
•Rever, sempre que necessário, a Lei do Perímetro Urbano;
•Cumprir, fazer cumprir e adequar, a qualquer tempo, as diretrizes municipais, principalmente as metas definidas no Plano de Ação e Investimento Municipal, de modo a sempre desenvolver o município de forma planejada e ordeira.
- Aspectos Socioeconômicos
•Desenvolver o setor agrícola, mediante incentivo à agricultura familiar, ao cooperativismo à pecuária leiteira e à piscicultura;
•Manter Departamento para incentivo e fomento da Indústria e comércio local;
•Manter parcerias de modo a diminuir a informalidade, mediante incentivo à regularização das atividades econômicas;
•Realizar parcerias para ofertar cursos profissionalizantes compatíveis com a vocação regional incentivando a implantação de pequenas indústrias, para geração de empregos;
•Incentivar cooperativas de pequenos produtores locais;
•Manter atualizado os dispositivos legais do município;
•Manter o Sistema Financeiro Municipal saudável.
•Melhorar a infraestrutura e serviço público nas comunidades rurais;
•Estimular a criação de espaço de lazer na zona rural e urbana, para aumentar o grau de sociabilidade da população do município;
•Manter o programa de conjuntos habitacionais que atendam a população carente no município;
- Aspectos Ambientais
•Identificar os limites das Áreas de Preservação Permanente e das matas ciliares nos novos parcelamentos urbanos e rurais;
• Criar programa de acompanhamento da conservação e preservação das matas ciliares e áreas de preservação permanente;
•Implantar o Plano de recuperação da Mata ciliar;
•Implantar programa de conscientização e incentivo à conservação e recuperação da mata ciliar junto à população;
• Elaborar o Plano de Arborização Urbana, definindo padrões de plantio e espécies mais adequadas à realidade municipal e ao meio urbano;
•Incentivar o envolvimento da população nas temáticas de preservação ambiental.
- Aspectos Educacionais
•Manter e ampliar sempre que necessário, o atendimento à faixa etária de 0 a 5 anos, priorizando o acesso à demanda expressa e à população mais vulnerável;
•Prezar pela educação ambiental nas escolas municipais, visando as futuras gerações;
•Manter e incentivar a escola técnica agrícola no município; bem como os cursos profissionalizantes nas escolas municipais.
•Promover e ampliar a utilização dos equipamentos de cultura, esporte e lazer existentes, assim como os espaços públicos, garantindo o acesso universal e equitativo da população aos equipamentos e programas;
•Construção e reforma de equipamentos adequados para prática de esportes, para o lazer e a cultura, sem gerar grandes deslocamentos da população;
•Incentivar a prática de esportes e recreação na população do município para elevar o senso crítico e social;
•Implementar uma política de valorização da prática esportiva.
- Aspectos da Saúde
•Estruturar, manter e ampliar os serviços do centro de saúde e seu espaço físico, sempre que necessário;
•Manter e ampliar o atendimento de média complexidade no centro de saúde;
•Incrementar o transporte ambulatorial com equipamentos básicos necessários;
•Manter o programa de controle da qualidade da água potável na zona urbana e rural.
- Aspectos Físico-territoriais
•Ordenar e orientar a ocupação e uso do solo futuros no território municipal, de modo a garantir a qualidade socioambiental para sua população;
• Reforçar o controle e a fiscalização do parcelamento do solo urbano e aplicar as penalidades cabíveis;
•Promoção da densificação das áreas de ocupação urbana consolidada com disponibilidade e potencial de utilização de infraestrutura e estímulo à ocupação das áreas consideradas vazios urbanos na sede;
•Desenvolver instrumentos urbanísticos específicos que funcionem como agentes indutores e promotores do processo de desenvolvimento social e espaciais mais equilibrados, considerando as tendências de ocupação urbana do Município;
•Readequar o traçado do perímetro urbano vigente sempre que pertinente;
•Promover o uso e a ocupação ordenada do solo, tendo como referências a cidade real, o cumprimento da função social da propriedade, e o direito à cidade preconizado pelo estatuto da cidade;
•Viabilizar mecanismos que tratem adequadamente áreas de ocupação irregular consolidada, de assentamentos precários e/ou em áreas ambientalmente frágeis ou inadequadas;
•Definir e regulamentar o abairramento municipal;
•Desenvolver e consolidar os bairros com a dinamização de serviços, equipamentos e infraestrutura, equilibrando as áreas mais afastadas do centro;
•Promover a regularização de áreas ocupadas irregularmente;
•Divulgar amplamente a legislação urbanística.
- Aspectos de Infraestrutura
•Manter, estruturar e ampliar o Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos que são coletados no município;
•Manter, estruturar e ampliar o sistema de coleta seletiva municipal de lixo, visando à redução da quantidade de resíduos descartados e a minimização dos impactos sobre o meio ambiente;
•Manter, estruturar e ampliar o projeto de galerias para coleta de esgoto cloacal e de tratamento;
•Manter, estruturar e ampliar de projetos de ampliação, complementação e/ou ajuste da rede atual de Drenagem Urbana do município;
•Manter e readequar sempre que necessário, junto aos parâmetros de uso e ocupação do solo, as taxas máximas de impermeabilização do solo urbano e fiscalizar seu cumprimento.
•Prever o crescimento ordenado do traçado municipal;
•Manter, estruturar e ampliar o plano de pavimentação e manutenção nos sistema viário urbano e rural.
Vale destacar que o município não mediu esforços nos últimos anos para que fosse atingida as metas propostas no Plano de Ação e Investimento passado, entretanto, como bem observado durante as reuniões, os esforços não podem ser em vão assim, daqui para frente será dobrado, de manter em excelente qualidade as obras já executas, bem como de executar as obras que ainda não foram realizadas.
As ações estratégicas priorizadas pela comunidade a serem desenvolvidas para a implementação do PDM de Brasilândia do Sul bem como os indicadores de avaliação destas ações como elementos fundamentais para aferir a eficiência de sua implementação, ou seja, o cumprimento do compromisso público da gestão participativa e democrática com resultados.

QUADRO RESUMO DAS AÇÕES

Tabela 1

PROJETOS PRIORITÁRIOS INTITUCIONAL						
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	ÓRGÃOS RESPONSAVEL	FONTE DE RECURSO
Resíduos Sólidos	R$ 4.070.000,00	R$ 960.000,00	R$ 1.510.000,00	R$ 1.600.000,00		
1. Elaborar PGV	R$ 40.000,00	R$ 40.000,00	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
2. Elaborar novo Código Tributário Municipal	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
3. Aquisição de ônibus, micro ônibus e vans para administração pública	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Comparas e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
4. Efetuar recadastramento imobiliário	R$ 120.000,00	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	R$ -	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
5. Contratação de novos servidores habilitados	R$ 150.000,00	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00		Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
6. Aquisição de veículos, renovação da frota.	R$ 250.000,00	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00	R$ -	Sec. Mun. de Comparas e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
7. Implantação de sistema de monitoramento por câmeras na sede e no distrito	R$ 50.000,00	R$ -	R$ 50.000,00	R$ -	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
8. Construção da sede da Secretária de Educação	R$ 600.000,00	R$ -	R$ 600.000,00	R$ -	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
9. Aquisição de terreno e construção da nova prefe

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL

Estado do Paraná

AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	ÓRGÃOS RESPONSAVEL	FONTE DE RECURSO
Infraestrutura	R$ 2.595.000,00	R$ 315.000,00	R$ 1.890.000,00	R$ 390.000,00		
1. Construção da nova vala para o aterro sanitário	R$ 70.000,00	R$ 70.000,00	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Viação e Obras Publicas	Municipal/ Estadual e Federal
2. Plano de Saneamento	R$ 50.000,00	R$ 50.000,00	R$ -	R$ -	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
3. Drenagem Urbana	R$ 500.000,00	R$ -	R$ 500.000,00	R$ -	Sec. Mun. de Viação e Obras Publicas	Municipal/ Estadual e Federal
4. Galeria Pluvial	R$ 1.000.000,00	R$ -	R$ 1.000.000,00	R$ -	Sec. Mun. de Viação e Obras Publicas	Municipal/ Estadual e Federal
5. Aquisição de maquinas e equipamentos para a coleta de entulhos	R$ 400.000,00	R$ -	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00	Sec. Mun. de Comparas e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal
6. Implantação do Programa Arvore Digital	R$ 300.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	Sec. Mun. de Administração e Finanças	Municipal/ Estadual e Federal
7. Manutenção das estradas rurais	R$ 240.000,00	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	R$ 80.000,00	Sec. Mun. de Viação e Obras Publicas	Municipal/ Estadual e Federal
8. manutenção e aquisição de lixeiras	R$ 35.000,00	R$ 15.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	Sec. Mun. de Comparas e Patrimônio	Municipal/ Estadual e Federal

A tabela 2 apresenta a síntese do Plano de Ação, quanto aos custos estimados para a realização das ações.

Tabela 2

RESUMO DE IVESTIMENTO DAS AÇÕES				
AÇÕES E/OU PROJETOS PRIORITÁRIOS	CURTO (1 a 2 ANOS)	MÉDIO (3 A 4 ANOS)	LONGO (4 A 5 ANOS)	CUSTO ESTIMADO TOTAL (R$)
Institucional	R$ 960.000,00	R$ 1.510.000,00	R$ 1.600.000,00	R$ 4.070.000,00
Sócio econômico	R$ 1.600.000,00	R$ 2.630.000,00	R$ 2.480.000,00	R$ 6.710.000,00
Ambiental	R$ 2.690.000,00	R$ 5.680.000,00	R$ 3.780.000,00	R$ 12.150.000,00
Educação	R$ 2.950.000,00	R$ 4.170.000,00	R$ 4.320.000,00	R$ 11.440.000,00
Saúde	R$ 1.350.000,00	R$ 2.700.000,00	R$ 3.250.000,00	R$ 7.300.000,00
Físico territorial	R$ 566.666,00	R$ 2.066.666,00	R$ 3.866.666,00	R$ 6.499.998,00
Infraestrutura	R$ 315.000,00	R$ 1.890.000,00	R$ 390.000,00	R$ 2.595.000,00
TOTAL	R$ 10.431.666,00	R$ 20.646.666,00	R$ 19.686.666,00	R$ 50.764.998,00
Valores em reais R$				

DEMONSTRATIVO MUNICIPAL

Tabela 3

1.	RECEITA DO MUNICÍPIO:	2016	2017	2018	2019	2020	Médias de Arrecadações Realizadas
1.1	**Receitas Próprias Arrecadadas** (Trib + Econ + Patr + Agro + Ind + Serv + Outras)	1.616.799,09	1.371.594,79	1.281.057,84	1.294.198,27	1.556.023,97	1.423.934,79
1.2	**Transferências Correntes Arrecadadas** (Tranf. Legais e Constitucionais)	16.202.735,68	17.164.298,58	19.086.955,04	20.841.593,98	21.131.118,86	18.885.340,43
1.3	**Receitas de Capital** (somente operações de créditos contratadas)	1.489.692,42	253.307,58	170.025,82	2.296.897,04	2.179.975,94	1.277.979,76
1.4	**Transferências de Capital Arrecadadas** (Tranf. de Convênios)	1.890.829,65	1.465.033,35	3.643.660,36	998.942,51	2.355.176,34	2.070.728,44
1.5	**Alienação de bens**		146.200,00		387.000,00		266.600,00
1.6	**Arrecadação Total** (1.1+1.2+1.3+1.4+1.5)	**21.200.056,84**	**20.400.434,30**	**24.181.699,06**	**25.818.631,80**	**27.222.295,11**	**23.764.623,42**

2.	DESPESA DO MUNICÍPIO:	2016	2017	2018	2019	2020	Médias de Despesas Realizadas
2.1	**Despesa c/ Encargos + Amortizações** (pagos)	16.108.603,68	17.392.873,87	18.844.233,45	19.520.208,11	20.542.192,52	18.481.622,33
2.2	**Despesa com Investimentos** (pagos)	3.461.444,51	3.176.102,33	4.598.629,34	4.931.064,99	5.836.987,38	4.400.845,71
2.3	**Despesa Total** (2.1 + 2.2)	**19.570.048,19**	**20.568.976,20**	**23.442.862,79**	**24.451.273,10**	**26.379.179,90**	**22.882.468,04**

3.	RESULTADO PRIMÁRIO:	2016	2017	2018	2019	2020	Média de Resultados Primários Realizados
3.1	**Receita** (fiscais correntes + fiscais de capital)	21.200.056,84	20.400.434,30	24.181.699,06	25.818.631,80	27.222.295,11	23.764.623,42
3.2	**Despesa** (fiscais cor. + fiscais cap. + res. de contingência)	19.570.048,19	20.568.976,20	23.442.862,79	24.451.273,10	26.379.179,90	22.882.468,04
3.3	**Resultado**	**40.770.105,03**	**40.969.410,50**	**47.624.561,85**	**50.269.904,90**	**53.601.475,01**	**46.647.091,46**

Tabela 4

4.	RECEITA DO MUNICÍPIO EM:	2021	2022	2023	2024	2025	Médias de Arrecadação à Realizar
4.1.	**Receitas Próprias à Arrecadar** (Trib. Econ. Agro. Ind. Serv. e Outras)	2.445.605,43	2.355.342,20	2.473.109,31	2.596.764,77	2.726.603,01	2.519.484,94
4.2.	**Transferências Correntes à Arrecadar** (Tranferências Legais e Constitucionais)	25.525.545,57	27.527.313,80	28.903.679,49	30.348.863,46	31.866.306,63	28.834.341,79
4.3	**Receitas de Capital à Arrecadar** (somente operações de créditos a contratar)	611.000,00	2.180.000,00	2.289.000,00	2.403.450,00	2.523.622,50	2.001.414,50
4.4.	**Transferências de Capital à Arrecadar** (Tranferências de Convênios)	2.405.800,00	9.021.290,00	9.472.354,50	9.945.972,22	10.443.270,83	8.257.737,51
4.5.	**Previsão de Arrecadação Total** (4.1 + 4.2 + 4.3 + 4.4)	**30.987.951,00**	**41.083.946,00**	**43.138.143,30**	**45.295.050,45**	**47.559.802,97**	**41.612.978,74**

5.	DESPESA DO MUNICÍPIO EM:	2021	2022	2023	2024	2025	Médias de Despesas à Realizar
5.1.	**Despesas c/ Encargos + Amortizações** (a pagar)	25.765.975,05	27.490.446,00	28.864.968,30	30.308.216,71	31.823.627,55	28.850.646,72
5.2.	**Despesa com Investimentos**	5.051.975,95	13.413.500,00	14.084.175,00	14.788.383,75	15.527.802,93	12.573.167,53
5.3	**Previsão de Despesa Total** (5.1 + 5.2)	**30.817.951,00**	**40.903.946,00**	**42.949.143,30**	**45.096.600,46**	**47.351.430,48**	**41.423.814,25**

ANALISE CAPACIDADE FINANCEIRA

Como já exposto, o Plano de Ação e Investimentos indica as ações e os projetos prioritários para os próximos cinco anos, de modo a implementar do Plano Diretor Municipal de Brasilândia do Sul, compatibilizando a projeção orçamentária com a capacidade de endividamento municipal, o equilíbrio entre o desenvolvimento municipal e sua sustentabilidade dentro de Responsabilidade fiscal.

A análise do comportamento financeiro do município de Brasilândia do Sul nos permite obter o resultado da capacidade de investimentos realizados nos últimos cinco e uma estimativa dos investimentos a ser realizados nos próximos cinco anos.

O município realizará investimentos, conforme a arrecadação, considerando que no longo prazo haverá um aumento médio e real das receitas que, com as deduções de algumas despesas, obter-se-á um montante para investimentos. Nessa análise é necessário também considerar a existência de receitas com destinos específicos, que custearão as despesas vinculadas às mesmas.

Os resultados então, apurados nessa análise, irão compor o Plano de Ações e Investimentos que, na elaboração do Plano Diretor Municipal (PDM), irá demonstrar a capacidade de investimentos no curto, medio e longo prazo.

É importante lembrar que as despesas operacionais e para investimentos não são provenientes somente de receitas tributárias, econômico-sociais, agropecuárias, industriais, serviços e outras receitas correntes, mas também, provenientes de demais receitas consideradas como transferências correntes.

A soma total dos custos das ações é de R$ 50.764.998,00 (cinquenta milhoões, setessentos e sessenta e quatro mil, novicentos e noventa e oito reais), comparando com a arrecadação estimada para o período de 2022 a 2026, em média aproximada de R$ 41.612.978,74 (quarentta e um millhões, seisentos e doze mil, novecentos e setenta e oito reais e setenta e quatro centavos), é possível que a realização das ações previstas no Plano de Ação e Investimentos, entretanto, deverá o Município não poupar esforços para a aplicação de boas práticas de gestão eficiente bem como, a busca por parcerias com o Governo (Federal e Estadual) e entidades parceiras.

Diante do aumento da arrecadação do município estimada entre 2022 a 2026, realizou-se uma projeção de arrecadação, que ao final do exercício de 2025 poderá ter um aumento real, se comparado ao quinquênio anterior.

Assim, fez-se uma estimativa de aumento constante nos repasses de transferências correntes, cabendo ressaltar observar que, essa evolução não só depende de repasses da União e Estado, mas também do desenvolvimento do município.

A tranferências de recursos como do SUS, FUNDEB e da cota-paret do ICMS, poderá ter aumento se ocorrer investimentos nas áreas, como os previstos nos referidos setores de saúde, educação e industria e comércio. Vale lembrar que, embora, o aumento da produção das indústrias do município e do comércio desses produtos também influencia o incremento no repasse do ICMS é importante lembrar que, esse fator depende da conjuntura macroeconômica, não dependendo somente da gestão da administração pública local.

Mesmo assim, a evolução das transferências correntes para o município depende de transferências constitucionais, entretanto a competência de gestão pública municipal é muito importante para o incremento dessas transferências.

Segundo observado o período compreendido entre 2016 a 2020 o município teve em média R$ 1.423.934,79 (um milhão, quatrocentos e vinte e três mil, novecentos etrinta e quatro reais e setenta e nove centavos) por ano em arrecadação própria e R$ 18.885.340,43 (dezeoito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) com transferências correntes arrecadadas, demonstrando que a realdade do município não diverge de tantos outros, que dependem de repassese para não comprometer a saúde financeira. Entranto, como já exposto é de suma impotância que a getão municipal faça sua parte no que tange a arrecadação.

A análise geral da arrecadação total para investimentos do município de Brasilândia do Sul aponta para a um incremento da receita, proporcionando que o município possa aumentar a capacidade de investimento ao longo dos próximos cinco anos (2022-2026);

Diante de toda a previsão de arrecadação de receitas, é coerente se fazer uma previsão de despesa considerando a previsão de arrecadação. A despesa com investimento é sempre maior que as despesas com encargos e amortizações no período a realizar. A média de investimentos se manterá na mesma, mas com um montante maior, dado o aumento expressivo da receita para investimentos nos próximos cinco anos.

A análise geral da despesa total é que a mesma se manterá em aumento anual face ao aumento de receita, possibilitando maiores investimentos a curto, médio e longo prazo por parte do Poder Executivo no decorrer dos próximos cinco anos. Portanto, no período de 2022 a 2026, estima-se que o município de Brasilândia do Sul possa efetuar investimentos médio anual de R$ 12.573.167,53 (doze milhões, quinhentos e setenta e três mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), valor este propicio ao cumprimento das ações elencadas no presente plano.

Como observado, o município já conta com repasses do Estado e da União, entretanto deverá fazer um grande esforço para obtenção de recursos a "fundo perdido" para fazer cumprir todas as metas e propostas do Plano de Ação e Investimento, além dos recursos dentro de sua capacidade de endividamento.

Para além dos esforços, a administração pública deve desenvolver a modernização de sua gestão tributária para melhorar a arrecadação de seus tributos municipais, ações como a atualização da planta genérica de valores e do código tributário municipal, essenciais não apenas do ponto de vista econômicos, mas também no tocante ao atendimento ao Princípio da da Eficiência, previsto na Constituição Federal.

Assim, o município espera atender o máximo possivel das ações propostas e, ciênte de que, as ações que não contempladas no prazo, contribuirão, futuramente para o desenvolvimento do município, não podendo serem esquecidas, devido a sua importância.

INDICADORES MUNICIPAIS

O Sistema de Indicadores tem por objetivo propiciar o conhecimento da evolução dos diversos aspectos componentes da realidade local, da mesma forma que o desempenho da implementação das propostas de intervenção sobre essa realidade contidas no Plano Diretor Municipal, permitindo formar juízo de valor a respeito da distância entre ambas e instrumentar as necessárias correções de curso na aplicação das diretrizes do Plano, de modo a aumentar a sua eficácia no atendimento aos objetivos de transformação da realidade a que se propôs.

Os indicadores são construídos com frequência anual e serão sempre referidos à situação pré-existente no início do ano avaliado, constituindo um conjunto de índices numéricos que retrata a real situação urbanística, ambiental, econômica e social do Município. Representam um referencial capaz de fornecer indicações quanto aos aspectos da realidade a serem objeto de intervenção, oferecendo elementos quantitativos para embasar a discussão desses aspectos com a comunidade, bem como os meios necessários para estabelecimento de parcerias, elaboração de projetos e proposição de ações concretas para o desenvolvimento do Município.

A lista de indicadores relacionados a seguir representa uma escolha baseada em critérios práticos e operacionais, não pretendendo esgotar a totalidade dos parâmetros capazes de retratar a realidade. Outros indicadores tão importantes quanto os que acabaram sendo escolhidos, foram descartados em função das limitações que apresentavam quanto à confiabilidade, à dificuldade de obtenção, ou à complexidade de cálculo para serem construídos.

Os indicadores foram selecionados pelo fato de serem, simultaneamente, universais, por poderem ser aplicados a qualquer município; representativos, por espelharem de forma cabal a realidade observada; confiáveis, pelo fato de serem obtidos de fontes fidedignas; simples, por poderem ser coletados diretamente e serem fáceis de calcular; e essenciais, por refletirem os aspectos mais importantes da realidade que se deseja acompanhar.

INDICADORES			
	Método/fonte	2010	2021
População	IBGE	3.306	2.521
Área	IAT (Km²)	291,439	291,439
Densidade	hab./km²	11,344	8,650
IDH-M	IBGE	0.681	0,681

INDICADORES - educação			
	Método/fonte	2010	2021
IDH-Educação	IBGE	0,572	0,572
Educação básica	MEC/INEP	73	93
Ensino Fundamental	MEC/INEP	442	434
Ensino Médio	MEC/INEP	138	107

INDICADORES - saúde			
	Método/fonte	2010	2021
Estabelecimentos	MS/CNES	0	7
IDH-Longevidade	IBGE	0,813	0,813
Taxa natalidade	PNUD	1,84	16,25
Taxa Mortalidade Infantil	DataSUS	7,79	23,81

INDICADORES			
DOMICILIOS	Método/fonte	2010	2021
Número	IBGE	1.309	1.309
Com água canalizada	IBGE	1.065	1.065
Coleta de lixo	IBGE	936	936
Esgoto	Sanepar	.	.
Energia elétrica	Copel	.	1.658

INDICADORES			
	Método/fonte	2010	2021
Estabelecimentos	RAIS	62	73
Empregos	RAIS	369	520
Pop. Economicamente ativa	IBGE	1.483	1.483
População Ocupada	IBGE	1.405	1.405

INDICADORES			
	Método/fonte	2010	2021
IDH- Renda	IBGE/Ipardes	0,68	0,68
PIB per capta	IBGE/Ipardes	24.450	70.765
PIB Imposto	IBGE/Ipardes	17.916	17.916

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 32/2022, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 04 de maio de 2022.
Fornecedor: R. C. MOURA FERRAGENS -ME
CNPJ/CPF: 17.745.961/0001-28

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CHAVE COMBINADA – MEDIDAS DIVERSAS (ATE 19 MM)	24,00	R$ 44,00	R$ 1.056,00
2	CHAVE COMBINADA – MEDIDAS DIVERSAS (20MM – 28 MM)	8,00	R$ 115,00	R$ 920,00
3	CALIBRADOR DE PNEUS 160 LIBRAS PROF.	5,00	R$ 185,00	R$ 925,00
4	ALICATE REBITADOR INDUSTRIAL (ALAVANCA)	3,00	R$ 273,00	R$ 819,00
5	CHAVE CANHÃO (MEDIDAS VARIADAS)	15,00	R$ 34,50	R$ 517,50
6	CHAVE SACA FILTRO (VÁRIOS TAMANHOS)	6,00	R$ 113,00	R$ 678,00
7	ALMOTOLIA DE 250 ML	5,00	R$ 53,90	R$ 269,50
8	CABO AÇO 1/4 – MT	30,00	R$ 18,50	R$ 555,00
9	CABO AÇO ½ - P/ REBOQUE 6X25 – MT	12,00	R$ 77,00	R$ 924,00
10	MASCARA DE SOLDA – FIXO	4,00	R$ 63,00	R$ 252,00
11	MASCARA DE PROTEÇÃO INCOLOR	8,00	R$ 61,00	R$ 488,00
12	CAIXA PARA FERRAMENTAS FERRO 07 DIVISÕES	5,00	R$ 300,00	R$ 1.500,00
13	TORNO DE BANCADA N° 08 – MORÇA	2,00	R$ 650,00	R$ 1.300,00
14	GRAMPO PARA CABO DE AÇO DE ½	25,00	R$ 9,90	R$ 247,50
15	BOTINA SE SEGURANÇA – N° VARIADOS	35,00	R$ 76,00	R$ 2.660,00
16	BOTA PVC CANO LONGO – N° VARIADAS	15,00	R$ 95,00	R$ 1.425,00
17	MANGUEIRA 300 PSI COMPRESSOR 3/8 MT	50,00	R$ 10,50	R$ 525,00
18	MANGUEIRA 1/2 3000 PSI P/ LAVADOURA MT	30,00	R$ 38,40	R$ 1.152,00
19	MANGUEIRA P.U 8 MM	30,00	R$ 7,70	R$ 231,00
20	GRAXA P/ CHASSI – BALDE 20 KG	10,00	R$ 460,00	R$ 4.600,00
21	MANGUEIRA ESPIRAL P.U – 7,5 MT	3,00	R$ 77,00	R$ 231,00
22	PARAFUSO SEXT. AÇO (4 MM ATE 6MM)	30,00	R$ 5,30	R$ 159,00
23	PARAFUSO SEXT.AÇO (8 MM ATE 10 MM)	50,00	R$ 11,00	R$ 550,00
24	PARAFUSO SEXT. AÇO (1/4 ATE 3/8)	60,00	R$ 11,50	R$ 690,00
25	PARAFUSO SEXT. AÇO (1/2 ATE 5/8")	60,00	R$ 26,50	R$ 1.590,00
26	PARAFUSO SEXT. AÇO (7/8 ATE 1")	38,00	R$ 99,00	R$ 3.762,00
27	PORCA SEXT. FERRO (3/16 ATE 5/16)	200,00	R$ 0,80	R$ 160,00
28	PORCA SEXT. FERRO (9/16 ATE 1")	50,00	R$ 10,20	R$ 510,00
29	SPRAY LIMPA CONTATO ELÉTRICO	12,00	R$ 29,50	R$ 354,00
30	BICO DE LIMPEZA P/ COMPRESSOR	22,00	R$ 34,50	R$ 759,00
31	ROÇADEIRA GASOLINA 43 CV – 2 T	3,00	R$ 1.950,00	R$ 5.850,00
32	POLIA PARA MOTORES (60 MM A 230 MM)	5,00	R$ 185,00	R$ 925,00
33	SACA POLIA 200 MM – REFORÇADA	4,00	R$ 355,00	R$ 1.420,00
34	LIXA FERRO – (GRÃOS VARIADOS)	180,00	R$ 3,90	R$ 702,00
35	ARRUELA LISA (06 ATE 20 MM)	300,00	R$ 1,85	R$ 555,00
36	ARRUELA LISA (5/32 ATE 3/8)	300,00	R$ 1,15	R$ 345,00
37	ARRUELA PRESSÃO (3/16 ATE 3/8)	300,00	R$ 1,74	R$ 522,00
38	RASTELO PLÁSTICO COM 22 DENTES	30,00	R$ 38,80	R$ 1.164,00
39	LONA PLÁSTICA – M² - PRETA	280,00	R$ 2,85	R$ 798,00
40	MARRETA DE BORRACHA CABO FERRO 80MM	5,00	R$ 55,70	R$ 278,50
41	MARRETA FERRO COM CABO 2 KG	5,00	R$ 77,50	R$ 387,50
42	MARRETA FERRO COM CABO 5 KG	2,00	R$ 310,00	R$ 620,00
43	GANCHO DE FERRO PARA REBOQUE (5/8)	5,00	R$ 128,00	R$ 640,00
44	TRAVA QUEBRA DEDO – VARIAS MEDIDAS	55,00	R$ 9,00	R$ 495,00
45	MANTA DE FIBRA DE VIDRO 300 GRAMAS	12,00	R$ 38,00	R$ 456,00
46	PÁ DE FERRO COM CABO DE MADEIRA	15,00	R$ 72,00	R$ 1.080,00
47	BICO PULVERIZADOR SABÃO	18,00	R$ 38,50	R$ 693,00
48	JOGO DE CHAVE COMBINADA COM 12 PEÇAS 6 – 19 MM	5,00	R$ 205,00	R$ 1.025,00
49	JOGO CHAVE TORK PEÇAS CURTA	6,00	R$ 89,50	R$ 537,00
50	MANGUEIRA CRISTAL (1/8 A 1/2)	100,00	R$ 8,00	R$ 800,00
51	LUVA WAVE – EPI	400,00	R$ 15,50	R$ 6.200,00
52	LUVA EMBORRACHADA CONFORTEX - EPI	500,00	R$ 17,80	R$ 8.900,00
53	LUVA LÁTEX – EPI (AMARELA)	50,00	R$ 10,50	R$ 525,00
54	ENXADA SEM CABO 1,5L	28,00	R$ 65,00	R$ 1.820,00
55	ENXADÃO SEM CABO ESTREITO	18,00	R$ 58,00	R$ 1.044,00
56	ARAME GALVANIZADO – 1 KG	25,00	R$ 36,00	R$ 900,00
57	CARRINHO DE MÃO – CAÇAMBA FERRO	5,00	R$ 369,00	R$ 1.845,00
58	RODÍZIO GIRATÓRIO GEL TAMANHO VARIADOS	30,00	R$ 38,00	R$ 1.140,00
59	MANTA ADESIVA (MEDIDAS VARIADAS)	35,00	R$ 23,00	R$ 805,00
60	ESPUMA EXPANSIVA TUBO 500 ML	15,00	R$ 29,50	R$ 442,50
61	APLICADOR DE SILICONE – PISTOLA	4,00	R$ 92,00	R$ 368,00
62	SILICONE 280 GRAMAS	20,00	R$ 22,50	R$ 450,00
63	POLIURETANO – P.U 400 GR	30,00	R$ 34,50	R$ 1.035,00
64	DISCO DE CORTE INOX 7"	120,00	R$ 12,50	R$ 1.500,00
65	DISCO DE DESBASTE 4.1/2	60,00	R$ 11,50	R$ 690,00
66	CARRINHO DE MÃO – CAÇAMBA PLÁSTICA 90 L	6,00	R$ 455,00	R$ 2.730,00
67	DISCO DE DESBASTE 7'	50,00	R$ 23,50	R$ 1.175,00
68	ELETRODO 6013 – COM 2,5 KG	50,00	R$ 41,50	R$ 2.075,00
69	ELETRODO 6013 – COM 3,25 KG	60,00	R$ 41,00	R$ 2.460,00
70	ELETRODO 7018 – COM 2,5 KG	60,00	R$ 41,00	R$ 2.460,00
71	ELETRODO 7018 – COM 3,25 KG	50,00	R$ 41,00	R$ 2.050,00
72	ELETRODO INOX – (DIVERSAS MEDIDAS)	18,00	R$ 130,00	R$ 2.340,00
73	ELETRODO CORTE E CHANFRO / KG	25,00	R$ 55,00	R$ 1.375,00
74	ELETRODO FERRO FUNDIDO	25,00	R$ 31,50	R$ 787,50
75	ARAME FERRO COBREADO KG	15,00	R$ 59,50	R$ 892,50
76	ARAME LATÃO PARA SOLDA KG	3,00	R$ 275,00	R$ 825,00
77	VASSOURÃO DE GARI COM CABO	25,00	R$ 45,50	R$ 1.137,50
78	COLA DE JUNTA 100 GRAMAS	40,00	R$ 19,50	R$ 780,00
79	PARAFUSO SEXT. AÇO (12MM ATE 16MM)	40,00	R$ 18,50	R$ 740,00
80	ESCOVA AÇO PARA ESMERIL	12,00	R$ 67,00	R$ 804,00
81	BROCA AÇO RÁPIDO 10 MM	10,00	R$ 39,00	R$ 390,00
82	BROCA AÇO RÁPIDO (1 MM A 5 MM)	40,00	R$ 12,00	R$ 480,00
83	MULTÍMETRO DIGITAL	8,00	R$ 55,50	R$ 444,00
84	ORING – REPARO (MEDIDAS VARIADAS)	50,00	R$ 12,50	R$ 625,00
85	BICO DUPLO DE AR – PARA PNEUS	8,00	R$ 52,50	R$ 420,00
86	CONEXÃO DE ENGATE – PNEUMÁTICO – FERRO	30,00	R$ 32,00	R$ 960,00
87	GRAXEIRAS – VÁRIAS MEDIDAS	200,00	R$ 8,10	R$ 1.620,00
88	CIMENTO VULCANIZANTE 163G – PARA PNEUS	10,00	R$ 43,00	R$ 430,00
89	ARALDITE 20 GR – SECAGEM RÁPIDA	15,00	R$ 26,50	R$ 397,50
90	ARRUELA LISA (7/16 ATE 1")	120,00	R$ 4,00	R$ 480,00
91	CORDA TRANÇADA – 1 MM A 5 MM	180,00	R$ 118,00	R$ 21.240,00
92	SPRAY DESENGRIPANTE – 500 ML	35,00	R$ 19,50	R$ 682,50
93	MANGUEIRA PULVERIZAÇÃO 5/16 – MT	50,00	R$ 10,50	R$ 525,00
94	CANELEIRA – PAR (EPI)	8,00	R$ 69,00	R$ 552,00
95	ÓCULOS ESCUROS DE PROTEÇÃO (EPI)	60,00	R$ 15,50	R$ 930,00
96	PROTETOR AURICULAR (EPI)	60,00	R$ 6,50	R$ 390,00
97	MASCARA – EPI – PFF C/ VÁLVULA	90,00	R$ 6,00	R$ 540,00
98	FIO NYLON P/ ROÇADEIRA 3 MM	980,00	R$ 2,70	R$ 2.646,00
99	LIMA P/ AFIAÇÃO DE MOTOSSERRA	25,00	R$ 19,50	R$ 487,50
100	COROA PARA MOTOSSERRA	30,00	R$ 39,50	R$ 1.185,00
101	SABRE 30 DENTES PARA MOTOSSERRA	8,00	R$ 380,00	R$ 3.040,00
102	CORRENTE P/ MOTOSSERRA 1,3 MM/DENTE	840,00	R$ 4,00	R$ 3.360,00
103	REBOLO DE AFIAÇÃO PARA ESMERIL	8,00	R$ 59,00	R$ 472,00
104	BICO DE CORTE PARA MAÇARICO	6,00	R$ 89,00	R$ 534,00
105	CORRENTE P/ MOTOSSERRA 1,5 MM/DENTE	300,00	R$ 4,00	R$ 1.200,00
106	ARRUELA PRESSÃO (7/16 ATE 1")	120,00	R$ 8,80	R$ 1.056,00
107	DISCO DE CORTE INOX 4.1/2	120,00	R$ 6,20	R$ 744,00
108	CORREIA P/ MOTORES – C 51	12,00	R$ 66,00	R$ 792,00
109	CARRETEL FIO P/ ROÇADEIRA	5,00	R$ 159,00	R$ 795,00
110	FACA PARA ROÇADEIRA – CIRCULAR C/ VIDEA	8,00	R$ 116,00	R$ 928,00
111	FACA P/ ROÇADEIRA – 2 PONTAS	40,00	R$ 44,00	R$ 1.760,00
112	CARBURADOR – ROÇADEIRA / MOTOSSERRA	3,00	R$ 330,00	R$ 990,00
113	KIT EXTRATOR PARAFUSOS	2,00	R$ 69,00	R$ 138,00
114	CAVADEIRA LIGHT C/ CABO 1,50 MT	12,00	R$ 195,00	R$ 2.340,00
115	MANGUEIRA P.U 8MM	30,00	R$ 7,70	R$ 231,00
116	MANGUEIRA JARDIM 1/2 X3MM	300,00	R$ 9,70	R$ 2.910,00
117	ASPERSOR P5 P/ IRRIGAÇÃO	35,00	R$ 19,50	R$ 682,50
118	ENGATE RÁPIDO P/ JARDIM	30,00	R$ 8,80	R$ 264,00
119	RESINA COM CATALISADOR	15,00	R$ 57,00	R$ 855,00
120	COLA P/ REPARO DE PARA CHOQUE	15,00	R$ 89,00	R$ 1.335,00
121	ADAPTADOR P/ ENGATE RÁPIDO	30,00	R$ 8,80	R$ 264,00

Valor Total Homologado - R$ 159.513,50 (cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.
Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 09 de maio de 2022.
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Inexigibilidade Nº 10/2022, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 04 de maio de 2022.

Fornecedor: ASS. ASSISTÊNCIAL E PROMOC. NOSSA SENHORA PASTORA
CNPJ/CPF: 05.346.949/0001-61

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PAGAMENTO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROMOCIONAL NOSSA SENHORA PASTORA DE TAPEJARA - PARANA , PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS, PROGRAMAS E PROJETOS PARA ATENDIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	1,00	R$ 246.794,00	R$ 246.794,00

Valor Total Homologado - R$ 246.794,00 (duzentos e quarenta e seis mil, setecentos e noventa e quatro reais)
Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 09 de maio de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO N.º 2129/2022 de 05 de maio de 2022.
EXONERA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, CONFORME PORTARIA 0002/2022 DO CMDCA
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferid

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3042.3450 - CEP 87406-000 - Maria Helena, Paraná - CNPJ n.º 76.247.306/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

O Município de Maria Helena-PR, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base na Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 037/2021, torna público:

1) O Registro de Preços dos produtos especificados abaixo conforme proposta vencedora do Edital que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante conforme especificações descritas neste Termo de Referência, parte integrante do presente edital., decorrente do Pregão eletrônico nº 022/2022 com vigência de 09/05/2022 a 09/05/2023 conforme segue:

ATA SRP N.º 063
EMPRESA DETENTORA: MAQPEL PAPELARIA E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 30.320.176/0001-91
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 7.889,88

ITEM	QNT	UND	SERVIÇO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	5	UNIDADE	AGENDA DIÁRIA PERMANENTE CAPA DURA, medidas aproximadas 14x20cm	LGRAFF	14,90	74,50
2	2	CAIXA	ALFINETES PARA MAPA. Alfinete mapa nº.1. Cx c/50 un. Em aco niquelado com cabeça plástica de 5mm colorida.	PRO	3,10	6,20
6	1	CAIXA	APONTADOR DE LÁPIS SIMPLES, sem Deposito, Tradicional, cores diversas, caixa com 40 unidades	MASTERPRINT	10,00	10,00
7	13	PACOTE	BALÃO, LÁTEX, COLORIDO, NÚMERO 7, Liso, Pacote com 50 Unidades	HAPPY	7,90	102,70
8	9	PACOTE	BALÃO, LÁTEX, COLORIDO, NÚMERO 5, Liso, Pacote com 50 Unidades	HAPPY	8,50	76,50
12	111	PACOTE	BLOCORECADO, Papel removível, COR: Colorida, DIMENSÃO: 76x76mm, EMBALAGEM: Bloco 100 folhas	OFF PAPER	8,50	943,50
14	2	CAIXA	BORRACHA ESCOLAR, USO: Apagar escrita a grafite, Atóxica, COR: Branca, COMPOSIÇÃO: fórmula livre de pvc, DIMENSÃO: 4,2mm x 2,9mm x 1,4mm, VARIAÇÃO: +/-10% da dimensão. Caixa c/40 unidades	PREMIER	10,00	20,00
16	250	UNIDADE	CAIXA ARQUIVO MORTO, MATERIAL: Papelão ondulado, parede simples, revestido de duas capas em papel kraft, a parte externa na cormarrom, MEDIDA: Largura: 260mm, Altura:140mm, Profundidade:360mm, ESPESS	ONDAPEL	3,50	875,00
18	5	UNIDADE	CALCULADORA DE MESA, 12 DÍGITOS. Calcula percentuais básicos. Com dupla alimentação (Solar e bateria), amplo visor e teclas plásticas. Dimensões aproximadas: 17×12×33mm (LxPxA)	LURS	20,00	100,00
19	5	UNIDADE	CANETA CORRETIVA COM PONTA METÁLICA, com corpo macio, proporcionando conforto na aplicação. Alto poder de cobertura, à base de solvente. Aplicação fácil e correção precisa com a ponta fina. Conteúdo d	MASTERPRINT	2,60	13,00
21	80	UNIDADE	CANETA MARCA TEXTO, COR: DIVERSAS, CORPO: Cilíndrico em plástico, TINTA: De composição especial fluorescente a base de água , PONTA: Chanfrada em poliéster, DUAS MEDIDAS DE TRAÇO: De aproximadamente 3m	MASTERPRINT	1,20	96,00
22	2	PACOTE	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO EM PVC, TRANSPARENTE, tamanho A4. Pacote com 50 unidades	JC	18,00	36,00
23	190	UNIDADE	CARTOLINA, GRAMATURA:	ALOFORM	1,00	190,00
24	5	CAIXA	CLIPS DE PAPEL EM AÇO NIQUELADO, formato trançado, Número 10/0, EMBALAGEM: Caixa com 500g.	BACCHI	10,00	50,00
25	5	CAIXA	CLIPS DE PAPEL EM AÇO NIQUELADO, formato trançado, Número 3/0, EMBALAGEM: Caixa com 500g.	BACCHI	10,00	50,00
26	1	CAIXA	CLIPS DE PAPEL EM AÇO NIQUELADO, FORMATO TRANÇADO, NÚMERO	BACCHI	10,00	10,00
27	4	CAIXA	CLIPS DE PAPEL EM AÇO NIQUELADO, FORMAT TRANÇADO, NÚMERO 1/0, EMBALAGEM: Caixa com 500g.	BACCHI	10,00	40,00
28	5	CAIXA	CLIPS DE PAPEL EM AÇO NIQUELADO, FORMATO TRANÇADO, NÚMERO 2/0, EMBALAGEM: Caixa com 500g.	BACCHI	10,00	50,00
29	70	UNIDADE	COLA EM BASTÃO ACONDICIONADA EM RECIPIENTE DE 10 GRS, Atóxica; Fácil aplicação; Secagem rápida; Limpa e econômica; Cola papéis, fotos e selos; Cor Branca; Lavável na maioria dos tecidos.	GATTE	0,90	63,00
30	35	UNIDADE	COLA BRANCA LIQUIDA 35G. Fórmula à base de água e PVA, com acabamento transparente e flexível. 100% lavável mesmo depois de seca. Bico contra entupimentos e vazamentos.	TYRMA DA COLA	1,10	38,50
32	16	UNIDADE	COLA, PLÁSTICA, BRANCA, ASPECTO: Líquida, COMPOSIÇÃO: A base de PVA e água, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Não tóxica, lavável, Frasco plástico , 1 litro, Cola Extra, forte adesivo à base de PVA 1kg	PIRA	11,00	176,00
33	8	PACOTE	COLA QUENTE, Aspecto: Bastão, Composição: Silicone, Cor: Branco, Transparente ou incolor, MEDIDA: Comprimento: 11cm, Largura: 11,5mm, EMBALAGEM: Acondicionado em pacotes de 1Kg.	CLASSE	45,00	360,00
34	2	PACOTE	CONTRA CAPA PARA PVC, PRETA, tamanho A4. Pacote com 50 unidades	JC	13,50	27,00
35	300	UNIDADE	ENVELOPE OFÍCIO, Cor: Branco, Material: Papel offset, Janela do envelope: Em filme de polipropileno, Gramatura: 75g/m², MEDIDA: 114x229mm. Pacote com 100 envelopes	SCRITY	0,09	27,00
36	1	CAIXA	ENVELOPE SACO, COR: Kraft Natural ou amarelo ouro, GRAMATURA: 80g, MEDIDA: 240mm X 340mm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Sem impressão. Caixa com 250 unidades.	SCRITY	80,00	80,00
37	5	UNIDADE	ESTILETE LARGO 18MM. Com trava automática, lâmina de 18 mm em aço carbono extensível interna. Pode ser utilizado para corte de papel , papelão, plástico, etc. Com grip emborrachado para segurança ao us	MASTERPRINT	4,00	20,00
38	50	UNIDADE	EVA COM GLITTER, Diversas cores. Medidas: 40cm largura x 60 cm altura x 2mm espessura, De vinil flexível.	HAITI	4,90	245,00
39	27	UNIDADE	EVA LISO, diversas cores. Medidas: 40cm largura x 60 cm altura x 2mm espessura, De vinil flexível. Pacote com 10 unidades	HAITI	1,90	51,30
40	45	UNIDADE	E.V.A ESTAMPADO. Estampas diversas. unidades.	HAITI	5,00	225,00
42	4	UNIDADE	EXTRATOR DE GRAMPO ZINCADO (ESPÁTULA). Produto deve apresentar resistência e alta durabilidade. Aproximadamente 14cm de comprimento.	CARBRINK	1,45	5,80
47	59	UNIDADE	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGa, em rolo, com alta adesão+. MATERIAL: PVC, MEDIDA: DIMENSÃO: Aproximadamente 48mmx50m	FITPEL	5,00	295,00
48	30	UNIDADE	FITA ADESIVA COLORIDA, Estilo Durex Tamanho: 12cmx10m, cores diversas. Filme de polipropileno e adesivo acrílico à base de água.	FITPEL	0,70	21,00
50	7	ROLO	FITA DUPLA-FACE PARA PAPEL, de uso geral transparente com 0,5 mm de espessura, Filme de polipropileno bi-orientado coberto com adesivo acrílico à base de água em ambos os lados.	FITPEL	6,50	45,50
51	2	CAIXA	GIZ DE CERA (GIZÃO), FORMATO: Redondo, TAMANHO: Grande, Ceras e pigmentos antialérgico e resistente a quedas, EMBALAGEM: Estojo com	PIRA	3,88	7,76
57	25	CAIXA	LÁPIS DE COR, corpo em Madeira com pintura em verniz da cor da mina, FORMATO: Sextavado, COMPRIMENTO: 175mm (variação +/- 5%), CARGA: Mina de 3mm de diâmetro, APRESENTAÇÃO: Nome do fabricante impresso	SERELEPE	6,50	162,50
58	3	UNIDADE	LÁPIS, PRETO, GRADUAÇÃO: 2HB, CORPO: Madeira com pintura em verniz na cor preta , FORMATO: Redondo, CARGA: Mina grafite, APRESENTAÇÃO: Pré-apontado, Sem borracha , CARACTERÍSTICAS AD	SERELEPE	25,00	75,00
60	12	UNIDADE	LIVRO ATA, CAPA: DURA, de papelão revestido em papel kraft na cor preta, CONTEÚDO: 100 folhas numeradas, pautadas e sem margem, em papel 56g/m2, DIMENSÃO: Aproximadamente 220x330mm	PB	11,00	132,00
61	23	CAIXA	MASSA DE MODELAR, CAIXA COM 12 CORES (MULTICOLORS). Tamanho da caixinha: 75mm x 90 mm x 13 mm. Peso Líquido 65g. Materialatóxico	MAGIX	4,00	92,00
62	12	UNIDADE	MOLHADOR DE DEDO EM PASTA 12G. Utilizado para melhor manuseio de papéis e cédulas de dinheiro. Pomada produzida com componentes especiais para manusear papéis. Não gorduroso levemente perfumado, atóx	CARBRINK	2,50	30,00
63	13	UNIDADE	MOUSE, TIPO: USB, com dois botões e esfera,RESOLUÇÃO: 520dpi, COR: Preto, DIMENSÃO: Aproximadamente Aproximadamente 1,35m	EVUS	18,00	234,00
64	3	UNIDADE	ORGANIZADOR DE MESA, TIPO: Porta caneta/lembrete/clipe, MATERIAL: Acrílico, MODELO: Tripio, APRESENTAÇÃO: Compartimento para lápis, lembrete e clipe, COR: Azul, cristal ou fumê	NOVACRIL	11,00	33,00
66	11	PACOTE	PALITOS DE PICOLÉ. MATERIAL: Madeira, FORMATO: Retangular, Ponta redonda ou quadrada, COMPRIMENTO: 12 cm, Pacote com 100 unidades	THEOTO	3,20	35,20
67	1	UNIDADE	PAPEL AUTO ADESIVO, TIPO: Contact, LARGURA: 450mm, GRAMATURA: 60g/m², COMPOSIÇÃO : Laminado de PVC auto-adesivo, protegido no verso por papel siliconado , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com escala, Rolo c	IMPRITAC	65,00	65,00
69	12	PACOTE	PAPEL SULFITE COLORIDO, FORMATO: A4 (210x297mm), GRAMATURA: 85g/m2, pacote contendo 100 folhas coloridas	SENINHA	6,50	78,00
70	120	UNIDADE	PAPEL CREPOM, rolo, 49 x 11 x 4 cm; 0.22 g, cores diversas.	RST	1,40	168,00
71	2	UNIDADE	PAPEL DE PRESENTE, apresentação: Bobina. Papel Couchê brilhoso. 60cmX100m. Estampa neutra para ambos os gêneros	GSL	87,50	175,00
72	9	PACOTE	PAPEL FOTOGRÁFICO (PAPEL GLOSSY), Acabamento: Brilhante, FORMATO: A 4 (297mmx210mm), Impressora Jato de tinta , GRAMATURA: 150g/m2, EMBALAGEM: Caixa com 50 unidades	OFFPAPER	18,95	170,55
74	3	UNIDADE	PAPEL KRAFT, APRESENTAÇÃO: Bobina, MEDIDA: Largura: 60cm, COR: Natural, Uso: Embalagens e empacotamento de materiais , GRAMATURA: 80g/m², CARACTERÍSTICA ADICIONAL: Peso: Mínimo 5kg, aproximadamente 100	USAPEL	11,00	77,00
75	7	PACOTE	PAPEL VERGÊ, FORMATO: A4, MEDIDA: 210mm x 297mm,COR: Branco, Celulose vegetal, GRAMATURA: 180g/m², com 50 folhas	ACP	18,97	75,88
77	4	UNIDADE	PASTA CATÁLOGO CAPA RÍGIDA NA COR PRETA, COM 100 PLÁSTICOS. Super resistente, com 4 furos e colchetes para prender. Ideal para organização de trabalhos, catálogos, documentos, entre outros.	POLIBRAS	2,00	30,00
79	15	UNIDADE	PASTAPLÁSTICA OFÍCIO FINA, MATERIAL: Polipropileno (Polionda), Com aba e elástico, cores diversas	POLIBRAS	1,90	76,00
81	40	UNIDADE	PASTA PLÁSTICA GRAMPO. Pasta dobrada laminada em polipropileno no tamanho ofício . Acompanha grampo plástico para arquivar folhas. Dimensões: 340 x 245 mm. Espessura: 0,35	POLIBRAS	4,00	40,00
82	10	UNIDADE	PASTA PLÁSTICA, lombada: 35mm, confeccionada em polipropileno. Com aba e elástico, cores diversas.	POLIBRAS	1,90	76,20
83	30	UNIDADE	PASTASUSPENSA com haste plástica e visor. Abas coladas.	ICL	2,54	76,20
84	15	PACOTE	PASTA TIPO L, em plástico, espessura 0,20 mm, 230 x 330 mm, Cristal, pacote 10 unidades	ACP	8,85	132,75
85	7	UNIDADE	PEN DRIVE 32GB	MULTILASER	26,37	184,59
87	4	UNIDADE	PERFURADOR DE PAPEL – 2 FUROS, CAPACIDADE DE PERFURAÇÃO: 25 folhas aproximadamente, DIMENSÃO: 104x57x37mm , ESTRUTURA: Metálica pintada, APOIO DA BASE: Em polietileno, PINOS PERFURADORES: Em aço, afia	MASTERPRINT	25,00	100,00
88	2	UNIDADE	PERFURADOR DE PAPEL MANUAL 1 FURO. Material: Aço, base de apoio em resina plástica. Perfura Até 8 folhas de 75g/m².	MASTERPRINT	8,60	17,20
89	14	UNIDADE	PINCEL ATÓMICO, Material: Plástico rígido, Tinta a base de álcool, Corpo: Cilíndrico, Ponta: Boleada com +/- 8mm de espessura, Carga: Não recarregável	GATTE	2,35	32,90
90	23	UNIDADE	PINCEL MARCADOR PERMANENTE, cores a escolher (azul, vermelha ou preta), MATERIAL: Plástico rígido, tinta à base de álcool, CORPO: Cilíndrico, PONTA: Aproximadamente 8 mm de espessura, Não recarregável	GATTE	2,00	46,00
91	9	UNIDADE	PINCEL PARA QUADRO BRANCO, MATERIAL: Plástico, tinta à base de álcool, CORPO: Cilíndrico, PONTA: Redonda, Média com 13cm de espessura, CARGA: não recarregável	GATTE	2,30	20,70
93	4	UNIDADE	PISTOLA PARA COLA QUENTE 40W/60HZ, grossa, com tecla para acionamento, produto certificado pelo inmetro, corpo de plástico resistente, bivolt. Utilizada para derretimento de cola silicone de 1/2", Cor	CLASSE	21,00	84,00
97	3	CAIXA	PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL TIPO BINDER 32MM. Caixa com 12 unidades.	BRW	9,00	27,00
98	3	CAIXA	PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL TIPO BINDER 51MM. Caixa com 12 unidades.	BRW	19,00	57,00
99	2	UNIDADE	QUADRO BRANCO, LOUSA, TAMANHO MÉDIO 100X070 CM, moldura, alumínio tampo em chapa de fibra de madeira e cor branca brilhante 100% UV para uso de marcador de quadro branco.	SOUZA	103,00	206,00
106	25	UNIDADE	TESOURA ESCOLAR, FORMATO: Ponta arredondada, COMPRIMENTO: Aproximadamente 11cm, CARACTERÍSTICAS Variação de +/- 5%	GATTE	2,70	67,50
107	7	UNIDADE	TESOURA MULTIUSO, com ponta, FORMATO: Anatômico, COMPRIMENTO: 21cm (variação 5%), CABO: Em polipropileno preto, LÂMINA: Em aço inoxidável.	GATTE	5,40	37,80
111	200	METROS	TNT, TECIDO NÃO TECIDO, Diversas cores, Largura: 1,40m, gramatura 40 micras, O pano deve ser resistente e macio, Com grande absorção.	DUBFLEX	1,90	380,00

ATA SRP N.º 064
EMPRESA DETENTORA: FELIPE RUIZ LOPES - PAPELARIA - ME, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 32.722.664/0001-50
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 2.142,82

ITEM	QNT	UND	SERVIÇO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
13	1	PACOTE	BOLA DE ISOPOR, MACIÇA, 35 MM. Pacote com 50 Unidades.	KANUF KANUF	23,12	23,12
17	7	UNIDADE	CAIXA PARA CORRESPONDÊNCIA, TIPO: Tripla, MATERIAL: Poliestireno, DIMENSÃO: Aproximadamente 110x250x350mm, COR: Fumê, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: Articulável	NOVA CRIL NOVA CRIL	36,40	254,80
20	13	CAIXA	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA, FORMATO: Sextavado, Resinas termoplásticas, TINTA: A base de corantes orgânicos e solventes , TAMPA: Ventilada, na cor da tinta, ESFERA: 1,6mm,, Caixa com 50 unida	BIC BIC	35,00	455,00
31	10	UNIDADE	COLA ADESIVA INSTANTÂNEA, Incolor, ASPECTO: Líquida, COMPOSIÇÃO: A base de cianoacrilato, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Com bico aplicador, EMBALAGEM: Tubo rígido com tampa, Contendo 100g.	TEK BON TEK	18,64	186,40
49	10	ROLO	FITA DE CETIM, COMPOSIÇÃO: 100% Poliamida (Cetim), DIMENSÃO: 38mm, classificação número 09, cores diversas, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Rolo com 10m de comprimento	BON	10,50	105,00
52	3	UNIDADE	GRAMPEADOR DE MESA, TAMANHO: GRANDE, DIMENSÃO: Aproximadamente 230 X 50 X 95mm, VARIAÇÃO: +/- 10% da dimensão, CAPACIDADE DE GRAMPEAMENTO: Até 60 folhas, MATERIAL: Estrutura metálica, TIPO DE GRAMPO:	KIT KIT	10,50	105,00
54	15	CAIXA	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, MATERIAL: Aço galvanizado, TAMANHO: 26/6, Caixa com 5.000 unidades	JOCAR OFFICE JOCAR	60,00	180,00
86	5	UNIDADE	PERFURADOR DE EVA PARA ARTESANATO COM FORMAS DIVERSAS Perfurador, Cortador Manual. - Composição: Resina Termoplástica e metal. Componentes: Blister com 1 perfurador. Capa plástica de proteção na área	GRAMPOS TOP GRAMP	3,90	58,50
94	20	UNIDADE	PLACA DE ISOPOR 100X50 5MM	LEONORA LEONORA	13,00	65,00
95	10	UNIDADE	PRANCHETA EM POLIESTIRENO COM PRENDEDOR EM METAL. DIMENSÕES APROXIMADAS: 36 X 23 CM	PLACTERM PLACTERM	1,41	28,20
100	1	UNIDADE	QUADRO DE CORTIÇA PARA RECADOS, TAMANHO: 100X70CM. Cantoneira injetada em polietileno, base em cartão e tampo com acabamento em cortiça. Moldura em madeira	NOVA CRIL NOVA CRIL	9,80	98,00
101	46	UNIDADE	RÉGUA PARA USO ESCOLAR, escritório e gráfico. Material: poliestireno, Escala gravada em cm e mm em baixo relevo, MEDIDA: Dimensão: 300mm, Espessura: 3mm	LEONORA LEONORA	1,90	87,40
102	20	UNIDADE	ROLO DE ESPUMA MINI PARA ARTESANATO. Cabo extra longo de plástico. Largura: 3,5cm.	BRW BRW	13,67	273,40
105	2	UNIDADE	TERMOLINA LEITOSA. Impermeabilizante a base de resina Vinílica, pronto para uso, atóxica, solúvel em água. Após secagem forma um filme transparente. Ideal para impermeabilizar tecidos (evita o desfiam	ARCILEX ACRILEX	26,20	52,40
109	52	CAIXA	TINTA PARA TECIDO, COR: resina acrílica solúvel em água, não tóxica, EMBALAGEM: Frasco de 37 ml	ARCILEX ACRILEX	2,80	145,60

ATA SRP N.º 065
EMPRESA DETENTORA: DAGEL – COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.245.458/0001-50
VALOR TOTAL DA ATA: R$ 1.994,88

ITEM	QNT	UND	SERVIÇO	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
9	13	PACOTE	BALÃO, LÁTEX, COLORIDO, NÚMERO 9, Liso, Pacote com 50 Unidades	pic pic pic pic	15,79	205,27
10	13	UNIDADE	BATERIA RECARREGÁVEL 2,4V 600MA PARATELEFONE SEM FIO INTELBRAS Bateria Compatível Com os Telefones Sem Fio Intelbras:ts 3110 / ts 3111 / ts 3112 / ts 3113 / ts 3130 / ts 40 Basico / ts 40 id / ts 40	rayovac rayovac	29,89	388,57
11	51	PACOTE	BLOCO PARA RECADO, AUTO-ADESIVO. Características: Papel removível auto-colante . EMBALAGEM: Pacote contendo 4 blocos com 100 folhas cada, DIMENSÃO: 38mm x 50mm	brw brw	4,49	228,99
44	28	UNIDADE	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 MM X 40M Fita adesiva, Material: PVC, Cor: transparente, Em Rolo, MEDIDA: 12mm X 40m	mult tape mult tape	1,87	52,36
45	32	UNIDADE	FITA ADESIVA CREPE GROSSA. Tipo Crepe, em rolo, MATERIAL: Papel crepado, resina e borracha sintética, MEDIDA: DIMENSÃO: 48mmx50m (Variação +/- 5%), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Cor: Branca	masterfix masterfix	9,99	319,68
46	37	UNIDADE	FITA ADESIVA CREPE MÉDIA. TIPO: Crepe, MATERIAL: Papel crepado, resina e borracha sintética, COR: Branca, DIMENSÃO: 18mmx50m, em Rolo	masterfix masterfix	3,89	143,93
55	15	CAIXA	GRAMPO PARA PASTA TIPO TRILHO. Material metálico. 80mm. Caixa com 50 pares.	brw brw	10,99	164,85
65	11	PACOTE	PALITOS DE CHURRASCO. MATERIAL: Madeira, FORMATO: Roliço com duas pontas , COMPRIMENTO: 25cm, Pacote com 100 unidade	theoto theoto	5,68	62,48
76	4	UNIDADE	PASTA CATÁLOGO CAPA RÍGIDA NA COR PRETA, COM 10 PLÁSTICOS. Super resistente, com 4 furos e colchetes para prender. Ideal para organização de trabalhos, catálogos, documentos, entre outros.	acp acp	10,79	43,16
78	55	UNIDADE	PASTA PLÁSTICA, lombada: 55 mm , confeccionada em polipropileno. Com aba e elástico, cores diversas.	alaplast alaplast	4,48	246,40
80	10	UNIDADE	PASTA LOMBADA/REGISTRADORA/FICHÁRIO A-Z LARGA OFÍCIO COM VISOR. Possuem argolas para fixar os papéis, também chamadas de ferragens de alavanca, no formato AZ, com prendedor de papel que servem para au	chies chies	13,65	136,50
96	1	CAIXA	PRENDEDOR DE PAPEL EM METAL TIPO BINDER 19MM, contendo 12 unidades	brw brw	2,69	2,69

Maria Helena - PR, 09 de maio de 2022

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ: 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão N° 33/2022, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 03 de maio de 2022.

Fornecedor: A TARTARI & CIA LTDA -ME
CNPJ/CPF: 11.338.711/0001-97

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COSTURADA À MÃO, COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU. 68 - 70 CM 410 - 450 G CÂMERA AIRBILITY, COM SISTEMA INOVADOR DE BALANCE, CAMADA INTERNA, CÁPSULA SISTEMA DE BICO QUE ENVOLVE A AGULHA E PROTEGE A CÂMARA DE AR, NÃO PRECISA DE LUBRIFICAÇÃO E PODE SER SUBSTITUÍDO. MENOR ABSORÇÃO DE ÁGUA. GRANDE RESISTÊNCIA. DURABILIDADE. COSTURAS MENOS EVIDENTES	30,00	R$ 140,00	R$ 4.200,00
2	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, COSTURADA À MÃO DUOTEC(MENOR ABSORÇÃO DE ÁGUA) , COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA COM MICROFIBRA 68 - 70 CM 410 - 450 G CÂMERA 6D, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, COM SISTEMA INOVADOR DE BALANCE, CÁPSULA SISTEMA DE BICO QUE ENVOLVE A AGULHA E PROTEGE A CÂMARA DE AR, NÃO PRECISA DE LUBRIFICAÇÃO E PODE SER SUBSTITUÍDO. MENOR ABSORÇÃO DE ÁGUA. GRANDE RESISTÊNCIA. DURABILIDADE E COSTURAS MENOS EVIDENTES.	20,00	R$ 210,00	R$ 4.200,00
3	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, APROVADA PELA FIFA, CONFECCIONADA EM TECIDO ECOLÓGICO FEITO À BASE DE GARRAFAS PET, COM 14 GOMOS TERMOSSOLDADOS, TERMOTEC E PROCESSO DE DUPLA COLAGEM ENTRE OS GOMOS. LAMINADO ECOKINIT,CAMADA DE AMORTECIMENTO INTERNO DE 4,5 MM. CÂMARA DE AR FEITA ATRAVÉS DE BORRACHA BUTÍLICA, 6 DISCOS DEBALANCEAMENTO POSICIONADOS SIMETRICAMENTE E ESTRUTURAS DE ANÉIS. FORRO TERMOFIXO, COM ENROLAMENTO DE FIOS SINTÉTICOS NA CÂMARA DE AR, RECEBENDOUM TRATAMENTO TÉRMICO COM BORRACHA NATURAL, QUE ESTABILIZA OS FIOS UNIFICANDO A ESTRUTURA. MIOLO DE SILICONE ALONGADO (COM 3,2 CM DE COMPRIMENTO), CAPSULA SIS, LUBRIFICADO E REMOVÍVEL. PESO 420-445 G. CIRCUNFERÊNCIA 68,5-69,5CM	2,00	R$ 455,00	R$ 910,00
4	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, TAMANHO INFANTIL, COSTURADA À MÃO DUOTEC(MENOR ABSORÇÃO DE ÁGUA), COM 32 GOMOS, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA. 63,5 - 66 CM 350 - 390 G CÂMERA 6D, SISTEMA DE FORRO TRIFIXIAL, COM SISTEMA INOVADOR DE BALANCE, CAMADA INTERNA, CÁPSULA SISTEMA DE BICO QUE ENVOLVE A AGULHA E PROTEGE A CÂMARA DE AR, NÃO PRECISA DE LUBRIFICAÇÃO E PODE SER SUBSTITUÍDO. MENOR ABSORÇÃO DE ÁGUA. GRANDE RESISTÊNCIA. DURABILIDADE.COSTURAS MENOS EVIDENTES.	15,00	R$ 180,00	R$ 2.700,00
5	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, COM 11 GOMOS, CONFECCIONADA COM PU PRÓ, TERMOTEC. BOLA PROFISSIONAL DE FUTSAL APROVADA PELA FIFA.	BOLA OFICIAL DA SELEÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL. 62,5 – 63,5 CM 410 - 430 G, CÂMERA 6D COM SISTEMA INOVADOR DE BALANCE, CAMADA INTERNA NEOTEC, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CÁPSULA SISTEMA DE BICO QUE ENVOLVE A AGULHA E PROTEGE A CÂMARA DE AR, NÃO PRECISA DE LUBRIFICAÇÃO E PODE SER SUBSTITUÍDO.DUPLA COLAGEM. 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA. GRANDE RESISTÊNCIA. DURABILIDADE, MACIEZ, PERFORMANCE.	15,00	R$ 290,00	R$ 4.350,00
6	BOLA OFICIAL DE FUTSAL COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, TERMOTEC. 62 - 64 CM 400 - 440 G, CÂMERA 6D COM SISTEMA INOVADOR DE BALANCE, CAMADA INTERNA NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CÁPSULA SISTEMA DE BICO QUE ENVOLVE A AGULHA E PROTEGE A CÂMARA DE AR, NÃO PRECISA DE LUBRIFICAÇÃO E PODE SER SUBSTITUÍDO. DUPLA COLAGEM. 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA GRANDE RESISTÊNCIA. DURABILIDADE PERFORMANCE, PRECISÃO.	25,00	R$ 212,00	R$ 5.300,00
7	BOLA OFICIAL DE FUTSAL TAMANHO INFANTIL, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, TERMOTEC. 55 - 58 CM 350 - 380 G, CÂMERA 6D COM SISTEMA INOVADOR DE BALANCE, CAMADA INTERNA NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CÁPSULA SISTEMA DE BICO QUE ENVOLVE A AGULHA E PROTEGE A CÂMARA DE AR, NÃO PRECISA DE LUBRIFICAÇÃO E PODE SER SUBSTITUÍDO.DUPLA COLAGEM.SELO DA CBFS.0% ABSORÇÃO DE ÁGUA. GRANDE RESISTÊNCIA. DURABILIDADE,PERFORMANCE E PRECISÃO.	25,00	R$ 173,00	R$ 4.325,00
8	BOLA OFICIAL DE FUTSAL TAMANHO INFANTIL, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, TERMOTEC. 52 - 55 CM 300 - 330 G, CÂMERA 6D COM SISTEMA INOVADOR DE BALANCE, CAMADA INTERNA NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CÁPSULA SISTEMA DE BICO QUE ENVOLVE A AGULHA E PROTEGE A CÂMARA DE AR, NÃO PRECISA DE LUBRIFICAÇÃO E PODE SER SUBSTITUÍDO.DUPLA COLAGEM. SELO DA CBFS.0% ABSORÇÃO DE ÁGUA. GRANDE RESISTÊNCIA. DURABILIDADE,PERFORMANCE PRECISÃO.	25,00	R$ 167,00	R$ 4.175,00
9	BOLA OFICIAL DE FUTSAL TAMANHO INFANTIL, COM 8 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, TERMOTEC. 49– 52 CM 250 - 280 G, CÂMERA 6D COM SISTEMA INOVADOR DE BALANCE, CAMADA INTERNA NEOGEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CÁPSULA SISTEMA DE BICO QUE ENVOLVE A AGULHA E PROTEGE A CÂMARA DE AR, NÃO PRECISA DE LUBRIFICAÇÃO E PODE SER SUBSTITUÍDO.DUPLA COLAGEM. 0% ABSORÇÃO DE ÁGUA. GRANDE RESISTÊNCIA. DURABILIDADE, PERFORMANCE E PRECISÃO.	15,00	R$ 155,00	R$ 2.325,00
10	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, COM 12 GOMOS, CONFECCIONADA EM PU, ULTRA FUSION. 62 - 64CM 400 - 440 CÂMERA 6D,COM SISTEMA INOVADOR DE BALANCE, CAMADA INTERNA EVACEL, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CÁPSULA SISTEMA DE BICO QUE ENVOLVE A AGULHA E PROTEGE A CÂMARA DE AR, NÃO PRECISA DE LUBRIFICAÇÃO E PODE SER SUBSTITUÍDO.DUPLA COLAGEM.MENOR ABSORÇÃO DE ÁGUA. GRANDE RESISTÊNCIA. D

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA 05/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: RONEY DE SOUZA ARAÚJO
MATRICULA: 20.2338
RG: 12.481.876-8
DESTINO/UF: Maringá
DATA: 03/05/2022
HORA SAÍDA: 11:30 horas
HORA RETORNO: 18 horas
MEIO DE TRANSPORTE PLACA: VEÍCULO GOL AUX 3281

Pagamento de 1/8 de umas diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$ 42,77 como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de Maringá para levar usuário de Assistência Social para realização de Pericia no INSS.

Lenice Brisolara Marinho
Secretária Municipal de Assistência Social

Paulo Armando da Silva Alves
PREFEITO

Recebi em ___/___/___

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: EMERSON FIDELIS
MATRICULA: 202416
RG: 10.554.221-07
DESTINO/UF:CASCAVEL
SAÍDA:05:15:00H DIA 06/05/2022
RETORNO:15:50HM DIA 06/05/2022
MEIO DE TRANSPORTE: VAM PLACA BEY1091
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARAMANDO SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA:04:50H 03/05/2022
RETORNO:18:00H 03/05/2022
MEIO DE TRANSPORTE: GOL: PLACA: RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/4 (UM QUARTO) diária, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$85,55 (OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: MARINGÁ
SAÍDA:07:30H 06/05/2022
RETORNO:14:00H 06/05/2022
MEIO DE TRANSPORTE: GOL: PLACA: RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: ANDRE LUIZ FERNANDES
MATRICULA: 202208
RG: 8.707.702-0
DESTINO/UF: MARINGÁ
SAÍDA: 06:30H 04/05/2022
RETORNO:13:40H 04/05/2022
MEIO DE TRANSPORTE: MOB / PLACA BEG4647
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diárias, conforme Lei Municipal nº. 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de MARINGÁ, para TRANSPORTAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná
CNPJ: 76.404.136/0001-29

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA DE MAIO/2022
RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME SERVIDOR: WAGNER EDVIRGES
MATRICULA: 202431
RG: 7.051.594-0
DESTINO/UF: CASCAVEL
SAÍDA:05:30H 05/05/2022
RETORNO:12:30H 05/05/2022
MEIO DE TRANSPORTE: GOL: PLACA: RHJ5G94
CUSTO APROXIMADO: R$160,00

Pagamento de 1/8 (UM OITAVO) diária, conforme Lei Municipal nº 1.496/09 de 09 de setembro de 2009, na importância de R$42,77 (QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) como reembolso de despesas de viagem realizada até o município de CASCAVEL, PARA ACOMPANHAR PACIENTE PARA FINS DE TRATAMENTO MEDICO

ANGELA MARIA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
PREFEITO

Recebi em ___/___/___

DEFERIDO ☐
INDEFERIDO ☐

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 104/2022
Designar Servidor que especifica
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR: o SR. REINALDO APARECIDO COLUCCI, portador do RG sob nº 5.787.064-8 e inscrito no CPF sob nº 835.116.959-53 ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Braçal, para prestar serviço no Pátio Rodoviário, domiciliado na sede do Município, a partir de 10 de maio de 2022, esta portaria entra em vigor nesta data.
Registre-se.
Publique-se.
Xambrê/PR, 09 de maio de 2022
DÉCIO JARDIM
Prefeito Municipal

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 001/2022
PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ - CIUENP

EDITAL Nº 005/2022

O Presidente em Exercício do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIEUNP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos a seguir relacionados, aprovados e classificados no Processo Seletivo de Seleção de Estagiários nº 001/2022 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 004/2022.
2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **09/05/2022 a 13/05/2022**, das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min**, na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 Zona I – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para confirmarem a aceitação da vaga, cumprindo com a entrega dos documentos contidos no item 14 – Contratação, do Edital nº 01/2022, Regulamento Especial do Processo Seletivo.

ADMINSTRAÇÃO – 20 HORAS SEMANAIS
(PROVIMENTO DE 01 VAGA)

Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
1º	67761	Vanessa da Costa Guedes	Administração – A Distância	13/02/2002

INFORMÁTICA – 30 HORAS SEMANAIS
(PROVIMENTO DE 01 VAGA)

Class.	Código	Nome	Curso	Data Nascimento
1º	67878	Gabriel de Aguiar Brito	Tecnologia em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	04/06/2003

3. Caso o(a) candidato(a) aprovado(a) e relacionado(a) neste Edital não se pronuncie sobre a aceitação ou não do Estágio, no prazo estabelecido para esse fim, será considerado(a) desistente e perderá o direito de investidura no estágio para o qual se habilitou.

Umuarama/PR, 09 de maio de 2022.

Otávio Henrique Grendene Bono
Presidente em Exercício do CIUENP

CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
Processo Administrativo nº 18/2022
Interessado: CIUENP – Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná.
Objeto: solicitação de envio para conserto e manutenção de Bomba de infusão da marca "INSTRAMED", modelo SMARTTOUCH presentes nas ambulâncias do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná – SAMU 192 – Noroeste do Paraná, no atendimento pré hospitalar.
Venho, nesta oportunidade, ratificar o ato por mim praticado na solicitação da contratação acima descrita, mediante a Inexigibilidade de licitação.
Umuarama/PR, 09 de Maio de 2022.
OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente do CIUENP

CIUENP
Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

Portaria nº 149/2022

HOMOLOGA e **ADJUDICA** a Licitação:

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - **CIUENP**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido pelas Comissões Especiais de Licitação sobre a proposta apresentada nas Licitações:

Objeto: a implantação de Registro de Preços para aquisição equipamentos Médicos como Bomba de Infusão para equipar as ambulâncias do SAMU 192 – Noroeste do Paraná. Pregão Eletrônico n.º 13/2022.

LOTE UNICO

Proponente	Proposta Final	Marca	Situação	Observação
LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI	32.280,00	DIVERSOS	Classificado / Vencedor	
VALOR TOTAL				R$ 32.280,00

Art. 2º- Fica adjudicado em favor dos licitantes vencedores os objetos dos certames licitatórios.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 09 de Maio de 2022.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Administração
Divisão de Licitações e Contratos

AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 007/2022 - PMU

O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, a suspensão da sessão pública de abertura do Edital de Tomada de Preços nº. 007/2022 - PMU, objetivando a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução de obra de cercamento em gradil, de aço galvanizado e construção de passeios nos entornos do Centro de Iniciação ao Esporte – CIE, no Conjunto Habitacional Sorriso Meu, Município de Umuarama – PR., conforme projetos e planilhas em anexo ao processo, de acordo com as normas, condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, para que seja feita a substituição do projeto, tendo em vista a divergência entre o projeto e planilha no edital. fica determinada a suspensão da sessão de abertura e julgamento que seria realizada no dia 10 de maio de 2022, às 09:00 horas.

Umuarama, 05 de maio de 2022.

HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal

SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração

RENATO CARGNIN DOS SANTOS
Diretor de Obras

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
Estado do Paraná
Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2022

DATA: 09/05/2022 **PROTOCOLO:** / **PROCESSO:** 7

CONTRATANTE
CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU

CONTRATADO(A)
Fornecedor: FINET LTDA - ME
CNPJ: 03.059.107/0001-01 **Insc. Estadual:**
Endereço: ALVORADA, 303
Bairro: Centro **Cidade:** Guaira - PR **CEP:** 85.980-000
Telefone:

OBJETO
Contratação de empresa forneça sinais de internet via fibra óptica, com velocidade de 30 MBPS ao Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional – Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizado em Balneário de Porto Camargo, município de Icaraíma – PR.

JUSTIFICATIVA
JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA

Trata-se da possibilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DO REMANESCENTE DO RIO PARANÁ E ÁREAS DE INFLUÊNCIA - CORIPA, realizar dispensa de licitação para contratação de empresa fornecedora e prestadora de serviços de sinal de internet, com no mínimo 30 megas e fibra Óptica, para o CEMPA, localizado em Porto Camargo, na cidade de Icaraíma/PR.
Ingressando na legalidade procedimental, seguindo critérios específicos da legislação pertinente, a realização do ato administrativo de licitação é obrigatória, entretanto existindo algum dos motivos que ensejam a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o responsável administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, desde que obedecidos os ditames legais.
Ademais, a contratação da empresa F1 NET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.059.107/0001-01, tendo como objeto contratação de empresa fornecedora de sinal de internet para o CEMPA, tem supedâneo da Lei nº. 8.666-93, art. 24, inciso II, com redação prestada pelo Decreto nº. 9.412/2018, sendo dispensável a licitação para contratação de serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do citado artigo, valor correspondente a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). Podendo ainda, os valores acima estabelecidos, ser acrescidos até 20 % (vinte por cento) no caso de contratação direta por consórcios públicos, nos termos do art. 24, § 1º da Lei nº.8.666/93, o que corresponde a R$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais).
Nesse ínterim, encontra-se exigência na Lei nº 8.666/93, art. 24, § 1º, aliado ao preço praticado e ofertado pela empresa em questão no valor de R$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), em doze parcelas mensais de R$ 80,00 (oitenta reais), infere-se totalmente compatível com os preços praticados no mercado, bem como dentro da fase externa (pesquisa mercadológica), foi eleito o menor preço, dentre os 03 (três) orçamentos pesquisados.
Ante o exposto, justifica-se, à presente dispensa de licitação, com adjudicação e contratação da empresa F1 NET LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.059.107/0001-01, para fornecimento e prestação de serviços de sinal de internet com no mínimo 30 megas e fibra Óptica, para o CEMPA, localizado em Porto Camargo, na cidade de Icaraíma/PR", consubstanciado no art. 27 da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
São Jorge do Patrocínio/PR, 06 de Maio de 2022.

Paulo Sérgio Souza
Pregoeiro Oficial

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
01001041230001200239036000 0	1001	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	1652	Contratação de empresa forneça sinais de internet via fibra óptica, com velocidade de 30 MBPS ao Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional – Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizado em Balneário de Porto Camargo, município de Icaraíma – PR.	UND	12.00	80,00	960,00

CONS. INTER PARA CONS DO REMAN DO RIO DE AREAS DE INFLU
Estado do Paraná
Exercício: 2022

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 5/2022

Total: **960.00**

EMBASAMENTO LEGAL
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Presidente do Coripa

CORIPA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Consórcio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº : 7/2022
b) Licitação Nrº : 5/2022
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 09/05/2022
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa forneça sinais de internet via fibra óptica, com velocidade de 30 MBPS ao Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional – Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizado em Balneário de Porto Camargo, município de Icaraíma – PR.

010010412300072005339039000 0. – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: F1NET LTDA – ME
CNPJ/CPF: 03.059.107/0001-01

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Valor Global
01	Contratação de empresa forneça sinais de internet via fibra óptica, com velocidade de 30 MBPS ao Centro de Recepção de Visitantes e Centro de Pesquisas do Parque Nacional – Centro de Estudos e Monitoramento de Pesquisas Ambientais localizado em Balneário de Porto Camargo, município de Icaraíma – PR.	12	R$80,00	R$960,00

Valor Total Homologado - R$ 960,00

São Jorge do Patrocínio, 09 de maio de 2022.

José Carlos Baraldi
Presidente do Coripa

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA
Avenida Rio Branco 3580 Centro Cívico Umuarama-PR http://www.cmu.pr.gov.br

Extrato de Termo Aditivo 02 ao Contrato Administrativo 07/2020		
Contrato nº 07/2020	**Processo Licitatório 10/2020**	**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020**
Contratante	Câmara Municipal de Umuarama/PR, CNPJ nº 77.646.438/0001-76	
Contratada	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios, CNPJ 34.028.316/0020-76	

De comum acordo e pautado no interesse público resolvem aditivar o Contrato Administrativo 07/2020, consoante segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O presente termo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.
CLÁUSULA SEGUNDA – Da Prorrogação: Em conformidade com o art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, de 23/05/2022 até 23/05/2023.
CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência: O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 23/05/2022
CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária:
4.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R$ 3.000,00 (três mil reais).
4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.47.01 – Serviços Postais.
Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: Dotação Orçamentária nº 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
CLÁUSULA QUINTA – Da Ratificação: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo.

Umuarama-PR, 04/maio/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA/PR
Contratante

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios
CNPJ 34.028.316/0020-76
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
AVISO DE PREGÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022
(Processo Administrativo nº 296 de 17/03/2022)
PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMUARAMA, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de acordo com a legislação em vigor, encontra-se aberta LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO, NA FORMA ELETRONICA, para o seguinte.
OBJETO: Aquisição de artigos de enxovais hospitalares, para atendimento às necessidades do Pronto Atendimento Municipal 24 Horas de Umuarama.
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 26/05/2022.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 26/05/2022.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26/05/2022.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R$ 24.793,60 (Vinte e quatro mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 10.520/02, Lei 8666/93 e o Decreto Municipal nº 021/2021 e as Leis Complementares nº 123/06 e 147/2014 e Lei Municipal nº. 4.201/17 e Decreto Federal 10.024/2019.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE UMUARAMA – www.umuarama.pr.gov.br – Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Umuarama, situado à Av. Rio Branco, 3717 ou em (www.bll.org.br).
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, NA AVENIDA RIO BRANCO, 3717, UMUARAMA – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3621-4141 RAMAL 127 e 129.
UMUARAMA, 29 DE ABRIL DE 2022.
HERISON CLEIK DA SILVA LIMA
Secretário de Saúde
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná
RESUMOS DE TERMOS ADITIVOS
Termo Aditivo 007 ao Contrato 096/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: ARENITO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 30 de julho de 2022. Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 29/04/2022

Termo Aditivo 001 ao Contrato 101/2021
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: MARLENE JOSE DOS SANTOS
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato para até 19 de outubro de 2022.
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 19/04/2022

Termo Aditivo 001 ao Contrato 066/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, dos itens: 20, 26, 27, 28, 29, 30 e 31, perfazendo o valor deste termo em R$ 61.790,00 (sessenta e um mil setecentos e noventa reais), conforme descrição constante no anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 596.235,00 (quinhentos e noventa e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), para R$ 658.025,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e vinte e cinco reais).
Cláusula Segunda: Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1005 – F: 111
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1006 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 29/04/2022

Termo Aditivo 002 ao Contrato 066/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, dos itens: 18 e 19, passando de R$ 12,79 (doze reais e setenta e nove centavos) para R$ R$ 13,54 (treze reais e cinquenta e quatro centavos), perfazendo o valor deste termo em R$ 11.565,00 (onze mil quinhentos e sessenta e cinco reais), conforme descrição constante no anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 658.025,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil e vinte e cinco reais), para R$ 669.590,00 (seiscentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa reais).
Cláusula Segunda: Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1005 – F: 111
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1006 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 29/04/2022

Termo Aditivo 001 ao Contrato 107/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, dos itens: 01 e 14, passando o item 01 de R$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) para R$ 16,18 (dezesseis reais e dezoito centavos), e o item 14, passando de R$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos) para R$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor deste termo em R$ 10.265,00 (dez mil duzentos e sessenta e cinco reais), conforme descrição constante no anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 141.363,70 (cento e quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta centavos), para R$ 151.628,70 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos).

Cláusula Segunda: Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1005 – F: 111
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1006 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 29/04/2022

Termo Aditivo 002 ao Contrato 107/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: T RONQUI ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste referente ao reequilíbrio econômico financeiro, do item 17, passando de R$ 7,99 (sete reais e noventa e nove centavos) para R$ 9,40 (nove reais e quarenta centavos), perfazendo o valor deste termo em R$ 10.575,00 (dez mil quinhentos e setenta e cinco reais), conforme descrição constante no anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 151.628,70 (cento e cinquenta e um mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta centavos), para R$ 162.203,70 (cento e sessenta e dois mil duzentos e três reais e setenta centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada as seguintes dotações orçamentárias:
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1005 – F: 111
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 29/04/2022

Termo Aditivo 001 ao Contrato 069/2022
Contratante: Município de Umuarama
Contratada: R. B. SANTIAGO MERCADO EIRELI
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o reajuste de R$ 5.103,50 (cinco mil cento e três reais e cinquenta centavos), referente ao reequilíbrio econômico financeiro dos itens 34 e 37, passando o item 34 de R$ 4,88 (quatro reais e oitenta e oito centavos), para R$ 6,85 (seis reais e oitenta e cinco centavos), e o item 37, passando de R$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos), para R$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), conforme descrição constante no anexo I. Passando e atualizando o valor total deste contrato de R$ 33.660,00 (trinta e três mil e seiscentos e sessenta reais), para R$ 38.763,50 (trinta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos).
Cláusula Segunda: Fica adicionada a seguinte dotação orçamentária:
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1005 – F: 111
19.001.12.361.0015.2.048. – ED: 3.3.90.32.00.00 – D: 1000 – F: 1000
Cláusula Terceira: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.
Data: 02/05/2022
Umuarama, 09 de maio de 2022
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ
A Capital da Amizade

Procedimento n.º 2022/01639
Portaria n.º 01/2022
Representado: E. GONÇALVES DE FARIA AGROCOMERCIAL, LTDA

DECISÃO FINAL

HISTÓRICO PROCESSUAL

Este Procedimento Administrativo iniciou-se pela Portaria n.º 01/2022, de 24 de Janeiro de 2022, instaurada pela(o) Secretária(o) de Meio Ambiente da época Cleverson Carlos de Alvarenga, visando apurar supostos descumprimento contratual e supostas irregularidades ocorridas na execução do Contrato de Prestação de Serviços n.º 229/2021 (oriundo do Pregão Presencial n.º 044/2021), em infringência à OITAVA E A NONA do referido contrato, celebrado entre o Município de Umuarama e a empresa E. GONÇALVES DE FARIA AGROCOMERCIAL LTDA, cujo objeto é; contratação de empresa para o fornecimento de fertilizantes e materiais hidráulicos, para atender as necessidades da divisão de arborização, paisagismo e aterro sanitário do Município de Umuarama. Configuradoras, em tese, de infração administrativa nos termos dos artigos da Lei Federal n.º 8.666/93, artigo da Lei Federal 10.520/02 c/c o artigo do Decreto Municipal n.º 031/2018.

Segundo consta da Representação consubstanciada na Comunicação Interna n.º 030/2022, expedida pelo S(a). Fernanda Periard Mantovani, Chefe de Divisão de Controle Ambiental, em 18 de Janeiro de 2022, a empresa E. GONÇALVES DE FARIA AGROCOMERCIAL LTDA, deixou de realizar a entrega do item conforme consta em contrato celebrado entre as partes.

Notificada às (fls. 41), a E. GONÇALVES DE FARIA AGROCOMERCIAL LTDA, não apresentou defesa, sendo que a notificação foi encaminhado via E-mail (fls 37) e publicado em diário oficial (fls 38).

No procedimento foi apresentado (na seguinte ordem):
- Comunicação interna n.º030/2022 com seus anexos (fls 01 a 22)
- Atestado de recebimento pela gestora de contrato (fls 23)
- Atestado de conclusão pela gestora de contrato (fls 24)
- Portaria 01/2022 (fls 26)
- Certidão de publicidade e anexos (fls 27 a 30)
- Ofício n.º 007/2022 (fls 32)
- Notificação (fls 41e 42)
- Comunicação Interna n.º 163/2022 (fls 44)
- Comunicação interna do setor jurídico n.º 903/2022 (fls 47 a 48)
- Relatório Circunstanciado (fls 50 a 52)
- Comunicação interna do setor jurídico n.º1.329/2022 (fls 54)
- Relatório circunstanciado (fls 55 a 57)
- Comunicação interna do setor jurídico n.º 1.629/2022 (fls 59) e,
- Parecer jurídico n.º 571/2022 (fls 60 a 64)

É a síntese do necessário, passa-se a fundamentar e opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Após verificação minuciosa dos autos entendo provado que a empresa E. GONÇALVES DE FARIA AGROCOMERCIAL LTDA descumpriu o contrato em exame, tendo cometido a infração administrativa prevista no(s) artigo(s) 86 e 88 da Lei n.º 8.666/98.

Isso porque, foi comprovado por meio do parecer jurídico n.º571/2022 e em todo procedimento que foram diversas diligencias tomadas pela fiscal, entretanto, após o esforço realizado, até o momento a empresa não realizou a entrega dos materiais de forma correta conforme autorização de entrega.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, rescindo imediatamente o contrato n.º229/2021 e aplico à empresa E. GONÇALVES DE FARIA AGROCOMERCIAL LTDA, a penalidade de multa, no montante de R$248,98 (duzentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), explicitando que a sanção deve incidir nessa proporção, segundo o parecer jurídico, entendendo-se cabível tais sanções n.º 571/2022

Publique-se.

Notifique-se a empresa.

Umuarama-PR, 04 de Maio de 2022

Rubens Sartegato
Secretário de Meio Ambiente

Rabela Moreira
Gestora de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.865/2022
Fica declarado deserto o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2022 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:

Publicações legais

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

EDITAL 01/2022

Considerando a necessidade de substituição temporária de empregados em período de férias regulamentares, afastados por licença médica, licença maternidade e a necessidade de substituição temporária de empregadas gestantes, afastadas das atividades conforme determina o Art. 394-A da CLT;

Considerando a autorização da Assembleia Geral Ordinária em reunião realizada no dia 10/02/2022, ratificada pela reunião dos membros do Conselho Deliberativo e a imperiosa continuidade dos serviços que estão sendo prestados por este Òrgão;

O Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, através do seu Presidente em exercício, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de empregados públicos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como para formação de cadastro de reserva, destinado a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e demais instrumentos legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E ESPECIFICAÇÕES DO EMPREGO PÚBLICO

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado por este Edital.
1.2. O processo será realizado na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, sede do Consórcio Público.
1.3. O critério utilizado pelo presente processo seletivo, para a escolha dos contratados é a análise de currículo. A avaliação e o somatório de pontos dos currículos serão realizados pela Comissão designada na Portaria n° 138/2022 designada pelo presidente do Consórcio.
1.4. O presente Processo Seletivo destina-se à contratação temporária para o preenchimento de vagas em emprego público, além da formação de cadastro de reserva, conforme demonstrativo constante nos anexos I, II e III.

1.5. Os candidatos classificados em cadastro de reserva e ainda não convocados de Processos Seletivos Simplificados anteriores terão prioridade de convocação até o término da validade do referido Processo Seletivo Simplificado.
1.6. As atribuições do emprego público constam no Anexo I, que integra este Edital.
1.7. A contratação será por tempo determinado para a prestação de serviços e o prazo de vigência do contrato de trabalho será de até 06 (seis) meses, admitida a prorrogação por igual período, ou por período inferior, conforme necessidade ou até que seja realizado novo concurso público para preenchimento das vagas, e os aprovados entrem em exercício, o que ocorrer primeiro, a critério do CIUENP, respeitado o período máximo de 02 (dois) anos.
1.8. Os novos contratos de trabalho por tempo determinado, firmados entre o CIUENP e os candidatos classificados e convocados a ocuparem as vagas de empregados públicos temporários serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT pelo prazo e condições do item 1.7, possuindo cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antes de expirado o termo ajustado, conforme Art. 481 da CLT.
1.9. De acordo com o Art. 452, da CLT, o candidato que tenha sido admitido por prazo determinado em Processo Seletivo Simplificado anterior, somente poderá ser novamente contratado por prazo determinado se decorrido o prazo de 6 (seis) meses do encerramento de seu contrato anterior.

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1. Condições para inscrição e posse nesta seleção pública:
a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, conforme disposto na Constituição Federal de 1988;
b) Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
c) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) Não haver sofrido sanção impeditiva do exercício de cargo público;
e) Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos ou conforme exigência legal;
f) Ter a escolaridade exigida para o cargo, na data da contratação;
g) Possuir, na data da contratação, a habilitação legal para exercício de profissão regulamentada, inclusive com registro no respectivo Conselho de Classe;
h) Possuir aptidão física e mental, compatível com o exercício do cargo, incluindo a compatibilidade de deficiência, no caso dos candidatos aprovados que indicarem suas deficiências, apurada em inspeção médica que será realizada de acordo com definição do CIUENP, antes da contratação;
i) Estar em pleno exercício dos seus direitos civis e políticos;
j) Ter idoneidade moral e social e não ter antecedentes criminais que o incompatibilize com a carreira.

k) Estar de acordo e atender às normas e exigências deste Edital;
l) Atender às exigências contidas no Estatuto do CIUENP;
m) Não ter recebido a sanção de rescisão do contrato de trabalho por justa causa em outro emprego, cargo ou função pública de qualquer outro órgão da Administração Pública.
2.1.1. Caso o candidato não atenda às exigências estabelecidas nos itens 1.9 e 2.1, ainda que tenha sido aprovado nesta seleção pública, não terá a sua contratação efetivada e será, consequentemente, desclassificado.

2.2. Local, Procedimentos e Período de Inscrições.

2.2.1. As inscrições deverão ser feitas na sede do CIUENP, Divisão de Recursos Humanos, na Rua Paulo Pedrosa de Alencar, 4348, Zona I, em Umuarama - PR, **no período de 12/05/2022 a 27/05/2022, das 08:00h as 11:00h e das 13:30h às 16:30h, horário de Brasília, Distrito Federal**, de segunda a sexta-feira (exceto feriados).
2.2.2. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá atender aos seguintes procedimentos:
2.2.2.1. Comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular (com poderes específicos para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos (cópia autenticada ou documento original acompanhado de fotocópia – para autenticação pelo CIUENP):
a) CPF e documento de identificação oficial com foto;
b) Comprovante de endereço atualizado (com CEP);
c) Prova de regularidade do serviço militar, se do sexo masculino, por meio de certificado de alistamento militar, dispensa de incorporação, etc.;
d) Prova de quitação das obrigações eleitorais, por meio da apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição, ou a certidão de quitação eleitoral, disponível pelo site: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral.
e) Requerimento de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, de acordo com o modelo constante no Anexo II deste Edital;
f) Diploma ou certificado de conclusão do grau de escolaridade exigido para o exercício da função, reconhecido pelo MEC; dos títulos que comprovam a formação e a experiência profissional, conforme detalhado no item 3 deste Edital;
g) Comprovante do registro no respectivo órgão de classe (CRM/PR, COREN/PR, dentro do prazo de validade);
h) Para a vaga de Condutor de Ambulância Socorrista, o candidato deverá apresentar documento que comprove habilitação profissional como condutor de veículo de emergência, Carteira Nacional de Habilitação categoria mínima "D";

i) Para a vaga de Técnico de Enfermagem Socorrista e Auxiliar Técnico de Regulação Médica – TARM, candidato deverá apresentar Certificado de Curso de Técnico de Enfermagem legalmente reconhecido e Registro no Conselho de Classe correspondente do Estado do Paraná, dentro do prazo de validade;
2.2.2.2. O candidato poderá realizar a inscrição encaminhando os documentos relacionados no item **2.2.2 via SEDEX**, **sendo que neste caso as cópias deverão ser autenticadas**, devendo ser postado dentro do prazo estabelecido para as inscrições e endereçado conforme modelos de etiquetas constante no Anexo IV.
2.2.2.3. Os envelopes das inscrições recebidas via correio serão abertos pela Comissão Examinadora/Julgadora do Processo Seletivo Simplificado, sendo de responsabilidade do candidato o correto preenchimento do requerimento de inscrição constante no Anexo II e o envio dos documentos exigidos no presente Edital.
2.2.3. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA
2.2.3.1. À pessoa portadora de deficiência é assegurado o direito a inscrição no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99 e o inciso VIII do Art. 37 da Constituição Federal.
2.2.3.2. Serão reservados aos portadores de deficiência 5% (cinco por cento) do total de vagas existentes para cada função, desde que a deficiência de que são portadores não seja incompatível com as atribuições do cargo preenchido, nos termos do Art. 43 do Decreto Federal nº 3.298/99.
2.2.3.3. Na existência de candidatos habilitados para todas as vagas destinadas às pessoas portadoras de deficiência, as vagas remanescentes serão ocupadas pelos demais candidatos habilitados, com estrita observância da ordem de classificação.
2.2.3.4. O direito de concorrer à reserva de vagas será definido pelo laudo de deficiência apresentado no ato da inscrição, juntamente com o documento constante no Anexo II (corretamente preenchido), que deve ser entregue conforme previsto no item 2.2.2 ou encaminhado por SEDEX no endereço e forma constante no item 2.2.3 deste Edital, o qual será avaliado e homologado por médico do trabalho do CIUENP.
2.2.3.5. O laudo de deficiência deve conter expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, nos termos do Decreto Federal nº 3.298/99.
2.2.3.6. A data de emissão do laudo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias que antecede a data de publicação deste Edital.
2.2.3.7. As pessoas portadoras da deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos inscritos.
2.2.3.8. As atividades das funções e das especialidades não serão modificadas para se adaptarem à(às) condição(ões) especial(is) dos candidatos com deficiência.

2.2.3.9. Caso o candidato inscrito como portador de deficiência não se enquadre nas categorias definidas no Art. 4º, incisos I a V do Decreto Federal nº 3.298/99, a homologação de sua inscrição se dará na listagem geral de candidatos e não na listagem específica para portadores de deficiência.
2.2.3.10. O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar esta condição não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
2.2.3.11. A publicação do resultado final será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e a segunda, somente a pontuação dos portadores de necessidades especiais.
2.3. Não serão aceitas inscrições feitas por fax, correio eletrônico ou forma diferente dos especificados neste Edital.
2.4. **Não há taxa de inscrição para o presente processo seletivo.**
2.5. O preenchimento do Requerimento de Inscrição é de responsabilidade única e exclusiva do candidato, ainda que a inscrição tenha sido efetivada por terceiros. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos de cancelamento e/ou alteração da mesma.
2.6. Qualquer falsidade ou inexatidão nos dados determinará o cancelamento da inscrição do candidato e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das demais implicações legais.
2.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a plena aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e em suas eventuais retificações, das quais não poderá alegar desconhecimento. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações dos atos relativos a este Processo Seletivo Simplificado, bem como de eventuais retificações do Edital e chamamento para a contratação, que serão divulgadas por Edital, no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado), e no site www.samunoroestepr.com.br.
2.8. Será considerado inscrito o candidato que apresentar adequadamente os documentos de requisito básico, conforme item 2.2.2 e de acordo com todas as regras deste Edital.
2.9. O candidato cuja documentação for considerada em desacordo com o Edital estará eliminado automaticamente do Processo Seletivo Simplificado.

3- DO SISTEMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO

3.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata este edital compreenderá unicamente a avaliação curricular de experiência profissional e títulos.
3.2. A Comissão Organizadora designada pela Portaria nº 138/2022 do CIUENP, avaliará os currículos, atribuindo-se a pontuação, nos termos do Anexo III deste Edital.
3.3. Os referidos critérios não configuram condições para a contratação, devendo os candidatos atender aos demais critérios estabelecidos neste Edital, e servirá apenas como critério de classificação dos inscritos.
3.4. Serão classificados os candidatos por ordem de pontuação.
3.5. A comprovação da formação e experiência profissional deverá ocorrer mediante apresentação de certidões, declarações, carteira de trabalho ou documento congênere que permita inferir experiência ou o desempenho de atividades idênticas e/ou semelhantes no emprego público pretendido pelo candidato, constando expressamente a nomenclatura do cargo, a carga horária e o período em que o candidato desenvolveu tais atividades.
3.6. Experiência adquirida em períodos concomitantes será considerada uma única para fins de pontuação, sendo desconsideradas as que excederem.
3.7. A análise curricular por formação e experiência profissional, considerada neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação são discriminados conforme Anexo III.
3.8. A comprovação da experiência profissional deverá ser feita por meio dos seguintes documentos:
a) Certidão de Tempo de Serviço, expedido pelo órgão público em que o candidato prestou serviço, discriminando o cargo/emprego público, o período de efetivo exercício, devidamente assinada pela autoridade competente.
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) discriminando, em cópias, as páginas relativas ao contrato de trabalho (incluindo a página seguinte, mesmo que esteja em branco e páginas em que constar ressalvas ou informações sobre o contrato de trabalho) e das páginas em que consta a identificação do candidato. Se as cópias da CTPS estiverem incompletas ou ilegíveis, serão desconsideradas no computo dos pontos de comprovação para experiências profissionais.
c) Cópia do Contrato de Prestação de Serviço expedido pelo órgão em que o candidato prestou o serviço, constando o emprego e a data de início e término da prestação do serviço.
d) Não serão aceitas declarações de estágios, monitorias e trabalhos voluntários.
3.9. Todos os documentos constantes neste Edital, documentos comprobatórios de requisitos básicos e documentos comprobatórios para análise curricular de formação e experiência profissional deverão compor um mesmo envelope, lacrado e identificado com modelo específico de etiqueta – Anexo IV a ser entregue, junto com o Requerimento de Inscrição – Anexo II, impresso, preenchido e assinado, aos cuidados do Setor de Recursos Humanos do CIUENP, fazendo uso das modalidades de inscrição constantes no item 2.2.2 deste Edital.

4- CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

4.1. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
4.1.1. Tiver a maior idade;
4.1.2. Tiver maior tempo e experiência na área de atuação;
4.1.3. Sorteio em ato público.
4.2. O sorteio ocorrerá em local, dia e horário previamente definido pela Comissão Organizadora, em ato público, na presença dos candidatos interessados, sendo que tal ato será divulgado no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado) e no site www.samunoroestepr.com.br.
4.3. A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

5. DO RESULTADO E DOS RECURSOS

5.1. O resultado será divulgado no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado) e no site www.samunoroestepr.com.br, com a lista dos nomes dos candidatos aprovados, assim considerando o atendimento aos requisitos básicos para cada emprego público conforme exposto no Anexo I deste Edital, e classificados, considerando os pontos obtidos na análise curricular, não sendo, portanto, informado via telefone.
5.2. O prazo para recurso é de um dia a contar da data de publicação do resultado de classificação, no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado) e no site www.samunoroestepr.com.br.
5.3. Os recursos e demais documentos devem ser protocolados na sede do CIUENP, nos prazos definidos neste Edital, no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:30h.
5.4. Não serão admitidos em nenhuma circunstância e sob nenhuma justificativa, recursos requerendo complementação ou substituição da documentação enviada no prazo da Análise de Títulos.
5.5. Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados.
5.6. Será indeferido, liminarmente, o recurso não fundamentado, intempestivo ou aquele que não atender aos dispositivos aqui estabelecidos.
5.7. Não caberá pedido de reconsideração da decisão proferida em face do recurso interposto pelo candidato.
5.8. O resultado final e homologação serão publicados no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado) e no site www.samunoroestepr.com.br.
5.9. Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado. Os candidatos serão convocados dentro do prazo de validade do

Processo Seletivo Simplificado, sendo que este terá validade de 6 (seis) meses da data de homologação.

6 - DA CONTRATAÇÃO

6.1. A convocação para contratação dos candidatos classificados neste processo seletivo será feita respeitando sempre a ordem de classificação final dos candidatos. O início das atividades no cargo ocorrerá em data a ser definida pelo CIUENP.
6.2. A convocação será feita no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado) e no site www.samunoroestepr.com.br.
6.3 O candidato, quando convocado para contratação, além de atender aos pré-requisitos exigidos para o cargo, deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:
a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade - RG;
c) Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
d) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
e) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
f) Certidão de Nascimento ou Casamento;
g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
h) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
i) Comprovante do grau de escolaridade exigido para o cargo;
j) Cédula de Identidade Profissional (quando couber);
k) Original e cópia do comprovante de pagamento da anuidade do Conselho Profissional (quando couber);
l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
m) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
n) Declaração de não estar respondendo por processo administrativo ou sindicância junto a órgão público onde atualmente lotado, ou que tenha sido demitido a bem do serviço público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal de órgãos públicos;
o) Comprovante de Residência atualizado;
p) Carteira de vacinação atualizada;
q) 01 Foto 3x4 recente;
r) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
s) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
t) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), através de Certidão expedida pela Justiça Estadual onde o candidato esteve domiciliado e trabalhado nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse; (Varas Criminais ou Cartório Distribuidor);
u) Certidão de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.
6.4. A contratação para o cargo dependerá de exame médico admissional.
6.4.1. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.
6.4.2. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.
6.5. Uma vez convocados, os aprovados devem entrar em exercício no prazo indicado pelo CIUENP.
6.5.1. Os candidatos, para fins de lotação e início das atividades deverão comparecer à sede do CIUENP, nas datas a serem informadas pelo Setor de Recursos Humanos, para retirada de uniformes, EPI's e assinatura do contrato de trabalho.
6.6. O contrato de trabalho por prazo determinado extinguir-se-á:
a) pelo término do prazo contratual;

b) por iniciativa do CIUENP, ante notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
c) por iniciativa do empregado público, desde que comunicado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;
d) pelo provimento do emprego público, por candidato aprovado em concurso.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Todas as informações referentes a este Processo Seletivo Simplificado serão fornecidas pelo CIUENP e disponibilizadas no site www.samunoroestepr.com.br/documentos-e-informativos/concursos-publicos, sendo de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, retificações e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado, conforme cronograma descrito no Anexo V.
7.2. As reuniões e deliberações da Comissão serão registradas em atas.
7.3. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no Art. 37, "caput", da Constituição da República.
7.4. O Candidato que, comprovadamente, usar de fraude ou para ela concorrer, atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar ou fiscalizar a realização da seleção será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado e estará sujeito a outras penalidades legais.
7.5. Incorrerá em Processo Administrativo, para fins de demissão, em qualquer época, o candidato que houver realizado o Processo Seletivo Simplificado usando documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos, devidamente comprovados.
7.6 Na ocorrência de caso fortuito, de força maior, ou de qualquer outro fato previsível ou imprevisível que impeça ou prejudique a realização do Processo Seletivo Simplificado, o CIUENP, através de seu presidente, pode cancelar, substituir as datas de inscrição e/ou julgamento, ou atribuir pesos compensatórios, de modo a viabilizar o Processo Seletivo Simplificado.
7.7 As publicações referentes ao Processo Seletivo Simplificado, objeto deste Edital, serão feitas no Diário Oficial do CIUENP (Jornal Umuarama Ilustrado) e no site www.samunoroestepr.com.br.
7.8 Não haverá justificativa para o não cumprimento pelo candidato dos prazos determinados neste Edital.
7.9 O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, totalizando um ano a contar da homologação, ou até que seja realizado novo concurso público para preenchimento das vagas, e entrarem os aprovados em exercício, o que ocorrer primeiro.
7.10 A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não gera direito à contratação, a qual se dará a exclusivo critério do CIUENP, dentro do prazo de validade do mesmo e a forma da Lei, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação final dos candidatos e o número de vagas existente.
7.11 São de inteira responsabilidade do candidato as declarações incompletas, erradas ou desatualizadas do seu endereço e que venham a dificultar quaisquer comunicações necessárias (inclusive convocação) sobre o Processo Seletivo Simplificado.
7.12 O candidato classificado no Processo Seletivo Simplificado deverá, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, manter atualizado o seu número de telefone, endereço residencial e eletrônico junto ao CIUENP. Não caberá ao candidato classificado qualquer reclamação, caso não seja possível a sua convocação por falta de atualização do endereço residencial.
7.13 Incorporar-se-ão a este Edital, Editais Complementares e Retificações do Edital.
7.14 A inscrição implicará, por parte do candidato, o conhecimento e plena aceitação das normas deste Edital.
7.15 Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela Comissão designada pela Portaria nº 138/2022 em conjunto com o Presidente em Exercício do CIUENP.
7.16. Caberá ao Presidente do CIUENP a homologação do resultado deste Processo Seletivo Simplificado.
7.17. Este Edital, na sua íntegra, será divulgado no jornal Umuarama Ilustrado.

Umuarama/PR, 09 de maio de 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
PRESIDENTE DO CIUENP

ADRIANO HORN
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA/EXAMINADORA

ANEXO I

REQUISITOS GERAIS, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

I) MÉDICO REGULADOR

Requisitos Gerais, Competências e Atribuições:
Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde específico. Participação e aprovação nos cursos de recertificação periódica; Exercer a regulação médica pré-hospitalar e inter-hospitalar; conhecer a rede de serviços da região; manter visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência; checar periodicamente sua capacidade operacional; recepcionar os chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente e orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar nas unidades fixas ou móveis da área de abrangência do serviço; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do Médico Regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica; participar obrigatoriamente dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (recertificação periódica); respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

Pré-Requisitos:
Diploma de Medicina com Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM/PR.

II) MÉDICO INTERVENCIONISTA

Requisitos Gerais, Competências e Atribuições:
Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter destreza manual e física para trabalhar em unidades móveis; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde específico. Participação e aprovação nos cursos de recertificação periódica; Exercer a regulação médica pré-hospitalar e inter-hospitalar; conhecer a rede de serviços da região; manter visão global e permanentemente atualizada dos meios disponíveis para o atendimento pré-hospitalar e das portas de urgência; checar periodicamente sua capacidade operacional; recepcionar os chamados de auxílio, análise da demanda, classificação em prioridades de atendimento, seleção de meios para atendimento (melhor resposta), acompanhamento do atendimento local, determinação do local de destino do paciente e orientação telefônica; manter contato diário com os serviços médicos de emergência integrados ao sistema; prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar nas unidades fixas ou móveis da área de abrangência do serviço; exercer o controle operacional da equipe assistencial; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço; obedecer às normas técnicas vigentes no serviço; preencher os documentos inerentes à atividade do médico regulador e de assistência pré-hospitalar; garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência; obedecer ao código de ética médica; participar obrigatoriamente dos cursos de treinamento e aperfeiçoamento (recertificação periódica); respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

Pré-Requisitos:
Diploma de Medicina com Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM/PR.

III) ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA

Requisitos Gerais, Competências e Atribuições:
Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Avançado conforme protocolo existente e disposição pessoal para a atividade; possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; obter experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde; Supervisionar e avaliar as ações de enfermagem da equipe no atendimento pré-hospitalar móvel; executar prescrições médicas por telemedicina; prestar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica a pacientes graves e com risco de vida, que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas; prestar assistência de enfermagem à gestante, a parturiente e ao recém-nato; realizar partos; participar nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde em urgências, particularmente nos programas de educação continuada; fazer controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão; responsabilizar-se em controlar o uso e reposição de psicotrópicos e entorpecentes nas viaturas, mediante receita médica, contendo carimbo e CRM nos receituários; fazer previsão de materiais, equipamentos e roupas necessários ao atendimento pré-hospitalar, conforme rotinas pré-estabelecidas; subsidiar os responsáveis pelo desenvolvimento de recursos humanos para as necessidades de educação continuada da equipe; conhecer equipamentos e realizar manobras de extração/retirada no manual de vítimas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

Pré-Requisitos:
Curso Superior Completo em Enfermagem com Registro no COREN/PR.

IV) CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA

Requisitos Gerais, Competências e Atribuições:
Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; possuir disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde; e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão); Trabalhar no SAMU como motorista de viatura de resgate, dirigindo-se imediatamente ao local do chamado quando acionado; guiar ambulância com segurança respeitando as normas de Legislação Básica de Trânsito e normas específicas para trânsito de ambulâncias, assim como de direção defensiva; atuar como parte da equipe no atendimento

a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço pré-determinada; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas.

Pré-Requisitos:
- Possuir o Ensino Médio Completo;
- Possuir a CNH – Categoria Mínima "D";
- Possuir o Certificado do Curso de Condutores de Veículos de Emergência pelo DETRAN;
- Possuir no mínimo 21 anos de idade completos no ato da nomeação;
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses;
- Não estar cumprindo pena de suspensão ou cassação do direito de dirigir;
- Não possuir mais que 10 (dez) pontos na CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

V) TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA

Requisitos Gerais, Competências e Atribuições:
Prestar assistência de enfermagem nas unidades de Suporte Básico conforme protocolo existente; possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir capacidade de trabalhar em equipe; ter experiência profissional prévia em serviço de saúde voltado ao atendimento de urgências e emergências; ter disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica; participar sempre que selecionados dos treinamentos e simulados; ter conhecimentos básicos sobre o Sistema Único de Saúde; Auxiliar o Enfermeiro na assistência de enfermagem; prestar cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave, sob supervisão direta ou à distância do profissional enfermeiro; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; ministrar medicamentos por via oral e parenteral mediante prescrição do médico regulador por tele medicina; fazer curativos; prestar cuidados de conforto ao paciente e zelar por sua segurança; realizar manobras de extração/retirada manual de vítimas; conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e mochilas de atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a estrutura de saúde local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; realizar medidas de reanimação cardio respiratória básica; identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminado, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários, sendo responsável pelo mau uso; acatar e respeitar as rotinas estabelecidas; obedecer a Lei do Exercício Profissional e o Código de Ética de Enfermagem; respeitar e cumprir o contido no POP (Procedimento Operacional Padrão).

Pré-Requisitos:
Ensino Médio Completo; Curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN/PR.

VI) TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – TARM

Requisitos Gerais, Competências e Atribuições:
Possuir equilíbrio emocional e autocontrole; ter disposição para cumprir ações orientadas; possuir capacidade de manter sigilo profissional; possuir capacidade física e mental para a atividade; ter iniciativa e facilidade de comunicação; possuir

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

1. ESCOLARIDADE		
Residência Médica em especialidades (*)	1,0	2,0
Pós-graduação *lato sensu* em nível de especialização, com carga horária mínima de 360h/aula, em especialidades médicas.	1,0	2,0
Curso específico de AMLS (Suporte Médico Avançado de Vida), com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	0,5	0,5
Curso específico de ACLS (Suporte Avançado de Vida em Cardiologia), com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	0,5	0,5
Curso específico de PHTLS (Suporte de Vida no Trauma em Pré-Hospitalar), com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	0,5	0,5
Curso específico de PALS (Suporte Avançado de Vida em Pediatria), com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	0,5	0,5
Curso específico de ATLS (Suporte de Vida Avançado ao Trauma), com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	0,5	0,5
Curso específico de BLS (Suporte Básico de Vida), com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	0,5	0,5
Curso presencial de atualização na área de urgência e emergência com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	1,0	2,0
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Tempo de serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência público e/ou privado na atividade de Médico (6 meses completos).	1,0	4,0
Tempo de serviço como Médico em unidades de urgência e emergência público e/ou privado (a exemplo das UPA's, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI) (6 meses completos).	0,5	2,0
Tempo de serviço em atendimento Médico que não seja em unidades de urgência e emergência público e/ou privado (a exemplo de posto de saúde, clínicas, hospitais de atendimento eletivo) (6 meses completos)	0,5	1,0
	Total	**16,0**

(*) Clínica Médica; Clínica Cirúrgica (Angiologia e Vascular, Cancerologia, Cardiovascular, Mão, Cabeça e Pescoço, Aparelho Digestivo, Pediatria, Torácica, Mastologia, Urologia); Neurocirurgia, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria e Medicina Intensiva (Clínica Médica, Cirurgia Geral, Anestesiologia, Neurologia e Infectologia).
OBS:
1) Serão pontuados somente cursos que não sejam de formação, concluídos a partir de 2015;
2) Os cursos ACLS, AMLS, PALS e BLS serão válidos com certificação atualizada a partir de 2018;
3) Os cursos ATLS e PHTLS serão válidos com certificação atualizada a partir de 2017;
4) Somente serão pontuados certificados específicos referente aos cursos concluídos acima citados, não pontuadas disciplinas isoladas inerentes ao mesmo;
5) Participações em eventos não serão pontuados, assim como a participação em projetos de extensão e de pesquisa;
6) A residência somente será aceita se concluída;
7) Não será pontuado como experiência profissional o tempo de residência, pois já se encontra pontuado no critério de formação;
8) Não será pontuado como experiência profissional estágio curricular ou extracurricular, mesmo que essas tenham ocorrido em cursos previstos nessa matriz de títulos como Residência, Especialização e cursos de curta duração;
9) Apenas serão pontuadas experiências profissionais no cargo de interesse a que concorrer o candidato;
10) A pontuação para o curso de urgência e emergência não será contada se for necessário somar as cargas horárias para totalizar 16 (dezesseis) horas;
11) A pontuação para os cursos da matriz de títulos não será contada se for necessário somar as cargas horárias para totalizar o quantitativo exigido.

III) ENFERMEIRO INTERVENCIONISTA

a) QUADRO DE VAGAS

Emprego Público	Vagas	Salário	Carga Horária Semanal	Base/Cidade
Enfermeiro Intervencionista	CR	R$ 4.910,62	36h	Campo Mourão/PR
Enfermeiro Intervencionista	01 + CR	R$ 4.910,62	36h	Cianorte/PR
Enfermeiro Intervencionista	CR	R$ 4.910,62	36h	Goioerê/PR
Enfermeiro Intervencionista	CR	R$ 4.910,62	36h	Ivaiporã/PR
Enfermeiro Intervencionista	01 + CR	R$ 4.910,62	36h	Loanda/PR
Enfermeiro Intervencionista	CR	R$ 4.910,62	36h	Paranavaí/PR
Enfermeiro Intervencionista	CR	R$ 4.910,62	36h	Umuarama/PR

CR = Cadastro de Reserva

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRÍCULO

Documentos para pontuação	Pontuação	Valor Máximo
1. ESCOLARIDADE		
Curso BLS – Suporte Básico de Vida, com carga horária mínima de 6 (seis) horas.	0,5	0,5
Curso ACLS – Suporte Avançado à Vida em Cardiologia, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	0,5	0,5
Curso PHTLS – Atendimento à Vida no Trauma Pré-hospitalar, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	0,5	0,5
Curso ATLS – Suporte Avançado à Vida no Trauma, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	0,5	0,5
Curso PALS – Suporte Avançado à Vida em Pediatria, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	0,5	0,5
Curso ATCN – Suporte de Vida no Trauma para Enfermagem, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	0,5	0,5
Pós-Graduação em Urgência/Emergência e/ou equivalente, com carga horária mínima de 360h/aula.	1,0	2,0
Curso presencial de atualização na área de urgência e emergência com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	1,0	2,0
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Tempo de serviço como Enfermeiro em serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência público e/ou privado (6 meses completos)	1,0	6,0
Tempo de serviço como Enfermeiro em unidades de urgência e emergência público e/ou privado (a exemplo das UPA's, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI) (6 meses completos)	0,5	3,0
Tempo de serviço como Enfermeiro que não seja em unidades de urgência e emergência público e/ou privado (a exemplo de posto de saúde, clínicas, hospitais de atendimento eletivo) (6 meses completos)	0,25	2,0
	Total	**18,0**

OBS:
1) Os cursos de aperfeiçoamento e atualização só serão pontuados se concluídos a partir de 2015;
2) Os cursos ACLS, PALS e BLS serão válidos com certificação atualizada a partir de 2018;
3) Os cursos ATLS, ATCN e PHTLS serão válidos com certificação atualizada a partir de 2017;
4) Somente serão pontuados certificados específicos referentes aos cursos concluídos acima citados, não sendo pontuadas disciplinas isoladas inerentes ao mesmo;
5) Participações em eventos não serão pontuados, assim como participação em projetos de extensão e de pesquisa;
6) Não será pontuado como experiência profissional estágio curricular ou extracurricular, mesmo que essas tenham ocorrido em cursos previstos nessa matriz de títulos a que concorrer o candidato;
7) Somente serão pontuadas experiências profissionais no cargo de interesse a que concorrer o candidato;
8) A pontuação para os cursos da matriz de títulos não será contada se for necessário somar as cargas horárias para totalizar o quantitativo exigido.

IV) CONDUTOR DE AMBULÂNCIA SOCORRISTA

a) QUADRO DE VAGAS

Emprego Público	Vagas	Salário	C.H. Semanal	Regional/Base
Condutor de Ambulância Socorrista	CR	R$ 2.057,02	36h	Altônia/PR
Condutor de Ambulância Socorrista	CR	R$ 2.057,02	36h	Goioerê/PR
Condutor de Ambulância Socorrista	CR	R$ 2.057,02	36h	Icaraíma/PR
Condutor de Ambulância Socorrista	CR	R$ 2.057,02	36h	Iretama/PR
Condutor de Ambulância Socorrista	CR	R$ 2.057,02	36h	Ivaiporã/PR
Condutor de Ambulância Socorrista	CR	R$ 2.057,02	36h	Loanda/PR
Condutor de Ambulância Socorrista	CR	R$ 2.057,02	36h	Nova Londrina/PR
Condutor de Ambulância Socorrista	02 + CR	R$ 2.057,02	36h	Paranavaí/PR
Condutor de Ambulância Socorrista	CR	R$ 2.057,02	36h	Querência do Norte/PR
Condutor de Ambulância Socorrista	CR	R$ 2.057,02	36h	São João do Ivaí/PR
Condutor de Ambulância Socorrista	CR	R$ 2.057,02	36h	Terra Rica/PR
Condutor de Ambulância Socorrista	CR	R$ 2.057,02	36h	Umuarama/PR

CR = Cadastro de Reserva
Obs.: Conforme necessidade, o Empregado Público contratado poderá ser designado para trabalhar em qualquer das Bases da Regional escolhida e de abrangência do CIUENP.

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRÍCULO

Documentos para pontuação	Pontuação	Valor Máximo
1. ESCOLARIDADE		
Curso específico de direção defensiva e/ou econômica, com carga horária mínima de 8 (oito) horas.	1,0	1,0
Curso presencial de atualização em atendimento pré-hospitalar com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas	1,0	1,0
Curso BLS – Suporte Básico de Vida, com carga horária mínima de 6 (seis) horas.	1,0	1,0
Curso PHTLS – Atendimento à Vida no Trauma Pré-hospitalar, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	1,0	1,0
Curso presencial de capacitação em resgate veicular com carga horária mínima de 8 (oito) horas.	1,0	1,0
Curso presencial de atualização na área de urgência e emergência com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	1,0	2,0
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Tempo de serviço como Condutor Socorrista em serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência público e/ou privado (6 meses completos)	1,0	6,0
Tempo de serviço como Condutor Socorrista em unidades de urgência e emergência público e/ou privado (a exemplo das UPA's, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI) (6 meses completos)	0,5	2,0
Tempo de serviço como Condutor Socorrista que não seja em unidades de urgência e emergência público e/ou privado (a exemplo de posto de saúde, clínicas, hospitais de atendimento eletivo) (6 meses completos)	0,5	1,0
	Total	**16,0**

OBS:
1) Os cursos de aperfeiçoamento e atualização só serão pontuados se concluídos a partir de 2015;
2) O curso de BLS será válido com certificação atualizada a partir de 2015;
3) O cursos de PHTLS será válido com certificação atualizada a partir de 2018;
4) Somente serão pontuados certificados específicos referentes aos cursos concluídos acima citados, não sendo pontuadas disciplinas isoladas inerentes ao mesmo;
5) Participações em eventos não serão pontuados;
6) Não será pontuado como experiência profissional estágio curricular ou extracurricular, mesmo que essas tenham ocorrido em cursos previstos nessa matriz de títulos a que concorrer o candidato;
7) Somente serão pontuadas experiências profissionais no cargo de interesse a que concorrer o candidato;
8) Certificados de Cursos de Condutor de Veículo de Emergência (CVE) não serão pontuados por se tratar de um requisito do cargo;
9) A pontuação para os cursos da matriz de títulos não será contada se for necessário somar as cargas horárias para totalizar o quantitativo exigido.

V) TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA

a) QUADRO DE VAGAS

Emprego Público	Vagas	Salário	C. H. Semanal	Regional/Base
Técnico em Enfermagem Socorrista	CR	R$ 2.205,16	36h	Goioerê/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	CR	R$ 2.205,16	36h	Icaraíma/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	01 + CR	R$ 2.205,16	36h	Iretama/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	CR	R$ 2.205,16	36h	Ivaiporã/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	CR	R$ 2.205,16	36h	Loanda/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	CR	R$ 2.205,16	36h	Nova Londrina/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	CR	R$ 2.205,16	36h	Terra Rica/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	01 + CR	R$ 2.205,16	36h	Querência do Norte/PR
Técnico em Enfermagem Socorrista	CR	R$ 2.205,16	36h	Umuarama/PR

CR = Cadastro de Reserva
Obs.: Conforme necessidade, o Empregado Público contratado poderá ser designado para trabalhar em qualquer das Bases da Regional escolhida e de abrangência do CIUENP.

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRÍCULO

Documentos para pontuação	Pontuação	Valor Máximo
1. ESCOLARIDADE		
Curso BLS – Suporte Básico de Vida, com carga horária mínima de 6 (seis) horas.	1,0	1,0
Curso PHTLS – Atendimento à Vida no Trauma Pré-hospitalar, com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	1,0	1,0
Curso presencial de atualização em atendimento pré-hospitalar com carga horária mínima de 50 (cinquenta) horas	1,0	1,0
Curso presencial de capacitação em resgate veicular com carga horária mínima de 8 (oito) horas.	1,0	1,0
Curso presencial de atualização na área de urgência e emergência com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	1,0	2,0
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Tempo de serviço como Técnico em Enfermagem em serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência público e/ou privado (6 meses completos)	1,0	6,0
Tempo de serviço como Técnico em Enfermagem em unidades de urgência e emergência público e/ou privado (a exemplo das UPA's, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI) (6 meses completos)	0,5	3,0
Tempo de serviço como Enfermeiro que não seja em unidades de urgência e emergência público e/ou privado (a exemplo de posto de saúde, clínicas, hospitais de atendimento eletivo) (6 meses completos)	0,25	2,0
	Total	**18,0**

OBS:
1) Os cursos de aperfeiçoamento e atualização só serão pontuados se concluídos a partir de 2015;
2) O curso de BLS será válido com certificação atualizada a partir de 2015;
3) Somente serão pontuados certificados específicos referentes aos cursos concluídos acima citados, não sendo pontuadas disciplinas isoladas inerentes ao mesmo;
4) Participações em eventos não serão pontuados, assim como participação em projetos de extensão e de pesquisa;
5) Não será pontuado como experiência profissional estágio curricular ou extracurricular, mesmo que essas tenham ocorrido em cursos previstos nessa matriz de títulos a que concorrer o candidato;
6) Somente serão pontuadas experiências profissionais no cargo de interesse a que concorrer o candidato;
7) A pontuação para os cursos da matriz de títulos não será contada se for necessário somar as cargas horárias para totalizar o quantitativo exigido.

VI) TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – TARM

a) QUADRO DE VAGAS

Emprego Público	Vagas	Salário	Carga Horária Semanal	Base/Cidade
Técnico Auxiliar Regulação Médica	01 + CR	R$ 2.205,16	36h	Umuarama/PR

CR = Cadastro de Reserva

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRÍCULO

Documentos para pontuação	Pontuação	Valor Máximo
1. ESCOLARIDADE		
Curso BLS – Suporte Básico de Vida, com carga horária mínima de 6 (seis) horas.	1,0	1,0
Curso presencial de atualização na área de urgência e emergência com carga horária mínima de 16 (dezesseis) horas.	1,0	1,0
Curso superior completo na área da saúde.	1,0	1,0
Curso superior em andamento na área da saúde, cursando a partir do quinto semestre.	0,75	0,75
Curso superior fora da área da saúde, completo ou em andamento, cursando a partir do quinto semestre do curso.	0,25	0,25
Cursos e treinamentos de rádio operador, telefonista, telemarketing com no mínimo 20 (vinte) horas por certificado.	1,0	2,0
Curso básico de informática (editores de texto, planilhas eletrônicas, editores de slide e internet) com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	1,0	1,0
Curso básico de digitação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	1,0	1,0
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Tempo de serviço como TARM e/ou Técnico em Enfermagem em serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência público e/ou privado (6 meses completos)	1,0	4,0
Tempo de serviço como Técnico em Enfermagem em unidades de urgência e emergência público e/ou privado (a exemplo das UPA's, Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTI) (6 meses completos)	0,5	2,0
Tempo de serviço como Auxiliar de Enfermagem e/ou Técnico em Enfermagem que não seja em unidades de urgência e emergência público e/ou privado (a exemplo de posto de saúde, clínicas, hospitais de atendimento eletivo) ou ainda, tempo de serviço como telefonista e/ou teleatendimento (6 meses completos)	0,5	1,0
	Total	**15,0**

OBS:
1) Os cursos de aperfeiçoamento e atualização só serão pontuados se concluídos a partir de 2015;
2) O curso de BLS será válido com certificação atualizada a partir de 2015;
3) Somente serão pontuados certificados específicos referentes aos cursos concluídos acima citados, não sendo pontuadas disciplinas isoladas inerentes ao mesmo;
4) Participações em eventos não serão pontuados, assim como participação em projetos de extensão e de pesquisa;
5) Não será pontuado como experiência profissional estágio curricular ou extracurricular, mesmo que essas tenham ocorrido em cursos previstos nessa matriz de títulos a que concorrer o candidato;
6) Somente serão pontuadas experiências profissionais no cargo de interesse a que concorrer o candidato;
7) A pontuação para os cursos da matriz de títulos não será contada se for necessário somar as cargas horárias para totalizar o quantitativo exigido.

VII) OPERADOR DE RÁDIO

a) QUADRO DE VAGAS

Emprego Público	Vagas	Salário	Carga Horária Semanal	Base/Cidade
Operador de Rádio	CR	R$ 2.040,02	36h	Umuarama/PR

CR = Cadastro de Reserva

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRÍCULO

Documentos para pontuação	Pontuação	Valor Máximo
1. ESCOLARIDADE		
Curso BLS – Suporte Básico de Vida, com carga horária mínima de 6 (seis) horas.	1,0	1,0
Curso e treinamentos de rádio operador, telefonista, telemarketing com carga horária mínima de 8 (oito) horas.	1,0	1,0
Curso superior completo na área de logística e de gestão administrativa.	2,0	2,0
Curso superior em andamento na área de logística e de gestão administrativa, cursando a partir do quarto semestre do curso.	1,0	1,0
Curso básico de informática (editores de texto, planilhas eletrônicas, editores de slide e internet) com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	0,5 pontos p/ curso	1,0
Curso básico de digitação com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.	1,0	1,0
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Tempo de serviço como Operador de Radio em serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência público e/ou privado (6 meses completos)	1,0	4,0
Tempo de serviço como Operador de Radio que não seja em unidades de urgência e emergência público e/ou privado (6 meses completos)	0,5	2,0
Tempo de serviço como Operador de Atendimento/Teleatendimento público e/ou privado (6 meses completos)	0,5	1,0
	Total	**14,0**

OBS:
1) Os cursos de aperfeiçoamento e atualização só serão pontuados se concluídos a partir de 2015;
2) O curso de BLS será válido com certificação atualizada a partir de 2015;
3) Somente serão pontuados certificados específicos referentes aos cursos concluídos acima citados, não sendo pontuadas disciplinas isoladas inerentes ao mesmo;
4) Participações em eventos não serão pontuados, assim como participação em projetos de extensão e de pesquisa;
5) Não será pontuado como experiência profissional estágio curricular ou extracurricular, mesmo que essas tenham ocorrido em cursos previstos nessa matriz de títulos a que concorrer o candidato;
6) Somente serão pontuadas experiências profissionais no cargo de interesse a que concorrer o candidato;
7) A pontuação para os cursos da matriz de títulos não será contada se for necessário somar as cargas horárias para totalizar o quantitativo exigido.

VIII) ADVOGADO

a) QUADRO DE VAGAS

Emprego Público	Vagas	Salário	Carga Horária Semanal	Base/Cidade
Advogado	01 + CR	R$ 4.265,90	20h	Umuarama/PR

CR = Cadastro de Reserva

b) CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CURRÍCULO

Documentos para pontuação	Pontuação	Valor Máximo
1. ESCOLARIDADE		
Certificado ou certidão de conclusão de curso de especialização em nível de pós-graduação *lato sensu*, com residência técnica em área pública, carga horária mínima de 360h/aula	2,0	4,0
Certificado ou certidão de conclusão de curso de especialização, em nível de pós-graduação *lato sensu*, com carga horária mínima de 360h/aula	1,0	2,0
2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL		
Exercício de cargo, emprego ou função pública privativos de Advogado/Defensor/Procurador, na área judicial, em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	1,0 por semestre	6,0
Exercício da advocacia privada na área judicial. A comprovação do exercício da advocacia privada será por meio de apresentação de certidões de cartórios Judiciais, com no mínimo 05 (cinco) atos judiciais por semestre - O exercício da advocacia privada será considerado a partir da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil. As certidões poderão ser substituídas por atos extraídos dos sistemas de processos judiciais eletrônicos, com data pelo sistema. Serão considerados para fim de comprovação de exercício profissional apenas os seguintes atos judiciais: Petição Inicial; Contestação; Impugnação à Contestação; Recursos e Contrarrazões recursais em geral.	1,0 por semestre	4,0
Exercício de Cargo de Direção, Chefia e/ou Assessoramento, na área objeto da seleção, em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	0,5 por semestre	4,0
	Total	**20,0**

REGRAS PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA TODOS OS CARGOS DO EDITAL

CATEGORIAS DE VÍNCULOS	COMPROVAÇÃO
SERVIDOR PÚBLICO	Certidão ou declaração de tempo de serviços, informando que é estatutário, com a descrição da atividade que desempenha, o período que desempenha, sendo documento original ou autenticado e assinado por servidor público do setor de recursos humanos da instituição.
EMPREGADO PÚBLICO (CLT PÚBLICO)	Carteira de Trabalho com as folhas de identificação, da contratação e quando for o caso das folhas de alteração de cargo; declaração ou certidão informando que é empregado público/contratado, com a descrição da atividade que desempenha, o período que desempenha, sendo documento original ou autenticado e assinado por empregado do setor de recursos humanos da instituição.
EMPREGADO PRIVADO (CLT PRIVADO)	Carteira de Trabalho com as folhas de identificação, da contratação e quando for o caso das folhas de alteração de cargo; declaração ou certidão informando que é funcionário/empregado, com a descrição da atividade que desempenha, o período que desempenha, sendo documento original ou autenticado e assinado por funcionário do setor de recursos humanos da instituição.
COOPERADO	Carteira de Trabalho com as folhas de identificação, da contratação e quando for o caso das folhas de alteração de cargo ou contrato de cooperado (serviços); declaração ou certidão informando que é cooperado, com a descrição da atividade que desempenha, o período que desempenha, sendo documento original ou autenticado e assinado por funcionário do setor de recursos humanos da instituição.
AUTÔNOMO	Recibo de pagamento de autônomo (RPA), sendo pelo menos o primeiro e o ultimo recibo do período trabalhado como autônomo, mais a declaração do contratante/ beneficiário que informe o período (com início e fim, se for o caso) atestando a espécie do serviço realizado e a descrição das atividades.

ANEXO IV

MODELO DE ETIQUETA PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE ÚNICO

1- MODELO ETIQUETA REMETENTE

REMETENTE
NOME:
ENDEREÇO:

PSS Nº 001/2022 – INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO:
BASE DE:

2- MODELO ETIQUETA DESTINATÁRIO

DESTINATÁRIO
CONSÓRCIO INTER. DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP
Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, 4322
Zona I
Umuarama/PR
87501-250

ANEXO V

CRONOGRAMA

FASE	PERÍODO
Publicação do Edital de abertura	10/05/2022
Período de Inscrições	12/05/2022 a 27/05/2022
Julgamento	30/05/2022 a 03/06/2022
Divulgação do Resultado	07/06/2022
Recursos	08/06/2022
Homologação do Resultado	10/06/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.866/2022
Adjudica e homologa o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre proposta apresentada na Concorrência nº 001/2022 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica adjudicado e homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre proposta apresentada na Concorrência nº 001/2022 – PMU, que tem por objeto a concessão de direito real de uso, de 01 (um) espaço, denominado sala, com área de 506,41m2, nas condições em que se encontra, do CID - Centro Industrial Diversificado, existentes no barracão do extinto IBC – Instituto Brasileiro do Café, localizado na Av. José Germano Neto Júnior, nº 3052, neste município, para implantação de empresas industriais que ali pretenderem explorar a atividade compatível com o local e tamanho da área, compreendendo empresas de produção industrial com produtos ou processos com aplicações de tecnológicas, tais como: Confecções (todos os tipos); Produtos decorativos; Brindes e impressões digitais; Sistemas de software ou equipamentos de tecnologia digital ou de comunicação (hardware ou software); Produtos farmacêuticos, medicamentos, insumos de consumo hospitalar; Máquinas e equipamentos de tecnologia voltados a indústria 4.0, a consultórios médicos, dentários ou outros; Produtores e ou desenvolvedoras de software ou hardware, tendo sido declarada vencedora a empresa RAFAELA CRISTINA PROCHE BRENS.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 09 de maio de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.867/2022
Adjudica e homologa o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre proposta apresentada na Concorrência nº 002/2022 – PMU.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica adjudicado e homologado o julgamento proferido pela Comissão Especial de Licitação sobre proposta apresentada na Concorrência nº 002/2022 – PMU, que tem por objeto a concessão de direito real de uso, de 01 (um) espaço, denominado sala, com área de 268,66m2, nas condições em que se encontra, do CID - Centro Industrial Diversificado, existentes no barracão do extinto IBC – Instituto Brasileiro do Café, localizado na Av. José Germano Neto Júnior, nº 3052, neste município, para implantação de empresas industriais que ali pretenderem explorar a atividade compatível com o local e tamanho da área, compreendendo empresas de produção industrial com produtos ou processos com aplicações de tecnológicas, tais como: Confecções (todos os tipos); Produtos decorativos; Brindes e impressões digitais; Sistemas de software ou equipamentos de tecnologia digital ou de comunicação (hardware ou software); Produtos farmacêuticos, medicamentos, insumos de consumo hospitalar; Máquinas e equipamentos de tecnologia voltados a indústria 4.0, a consultórios médicos, dentários ou outros; Produtoras e ou desenvolvedoras de software ou hardware, tendo sido declarada vencedora a empresa S.A. DE OLIVEIRA SEOLIM CONFECÇÕES.
Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
UMUARAMA, 09 de maio de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 1.854/2022
Concede licença maternidade a servidora JAQUELINE BRUNO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E
Art. 1º Conceder a servidora JAQUELINE BRUNO, matricula 999281, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.801.934-0 – SESP-PR e inscrita no CPF nº 073.559.579-88, nomeada em 04 de setembro de 2015, para ocupar o cargo de carreira de Secretário Escolar, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, licença maternidade no período de 06 de maio de 2022 à 08 de agosto de 2022, sem prejuízo de seu vencimento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 6 de maio de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.863/2022
Exonera a pedido LORHAINE MACHADO DO NASCIMENTO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Exonerar a pedido LORHAINE MACHADO DO NASCIMENTO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.513.852-5 SESP-PR, inscrita no CPF nº 102.203.869-94, nomeada em 02 de Junho de 2021, ocupante do cargo em comissão Assessor Especial - CC-8, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 03 de Maio de 2022, ficando revogada a portaria nº 741/2021 de 27 de Maio de 2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 6 de maio de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.864/2022
Demitir a pedido JHULHIANE PROENCO NOVAKOWSKI RAMALHO.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Demitir a pedido JHULHIANE PROENCO NOVAKOWSKI RAMALHO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.556.637-9 SESP/PR, inscrita no CPF nº 073.092.509-90, admitida em 10 de Fevereiro de 2021, ocupante do emprego público de Auxiliar De Serviços Gerais-40hs, Regime CLT - Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 082/2019, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 09 de maio de 2022, revogando o Extrato de Contrato de Trabalho nº 12/2021.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de maio de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.868/2022
Revogar a Portaria nº 1.920 de 27 de dezembro de 2021, que concedeu Função de Gestão Pública, símbolo FGP-1 ao servidor ALAN MOREIRA LIMA.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Revogar a Portaria nº 1.920 de 27 de dezembro de 2021, que concedeu Função de Gestão Pública, símbolo FGP-1 ao servidor ALAN MOREIRA LIMA, matrícula nº 985401, portador da Cédula da Identidade RG n.º 12.393.453-9-SSP-PR e inscrito no CPF n.º 081.157.809-79, nomeado em 04 de março de 2013, para ocupar o cargo de carreira de Assistente Administrativo, pelo regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 10 de maio de 2022.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de maio de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.869/2022
Revoga a Portaria nº 1945/2021, que concedeu Função de Gestão Pública símbolo FGP-1 à servidora MARCIA ALVES DOS SANTOS DA SILVA, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Revogar a Portaria nº 1945/2021, que concedeu Função de Gestão Pública símbolo FGP-1 à servidora MARCIA ALVES DOS SANTOS DA SILVA.
Art. 2º Conceder à servidora MARCIA ALVES DOS SANTOS DA SILVA, matrícula 950361, portadora da Cédula da Identidade RG n.º 66965848-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 023.514.879-23, nomeada em 03 de novembro de 2011, para ocupar o cargo de carreira de Agente Administrativo I, pelo regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano, Projeto Técnicos e Habitação, Função de Gestão Pública, símbolo FGP-3, com fundamento na alínea "a", do inciso I do Artigo 1º e item I do Anexo I, ambos da Lei Complementar nº 492 de 17 de dezembro de 2021, a partir de 10 de maio de 2022.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 9 de maio de 2022.
HERMES PIMENTEL DA SILVA
Prefeito Municipal
SARA DAMIANA BORGES URBANO
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.870/2022
Revoga a Portaria nº 1795 de 12 de agosto de 2020 que concedeu Adicional Insalubridade a servidora VANESSA CRISTINA DE ALENCAR SANTOS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E :
Art. 1º Revogar a

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA
C.N.P.J.: 00.056.991/0001-24
Balanço encerrado em: 31/12/2021

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2021	2020
ATIVO		
ATIVO CIRCULANTE	433.945,87	559.389,80
DISPONIVEL	393.613,90	255.670,83
BANCOS C/MOVIMENTO (SEM RESTRIÇÃO)	398.066,90	251.832,10
Banco do Brasil Agencia 765 c/c 13425-2	4.828,82	13.229,02
Banco do Brasil Agencia 765 c/c 22040-6	0,00	131,19
Banco do Brasil S/A - Poranguba c/c nº 10464-7	4.828,82	0,00
Banco do Brasil S/A FDDE Agencia 765 c/c 20614-8	0,00	1.186,52
Sicredi S/A - Agencia 0710 - cc 592561	0,00	1.834,49
	0,00	10.076,81
APLICACOES FINANCEIRAS (COM RESTRIÇÃO)	0,00	20.273,47
Banco do Brasil - PMF - Agencia 0766 c/c 11827-3	0,00	20.273,47
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (SEM RESTRIÇÃO)	10.670,98	286,95
Banco do Brasil S/A - Poranguba c/c nº 10464-7	10.670,98	286,95
BANCOS CONTA POUPANÇA (COM RESTRIÇÃO)	156.673,05	218.042,66
Banco do Brasil S/A - SEED - Agencia 0766 c/c 13425-2	0,00	218.042,66
Banco do Brasil S/A - SEED - Agencia 0766 c/c 22040-6	72.080,43	0,00
Banco do Brasil S/A - SEED - Agencia 0766 c/c 22041-4	84.592,62	0,00
BANCOS CONTA POUPANÇA (SEM RESTRIÇÃO)	15.894,90	0,00
Banco do Brasil S/A FDDE Agencia 765 c/c 22041-4	0,00	0,00
Sicredi - Poupança	15.893,71	0,00
CRÉDITOS TRIBUTARIOS	0,00	145,86
ANTECIPACOES A RECUPERAR	0,00	145,86
Salario Familia a Compensar	0,00	145,86
DESPESAS A APROPRIAR	3.546,65	3.692,86
DESPESAS DO EXERCICIO SEGUINTE	3.546,65	3.692,86
Seguro de Veiculos	3.546,65	3.692,86
ATIVO NÃO CIRCULANTE	243.332,28	301.618,98
IMOBILIZADO	243.332,28	301.618,98
BENS DA ASSOCIAÇÃO	399.880,80	399.880,80
Computadores e Perifericos	12.756,60	12.756,60
Equipamentos	5.191,69	5.191,69
Instalações Esportivas	20.620,00	20.620,00
Moveis e Utensilios	150.120,59	150.970,59
Veiculos	211.191,92	211.191,92
DEPRECIAÇÕES ACUMULADAS	156.548,52	97.261,82
Instalações Esportivas	6.191,48	4.128,32
Maquinas e Equipamentos	582,57	63,45
Microcomputadores e Perifericos	3.829,51	2.553,79
Moveis e Utensilios	42.142,17	27.102,71
Veiculos	105.652,81	63.414,37
PASSIVO E PATRIMONIO LÍQUIDO	433.945,87	559.389,80
PASSIVO CIRCULANTE	37.111,75	8.974,45
OBRIGAÇÕES OPERACIONAIS	33.992,96	5.263,89
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS	16.540,00	0,00
Salarios e Ordenados a Pagar	16.540,00	0,00
OBRIGAÇÕES SOCIAIS	17.452,96	5.263,89
FGTS a Recolher	5.705,11	0,00
INSS a Recolher	9.061,48	5.263,89
IRRF a Recolher	2.686,37	0,00
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS	3.118,79	3.710,56
PROVISÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS	3.118,79	3.710,56
Provisão p/Pgto FGTS s/Férias e 13º Sal.	3.118,79	3.710,56
PATRIMONIO SOCIAL	396.834,12	549.315,35
FUNDO PATRIMONIAL	519.215,34	519.215,34
PATRIMONIO SOCIAL	519.215,34	519.215,34
Patrimonio Social	519.215,34	519.215,34
SUPERAVIT OU DEFICIT	122.381,12	30.100,11
SUPERAVIT OU DEFICIT DO EXERCICIO	122.381,12	30.100,11
Deficit Acumulado	122.381,12	0,00

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA
C.N.P.J.: 00.056.991/0001-24
Balanço encerrado em: 31/12/2021

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2021	2020
Superavit Acumulado	0,00	30.100,11

MARIA DE JESUS BOZZANO
PRESIDENTE
CPF: 015.459.599-35

JOÃO GABRIEL ASTOLFO DA SILVA
Resp. tec CRC - PR 065138/O-3 No. 065138/O-3
CPF: 065.703.939-01

CNPJ: 00.056.991/0001-24

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2021

Descrição	2021	Total	2020	Total
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		203.146,20		207.114,20
Receitas da Assistência Social				
COM RESTRIÇÕES	2.772,12		8.887,20	
SEM RESTRIÇÕES	31.267,59	32.039,70	42.198,32	51.085,51
Receitas da Educação				
COM RESTRIÇÕES	526.950,12		532.042,90	
SEM RESTRIÇÕES	91.232,38	618.182,50	90.174,12	622.217,02
Receitas da Saúde				
COM RESTRIÇÕES	308.046,01		313.362,33	
SEM RESTRIÇÕES	53.183,72	361.730,43	52.052,34	365.414,67
CUSTOS E DESPESAS		(1.204.247,76)		(997.151,43)
Despesas da Assistência Social				
DESPESAS COM PESSOAL	(62.440,56)		(37.617,18)	
DESPESAS COM EXPEDIENTE	(79.893,68)		(74.037,07)	
MANUTENÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS	(13.895,28)		(16.203,00)	
DESPESAS COM VEICULOS	(60,00)		(769,12)	
OUTROS CUSTOS E DESPESAS	(3.550,00)	(159.839,52)	(795,00)	(129.321,37)
Despesas da Educação				
DESPESAS COM PESSOAL	(534.377,63)		(399.708,16)	
DESPESAS COM EXPEDIENTE	(24.262,88)		(20.602,34)	
MANUTENÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS	(15.725,99)		(17.617,71)	
DESPESAS COM VEICULOS	(1.192,50)	(575.559,07)	0,00	(438.292,21)
Despesas da Saúde				
DESPESAS TRIBUTARIAS	(3.346,32)		(785,20)	
DESPESAS COM PESSOAL	(310.444,04)		(136.474,32)	
DESPESAS COM EXPEDIENTE	(38.893,28)		(24.744,83)	
MANUTENÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS	(300,00)		0,00	
DESPESAS COM VEICULOS	(38.556,82)		(17.703,80)	
DESPESAS FINANCEIRAS	(216,33)	(391.756,79)	0,00	(179.708,15)
RESULTADO DAS OPERAÇÕES CONTINUADAS		(8.864,15)		17.366,32
Outras Receitas Operacionais da Assist. Social				
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	27.537,36	27.537,36	15.476,57	15.476,57
Outras Receitas Operacionais da Educação				
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	2.950,71	2.950,71	0,00	0,00
Outras Receitas Operacionais da Saúde				
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	0,00	400,00	400,00
Outras Despesas Operacionais da Assist. Social				
DESPESAS FINANCEIRAS	(1.275,31)	(1.275,31)	(3.097,32)	(3.097,32)
Outras Despesas Operacionais da Educação				
DESPESAS FINANCEIRAS	(127,50)		(301,25)	
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(169.088,64)	(170.216,14)	(301,09)	(344,34)
Outras Despesas Operacionais da Saúde				
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	(1.710,71)	(1.710,71)	0,00	0,00
RESULTADO DAS OPERAÇÕES DESCONTINUADAS		(143.514,20)		12.704,61
Déficit Líquido Exercício		(152.381,12)		30.100,11

MARIA DE JESUS BOZZANO
PRESIDENTE
CPF: 015.459.599-35

JOÃO GABRIEL ASTOLFO DA SILVA
Resp. tec CRC - PR 065138/O-3
CPF: 065.703.939-01

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA
CNPJ: 00.056.991/0001-24
Folha: 1
Números livro: 28
31/12/21

NOTAS EXPLICATIVAS – BALANÇOS E DEMONSTRAÇÕES EM 31/12/2021

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

A APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapira, inscrita no CNPJ sob nº 00.056.991/0001-24, constituída em 22/04/1994, é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivos e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sua sede e foro na Rua Maria Carraro de Aguiar,s/nº, centro, CEP 87820-000, na cidade e comarca de Tapira, Estado do Paraná.

Tem por missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços de apoio a família, direcionadas a melhoria de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidaria.

São os seguintes fins desta APAE:

a-) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, criança, adolescente, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

b-) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e política da Federação das APAES do Estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestigio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento APAE.

c-) atuar na definição da política municipal de atendimento a pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e da Federação das APAES do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução.

d-) articular junto aos poderes políticos públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades ao município que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos.

e-) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoas com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e obras especializadas.

f-) cumpilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas a pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes, no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação.

g-) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE.

h-) promover e/ou estimular o desenvolvimento do programa de prevenção a deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação a sua família e a comunidade.

i-) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e eficiência, de acordo com o conceito e movimento APAE.

j-) divulgar a experiencia apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal.

k-) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela, na área específica de atendimento, aqueles que delas necessitam.

l-) desenvolver e estimular política de auto defensores garantido a participação efetiva de todos os eventos e

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA
CNPJ: 00.056.991/0001-24
Folha: 2
Números livro: 28
31/12/21

níveis do movimento Apaeano.

m-) promover e articular o programa de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando a inclusão social da pessoa com deficiência.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Na elaboração das demonstrações contábeis, a entidade adotou a Lei nº 11.638/2007, Lei 11.941/2009 que alteram artigos da Lei 6.404/1976 em relação aos aspectos relativos à elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis foram elaboradas em observância às práticas contábeis adotadas no Brasil, características qualitativas da informação contábil, Resolução CFC nº 1.374/2011 (NBC TG), que trava da estrutura conceitual para a elaboração e apresentação das Demonstrações Contábeis, Resolução CFC nº 1.376/2011 (NBC TG 26) que trata das Demonstrações Contábeis, Deliberações da Comissão e Valores Mobiliários (CVM) e as Normas emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em especial a Resolução nº 1.409/2012 que aprovou o ITG 2002 que revogou a Resolução CFC nº877/2000 – NBCT – 10.19, para Entidades sem finalidade de lucros, que estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação, de registros dos componentes e variações patrimoniais e da estruturação das demonstrações contábeis, e as informações mínimas a serem divulgadas em nota explicativa das entidades sem finalidade de lucros.

NOTA 3 – FORMALIDADE DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

A entidade mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico.
O registro contábil contem o numero de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos.
As demonstrações contábeis, incluindo as notas explicativas, elaboradas por disposição legais e estatutárias, serão transcritas no "Livro Diário" da entidade, e posteriormente transmitido via ECD.
A documentação contábil da entidade e composta por todos os documentos, livros e papeis, registros e outras peças que apoiam ou compõem a escrituração contábil.
A documentação contábil e hábil, revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica contábil ou aceitas pelos "usos e costumes". A entidade mantém em boa ordem a documentação contábil.

NOTA 4 – PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS

a-) Caixa e Equivalência de Caixa: Conforme determina a Resolução do CFC nº 1.296/2010 (NBC – TG 03) – Demonstração de Fluxo de Caixa do CFC nº 1.376/2011 (NBC – TG 26) – Apresentação Demonstrações Contábeis, os valores contabilizados neste sub-grupo representam moeda em caixa e depósitos à vista em conta bancária, bem como os recurso que possuem as mesmas características de liquidez de caixa e de disponibilidade imediata ou até 90 (noventa) dias e que estão sujeitos a insignificante risco de mudança de valor:

Caixa e Equivalência de Caixa – Com Restrição	2021	2020
Banco do Brasil S/A – c/c 11.827-3	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A – c/c 20.794-2	0,00	0,00
Banco do Brasil S/A – c/c 19.996-6	0,00	0,00
Banco Itaú Unibanco S/A – c/c 05316-6	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA
CNPJ: 00.056.991/0001-24
Folha: 3
Números livro: 28
31/12/21

Caixa e Equivalência de Caixa – Sem Restrição	2021	2020
Banco do Brasil S/A – c/c 13.425-2	0,00	131,19
Banco do Brasil S/A – c/c 10.464-7	0,00	1.186,52
Banco do Brasil S/A – c/c 20.614-8	0,00	1.834,49
Sicredi S/A – c/c 592561	0,00	10.076,81
Banco do Brasil – c/c 22.140-6	4.828,82	0,00
TOTAL	4.828,82	13.229,02

b-) Aplicações de Liquidez Imediata: As aplicações financeiras e Cadernetas de Poupança estão demonstradas pelos valores originais aplicados, acrescidos dos rendimentos pró-rata até a data do balanço:

Aplicações de Liquidez Imediata	2021	2020
Aplicações Financeiras – Com Restrição	0,00	20.273,47
Aplicações Financeiras – Sem Restrição	10.670,98	286,95
Cadernetas de Poupança – Com Restrição	156.673,05	218.042,66
Cadernetas de Poupança – Sem Restrição	15.893,71	0,00
TOTAL	183.237,74	238.603,08

c-) Créditos Diversos a Receber: A prática contábil adotada é pelo regime de competência, e os valores contemplam as seguintes contas:

Créditos Diversos a Receber	2021	2020
Antecipações a Recuperar	0,00	145,86
Despesas do Exercício Seguinte	3.546,65	3.692,86
TOTAL	3.546,65	3.838,72

c-) Imobilizado: Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição ou construção. Outros gastos são capitalizados apenas quando há aumento nos benefícios econômicos desse item do imobilizado. Qualquer outro tipo de gasto é reconhecido no resultado como despesas quando incorridos:

MOVIMENTAÇÃO PATRIMONIAL

DESCRIÇÃO	Saldo em 31/12/2020	Aquisições em 2021	Baixas em 2021	Saldo em 31/12/2021
Computadores e Perifericos	12.756,60	0,00	0,00	12.756,60
Equipamentos	5.191,69		0,00	5.191,69
Instalações Esportivas	20.620,00	0,00	0,00	20.620,00
Móveis e Utensílios	150.120,59	850,00	0,00	150.970,59
Veículos	211.191,92	0,00	0,00	211.191,92
Total	399.880,80	850,00	0,00	400.730,80

DEPRECIAÇÃO

DESCRIÇÃO	Saldo em 31/12/2020	Depreciações em 2021	Taxas de Depreciação	Saldo em 31/12/2021
Computadores e Perifericos	2.553,79	1.275,72	10,00%	3.829,51
Equipamentos	63,45	519,12	10,00%	582,57
Instalações Esportivas	4.129,50	2.061,96	10,00%	6.191,46
Móveis e Utensílios	27.100,71	15.041,46	10,00%	42.142,17
Veículos	63.414,37	42.238,44	10,00%	105.652,81
Total	97.261,82	61.136,70		158.398,52

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA
CNPJ: 00.056.991/0001-24
Folha: 4
Números livro: 28
31/12/21

d-) Passivo Circulante: O passivo circulante é demonstrado pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos incorridos até a data do balanço patrimonial. Quando Aplicável, os passivos circulantes são registrados em base em taxas de juros que refletem o prazo, a moeda e o risco de cada transação. – Provisões – Uma provisão é reconhecida em decorrência de um evento passado que originou um passivo, sendo provável que um recurso econômico possa ser requerido para saída a obrigação. As provisões são registradas quando julgadas prováveis e com base melhores estimativas do risco envolvido.

Passivo Circulante	2021	2020
Obrigações Trabalhistas a Pagar	16.540,00	0,00
Obrigações Sociais a Pagar	17.452,96	5.263,89
Provisões Sociais e Trabalhistas a Pagar	3.118,79	3.710,56
TOTAL	37.111,75	8.974,45

e-) Patrimônio Social: O patrimônio líquido é apresentado em valores atualizados e compreende o Patrimônio Social, acrescido (superávit) ou diminuído (déficit) do resultado do período.

Patrimônio Social	2020	Superavit ou Deficit	2021
Patrimônio Social	549.315,35	-152481,23	396.834,11

NOTA 5 – SUBVENÇÕES

São recursos financeiros provenientes de convênios firmados com órgãos governamentais, e tem como objetivo principal operacionalizar projetos e atividades pré-determinadas. Periodicamente, a entidade presta conta de todo o fluxo financeiro e operacional aos órgãos competentes, ficando também toda a documentação a disposição para qualquer fiscalização. Os critérios firmados estão de acordo com o estatuto social da entidade e as despesas de acordo com suas finalidades:

QUADRO A		QUADRO B	
RECEITAS		CUSTOS E DESPESAS	
Credenciamento do SUS	307.571,77	Despesas com Pessoal	840.462,23
Subvenção Social – SEED	521.411,09	Despesas Administrativas	203.707,03
Convenio Federal – FDDE	3.400,00		
Contribuições e Doações	3.000,00		
Promoções e Eventos	19.556,07		
Isenção de Contribuições Sociais	170.564,98		
OPERACOES		OPERAÇÕES	

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA
CNPJ: 00.056.991/0001-24
Folha: 5
Números livro: 28
31/12/21

DESCONTINUADAS		DESCONTINUADAS	
Receitas Financeiras	6.656,31	Despesas Financeiras	2.121,43
Outras Receitas Operacionais	33.050,60	Outras Despesas Operacionais	171.601,35
TOTAL DAS RECEITAS	1.065.410,81	TOTAL CUSTO/DESPESAS	1.217.892,04

NOTA 6 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS USUFRUÍDAS (ISENTAS)

Conforme o artigo 29 da Lei nº 12.101/2009, entidade beneficente certificada fará jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212/1991. O montante de contribuições sociais usufruídas em 2021 foi de R$ 170.564,98 (cento e setenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais, noventa e oito centavos), assim demonstrados:

Isenção Usufruída	Assistência Social	Educação	Saúde	Total
Previdência Social	29.148,88	88.232,38	53.183,72	170.564,98
TOTAL	29.148,88	88.232,38	53.183,72	170.564,98

NOTA 7 – TRABALHO VOLUNTÁRIO

Conforme Resolução do CFC nº 1.409/2012 que aprovou a ITG 2002 item 19, a Entidade reconhece pelo valor justo a prestação de serviço não remunerado do voluntariado que é composto essencialmente por pessoas que dedicam o seu tempo e talento uma importante participação em várias ações realizadas pela entidade.

O montante deste serviço em 2021, corresponde a R$ 0,00 (zero). O valor ora realizado está registrado em conta patrimonial específica e reconhecida na receita e despesa.

NOTA 8 – GRATUIDADES CONCEDIDAS

A APAE de Tapira esta presente em todas as fases da vida da pessoa com deficiência intelectual, por meio de uma séria voltados a inclusão social e promoção da qualidade de vida.
No exercício de 2021 a Entidade manteve matriculados 69 alunos com deficiência intelectual que foram prontamente atendidos em trabalhos de capacitação e inclusão totalmente gratuitos.
Os custos e despesas operacionais no referido exercício para manter as atividades com gratuidades foram:

Despesas Operacionais	Ass. Social	Educação	Saúde	TOTAL	2020
Com Pessoal	62440,56	534577,63	243444,04	840.462,23	823.800,64
Administrativas	93478,97	41281,44	68946,62	203.707,03	173.551,96
Financeiras	1.275,31	627,59	218,53	2.121,43	2.358,57
TOTAL	157.194,84	576.486,66	312.609,19	1.046.290,69	999.711,17

NOTA 9 – GRATUIDADES PRATICADAS

No ano de 2021 foram praticadas as seguintes gratuidades:

- Avaliações Diagnósticas: 69 atendimentos
- Atendimento Psicológico: 3.077 atendimentos

Empresa: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAPIRA
CNPJ: 00.056.991/0001-24
Folha: 6
Números livro: 28
31/12/21

- Atendimento Fisioterápico: 1.769 atendimentos
- Atendimento Fonoaudiológico: 3.388 atendimentos
- Atendimento Terapia Ocupacional: 805 atendimentos
- Atendimento Médico: 96 atendimentos
- Atendimento Odontológico: 00 atendimentos
- Atendimento Psicopedagógico: 69 atendimentos
- Atendimento da Escola no Ensino Fundamental: 19 alunos
- Atendimento da Escola na Educação Infantil:24 alunos
- Atendimento do Programa de Educação Profissional: 26 alunos
- Atendimento de Artes: 69 atendimentos
- Atendimento de Educação Física: 69 atendimentos
- Atendimento de Serviço Social: 1729 atendimentos
- Atendimentos Clínicos:00 atendimentos
- Atendimentos Pedagógicos: 69 alunos atendidos
- Esporte e Cultura: 69 alunos atendidos.

NOTA 10 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Foram elaboradas, sendo previsto na ITG 2002, as seguintes demonstrações contábeis comparativas:

- Balanço Patrimonial
- Demonstração do Resultado do Exercício - DRE
- Demonstração das Mutações do Patrimônio Social – DMPS
- Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC

NOTA 11 – EVENTOS SUBSEQUENTES

A entidade não registrou nenhum evento subsequente relevante que demandasse a publicação em notas explicativas ou outras providências previstas na legislação contábil em vigor.

MARIA DE JESUS BOZZANO
PRESIDENTE
CPF:015.459.599-35

JOÃO GABRIEL ASTOLFO DA SILVA
CONTADOR – CRC-PR 065138/O-3
CPF:065.703.939-01

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 13/06/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AYE5E96	279350S000122199	01/11/2021	56732	R$ 130,16

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 13/06/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
OOJ5B28	279350S000122381	02/11/2021	56732	R$ 130,16

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 17/06/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
ABG4A11	279350S000132617	15/02/2022	56732	
ADO5I17	279350S000132324	13/02/2022	56732	02650654176
AFI5579	279350S000132475	14/02/2022	56732	05243071700
AFW7788	279350S000132201	12/02/2022	56732	
AGD5631	279350T000040963	18/02/2022	55051	
AHP3F18	279350S000132169	11/02/2022	56732	
AJQ5005	279350S000132809	15/02/2022	56732	01779620172
AKK4E42	279350S000132162	11/02/2022	56732	
AKN8E62	279350S000132200	12/02/2022	56732	01774417200
AKR4D23	279350S000132208	12/02/2022	56732	
AMD6781	279350S000132743	17/02/2022	56732	
ANG6909	279350S000132425	13/02/2022	56732	
AFZ6F28	279350S000132278	12/02/2022	56732	
AGB1821	279350T000043418	17/02/2022	54600	02713092305
AQZ4C05	279350S000132478	14/02/2022	56732	
ASF8860	279350S000132325	14/02/2022	56732	
ASH7336	279350S000132513	16/02/2022	56732	
ATB2021	279350S000132132	11/02/2022	56732	
AVP6230	279350S000132701	17/02/2022	56732	
AVQ8G01	279350S000132367	13/02/2022	56732	
AWI9531	279350S000132370	13/02/2022	56732	
AWL6643	279350S000132734	17/02/2022	56732	
AWN6492	279350S000132361	14/02/2022	56732	
AWZ5383	279350S000132589	15/02/2022	56732	
AXC9529	279350S000132252	11/02/2022	56732	
AXF5990	279350S000132318	14/02/2022	56732	03448630394
AXF8E10	279350S000132742	17/02/2022	56732	
AYF2756	279350S000132248	11/02/2022	56732	
AYT7372	279350S000132260	12/02/2022	56732	
AZR6F86	279350S000132679	17/02/2022	56732	
BAJ2982	279350S000132179	12/02/2022	56732	
BBF6875	279350S000132394	13/02/2022	56732	
BCH5266	279350S000132599	15/02/2022	56732	
BCH7C34	279350S000132058	10/02/2022	56732	
BDE5J10	279350S000132176	12/02/2022	56732	
BDF5I19	279350T000043420	17/02/2022	54600	
BDV7C83	279350T000043419	17/02/2022	54600	
BVT8948	279350S000132081	10/02/2022	56732	
DLM6465	279350S000132186	12/02/2022	56732	
DMB5451	279350S000132623	16/02/2022	56732	
GBU5E13	279350S000132275	12/02/2022	56732	06290855208
MQB6O93	279350S000132236	11/02/2022	56732	03628688641
NHT6D08	279350S000132080	10/02/2022	56732	
OTE4119	279350S000132214	12/02/2022	56732	
QBE8J47	279350S000132625	16/02/2022	56732	
REW9846	279350S000132079	10/02/2022	56732	

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 13/06/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AJQ7C80	116100E008751583	15/02/2022	70561	R$ 293,47
AIQ5720	116100E008751657	14/02/2022	54522	R$ 195,23
AXK6235	279350S000122682	06/11/2021	56732	R$ 130,16
AXK9487	279350S000122626	05/11/2021	56732	R$ 130,16
AYP3E46	279350S000122685	06/11/2021	56732	R$ 130,16
BDA4H05	279350S000122596	04/11/2021	56732	R$ 130,16
BEH6B62	116100E008751581	10/02/2022	60501	R$ 293,47
FPC8H20	116100E008751659	14/02/2022	54522	R$ 195,23
GCG1968	279350S000122475	04/11/2021	56732	R$ 130,16
RHL7H57	116100E008751579	09/02/2022	70481	R$ 293,47

UMUTRANS UMUARAMA

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 13/06/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AUI8H93	279350S000122741	08/11/2021	56732	
AWI2F78	279350S000122772	08/11/2021	56732	

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
P O R T A R I A Nº 1.855/2022
Constitui Comissão Especial.
O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E:
Art. 1º. Constituir Comissão Especial para analise e avaliação das amostras apresentadas no Pregão Eletrônico nº 030/2022 - PMU, que trata da contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis (lanches) para serem ofertados a alunos/atletas das Escolinhas Municipais de Treinamento Esportivo e do Projeto Bora Jogar, em atendimento as necessidades da Secretaria de Esporte e Lazer, deste Município, integrada por:
FABIANA CRISTINA TONON LAINO CPF 035.147.759-40
KARINA FRANCIELY MORAES CPF 063.457.479-55
ISAURA MOLINARI LOPES CPF 575.561.569-15
Art. 2º. A Comissão ora constituída deverá apresentar relatório das amostras avaliadas.
Art. 3º. Considerar de relevância os serviços prestados pela Comissão ora constituída, porém sem ônus ao Município.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de maio de 2022.
HERMES PIMENTE

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 10/06/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAA8218	279350S000138420	14/04/2022	60503
AAC1666	279350S000137856	07/04/2022	60503
AAC1666	279350S000137809	07/04/2022	60503
AAE2541	279350S000138123	09/04/2022	60503
AAE3952	279350S000137830	09/04/2022	60503
AAZ4811	279350S000137942	08/04/2022	60503
AAZ4811	279350S000138423	14/04/2022	60503
AAZ4811	279350S000137930	07/04/2022	60503
AAZ4811	279350S000137969	07/04/2022	60503
ABA7J06	279350S000137900	09/04/2022	56732
ABD4647	279350S000138388	13/04/2022	60503
ABD4647	279350S000138393	12/04/2022	60503
ABI2186	279350S000138484	14/04/2022	56732
ABL6485	279350S000138374	10/04/2022	60503
ABM8B39	279350S000138342	11/04/2022	60503
ABM8B39	279350S000137911	07/04/2022	56732
ABT0958	279350S000138039	11/04/2022	60503
ACF1754	279350S000138125	09/04/2022	60503
ACP4047	279350S000138136	09/04/2022	56732
ACS3120	279350S000137725	07/04/2022	60503
ACS3120	279350S000138157	09/04/2022	60503
ACS3120	279350S000137997	08/04/2022	60503
ACS3120	279350S000137859	08/04/2022	60503
ACS4880	279350S000138323	12/04/2022	60503
ACT7574	279350S000138036	11/04/2022	60503
ADA0G01	279350S000138281	12/04/2022	60503
ADW3789	279350S000138365	13/04/2022	60503
ADX6959	279350S000138351	12/04/2022	60503
AEB2133	279350S000137823	09/04/2022	60503
AEC2F11	279350S000137908	08/04/2022	60503
AEC2F11	279350S000138139	09/04/2022	60503
AED1248	279350S000138057	10/04/2022	60503
AEE3586	279350S000138140	09/04/2022	60503
AEE5291	279350S000137893	08/04/2022	60503
AEE7132	279350S000138017	10/04/2022	60503
AEF5505	279350S000138254	12/04/2022	60503
AEJ9G98	279350S000137752	07/04/2022	56732
AEN8249	279350S000138377	11/04/2022	56732
AEO5558	279350S000138269	10/04/2022	56732
AER4897	279350S000137800	10/04/2022	56732
AEV5162	279350S000137819	08/04/2022	60503
AEW9687	279350S000138217	12/04/2022	56732
AFA9948	279350S000137907	08/04/2022	60503
AFB8217	279350S000137863	07/04/2022	56732
AFE2E98	279350S000137791	09/04/2022	60503
AFG7171	279350S000138284	12/04/2022	60503
AFK5403	279350S000137832	09/04/2022	60503
AFK5403	279350S000138454	14/04/2022	60503
AFQ7231	279350S000138360	13/04/2022	60503
AFR1B37	279350S000138184	09/04/2022	56732
AFR3147	279350S000137730	08/04/2022	60503
AFT7901	279350S000138477	13/04/2022	60503
AFU2379	279350S000138316	11/04/2022	60503
AFU2379	279350S000138349	11/04/2022	60503
AFY1944	279350S000138481	14/04/2022	60503
AFZ5F99	279350S000138050	12/04/2022	56732
AFZ8F06	279350S000138410	13/04/2022	60503
AGB5087	279350S000138234	09/04/2022	60503
AGB7649	279350S000137776	08/04/2022	60503
AGC7064	279350S000137996	08/04/2022	60503
AGD2F79	279350S000138225	13/04/2022	60503
AGE0662	279350S000137932	08/04/2022	56732
AGI0619	279350S000137906	08/04/2022	60503
AGO0160	279350S000138191	10/04/2022	60503
AGS3384	279350S000138201	11/04/2022	60503
AGS3384	279350S000138195	10/04/2022	60503
AHE5230	279350S000137849	09/04/2022	60503
AHF7493	279350S000138479	13/04/2022	60503
AHJ1309	279350S000138469	12/04/2022	60503
AHL1476	279350S000137993	08/04/2022	60503
AHN7928	279350S000138018	10/04/2022	60503
AHR0245	279350S000138085	10/04/2022	60503
AHS8068	279350S000138058	10/04/2022	60503
AHS8068	279350S000138446	13/04/2022	60503
AHS8068	279350S000138062	11/04/2022	60503
AHS8068	279350S000138076	12/04/2022	60503
AHT7424	279350S000137872	09/04/2022	60503
AIC2834	279350S000137982	08/04/2022	60503
AID2399	279350S000137998	08/04/2022	56732
AIG4241	279350S000138507	14/04/2022	60503
AIK0979	279350S000138055	10/04/2022	60503
AIM2401	279350S000138231	09/04/2022	60503
AIS8847	279350S000138340	11/04/2022	60503
AIS8847	279350S000138356	13/04/2022	60503
AIV1296	279350S000138301	13/04/2022	60503
AIX4I82	279350S000137861	08/04/2022	60503
AIY1762	279350S000138465	14/04/2022	60503
AIY1762	279350S000137846	08/04/2022	60503
AIY1762	279350S000137848	09/04/2022	60503
AIY1762	279350S000138462	13/04/2022	60503
AIY1762	279350S000137833	07/04/2022	60503
AIY1762	279350S000137837	07/04/2022	60503
AJC3443	279350S000138434	14/04/2022	60503
AJD8018	279350S000137965	08/04/2022	60503
AJE9165	279350S000138083	10/04/2022	60503
AJH0237	279350S000137981	08/04/2022	60503
AJJ7467	279350S000138436	14/04/2022	56732
AJM0269	279350S000137824	09/04/2022	60503
AJM0269	279350S000138421	14/04/2022	60503
AJM0269	279350S000137821	08/04/2022	60503
AJN9A14	279350S000138268	09/04/2022	60503
AJO4056	279350S000138399	13/04/2022	60503
AJO4056	279350S000138354	12/04/2022	60503
AJO4056	279350S000138023	11/04/2022	60503
AJO4056	279350S000138028	11/04/2022	60503
AJO4056	279350S000138337	10/04/2022	60503
AJO4056	279350S000137738	09/04/2022	60503
AJO4056	279350S000138362	13/04/2022	60503
AJO4056	279350S000138414	14/04/2022	60503
AJO4056	279350S000138368	13/04/2022	60503
AJR1I69	279350S000138407	13/04/2022	60503
AJW2648	279350S000138453	14/04/2022	60503
AJW3366	279350S000138029	11/04/2022	56732
AJW6255	279350S000137828	09/04/2022	60503
AJW7262	279350S000137891	08/04/2022	60503
AKC1A99	279350S000137936	08/04/2022	60503
AKC1D35	279350S000137747	09/04/2022	60503
AKF8837	279350S000137781	08/04/2022	60503
AKG2202	279350S000138094	10/04/2022	60503
AKJ7739	279350S000138082	10/04/2022	60503
AKK2351	279350S000138451	14/04/2022	60503
AKN3729	279350S000137897	08/04/2022	60503
AKS6107	279350S000138060	11/04/2022	60503
AKS6107	279350S000138447	14/04/2022	60503
AKS6107	279350S000138299	13/04/2022	60503
AKS7475	279350S000138429	14/04/2022	56732
AKT8302	279350S000137808	07/04/2022	60503
AKV1452	279350S000138041	11/04/2022	56732
AKW0775	279350S000138133	09/04/2022	60503
AKW8A90	279350S000138459	14/04/2022	60503
AKY2634	279350S000137999	08/04/2022	60503
ALD5933	279350S000137850	09/04/2022	60503
ALE9968	279350S000138056	10/04/2022	60503
ALE9968	279350S000138084	10/04/2022	60503
ALG4D74	279350S000137737	09/04/2022	60503
ALG6F12	279350S000137955	07/04/2022	60503
ALH6912	279350S000138450	14/04/2022	60503
ALH6932	279350S000137782	08/04/2022	60503
ALQ4092	279350S000138006	08/04/2022	60503
ALQ6526	279350S000137778	08/04/2022	60503
ALR8872	279350S000138378	11/04/2022	60503
ALR8872	279350S000138117	11/04/2022	60503
ALU6947	279350S000138445	13/04/2022	60503
ALX4I19	279350S000138274	11/04/2022	60503
ALY2F34	279350S000137760	07/04/2022	60503
AMF5769	279350S000137951	07/04/2022	60503
AMF5769	279350S000137721	07/04/2022	60503
AMH5583	279350S000138266	09/04/2022	60503
AMH8756	279350S000138064	11/04/2022	60503
AMI4278	279350S000138246	11/04/2022	56732
AMO1521	279350S000138443	13/04/2022	60503
AMQ5759	279350S000138372	10/04/2022	60503
AMQ9275	279350S000138169	11/04/2022	60503
AMR0272	279350S000137769	08/04/2022	60503
AMR3B06	279350S000138405	13/04/2022	60503
AMR4664	279350S000137895	08/04/2022	60503
AMR4664	279350S000138327	12/04/2022	60503
AMU2530	279350S000138455	14/04/2022	60503
AMU6689	279350S000138071	11/04/2022	60503
AMV6774	279350S000137916	07/04/2022	60503
AMW7H22	279350S000138151	09/04/2022	60503
ANE3546	279350S000137836	07/04/2022	60503
ANE6693	279350S000137946	08/04/2022	60503
ANF2124	279350S000138159	09/04/2022	60503
ANF4926	279350S000137898	08/04/2022	56732
ANG8G80	279350S000137748	09/04/2022	60503
ANI2858	279350S000138318	11/04/2022	60503
ANJ5203	279350S000138259	13/04/2022	60503
ANM1190	279350S000138289	09/04/2022	60503
ANN1480	279350S000138111	11/04/2022	60503
ANN3080	279350S000138457	14/04/2022	60503
ANN8323	279350S000137741	09/04/2022	60503
ANP3550	279350S000137851	09/04/2022	60503
ANQ3497	279350S000138489	12/04/2022	56732
ANR7404	279350S000138103	11/04/2022	56732
ANR7404	279350S000138432	14/04/2022	60503
ANR7404	279350S000138209	11/04/2022	60503
ANT2151	279350S000138172	11/04/2022	60503
ANX1161	279350S000137909	07/04/2022	60503
ANX6818	279350S000138002	08/04/2022	60503
ANY6440	279350S000137787	09/04/2022	60503
AOD5761	279350S000138298	12/04/2022	60503
AOD8F97	279350S000138381	12/04/2022	60503
AOG9304	279350S000138073	11/04/2022	60503
AOH1125	279350S000138110	10/04/2022	60503
AOH5797	279350S000137858	07/04/2022	60503
AOK0D75	279350S000138456	14/04/2022	60503
AOP6040	279350S000138307	11/04/2022	60503
AOQ7A87	279350S000138333	13/04/2022	60503
AOR5053	279350S000138148	09/04/2022	60503
AOR7983	279350S000138035	11/04/2022	56732
AOU3268	279350S000137866	08/04/2022	56732
AOU5365	279350S000137826	09/04/2022	60503
AOU8E95	279350S000138040	11/04/2022	56732
AOV1266	279350S000138198	10/04/2022	60503
AOX6344	279350S000138296	11/04/2022	60503
AOX9F62	279350S000138304	10/04/2022	60503
AOY8G10	279350S000137742	09/04/2022	60503
AOY9262	279350S000138335	10/04/2022	60503
AOY9262	279350S000138334	10/04/2022	60503
AOZ2063	279350S000138504	14/04/2022	60503
AOZ6919	279350S000137934	08/04/2022	60503
APB7275	279350S000138245	11/04/2022	60503
APD3002	279350S000138014	10/04/2022	60503
APD8438	279350S000137805	07/04/2022	60503
APD9J93	279350S000138099	11/04/2022	56732
APJ9486	279350S000137831	09/04/2022	60503
APJ9987	279350S000138382	13/04/2022	60503
APL1381	279350S000138308	11/04/2022	60503
APM0639	279350S000138502	14/04/2022	56732
APP4285	279350S000137966	08/04/2022	60503
APP9411	279350S000138001	08/04/2022	60503
APQ7760	279350S000138309	11/04/2022	60503
APV1146	279350S000138427	13/04/2022	60503
APX4627	279350S000138357	13/04/2022	60503
APX4627	279350S000138364	13/04/2022	60503
APX9698	279350S000138277	11/04/2022	56732
APZ2A53	279350S000137731	08/04/2022	60503
AQB4775	279350S000138467	14/04/2022	60503
AQB4775	279350S000138186	09/04/2022	60503
AQB4775	279350S000137957	07/04/2022	60503
AQB8012	279350S000138403	13/04/2022	56732
AQC0709	279350S000138272	10/04/2022	56732
AQD1356	279350S000137980	08/04/2022	60503
AQD6376	279350S000137732	08/04/2022	60503
AQE3683	279350S000138265	09/04/2022	60503
AQE3738	279350S000137798	10/04/2022	60503
AQF6342	279350S000138442	13/04/2022	60503
AQH8211	279350S000138149	09/04/2022	60503
AQH8211	279350S000138177	12/04/2022	60503
AQI4263	279350S000138203	11/04/2022	60503
AQI9F43	279350S000138114	11/04/2022	60503
AQK2265	279350S000137767	08/04/2022	56732
AQK8445	279350S000138153	09/04/2022	60503
AQK8445	279350S000137958	07/04/2022	60503
AQL2215	279350S000137973	07/04/2022	60503
AQL3F88	279350S000138229	09/04/2022	60503
AQN3959	279350S000138433	14/04/2022	60503
AQP0562	279350S000137825	09/04/2022	60503
AQP1239	279350S000138452	14/04/2022	60503
AQT6589	279350S000137839	07/04/2022	60503
AQU2101	279350S000137864	07/04/2022	60503
AQV6163	279350S000137788	09/04/2022	60503
AQW2747	279350S000137786	08/04/2022	56732
AQX5345	279350S000138013	10/04/2022	60503
ARB9064	279350S000138238	10/04/2022	60503
ARE1720	279350S000138369	13/04/2022	56732
ARF3974	279350S000137816	08/04/2022	60503
ARF8360	279350S000137989	07/04/2022	60503
ARG6D76	279350S000137976	07/04/2022	60503
ARH3913	279350S000137974	07/04/2022	60503
ARL6A16	279350S000137862	08/04/2022	60503
ARP2557	279350S000137967	08/04/2022	60503
ARP2557	279350S000138194	10/04/2022	60503
ARP4302	279350S000138089	10/04/2022	60503
ARQ5915	279350S000138074	11/04/2022	60503
ARR7797	279350S000137880	07/04/2022	60503
ARS9G74	279350S000138043	11/04/2022	60503
ARU3561	279350S000138065	11/04/2022	60503
ARW5776	279350S000138380	12/04/2022	56732
ARW7D38	279350S000138175	12/04/2022	56732
ARW8588	279350S000137758	07/04/2022	60503
ARX4387	279350S000138416	14/04/2022	60503
ARZ2374	279350S000138248	11/04/2022	56732
ARZ2374	279350S000138367	13/04/2022	60503
ASC9750	279350S000138127	09/04/2022	60503
ASD3F23	279350S000138505	14/04/2022	60503
ASG4860	279350S000138154	09/04/2022	60503
ASH9666	279350S000137885	07/04/2022	60503
ASJ2793	279350S000138271	10/04/2022	56732
ASK3398	279350S000137757	07/04/2022	60503
ASK3398	279350S000137894	08/04/2022	60503
ASL2614	279350S000138492	13/04/2022	60503
ASM6B19	279350S000137904	08/04/2022	60503
ASQ2C67	279350S000138278	11/04/2022	60503
ASQ2C67	279350S000137755	07/04/2022	60503
ASQ2C67	279350S000138348	11/04/2022	56732
ASQ7900	279350S000138037	11/04/2022	60503
ASR4930	279350S000138488	12/04/2022	60503
ASS8513	279350S000138379	12/04/2022	60503
AST4E05	279350S000137947	08/04/2022	60503
ASU6143	279350S000138448	14/04/2022	60503
ASW5948	279350S000138475	13/04/2022	60503
ASY0J44	279350S000138192	10/04/2022	56732
ATA7A06	279350S000138222	13/04/2022	56732
ATB3386	279350S000137882	07/04/2022	60503
ATB9J05	279350S000138115	11/04/2022	56732
ATC8D57	279350S000138011	10/04/2022	60503
ATG6219	279350S000138441	13/04/2022	56732
ATH9143	279350S000138250	12/04/2022	60503
ATN2778	279350S000138253	12/04/2022	56732
ATN9177	279350S000137843	07/04/2022	60503
ATP4709	279350S000137933	08/04/2022	60503
ATQ2E96	279350S000138174	12/04/2022	60503
ATR0B45	279350S000138437	13/04/2022	56732
ATR4328	279350S000138167	11/04/2022	60503
ATS1E31	279350S000138370	13/04/2022	56732
ATS4112	279350S000138261	13/04/2022	56732
ATT4285	279350S000138087	10/04/2022	60503
ATU2A07	279350S000137797	10/04/2022	60503
ATU7475	279350S000138401	13/04/2022	60503
ATY6876	279350S000138411	14/04/2022	60503
ATZ9280	279350S000138466	14/04/2022	60503
AUA9647	279350S000137764	08/04/2022	60503
AUB1131	279350S000137868	08/04/2022	60503
AUD3124	279350S000138243	10/04/2022	60503
AUD6149	279350S000138102	11/04/2022	60503
AUD8F47	279350S000137744	09/04/2022	60503
AUE2A06	279350S000138237	10/04/2022	60503
AUF0C29	279350S000138113	11/04/2022	56732
AUH2220	279350S000137789	09/04/2022	60503
AUI0C37	279350S000137759	07/04/2022	56732
AUI1603	279350S000138185	09/04/2022	60503
AUN2D34	279350S000137772	08/04/2022	56732
AUN3A22	279350S000138391	12/04/2022	60503
AUN5446	279350S000137939	08/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138495	13/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138328	13/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138021	10/04/2022	60503
AUN5446	279350S000137913	07/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138164	11/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138165	11/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138310	11/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138503	14/04/2022	60503
AUN5446	279350S000137927	07/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138343	11/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138352	12/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138311	11/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138163	10/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138180	13/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138463	13/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138339	10/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138287	13/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138048	12/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138305	10/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138093	11/04/2022	60503
AUO3B43	279350S000137736	08/04/2022	60503
AUR0C18	279350S000138424	14/04/2022	60503
AUS7C70	279350S000137901	09/04/2022	60503
AUV0924	279350S000138166	11/04/2022	60503
AUV9J17	279350S000137910	07/04/2022	60503
AUZ1A24	279350S000138143	09/04/2022	60503
AVG6869	279350S000137935	08/04/2022	60503
AVJ7938	279350S000138385	13/04/2022	60503
AVL8809	279350S000138476	13/04/2022	60503
AVN3421	279350S000137733	08/04/2022	60503
AVN8125	279350S000138033	11/04/2022	60503
AVO3I64	279350S000138026	11/04/2022	56732
AVS2825	279350S000138384	13/04/2022	60503
AVU8I68	279350S000137794	09/04/2022	60503
AVW7453	279350S000137813	07/04/2022	60503
AVZ4840	279350S000138051	12/04/2022	56732
AWD8F24	279350S000137771	08/04/2022	60503
AWE8231	279350S000137766	08/04/2022	60503
AWF4F33	279350S000138197	10/04/2022	60503
AWG2184	279350S000137972	07/04/2022	60503
AWG6846	279350S000138493	13/04/2022	60503
AWI6G19	279350S000137726	07/04/2022	60503
AWJ5C40	279350S000137844	07/04/2022	60503
AWJ6303	279350S000138471	12/04/2022	60503
AWK0922	279350S000138458	14/04/2022	60503
AWK2964	279350S000137988	08/04/2022	60503
AWL6B83	279350S000138096	10/04/2022	56732
AWL7921	279350S000137956	07/04/2022	60503
AWN3234	279350S000138224	13/04/2022	60503
AWN3234	279350S000138187	09/04/2022	60503
AWN3519	279350S000138188	09/04/2022	60503
AWO0317	279350S000138008	10/04/2022	60503
AWR9H32	279350S000138137	09/04/2022	60503
AWW0D43	279350S000138358	13/04/2022	60503
AWW6589	279350S000138072	11/04/2022	60503
AWY1I20	279350S000138359	13/04/2022	60503
AWY9C93	279350S000137937	08/04/2022	60503
AWZ3020	279350S000138031	11/04/2022	60503
AWZ4877	279350S000138100	11/04/2022	60503
AXA3533	279350S000138126	09/04/2022	60503
AXA5553	279350S000137991	07/04/2022	56732
AXB3670	279350S000138332	13/04/2022	60503
AXF1B60	279350S000138004	07/04/2022	60503
AXF6454	279350S000138145	09/04/2022	60503
AXF7B55	279350S000138264	13/04/2022	60503
AXF7B55	279350S000138189	09/04/2022	60503
AXG7898	279350S000137857	07/04/2022	56732
AXH4237	279350S000137750	07/04/2022	60503
AXJ1605	279350S000138032	11/04/2022	60503
AXJ7931	279350S000137888	07/04/2022	60503
AXJ8686	279350S000138038	11/04/2022	60503
AXN1150	279350S000138280	11/04/2022	60503
AXR4780	279350S000137751	07/04/2022	60503
AXT2949	279350S000138397	12/04/2022	60503
AXV0519	279350S000138097	11/04/2022	60503
AYC4A45	279350S000137928	07/04/2022	60503
AYD4050	279350S000138497	13/04/2022	60503
AYD4629	279350S000137915	07/04/2022	60503
AYE4621	279350S000137975	07/04/2022	60503
AYF2284	279350S000138088	10/04/2022	60503
AYF3785	279350S000137853	07/04/2022	56732
AYF8552	279350S000138215	12/04/2022	56732
AYG5639	279350S000138330	13/04/2022	60503
AYG5704	279350S000138325	12/04/2022	60503
AYG7D12	279350S000138053	10/04/2022	60503
AYL2393	279350S000138176	12/04/2022	60503
AYN3283	279350S000138297	11/04/2022	60503
AYQ7230	279350S000138213	12/04/2022	60503
AYR0189	279350S000138472	12/04/2022	60503
AYR3758	279350S000137984	08/04/2022	60503
AYS1654	279350S000138438	13/04/2022	60503
AYU3138	279350S000138080	12/04/2022	60503
AYW1D38	279350S000137854	07/04/2022	60503
AYW3655	279350S000138142	09/04/2022	60503
AYY1747	279350S000138069	11/04/2022	60503
AYZ0829	279350S000137886	07/04/2022	60503
AYZ4J81	279350S000137948	08/04/2022	60503
AZA5F19	279350S000138319	11/04/2022	60503
AZE0117	279350S000138444	13/04/2022	60503
AZE5692	279350S000138396	12/04/2022	60503
AZG4230	279350S000138178	13/04/2022	60503
AZG5D54	279350S000137950	07/04/2022	56732
AZI9257	279350S000138496	13/04/2022	60503
AZK5A02	279350S000137887	07/04/2022	60503
AZK9901	279350S000138120	11/04/2022	60503
AZO1111	279350S000138431	14/04/2022	60503
AZR8653	279350S000138235	10/04/2022	60503
AZS6I28	279350S000137838	07/04/2022	60503
AZS7831	279350S000137779	08/04/2022	60503
AZS9H61	279350S000138394	12/04/2022	60503
AZT0758	279350S000138317	11/04/2022	60503
BAA5507	279350S000138105	10/04/2022	60503
BAH9D13	279350S000138363	13/04/2022	60503
BAJ6398	279350S000138376	11/04/2022	56732
BAM6589	279350S000137940	08/04/2022	60503
BAP9545	279350S000137817	08/04/2022	60503
BAQ6736	279350S000137756	07/04/2022	56732
BAU5333	279350S000137775	08/04/2022	60503
BAX4H62	279350S000138402	13/04/2022	60503
BBC7445	279350S000138506	14/04/2022	60503
BBF3B48	279350S000138249	12/04/2022	60503
BBG1752	279350S000137929	07/04/2022	60503
BBJ6082	279350S000137949	07/04/2022	60503
BBK8340	279350S000138200	10/04/2022	60503
BBL4C38	279350S000138015	10/04/2022	60503
BBN4C35	279350S000138313	11/04/2022	60503
BBO2944	279350S000138263	13/04/2022	60503
BBP5I99	279350S000137867	08/04/2022	60503
BBS9002	279350S000138373	10/04/2022	60503
BBU5F19	279350S000137746	09/04/2022	60503
BBY3J94	279350S000137827	09/04/2022	60503
BCB4568	279350S000137869	08/04/2022	60503
BCD5912	279350S000138016	10/04/2022	60503
BCE2498	279350S000137892	08/04/2022	56732
BCE4082	279350S000137954	07/04/2022	60503
BCE4I52	279350S000138478	13/04/2022	60503
BCL4366	279350S000138240	10/04/2022	60503
BCL4366	279350S000137983	08/04/2022	60503
BCL4945	279350S000138227	09/04/2022	60503
BCN8337	279350S000138150	09/04/2022	60503
BCO1799	279350S000138361	13/04/2022	56732
BCQ2689	279350S000138086	10/04/2022	60503
BCQ8093	279350S000138262	13/04/2022	60503
BCS2C61	279350S000137841	07/04/2022	60503
BCT2F36	279350S000137889	07/04/2022	60503
BCU9G99	279350S000138344	11/04/2022	60503
BCV4B02	279350S000137768	08/04/2022	60503
BCV9H63	279350S000138324	12/04/2022	60503
BDA6G34	279350S000138276	11/04/2022	56732
BDC5E36	279350S000138121	11/04/2022	60503
BDF0517	279350S000138501	14/04/2022	60503
BDF1E80	279350S000137987	08/04/2022	60503
BDF2I82	279350S000138500	14/04/2022	60503
BDH6E01	279350S000137963	08/04/2022	60503
BDH7D02	279350S000138312	11/04/2022	60503
BDJ5G23	279350S000138338	10/04/2022	60503
BDK8I26	279350S000137962	08/04/2022	60503
BDM2A42	279350S000138226	09/04/2022	60503
BDN3C31	279350S000138179	13/04/2022	56732
BDS6E76	279350S000137783	08/04/2022	56732
BDS9G51	279350S000138241	10/04/2022	60503
BDT5D22	279350S000138270	10/04/2022	56732
BDU4G65	279350S000137944	08/04/2022	60503
BDU5G45	279350S000138003	08/04/2022	60503
BDV2A68	279350S000138190	10/04/2022	60503
BDV4I93	279350S000138508	14/04/2022	56732
BDZ2A37	279350S000137914	07/04/2022	56732
BDZ7E79	279350S000138480	14/04/2022	56732
BEB4C95	279350S000137953	07/04/2022	60503
BEB6B95	279350S000138428

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

BEZ9B96	279350S000138302	10/04/2022	60503
BKA2185	279350S000138078	12/04/2022	60503
BKO3180	279350S000138220	13/04/2022	60503
BLB1J19	279350S000138326	12/04/2022	60503
BSB3891	279350S000138473	13/04/2022	60503
BSH3764	279350S000138204	11/04/2022	60503
BTD1747	279350S000137852	09/04/2022	56732
BZE3154	279350S000137978	07/04/2022	60503
CAA5900	279350S000138182	09/04/2022	56732
CBO7889	279350S000138112	11/04/2022	60503
CDD0785	279350S000137785	08/04/2022	60503
CEZ5A73	279350S000137860	08/04/2022	56732
CFX2715	279350S000137765	08/04/2022	56732
CHF0445	279350S000137729	08/04/2022	60503
CHN1405	279350S000138228	09/04/2022	56732
CLF6A16	279350S000137922	07/04/2022	60503
CLS1465	279350S000137992	07/04/2022	60503
CMA6994	279350S000138210	12/04/2022	60503
CXN8668	279350S000138494	13/04/2022	56732
CZA7I72	279350S000138027	11/04/2022	60503
DAD7992	279350S000138066	11/04/2022	60503
DAH5H36	279350S000137807	07/04/2022	60503
DAR1491	279350S000137840	07/04/2022	60503
DBT8907	279350S000138146	09/04/2022	60503
DCE0311	279350S000138211	12/04/2022	56732
DDG1736	279350S000138390	12/04/2022	60503
DEH5848	279350S000137995	08/04/2022	56732
DEJ7984	279350S000138258	12/04/2022	60503
DFW0535	279350S000138273	10/04/2022	60503
DFW0535	279350S000138218	12/04/2022	60503
DHF8951	279350S000138491	12/04/2022	60503
DIW8368	279350S000138283	12/04/2022	56732
DJB9640	279350S000137780	08/04/2022	56732
DMU2777	279350S000138413	14/04/2022	60503
DOG6987	279350S000138486	14/04/2022	60503
DQN5J91	279350S000138131	09/04/2022	60503
DSX3D38	279350S000138101	11/04/2022	60503
DVM5H48	279350S000138285	12/04/2022	60503
DYK1542	279350S000138315	11/04/2022	60503
DYS8330	279350S000138306	11/04/2022	60503
EAF4093	279350S000138279	11/04/2022	60503
EDZ8H85	279350S000137979	08/04/2022	60503

EES5858	279350S000138353	12/04/2022	60503
EEV9F52	279350S000138233	09/04/2022	60503
EGD4B39	279350S000138061	11/04/2022	60503
EGS6921	279350S000137899	09/04/2022	60503
EIZ6605	279350S000138314	11/04/2022	60503
EKZ5424	279350S000137883	07/04/2022	60503
ELP8C69	279350S000138171	11/04/2022	56732
EMH1D80	279350S000138067	11/04/2022	60503
EMH1D80	279350S000138202	11/04/2022	60503
ENB9J26	279350S000138470	12/04/2022	56732
ENO0I59	279350S000137801	10/04/2022	60503
EOW4000	279350S000138322	12/04/2022	60503
ESA4I18	279350S000138482	14/04/2022	56732
ETG2063	279350S000137829	09/04/2022	60503
EVG5864	279350S000138160	10/04/2022	60503
EVQ6J41	279350S000138288	13/04/2022	56732
EXI0B51	279350S000138247	11/04/2022	56732
EYE7C90	279350S000137961	07/04/2022	56732
EYQ7925	279350S000138409	13/04/2022	60503
EYT3C33	279350S000137855	07/04/2022	56732
EYV5213	279350S000137912	07/04/2022	60503
EZJ8460	279350S000137931	08/04/2022	56732
FAK4B39	279350S000138009	10/04/2022	60503
FAL6D03	279350S000138161	10/04/2022	60503
FAQ6249	279350S000138022	10/04/2022	56732
FDU9G55	279350S000137803	07/04/2022	60503
FEK4A64	279350S000138199	10/04/2022	60503
FGS6608	279350S000138054	10/04/2022	56732
FIA8B33	279350S000138130	09/04/2022	56732
FIM5J89	279350S000137896	08/04/2022	60503
FJX8355	279350S000138044	11/04/2022	56732
FKB0H12	279350S000138498	13/04/2022	60503
FKL1798	279350S000137762	08/04/2022	60503
FKZ4J48	279350S000137875	09/04/2022	60503
FNZ2J54	279350S000138350	12/04/2022	60503
FOA1173	279350S000138205	11/04/2022	60503
FPO2C75	279350S000138415	14/04/2022	60503
FUF0G58	279350S000138221	13/04/2022	60503
FWE6B30	279350S000138439	13/04/2022	60503
FYF5E30	279350S000137802	07/04/2022	60503
FYT3H98	279350S000138070	11/04/2022	56732
FZB2003	279350S000138156	09/04/2022	56732

GBZ0A92	279350S000138012	10/04/2022	60503
GEB6F41	279350S000138418	14/04/2022	60503
GFW7D45	279350S000138286	13/04/2022	60503
GGA0E08	279350S000138232	09/04/2022	60503
GZS0262	279350S000137806	07/04/2022	60503
GZS0262	279350S000138141	09/04/2022	60503
HFP4174	279350S000137810	07/04/2022	60503
HFP4174	279350S000137814	07/04/2022	60503
HHZ2550	279350S000138091	11/04/2022	60503
HIA5291	279350S000138449	14/04/2022	60503
HIM1I01	279350S000137795	09/04/2022	56732
HIP1G06	279350S000138291	09/04/2022	60503
HJG3G46	279350S000137745	09/04/2022	60503
HLB8850	279350S000138223	13/04/2022	60503
HLG1I48	279350S000137728	08/04/2022	60503
HOD1751	279350S000138063	11/04/2022	60503
HOT3352	279350S000138346	11/04/2022	60503
HQP1374	279350S000138106	10/04/2022	60503
HQP1374	279350S000138108	10/04/2022	60503
HQP1374	279350S000138162	10/04/2022	60503
HQR3003	279350S000138426	13/04/2022	60503
HRA8609	279350S000137784	08/04/2022	60503
HRW4154	279350S000138290	09/04/2022	60503
HRY6294	279350S000138042	11/04/2022	56732
HSD4B95	279350S000137879	07/04/2022	60503
HSI5200	279350S000138236	10/04/2022	60503
HSW4662	279350S000137994	08/04/2022	60503
HSW5387	279350S000137749	09/04/2022	60503
HSW5387	279350S000138395	12/04/2022	60503
HSW5387	279350S000137724	07/04/2022	60503
HTJ1572	279350S000137945	08/04/2022	60503
HTJ3G21	279350S000138408	13/04/2022	60503
HTR4607	279350S000138000	08/04/2022	60503
HTS1451	279350S000137812	07/04/2022	60503
IEK3357	279350S000137799	10/04/2022	60503
IPB7H07	279350S000138267	09/04/2022	60503
IQZ5G70	279350S000138046	11/04/2022	60503
IRA8E22	279350S000138251	12/04/2022	56732
IRQ8H70	279350S000138122	09/04/2022	60503
ISE8F80	279350S000138119	11/04/2022	56732
IUS6F25	279350S000137878	07/04/2022	60503
IXD1232	279350S000138490	12/04/2022	56732

JAD0D04	279350S000137870	08/04/2022	60503
JIY9924	279350S000138052	12/04/2022	60503
JKT9357	279350S000138440	13/04/2022	60503
JPB7E25	279350S000137842	07/04/2022	60503
JQG7164	279350S000138386	13/04/2022	60503
JSV0366	279350S000138092	11/04/2022	60503
JSV0366	279350S000138464	14/04/2022	60503
JVA1G98	279350S000138183	09/04/2022	56732
JZD9489	279350S000137884	07/04/2022	60503
KAH0E16	279350S000138412	14/04/2022	60503
KCP6592	279350S000138007	08/04/2022	60503
KEF2334	279350S000137921	08/04/2022	60503
KEF2334	279350S000138461	12/04/2022	60503
KEF2334	279350S000138257	12/04/2022	60503
KEF2334	279350S000137865	07/04/2022	60503
KEF2334	279350S000138389	13/04/2022	60503
KEF2334	279350S000137960	07/04/2022	60503
KEF2334	279350S000138295	10/04/2022	60503
KEF2334	279350S000137985	08/04/2022	60503
KEF2334	279350S000138256	12/04/2022	60503
KEF2334	279350S000137845	07/04/2022	60503
KHL2H84	279350S000138147	09/04/2022	60503
KQX7507	279350S000137986	08/04/2022	60503
KXF4A48	279350S000138207	11/04/2022	60503
KYY6F35	279350S000138109	10/04/2022	60503
KZW0D85	279350S000138392	12/04/2022	60503
KZW0D85	279350S000138216	12/04/2022	60503
LCM4707	279350S000137761	08/04/2022	60503
LJP8933	279350S000137943	08/04/2022	60503
LKR9071	279350S000138341	11/04/2022	60503
LZH2D40	279350S000137722	07/04/2022	60503
LZO4684	279350S000138128	09/04/2022	60503
MAC1D32	279350S000138077	12/04/2022	60503
MCJ5542	279350S000137903	07/04/2022	60503
MCV4B88	279350S000137847	08/04/2022	60503
MCV4B88	279350S000138355	12/04/2022	60503
MCV4B88	279350S000138019	10/04/2022	60503
MCV4B88	279350S000138294	10/04/2022	60503
MDG3754	279350S000137811	07/04/2022	60503
MDG3754	279350S000138132	09/04/2022	60503
MDG3754	279350S000138068	11/04/2022	60503
MDG3754	279350S000137917	07/04/2022	60503

MDG3754	279350S000137990	07/04/2022	60503
MDG3754	279350S000138193	10/04/2022	60503
MDG3754	279350S000137881	07/04/2022	60503
MGA9138	279350S000137834	07/04/2022	60503
MGD8617	279350S000138034	11/04/2022	60503
MGP8562	279350S000138212	12/04/2022	60503
MKO1471	279350S000138170	11/04/2022	60503
MLB8H22	279350S000137723	07/04/2022	60503
MLT1A46	279350S000138010	10/04/2022	60503
NCL1265	279350S000137873	09/04/2022	60503
NCL1265	279350S000137871	08/04/2022	60503
NCL1265	279350S000138474	13/04/2022	60503
NDI5J15	279350S000138107	10/04/2022	56732
NDO8577	279350S000138252	12/04/2022	56732
NDP7911	279350S000137952	07/04/2022	60503
NDU4J79	279350S000138320	12/04/2022	60503
NFK6B24	279350S000138181	13/04/2022	60503
NKZ3G69	279350S000138239	10/04/2022	60503
NLC0C69	116100E008751209	13/04/2022	55250
NLM8E48	279350S000138425	13/04/2022	60503
NPL6522	279350S000138336	10/04/2022	60503
NRF0B35	279350S000137835	07/04/2022	60503
NRF6I37	279350S000137735	08/04/2022	60503
NRG2514	279350S000138158	09/04/2022	60503
NRK3571	279350S000138025	11/04/2022	60503
NRS3C42	279350S000138020	10/04/2022	60503
NRT5D93	279350S000137770	08/04/2022	60503
NYG9318	279350S000138214	12/04/2022	56732
OLU2H17	279350S000138045	11/04/2022	60503
OMS0F70	279350S000138242	10/04/2022	60503
OOI7706	279350S000138260	13/04/2022	60503
OXQ8A95	279350S000138435	14/04/2022	56732
PPN2I79	279350S000138375	10/04/2022	60503
PXM7964	279350S000137777	08/04/2022	60503
PYF8G97	279350S000138118	11/04/2022	60503
PZW2673	279350S000137925	07/04/2022	60503
QAA5566	279350S000138005	08/04/2022	60503
QAF9E34	279350S000138468	14/04/2022	56732
QAU2I61	279350S000138135	09/04/2022	56732
QAU6565	279350S000138079	12/04/2022	60503
QCL2H97	279350S000138081	10/04/2022	60503
QEL2A09	279350S000138024	11/04/2022	60503

QHF7276	279350S000137720	07/04/2022	60503
QHP7I58	279350S000137977	07/04/2022	60503
QIO6314	279350S000137918	07/04/2022	56732
QIT8H65	279350S000137740	09/04/2022	60503
QKS0603	279350S000137763	08/04/2022	60503
QOM0E33	279350S000138030	11/04/2022	56732
QQB4F76	279350S000138371	10/04/2022	56732
RAW2A30	279350S000138329	13/04/2022	60503
RHB0G43	279350S000137924	07/04/2022	60503
RHB6C79	279350S000138419	14/04/2022	56732
RHC2E70	279350S000137902	07/04/2022	60503
RHD4B54	279350S000138124	09/04/2022	56732
RHG5E98	279350S000138293	10/04/2022	60503
RHG9I55	279350S000138059	11/04/2022	60503
RHH2B51	279350S000138483	14/04/2022	60503
RHH6E45	279350S000138303	10/04/2022	60503
RHI5G51	279350S000137923	07/04/2022	60503
RHL5B55	116100E008751862	17/04/2022	70561
RHL5B55	116100E008751875	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751869	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751866	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751864	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751878	17/04/2022	60501
RHL5B55	116100E008751879	17/04/2022	61300
RHL5B55	116100E008751868	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751870	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751877	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751882	17/04/2022	61300
RHL5B55	116100E008751872	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751873	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751874	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751863	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751867	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751861	17/04/2022	70991
RHL5B55	116100E008751871	17/04/2022	60250
RHL5B55	116100E008751865	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751880	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751876	17/04/2022	60502
RHL5B55	116100E008751881	17/04/2022	60502
RHN0F89	279350S000138104	10/04/2022	60503
RHN8C29	279350S000138098	11/04/2022	60503
RHS7A34	279350S000138383	13/04/2022	60503

RHT5A83	279350S000137790	09/04/2022	56732
RHT5G81	279350S000138331	13/04/2022	60503
RHW3E93	279350S000138049	12/04/2022	60503
RML2A04	279350S000137822	08/04/2022	60503

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 17/06/2022.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAA5712	279350S000139412	20/04/2022	56732
AAA5809	279350S000139378	21/04/2022	60503
AAD5D73	279350S000138782	17/04/2022	60503
AAE2D22	279350S000139519	21/04/2022	60503
AAR9778	116100E008751600	23/04/2022	65300
AAW9816	279350S000138509	14/04/2022	60503
AAY2A08	279350S000139023	23/04/2022	60503
AAZ4811	279350S000138549	14/04/2022	60503
AAZ4811	279350S000139275	23/04/2022	60503
AAZ4811	279350S000139231	19/04/2022	60503
ABG1944	279350S000139119	24/04/2022	60503
ABL2715	279350S000139125	24/04/2022	56732
ABL6D60	279350S000138952	19/04/2022	60503
ABL8C78	279350S000138516	15/04/2022	60503
ABM5J82	279350S000138894	18/04/2022	60503
ABM7A72	279350S000139508	19/04/2022	60503
ABO5G68	279350S000138663	16/04/2022	56732
ABU7127	279350S000138943	20/04/2022	60503
ABU8915	279350S000139443	24/04/2022	60503
ABU8915	279350S000139120	24/04/2022	60503
ABW9695	279350S000139046	22/04/2022	60503
ABY3641	279350S000139372	19/04/2022	60503
ABY3641	279350S000139172	24/04/2022	60503
ABY3641	279350S000139028	24/04/2022	60503
ABY6336	279350S000139157	23/04/2022	60503
ABZ0B20	279350S000139363	24/04/2022	60503
ACB2112	279350S000139533	24/04/2022	60503
ACC4871	279350S000139473	21/04/2022	60503
ACD8E25	279350S000138811	18/04/2022	60503
ACF1754	279350S000139503	24/04/2022	56732
ACF1754	279350S000139061	21/04/2022	60503
ACG4B33	279350S000138745	17/04/2022	60503
ACL5432	279350S000139191	23/04/2022	60503
ACP1022	279350S000138791	18/04/2022	56732
ACP9780	279350S000139487	23/04/2022	60503
ACS6H44	279350S000139445	24/04/2022	60503
ACU1B29	279350S000138932	20/04/2022	60503
ACZ0688	279350S000138644	15/04/2022	60503

ADB2168	279350S000138679	16/04/2022	60503
ADH0086	279350S000139406	20/04/2022	56732
ADL3737	279350S000139190	23/04/2022	60503
ADR3672	279350S000139122	24/04/2022	60503
ADX6959	279350S000138632	15/04/2022	60503
AEA1B06	279350S000139488	23/04/2022	60503
AEC2F11	279350S000139295	19/04/2022	60503
AEC2F11	279350S000139344	22/04/2022	56732
AEC2F11	279350S000139369	24/04/2022	60503
AED2122	279350S000139223	24/04/2022	60503
AEE3586	279350S000138887	17/04/2022	60503
AEE3586	279350S000138752	18/04/2022	60503
AEE3586	279350S000139250	20/04/2022	60503
AEE3586	279350S000138995	21/04/2022	60503
AEK4321	279350S000138701	16/04/2022	56732
AEN2004	279350S000139505	19/04/2022	56732
AEN3002	279350S000139021	23/04/2022	60503
AEO8472	279350S000138877	18/04/2022	60503
AEU3939	279350S000138835	18/04/2022	60503
AFA9948	279350S000139529	23/04/2022	60503
AFA9948	279350S000138795	17/04/2022	60503
AFC0866	279350S000138957	20/04/2022	60503
AFJ1G26	279350S000139253	21/04/2022	60503
AFJ6593	279350S000138514	15/04/2022	60503
AFL8I83	279350S000138594	14/04/2022	60503
AFM4424	279350S000139417	21/04/2022	60503
AFP3E07	279350S000139307	19/04/2022	60503
AFQ6072	279350S000139536	24/04/2022	60503
AFQ6423	279350S000138787	18/04/2022	60503
AFR1B37	279350T000045447	26/04/2022	55411
AFV6819	279350S000139513	20/04/2022	60503
AFX5403	279350S000138964	20/04/2022	60503
AGD2F79	279350S000139356	23/04/2022	60503
AGE6183	279350S000138892	18/04/2022	60503
AGG6183	279350S000139227	19/04/2022	60503
AGG8246	279350S000139238	19/04/2022	60503
AGG8246	279350S000138619	15/04/2022	60503
AGG8246	279350S000138560	15/04/2022	60503
AGM2971	279350S000138760	18/04/2022	60503
AGN7H54	279350S000139507	19/04/2022	60503
AGO0160	279350S000138966	19/04/2022	60503
AGO0160	279350S000138852	18/04/2022	60503

AGO0160	279350S000139309	19/04/2022	60503
AGO0160	279350S000139429	22/04/2022	60503
AGO6I96	279350S000139453	19/04/2022	56732
AGS1630	279350S000138961	20/04/2022	60503
AGY7327	279350S000139117	23/04/2022	60503
AHD1B81	279350S000138680	16/04/2022	60503
AHD3944	279350S000138657	15/04/2022	56732
AHE7F52	279350S000138824	18/04/2022	60503
AHJ9363	279350S000139060	21/04/2022	60503
AHL5630	279350S000139080	23/04/2022	60503
AHQ0071	116100E008751665	24/04/2022	54522
AHQ1586	279350S000138726	16/04/2022	60503
AHS8068	279350S000138953	19/04/2022	60503
AHS8068	279350S000139069	21/04/2022	60503
AHV9010	279350S000138807	18/04/2022	60503
AHX7570	279350S000139146	22/04/2022	60503
AHY1586	279350S000138987	19/04/2022	60503
AHY6940	279350S000138740	16/04/2022	60503
AHY8565	279350S000139183	20/04/2022	60503
AIA3733	279350S000139359	23/04/2022	60503
AII5E53	279350S000139133	21/04/2022	60503
AIM2401	279350S000138564	15/04/2022	60503
AIO1189	279350S000139302	19/04/2022	60503
AIQ7526	279350S000139321	21/04/2022	60503
AIS8847	279350S000139261	22/04/2022	60503
AIS8847	279350S000138521	14/04/2022	60503
AIT3F81	279350S000138557	15/04/2022	60503
AIV3494	279350S000139283	24/04/2022	60503
AIY1762	279350S000138543	14/04/2022	60503
AIY1762	279350S000139055	23/04/2022	60503
AIY1762	279350S000138647	15/04/2022	60503
AIY1762	279350S000139192	23/04/2022	60503
AIZ2225	279350S000139272	23/04/2022	60503
AJB6831	279350S000139057	24/04/2022	60503
AJB8466	279350S000139103	21/04/2022	60503
AJC6847	279350S000139341	22/04/2022	60503
AJD4865	279350S000139317	21/04/2022	60503
AJD8520	279350S000138878	18/04/2022	60503
AJH0237	279350S000139197	19/04/2022	60503
AJH0237	279350S000139454	20/04/2022	60503
AJH0237	279350S000139174	24/04/2022	60503
AJH0237	279350S000139058	24/04/2022	60503

AJH0237	279350S000139245	20/04/2022	60503
AJH0237	279350S000139472	21/04/2022	60503
AJH0237	279350S000139290	24/04/2022	60503
AJH0237	279350S000138828	17/04/2022	60503
AJH0237	279350S000139044	22/04/2022	60503
AJH0237	279350S000139476	22/04/2022	60503
AJJ2A23	279350S000139367	24/04/2022	60503
AJJ7467	279350S000139345	22/04/2022	60503
AJN1432	279350S000139247	20/04/2022	56732
AJO4056	279350S000138891	18/04/2022	60503
AJO4056	279350S000139145	22/04/2022	60503
AJO4056	279350S000139262	22/04/2022	60503
AJQ1D83	279350S000138717	16/04/2022	60503
AJR1I69	279350S000139449	24/04/2022	56732
AJW6255	279350S000138731	16/04/2022	60503
AJW6255	279350S000138733	16/04/2022	60503
AJX7F43	279350S000139115	23/04/2022	56732
AJY1118	279350S000138832	17/04/2022	56732
AJZ2692	279350S000139163	23/04/2022	60503
AKA5189	279350S000138631	15/04/2022	56732
AKA5549	279350S000139258	21/04/2022	60503
AKE8838	279350S000138871	18/04/2022	56732
AKF9555	279350S000139293	19/04/2022	60503
AKI1589	279350S000138911	19/04/2022	60503
AKI2278	279350S000138853	18/04/2022	60503
AKK1480	279350S000139098	24/04/2022	56732
AKK5666	279350S000138548	14/04/2022	60503
AKL0H02	279350S000138716	16/04/2022	60503
AKL2054	279350S000139530	23/04/2022	60503
AKO9287	279350S000138885	17/04/2022	60503
AKO9628	279350S000138971	19/04/2022	56732
AKP1G52	279350S000139141	22/04/2022	60503
AKP3I95	279350S000139273	23/04/2022	60503
AKQ8991	279350S000139459	20/04/2022	60503
AKQ8991	279350S000138992	20/04/2022	60503
AKS4A79	279350S000139294	19/04/2022	56732
AKS5614	279350S000139481	22/04/2022	60503
AKS6107	279350S000139181	20/04/2022	60503
AKS6107	279350S000138610	14/04/2022	60503
AKU3A12	279350S000138896	17/04/2022	56732
AKV3324	279350S000139315	20/04/2022	60503
AKV3324	279350S000139131	21/04/2022	60503

AKV3324	279350S000139365	24/04/2022	60503
AKV3324	279350S000139333	22/04/2022	60503
AKV5999	279350S000139522	22/04/2022	60503
AKV6334	279350S000139219	24/04/2022	60503
AKV9A92	279350S000139299	19/04/2022	60503
AKW9253	279350S000139026	24/04/2022	60503
AKY2634	279350S000139205	21/04/2022	60503
AKY2634	279350S000139506	19/04/2022	60503
ALJ2686	279350S000139049	23/04/2022	60503
ALK7197	279350S000138939	20/04/2022	60503
ALL6289	279350S000138800	17/04/2022	60503
ALM0841	279350S000139430	22/04/2022	60503
ALM4574	279350S000139489	23/04/2022	60503
ALN4068	279350S000139229	19/04/2022	60503
ALQ3057	279350S000139015	23/04/2022	60503
ALQ8565	279350S000138715	16/04/2022	60503
ALT9075	279350S000138729	16/04/2022	60503
ALW9481	279350S000138814	18/04/2022	60503
ALX5D52	279350S000139230	19/04/2022	60503
AMD2919	279350S000139005	22/04/2022	60503
AMF5769	279350S000139045	22/04/2022	60503
AMH1313	279350S000138915	19/04/2022	60503
AMH2I16	279350S000139447	24/04/2022	60503
AMM8745	279350S000138562	14/04/2022	60503
AMN3326	279350S000139337	22/04/2022	60503
AMO5467	279350S000138761	18/04/2022	60503
AMP4716	279350S000138968	20/04/2022	56732
AMQ6566	279350S000139101	21/04/2022	60503
AMQ7676	279350S000139139	21/04/2022	60503
AMQ9275	279350S000139318	21/04/2022	60503
AMR1B20	279350S000138789	17/04/2022	60503
AMT4839	279350S000138860	17/04/2022	60503
AMT4839	279350S000139387	22/04/2022	60503
AMU2530	279350S000139239	19/04/2022	60503
AMV6774	279350S000138536	15/04/2022	60503
AMV6774	279350S000138518	15/04/2022	60503
AMW5B02	279350S000139411	20/04/2022	60503
AMY2135	279350S000138854	18/04/2022	60503
ANA2F45	279350S000139282	24/04/2022	60503
ANA2F45	279350S000139126	24/04/2022	60503
ANB1226	279350S000138848	18/04/2022	60503
ANC7109	279350S000139204	21/04/2022	60503

ANE3546	279350S000139024	24/04/2022	60503
ANF2124	279350S000139368	24/04/2022	60503
ANF4926	279350S000138904	18/04/2022	60503
ANF5251	279350S000139296	19/04/2022	60503
ANG3058	279350S000139217	23/04/2022	60503
ANI2858	279350S000138546	14/04/2022	60503
ANJ6199	279350S000139499	24/04/2022	60503
ANJ9783	279350S000139221	24/04/2022	60503
ANJ9783	279350S000138671	16/04/2022	60503
ANK2834	279350S000138801	17/04/2022	60503
ANK5594	279350S000139209	22/04/2022	56732
ANK5769	279350S000138781	17/04/2022	60503
ANK8995	279350S000138980	20/04/2022	60503
ANN1D61	279350S000138784	18/04/2022	60503
ANN6867	279350S000139426	22/04/2022	60503
ANP0631	279350S000139326

PUBLICAÇÕES LEGAIS

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

AOR4A01	279350S000138895	17/04/2022	60503
AOS0770	279350S000139140	21/04/2022	60503
AOS7135	279350S000139077	22/04/2022	60503
AOT4864	279350S000139114	23/04/2022	60503
AOU9309	279350S000138530	14/04/2022	60503
AOV7701	279350S000139030	24/04/2022	60503
AOY5520	279350S000138719	16/04/2022	60503
AOY5520	279350S000139022	23/04/2022	60503
AOY5520	279350S000139104	21/04/2022	60503
AOY5520	279350S000139053	23/04/2022	60503
AOY5520	279350S000138788	17/04/2022	60503
AOY9262	279350S000139268	22/04/2022	60503
AOY9262	279350S000139047	22/04/2022	60503
AOZ2063	279350S000138525	14/04/2022	60503
APD1959	279350S000139042	24/04/2022	60503
APD8438	279350S000139095	24/04/2022	60503
APD8438	279350S000138842	17/04/2022	60503
APF7781	279350S000139494	24/04/2022	60503
API5C33	279350S000138623	15/04/2022	60503
APJ5260	279350S000138596	15/04/2022	60503
APK4H82	279350S000139019	23/04/2022	60503
APL0F68	279350S000139161	23/04/2022	60503
APL1381	279350S000138856	18/04/2022	60503
APM0639	279350S000139012	22/04/2022	60503
APM1134	279350S000138805	17/04/2022	60503
APN8241	279350S000138855	18/04/2022	60503
APN8241	279350S000138612	14/04/2022	60503
APO2137	279350S000139082	23/04/2022	60503
APO3154	279350S000138637	15/04/2022	60503
APO3611	279350S000139107	21/04/2022	56732
APO5473	279350S000138728	16/04/2022	60503
APO9633	279350S000139292	19/04/2022	60503
APQ1B17	279350S000138595	15/04/2022	60503
APQ3673	279350S000139329	21/04/2022	60503
APQ8085	279350S000139110	22/04/2022	60503
APR0784	279350S000139518	21/04/2022	60503
APR3J74	279350S000138933	20/04/2022	60503
APS6919	279350S000138765	17/04/2022	60503
APW4G71	279350S000139035	23/04/2022	60503
APW5053	279350S000138924	20/04/2022	60503
APW5053	279350S000138702	16/04/2022	60503
APW5053	279350S000138618	15/04/2022	60503

APW5053	279350S000138568	14/04/2022	60503
APX4627	279350S000138526	14/04/2022	60503
APX9698	279350S000139517	20/04/2022	60503
AQB4775	279350S000138575	14/04/2022	60503
AQC3274	279350S000138566	15/04/2022	60503
AQC9F53	279350S000139439	23/04/2022	60503
AQE4H38	279350S000138862	17/04/2022	60503
AQE7511	279350S000138955	20/04/2022	60503
AQG4621	279350S000138659	16/04/2022	56732
AQH7872	279350S000139251	20/04/2022	60503
AQH8211	279350S000139142	22/04/2022	60503
AQH8211	279350S000139143	22/04/2022	60503
AQH8211	279350S000139007	22/04/2022	60503
AQH8211	279350S000139052	23/04/2022	60503
AQI4263	279350S000138569	14/04/2022	60503
AQI4757	279350S000139435	23/04/2022	60503
AQI8990	279350S000138694	16/04/2022	56732
AQJ1776	279350S000138874	18/04/2022	60503
AQJ2275	279350S000138893	18/04/2022	60503
AQJ3F53	279350S000138603	14/04/2022	56732
AQM2E41	279350S000138796	17/04/2022	56732
AQN7D39	279350S000138762	18/04/2022	56732
AQP3420	279350S000139088	23/04/2022	60503
AQS9684	279350S000138642	15/04/2022	60503
AQT0591	279350S000139331	21/04/2022	60503
AQT0591	279350S000139004	21/04/2022	60503
AQY9262	279350S000139249	20/04/2022	60503
AQZ7F50	279350S000139138	21/04/2022	60503
ARA4731	279350S000138583	15/04/2022	56732
ARA9178	279350S000138541	14/04/2022	60503
ARB8B08	279350S000139100	21/04/2022	60503
ARG2050	279350S000139277	23/04/2022	60503
ARG6D76	279350S000139357	23/04/2022	60503
ARH1J04	279350S000138826	18/04/2022	60503
ARI5218	279350S000138573	14/04/2022	60503
ARI7E68	279350S000139097	24/04/2022	60503
ARI7E68	279350S000139151	22/04/2022	60503
ARI7E68	279350S000138884	17/04/2022	60503
ARJ5666	279350S000138611	14/04/2022	60503
ARJ9086	279350S000138599	14/04/2022	56732
ARK4F86	279350S000139218	24/04/2022	60503
ARL1214	279350S000138858	17/04/2022	60503

ARN7611	279350S000139520	22/04/2022	60503
ARP2557	279350S000139437	23/04/2022	60503
ARP3H19	279350S000139457	20/04/2022	60503
ARQ8G10	279350S000138712	16/04/2022	60503
ARR0836	279350S000139032	21/04/2022	56732
ARS0E67	279350S000138750	17/04/2022	60503
ARZ2D45	279350S000139415	21/04/2022	56732
ARZ2E11	279350S000138662	16/04/2022	60503
ASA4126	279350S000139361	23/04/2022	60503
ASD7183	279350S000139194	19/04/2022	60503
ASD9338	279350S000139498	24/04/2022	60503
ASF4E46	279350S000138954	19/04/2022	60503
ASG4860	279350S000138994	20/04/2022	60503
ASG6661	279350S000138982	19/04/2022	60503
ASH1848	279350S000138823	17/04/2022	60503
ASI6037	279350S000138633	15/04/2022	60503
ASO3721	279350S000138641	15/04/2022	60503
ASO7I26	279350S000138770	17/04/2022	60503
ASO7I26	279350S000139311	19/04/2022	60503
ASO9200	279350S000139405	20/04/2022	56732
ASP3365	279350S000139050	23/04/2022	60503
ASQ2J78	279350S000139236	19/04/2022	60503
ASQ4927	279350S000139202	21/04/2022	60503
ASQ4A44	279350S000138881	16/04/2022	56732
AST8735	279350S000139434	22/04/2022	60503
ASU8407	279350S000139094	24/04/2022	60503
ASY3C09	279350S000139093	24/04/2022	60503
ASY3C09	279350S000139193	24/04/2022	60503
ASY9431	279350S000138951	19/04/2022	60503
ASZ0B86	279350S000139512	20/04/2022	60503
ATA1B61	279350S000138809	18/04/2022	56732
ATA6418	279350S000139332	22/04/2022	60503
ATC9074	279350S000139521	22/04/2022	60503
ATD1F67	279350S000138817	18/04/2022	60503
ATD8312	279350S000138751	18/04/2022	60503
ATE3I46	279350S000138948	19/04/2022	60503
ATI8716	279350S000139354	23/04/2022	60503
ATJ9404	279350T000045446	22/04/2022	76332
ATN5299	279350S000138545	14/04/2022	60503
ATP4709	279350S000138838	17/04/2022	60503
ATP9345	279350S000138584	15/04/2022	56732
ATT5117	279350S000139362	24/04/2022	60503

ATV4866	279350S000138978	20/04/2022	60503
ATX3432	279350S000138724	16/04/2022	60503
ATY1415	279350S000139177	24/04/2022	60503
ATY1415	279350S000139289	24/04/2022	60503
ATY7908	279350S000139027	24/04/2022	60503
ATZ7G76	279350S000139206	21/04/2022	60503
AUA2B06	279350S000139492	24/04/2022	60503
AUB4D02	279350S000138839	17/04/2022	60503
AUD6149	279350S000139039	23/04/2022	60503
AUF8729	279350S000139509	19/04/2022	60503
AUG2373	279350S000139176	24/04/2022	60503
AUI1603	279350S000139485	23/04/2022	60503
AUI2361	279350S000139497	24/04/2022	60503
AUI6D00	279350S000138592	14/04/2022	56732
AUI8D74	279350S000138886	17/04/2022	60503
AUJ2326	279350S000138999	21/04/2022	60503
AUJ2378	279350S000138703	16/04/2022	60503
AUK0668	279350S000138903	18/04/2022	56732
AUK9A20	279350S000138818	17/04/2022	56732
AUL3632	279350S000139535	24/04/2022	60503
AUL3A31	279350S000139514	20/04/2022	60503
AUM2676	279350S000139511	19/04/2022	60503
AUN5446	279350S000139382	22/04/2022	60503
AUN5446	279350S000139392	23/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138873	18/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138833	18/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138865	18/04/2022	60503
AUN5446	279350S000139385	22/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138570	14/04/2022	60503
AUN5446	279350S000139524	22/04/2022	60503
AUN5446	279350S000139353	23/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138669	16/04/2022	60503
AUN5446	279350S000139335	22/04/2022	60503
AUN5446	279350S000139031	24/04/2022	60503
AUN5446	279350S000139383	22/04/2022	60503
AUN5446	279350S000139232	19/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138901	18/04/2022	60503
AUN5446	279350S000139338	22/04/2022	60503
AUN5446	279350S000139400	24/04/2022	60503
AUN5446	279350S000138690	16/04/2022	60503
AUN5446	279350S000139482	22/04/2022	60503
AUN5446	279350S000139375	20/04/2022	60503

AUP5613	279350S000138565	15/04/2022	60503
AUP5613	279350S000138563	15/04/2022	60503
AUP5613	279350S000139403	24/04/2022	60503
AUT4A35	279350S000139182	20/04/2022	60503
AUT9140	279350S000139484	23/04/2022	60503
AUT9396	279350S000139306	19/04/2022	60503
AUX4786	279350S000139424	21/04/2022	60503
AUX4786	279350S000138587	15/04/2022	60503
AUY9703	279350S000138883	17/04/2022	56732
AVF3085	279350S000139386	22/04/2022	60503
AVF4716	279350S000138929	20/04/2022	60503
AVF7291	279350S000138916	19/04/2022	60503
AVJ5454	279350S000139128	21/04/2022	60503
AVL9730	279350S000138554	15/04/2022	60503
AVN3421	279350S000138812	18/04/2022	60503
AVO7A10	279350S000139196	19/04/2022	56732
AVO9047	279350S000139040	23/04/2022	60503
AVP0734	279350S000138626	15/04/2022	60503
AVQ7825	279350S000138678	16/04/2022	56732
AVR9E02	279350S000139266	22/04/2022	60503
AVT8767	279350S000139029	24/04/2022	60503
AVV5819	279350S000138588	14/04/2022	60503
AVV6F94	279350S000139416	21/04/2022	60503
AVX7255	279350S000138983	19/04/2022	60503
AVY8641	279350S000138950	19/04/2022	60503
AWD5A25	279350S000138802	17/04/2022	60503
AWF9918	279350S000138836	18/04/2022	60503
AWG7B12	279350S000138571	14/04/2022	60503
AWH8630	279350S000139246	20/04/2022	56732
AWJ2563	279350S000138913	19/04/2022	60503
AWM6G83	279350S000138665	16/04/2022	56732
AWM9912	279350S000138790	18/04/2022	56732
AWN0759	279350S000139215	23/04/2022	60503
AWQ5H56	279350S000138624	15/04/2022	60503
AWQ6889	279350S000139186	21/04/2022	60503
AWQ6894	279350S000139418	21/04/2022	60503
AWQ8532	279350S000138753	18/04/2022	60503
AWS2385	279350S000139314	20/04/2022	60503
AWT3176	279350S000138813	18/04/2022	60503
AWV1104	279350S000138888	17/04/2022	56732
AWV1A97	279350S000139428	22/04/2022	60503
AWW0D43	279350S000139235	19/04/2022	60503

AWW5J91	279350S000138630	15/04/2022	60503
AWW7844	279350S000138758	18/04/2022	56732
AWY5298	279350S000138914	19/04/2022	60503
AWZ2I77	279350T000049522	25/04/2022	54870
AXA3533	279350S000138841	17/04/2022	60503
AXC0G24	279350S000139134	21/04/2022	60503
AXC3J38	279350S000139116	23/04/2022	56732
AXD0513	279350S000139276	23/04/2022	56732
AXE4746	279350S000138742	16/04/2022	56732
AXE9385	279350S000138776	17/04/2022	60503
AXF7B55	279350S000139438	23/04/2022	60503
AXK6785	279350S000139072	22/04/2022	60503
AXL7G60	279350S000138845	17/04/2022	60503
AXM1498	279350S000138808	18/04/2022	60503
AXN1150	279350S000138515	15/04/2022	60503
AXN3A09	279350S000138912	19/04/2022	56732
AXN4E29	279350S000139390	23/04/2022	60503
AXR4780	279350S000138985	19/04/2022	60503
AXR5D74	279350S000139370	24/04/2022	60503
AXS0050	279350S000139324	21/04/2022	60503
AXT0I15	279350S000139442	24/04/2022	60503
AXU2543	279350S000139510	19/04/2022	60503
AXV0739	279350S000139525	22/04/2022	60503
AXV3E15	279350S000139407	20/04/2022	60503
AXV7H04	279350S000139086	23/04/2022	60503
AXW1C51	279350S000139162	23/04/2022	60503
AXW3098	279350S000139531	23/04/2022	60503
AXW5D00	279350S000139225	24/04/2022	60503
AXW8460	279350S000139020	23/04/2022	60503
AYA2B28	279350S000139320	21/04/2022	60503
AYA7043	279350S000139408	20/04/2022	56732
AYB2801	279350S000138956	20/04/2022	60503
AYB8817	279350S000139075	22/04/2022	60503
AYC9A59	279350S000139380	21/04/2022	60503
AYD9623	279350S000139446	24/04/2022	60503
AYE0468	279350S000138581	15/04/2022	56732
AYF3912	279350S000139342	22/04/2022	60503
AYK1B09	279350S000138723	16/04/2022	60503
AYL1E63	279350S000138816	18/04/2022	60503
AYM3039	279350S000139158	23/04/2022	56732
AYN9857	279350S000138658	16/04/2022	60503
AYP4463	279350S000139013	23/04/2022	60503

AYQ5D81	279350T000050042	23/04/2022	54600
AYR0B30	279350S000138931	20/04/2022	56732
AYR3428	279350S000138519	15/04/2022	60503
AYT5201	279350S000138589	14/04/2022	60503
AYX1326	279350S000139441	24/04/2022	56732
AYX1G13	279350S000139305	19/04/2022	60503
AYY3D34	279350S000139528	23/04/2022	60503
AYY9G53	279350S000138870	18/04/2022	60503
AYZ6B05	279350S000138908	19/04/2022	60503
AZB2F08	279350S000139298	19/04/2022	60503
AZC8B88	279350S000138670	16/04/2022	60503
AZD1F88	279350S000138988	20/04/2022	60503
AZD7602	279350S000139433	22/04/2022	60503
AZF4H17	279350S000138608	15/04/2022	56732
AZG5489	279350S000138917	19/04/2022	60503
AZH8470	279350S000139346	22/04/2022	60503
AZI7019	279350S000138705	16/04/2022	60503
AZJ2B76	279350S000139056	23/04/2022	56732
AZK1472	279350S000139381	21/04/2022	56732
AZM8298	279350S000138682	16/04/2022	56732
AZN4106	279350S000139526	23/04/2022	60503
AZP6155	279350S000138685	16/04/2022	60503
AZP6155	279350S000138777	17/04/2022	60503
AZQ6549	279350S000138771	18/04/2022	60503
AZR1423	279350S000139102	21/04/2022	60503
AZR1423	279350S000139083	23/04/2022	60503
AZR7870	279350S000138736	16/04/2022	60503
AZS3173	279350S000139137	21/04/2022	60503
AZS7243	279350S000139144	22/04/2022	56732
AZS7831	279350S000139064	21/04/2022	60503
AZS7A33	279350S000138991	20/04/2022	60503
AZT1F64	279350S000139167	24/04/2022	60503
AZU2C21	279350S000138905	19/04/2022	56732
AZV3B59	279350S000138709	16/04/2022	60503
AZV4006	279350S000138996	21/04/2022	60503
AZV7H19	279350S000138707	16/04/2022	60503
AZW5E39	279350S000138934	20/04/2022	60503
AZW7079	279350S000139465	21/04/2022	60503
AZX6099	279350S000138923	20/04/2022	60503
AZX8800	279350S000138607	15/04/2022	60503
AZY9054	279350S000138539	15/04/2022	60503
AZZ0218	279350T000049521	25/04/2022	54600

AZZ3912	279350S000139323	21/04/2022	60503
AZZ3A41	279350S000139006	22/04/2022	56732
AZZ6121	279350T000049526	25/04/2022	76331
AZZ8428	279350S000139379	21/04/2022	60503
AZZ8I69	279350S000139207	21/04/2022	60503
BAB8I01	279350S000138960	20/04/2022	60503
BAC9B71	279350S000138976	20/04/2022	60503
BAD6057	279350S000138625	15/04/2022	60503
BAE1631	279350S000139325	21/04/2022	60503
BAF5530	279350S000139300	19/04/2022	60503
BAH9D10	279350S000139073	22/04/2022	60503
BAI6J17	279350S000138714	16/04/2022	60503
BAJ2587	279350S000139152	23/04/2022	60503
BAJ7664	279350S000139334	22/04/2022	60503
BAK8703	279350S000138786	18/04/2022	60503
BAL6209	279350S000138935	20/04/2022	60503
BAM6262	279350S000139534	24/04/2022	60503
BAM8639	279350S000139420	21/04/2022	56732
BAN2621	279350S000139149	22/04/2022	60503
BAP1859	279350S000138579	14/04/2022	60503
BAP9785	279350S000139054	23/04/2022	60503
BAS1423	279350S000138979	20/04/2022	60503
BAS6316	279350S000139470	21/04/2022	56732
BAS6316	279350S000138869	18/04/2022	60503
BAT5995	279350S000138942	20/04/2022	56732
BAT9978	279350S000139062	21/04/2022	60503
BAV6698	279350S000138963	20/04/2022	60503
BAV7950	279350S000138677	16/04/2022	56732
BAV9429	279350S000138687	16/04/2022	60503
BAX4H62	279350S000138810	18/04/2022	60503
BAY4479	279350S000139458	20/04/2022	60503
BAZ6157	279350S000139347	22/04/2022	60503
BBD0H05	279350S000139211	22/04/2022	56732
BBD0H05	279350S000139264	22/04/2022	60503
BBE0E85	279350T000049520	22/04/2022	54600
BBE8A03	279350S000138767	17/04/2022	60503
BBH5413	279350S000139109	22/04/2022	60503
BBI3I12	279350S000138602	14/04/2022	56732
BBK9442	279350T000049525	25/04/2022	55411
BBM2455	279350S000139123	24/04/2022	60503
BBN3342	279350S000139008	22/04/2022	60503
BBN4070	279350S000139444	24/04/2022	60503

BBN7438	279350S000139339	22/04/2022	60503
BBQ4734	279350S000138634	15/04/2022	56732
BBP0D79	279350S000139099	24/04/2022	60503
BBP6D79	279350S000138944	20/04/2022	60503
BBQ4502	279350S000139112	22/04/2022	56732
BBR8591	279350S000139271	23/04/2022	60503
BBT1633	279350S000138661	16/04/2022	60503
BBT3693	279350S000139237	19/04/2022	60503
BBT9704	279350S000139421	21/04/2022	60503
BBW0J25	279350S000138529	14/04/2022	60503
BBW1C30	279350S000138949	19/04/2022	60503
BBW2A99	279350S000138993	20/04/2022	56732
BBX0J03	279350S000138555	15/04/2022	60503
BBX5D48	279350S000138773	18/04/2022	60503
BBY7J62	279350S000139301	19/04/2022	60503
BCB4360	279350S000138561	14/04/2022	60503
BCD1495	279350S000138864	18/04/2022	56732
BCD1495	279350S000138577	14/04/2022	60503
BCD7449	279350S000138829	17/04/2022	56732
BCE4D00	279350T000049524	25/04/2022	55414
BCG0F52	279350S000138667	16/04/2022	56732
BCH3J83	279350S000138803	17/04/2022	60503
BCH7220	279350S000138936	19/04/2022	56732
BCL3913	279350S000139033	21/04/2022	60503
BCL4366	279350S000139274	23/04/2022	60503
BCL7I91	279350S000138550	14/04/2022	60503
BCM2H70	279350S000139395	23/04/2022	56732
BCM6655	279350S000139113	22/04/2022	56732
BCN5079	279350S000138674	16/04/2022	60503
BCN9C77	279350T000049523	25/04/2022	55414
BCO5115	279350S000139450	24/04/2022	60503
BCP5035	279350S000139000	21/04/2022	60503
BCR6H26	279350S000139121	24/04/2022	60503
BCU0512	279350S000139003	21/04/2022	56732
BCV1F28	279350S000139516	20/04/2022	60503
BCW7C83	279350S000138535	15/04/2022	60503
BCX6J80	279350S000139448	24/04/2022	60503
BCX9C24	279350S000138655	15/04/2022	60503
BCY3D18	279350S000138937	19/04/2022	60503
BCY9C83	279350S000139413	20/04/2022	60503
BCZ2C86	279350S000138660	16/04/2022	60503
BCZ6565	279350S000138686	16/04/2022	56732

BDA6B24	279350S000139090	23/04/2022	60503
BDC4F06	279350S000139228	19/04/2022	56732
BDE2H92	279350S000138756	18/04/2022	60503
BDE2H92	279350S000138556	15/04/2022	60503
BDF1025	279350S000138616	15/04/2022	60503
BDG4I06	279350S000138711	16/04/2022	60503
BDH5I78	279350S000138673	16/04/2022	60503
BDI9J18	279350S000139462	20/04/2022	60503
BDJ1J74	279350S000138749	17/04/2022	60503
BDJ3C62	279350S000138759	18/04/2022	60503
BDJ6B21	279350S000139081	23/04/2022	60503
BDO8I42	279350S000138713	16/04/2022	60503
BDP0D35	279350S000138730	16/04/2022	56732
BDQ9D88	279350S000139169	24/04/2022	60503
BDR1929	279350S000138638	15/04/2022	60503
BDS0G41	279350S000139071	22/04/2022	60503
BDS1E94	279350S000139016	23/04/2022	56732
BDU6G71	279350S000139224	24/04/2022	60503
BDW6B08	279350S000138652	15/04/2022	60503
BDX1G49	279350S000138775	18/04/2022	60503
BDX2A36	279350S000138876	18/04/2022	60503
BDZ0210	279350S000138691	16/04/2022	60503
BEA5E48	279350S000138868	18/04/2022	60503
BEA6F69	279350S000139483	23/04/2022	56732
BEB9F50	279350S000138925	20/04/2022	60503
BEC4J72	279350S000139288	24/04/2022	56732
BED2A36	279350S000138763	17/04/2022	60503
BEE5H26	279350S000139267	22/04/2022	56732
BEE9D71	279350S000138779	17/04/2022	60503
BEJ9E23	279350S000139096	24/04/2022	60503
BEN3B85	279350S000138511	14/04/2022	60503
BEN3B85	279350S000138718	16/04/2022	60503
BEN9E34	279350S000139034	22/04/2022	60503
BEP2A73	279350S000139284	24/04/2022	56732
BEP4H16	279350S000139291	24/04/2022	60503
BEQ0F83	279350S000139402	24/04/2022	60503
BEQ1902	279350S000138551	14/04/2022	60503
BET1882	279350S000138906	19/04/2022	60503
BET8F35	279350S000138635	15/04/2022	60503
BEU1G02	279350S000139419	21/04/2022	60503
BEU2507	279350T000050040	18/04/2022	76332
BEW4H66	279350S000138834	18/04/2022	60503

BEW6G56	279350S000139327	21/04/2022	60503
BEW6J46	279350S000139468	21/04/2022	60503
BEW9C84	279350S000139154	23/04/2022	60503
BEX7D72	279350S000139388	22/04/2022	56732
BEY7J56	279350S000139397	24/04/2022	56732
BHX5321	279350S000139147	22/04/2022	60503
BIP3964	279350S000139464	21/04/2022	60503
BIW1863	279350S000139297	19/04/2022	56732
BIW1863	279350S000139011	22/04/2022	60503
BJB0580	279350S000138672	16/04/2022	60503
BJK1826	279350S000138727	16/04/2022	60503
BKD0373	279350S000138627	15/04/2022	60503
BKO3180	279350T000045444	22/04/2022	76331
BLL0569	279350S000138721	16/04/2022	60503
BOG2648	279350S000138804	17/04/2022	60503
BSU6781	279350S000139409	20/04/2022	60503
BUP7281	279350S000139427	22/04/2022	60503
BUZ3979	279350S000138654	15/04/2022	56732
CEK4C68	279350S000138958	20/04/2022	60503
CGR9219	279350S000138681	16/04/2022	56732
CKN0474	279350S000139254	21/04/2022	60503
CKP6C05	279350S000138981	19/04/2022	60503
CMP9111	279350S000139078	22/04/2022	60503
COE3H21	279350S000139304	19/04/2022	60503
CQF2G87	279350S000138636	15/04/2022	56732
CTZ3J29	279350S000139285	24/04/2022	56732
CVA7746	279350S000139041	24/04/2022	56732
CVX7F73	279350S000139502	24/04/2022	60503
CXB4345	279350S000138582	15/04/2022	56732
CYX2587	279350S000139493	24/04/2022	60503
CYX2587	279350S000139496	24/04/2022	60503
CZT0610	279350S000138576	14/04/2022	60503
CZZ9792	279350S000138785	18/04/2022	60503
DBQ4132	279350S000138990	20/04/2022	60503
DCW5E27	279350S000139281	24/04/2022	60503
DCY6680	279350S000138542	14/04/2022	60503
DCZ9I02	279350S000139371	24/04/2022	60503
DDA4F15	279350S000139085	23/04/2022	60503
DEL4086	279350S000138664	16/04/2022	60503
DGN6J92	279350S000138704	16/04/2022	60503
DHF8951	279350S000139214	23/04/2022	56732
DHF8951	279350S000139017	23/04/2022	60503

DID7A57	279350S000139180	20/04/2022	60503
DIK4C53	279350S000138578	14/04/2022	60503
DIN8F71	279350S000138899	17/04/2022	60503
DJE3105	279350S000139168	24/04/2022	60503
DJP7G26	279350S000139366	24/04/2022	60503
DLN5608	279350S000139201	20/04/2022	60503
DLZ6290	279350S000139037	23/04/2022	60503
DMK5J43	279350S000139124	24/04/2022	56732
DMP2E69	279350S000139394	23/04/2022	56732
DMP2E69	279350S000139491	23/04/2022	56732
DMX7707	279350S000139244	20/04/2022	60503
DMY4253	279350S000138567	15/04/2022	60503
DPJ0F59	279350S000138941	20/04/2022	60503
DQN5J91	279350S000138710	16/04/2022	60503
DQT9228	279350S000139316	20/04/2022	60503
DRB9E28	279350S000138998	21/04/2022	60503
DRG5D96	279350S000138597	15/04/2022	60503
DTJ4883	279350S000138666	16/04/2022	60503
DTJ4883	279350S000138668	16/04/2022	60503
DTJ4883	279350S000139195	19/04/2022	56732
DUR2E92	116100E008751669

Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

ENS7A89	27935050001138738	16/04/2022	56732	
EPO6E16	27935050001130093	21/04/2022	60503	
EPZ9G33	27935050001138688	16/04/2022	56732	
ERN4040	27935050001138544	14/04/2022	60503	
ERV7J81	27935050001138975	19/04/2022	60503	
ETD5C56	27935050001138538	15/04/2022	60503	
ETF0007	27935050001138591	14/04/2022	56732	
ETG2063	27935050001138947	19/04/2022	60503	
ETI3645	27935050001139059	21/04/2022	60503	
ETI3645	27935050001139105	21/04/2022	60503	
ETK0F67	27935050001139219	20/04/2022	60503	
ETY3814	27935050001139087	23/04/2022	60503	
EUE1275	27935050001138821	17/04/2022	60503	
EUK7178	27935050001139358	23/04/2022	60503	
EUL4078	27935050001138617	15/04/2022	56732	
EVB2H78	27935050001139287	24/04/2022	60503	
EVI0334	27935050001138783	18/04/2022	60503	
FAJ6F38	27935050001138604	14/04/2022	60503	
FCU6F78	27935050001138559	15/04/2022	60503	
FFK3G97	27935050001138972	19/04/2022	60503	
FGO2G70	27935050001138977	20/04/2022	56732	
FGZ9G94	27935050001139467	21/04/2022	60503	
FHF7J24	27935050001139269	22/04/2022	60503	
FHX5A94	27935050001138880	18/04/2022	60503	
FIA8B33	27935050001138675	16/04/2022	56732	
FKA9G17	27935050001138528	14/04/2022	56732	
FKF0090	27935050001138706	16/04/2022	60503	
FLG5A25	27935050001138585	15/04/2022	60503	
FLG5A25	27935050001139308	19/04/2022	56732	
FMC4963	27935050001139216	23/04/2022	60503	
FMV4452	27935050001138558	15/04/2022	60503	
FOH6A84	27935050001138831	17/04/2022	60503	
FOI9706	27935050001139136	21/04/2022	60503	
FSO7F96	27935050001139410	22/04/2022	60503	
FTF2G58	27935050001139391	23/04/2022	60503	
GBU5E13	27935050001138512	14/04/2022	60503	
GDJ8A38	27935050001138922	20/04/2022	60503	
GFJ8J10	27935050001138523	14/04/2022	60503	
GFQ2048	27935050001139478	22/04/2022	60503	
GHC9E30	27935050001139455	20/04/2022	60503	
GJU8A20	27935050001138517	15/04/2022	60503	
GWH2C44	27935050001138640	15/04/2022	60503	

HCJ1B99	27935050001138962	20/04/2022	60503
HDI5H57	27935050001139156	23/04/2022	60503
HDM7B91	27935050001138615	15/04/2022	60503
HFG6F77	27935050001138909	19/04/2022	60503
HFR1434	27935050001138700	16/04/2022	60503
HJW2613	27935050001138861	17/04/2022	56732
HMJ7H24	27935050001139106	21/04/2022	60503
HQT0792	27935050001139088	21/04/2022	60503
HQT0792	27935050001139074	22/04/2022	60503
HRK5539	27935050001139278	23/04/2022	60503
HRW4154	27935050001138819	18/04/2022	60503
HSC3F65	27935050001139490	23/04/2022	60503
HSG0334	27935050001139171	24/04/2022	60503
HSR2050	27935050001138531	14/04/2022	60503
HSW5387	27935050001139132	21/04/2022	60503
HTG8G17	27935050001138653	15/04/2022	60503
HTH7563	27935050001138938	20/04/2022	60503
HTQ0H53	27935050001138907	19/04/2022	60503
HTR1615	27935050001138984	19/04/2022	60503
HTR2945	27935050001138520	14/04/2022	60503
HTR4607	27935050001139515	20/04/2022	60503
HTV1E14	27935050001139504	19/04/2022	60503
HVL9A00	27935050001138786	17/04/2022	60503
ILW0159	27935050001138820	17/04/2022	56732
INL3097	27935050001139255	21/04/2022	60503
IOH4854	27935050001139401	24/04/2022	60503
IOV2835	27935050001139118	23/04/2022	60503
IRD5J76	27935050001138586	15/04/2022	60503
ITC2E90	27935050001139084	23/04/2022	60503
ITM7196	27935050001138772	18/04/2022	60503
IUS3F25	27935050001138643	15/04/2022	60503
IUS3F25	27935050001138527	14/04/2022	60503
IVL4195	27935050001139108	22/04/2022	60503
IWD8G68	27935050001139212	22/04/2022	60503
IZD3D67	27935050001139399	24/04/2022	56732
JMW8F09	27935050001138413	14/04/2022	60503
JNU8I71	27935050001138653	15/04/2022	60503
JOB7669	27935050001138806	17/04/2022	60503
JSV0366	27935050001138986	21/04/2022	60503
JSV0366	27935050001138967	20/04/2022	60503
JSV0366	27935050001138965	19/04/2022	60503
JZW2181	27935050001139213	23/04/2022	60503

KAE5943	27935050001138696	16/04/2022	60503
KAE5943	27935050001138774	18/04/2022	60503
KAE5943	27935050001138695	16/04/2022	60503
KDH5285	27935050001138792	18/04/2022	60503
KEF2334	27935050001139260	21/04/2022	60503
KEF2334	27935050001139279	23/04/2022	60503
KEF2334	27935050001139184	20/04/2022	60503
KEF2334	27935050001138769	17/04/2022	60503
KEF2334	27935050001139185	20/04/2022	60503
KEF2334	27935050001139475	21/04/2022	60503
KEF2334	27935050001139570	20/04/2022	60503
KEF2334	27935050001138720	16/04/2022	60503
KEF2334	27935050001138969	20/04/2022	60503
KEF2334	27935050001139425	21/04/2022	60503
KEF2334	27935050001138732	16/04/2022	60503
KEF2334	27935050001138768	17/04/2022	60503
KHE9C61	27935050001138798	17/04/2022	60503
KRH5F29	27935050001138694	16/04/2022	56732
KVE4442	27935050001138708	16/04/2022	60503
KKQ6817	27935050001139523	22/04/2022	60503
KYU4D20	27935050001139312	19/04/2022	60503
KYX6E13	27935050001138603	14/04/2022	60503
LPS3570	27935050001139452	24/04/2022	60503
LZN5E91	27935050001139259	21/04/2022	60503
MBD1292	27935050001138827	18/04/2022	60503
MCJ5542	27935050001138843	17/04/2022	60503
MCV4B88	27935050001139220	24/04/2022	60503
MCV4B88	27935050001138764	17/04/2022	60503
MDF7B67	27935050001139160	23/04/2022	60503
MDG3754	27935050001138825	18/04/2022	60503
MDG3754	27935050001138676	16/04/2022	60503
MDG3754	27935050001139393	23/04/2022	60503
MDG3754	27935050001138997	16/04/2022	60503
MDG3754	27935050001139480	22/04/2022	60503
MDG3754	27935050001139155	23/04/2022	60503
MDG3754	27935050001139189	23/04/2022	60503
MDG3754	27935050001139352	23/04/2022	60503
MDG3754	27935050001139389	23/04/2022	60503
MDG3754	27935050001138605	14/04/2022	60503
MDG3754	27935050001138572	14/04/2022	60503
MDG3754	27935050001138830	17/04/2022	60503
MDG3754	27935050001139349	23/04/2022	60503

MDG3754	27935050001139265	22/04/2022	60503
MDG3754	27935050001138799	16/04/2022	60503
MDG3754	27935050001139256	21/04/2022	60503
MDG3754	27935050001139286	24/04/2022	60503
MDG3754	27935050001138748	17/04/2022	60503
MDU7806	27935050001138850	18/04/2022	60503
MDU7806	27935050001138879	18/04/2022	60503
MDU7806	27935050001138598	15/04/2022	60503
MED3G24	27935050001139422	21/04/2022	60503
MEL7J05	27935050001138524	14/04/2022	60503
MGF5H26	27935050001138822	17/04/2022	56732
MGS2E55	27935050001139303	19/04/2022	60503
MIJ4653	27935050001139226	15/04/2022	60503
MIZ2535	27935050001139001	21/04/2022	60503
MIJ8159	27935050001139404	20/04/2022	60503
MML1957	27935050001138683	16/04/2022	60503
MOB8D48	27935050001139175	24/04/2022	60503
MOR2H78	27935050001138859	17/04/2022	56732
NCC9406	27935050001138930	20/04/2022	60503
NCE4775	27935050001138846	17/04/2022	60503
NCL1265	27935050001139038	23/04/2022	60503
NCL1265	27935050001138974	19/04/2022	56732
NEA2659	27935050001139440	20/04/2022	56732
NFR9G14	27935050001138959	20/04/2022	60503
NGX6287	27935050001139280	24/04/2022	60503
NPW3798	27935050001138866	18/04/2022	60503
NQS5727	27935050001139043	21/04/2022	60503
NRF8I37	27935050001139076	22/04/2022	60503
NRI3B84	27935050001138540	15/04/2022	60503
NRI3B84	27935050001138614	15/04/2022	60503
NRI3B84	27935050001138646	15/04/2022	60503
NRI3B84	27935050001139188	23/04/2022	60503
NRK3571	27935050001139135	21/04/2022	60503
NRL9179	27935050001139322	21/04/2022	60503
NRU1B09	27935050001139148	22/04/2022	60503
NRV6C90	27935050001138940	17/04/2022	56732
NRV8D74	27935050001138780	17/04/2022	60503
NRV8E18	27935050001139330	21/04/2022	60503
NSC1309	27935050001138872	18/04/2022	60503
NTL2717	27935070000049519	21/04/2022	76331
NTY4075	27935050001138754	16/04/2022	60503
NUV4440	27935050001139257	21/04/2022	56732

OKF4Q69	27935050001138737	16/04/2022	56732
OKM5J88	27935050001138628	15/04/2022	60503
OOG8B08	27935050001139436	23/04/2022	60503
OOJ5174	27935050001138875	18/04/2022	60503
OOK7J01	27935050001139018	23/04/2022	56732
OOO3615	27935050001138921	20/04/2022	60503
OOP0080	27935050001138510	14/04/2022	60503
OPQ2F08	27935050001139351	23/04/2022	60503
OQM5233	27935050001139440	24/04/2022	60503
OSZ7638	27935050001138988	19/04/2022	56732
OTY1909	27935050001139014	23/04/2022	60503
OTY1909	27935050001138778	17/04/2022	60503
OXF5B64	27935050001138867	17/04/2022	60503
OXM8B67	27935050001138849	18/04/2022	60503
OZC3A44	27935050001138650	15/04/2022	60503
OZR2990	27935050001139471	21/04/2022	56732
PHO8988	27935050001139373	19/04/2022	60503
PQZ3J69	27935050001138741	16/04/2022	60503
PRN7B00	27935050001138593	14/04/2022	60503
PXC0A50	27935070000050041	18/04/2022	60502
PXM7564	27935050001139092	24/04/2022	60503
PXN9742	27935050001138797	17/04/2022	60503
PYU7A23	27935050001139374	20/04/2022	56732
PZD8F23	27935050001138533	14/04/2022	60503
QAS8820	27935050001139036	23/04/2022	60503
QAV8G64	27935050001138815	18/04/2022	60503
QAZ7E55	27935050001139091	24/04/2022	60503
QAZ7J80	27935050001138622	15/04/2022	56732
QBP8D26	27935050001139048	22/04/2022	60503
QDU4E54	27935050001139364	24/04/2022	60503
QHK5319	27935050001139009	22/04/2022	56732
QHQ5D51	27935050001138997	21/04/2022	60503
QHU7C51	27935050001139495	24/04/2022	60503
QHV5F65	27935050001138928	20/04/2022	60503
QJK6955	27935050001138910	19/04/2022	60503
QLG3562	27935050001138900	17/04/2022	60503
QLX6711	27935050001139350	23/04/2022	60503
QNE0A46	27935050001139474	21/04/2022	60503
QOO7677	27935050001139343	22/04/2022	60503
QOO7677	27935050001138552	15/04/2022	60503
QOV0F98	27935050001139486	23/04/2022	60503
QUD4J04	27935050001139051	23/04/2022	60503

QUE2E68	27935050001139222	24/04/2022	60503
QUX7E68	27935050001139199	20/04/2022	56732
RFU0A31	27935050001138927	20/04/2022	60503
RHA5276	27935050001139479	22/04/2022	60503
RHB8D63	27935050001139532	24/04/2022	60503
RHC3J46	27935050001139340	22/04/2022	56732
RHC4D57	27935050001138747	17/04/2022	56732
RHC8F16	27935050001138863	18/04/2022	60503
RHE1D66	27935050001139355	23/04/2022	60503
RHE5A25	27935050001139159	23/04/2022	60503
RHF6I27	27935050001138757	18/04/2022	60503
RHG5I52	27935050001138989	20/04/2022	56732
RHG5I52	27935050001139240	20/04/2022	56732
RHH8D12	27935050001138857	17/04/2022	56732
RHH8F08	27935050001139150	22/04/2022	60503
RHK8D00	27935050001139946	20/04/2022	56732
RHL6J70	27935050001138537	15/04/2022	60503
RHM4E31	27935050001139198	19/04/2022	60503
RHR8I77	27935050001138918	20/04/2022	60503
RHS1J81	27935050001139328	21/04/2022	60503
RHT7J14	27935050001139348	23/04/2022	60503
RHV2B27	27935050001138532	14/04/2022	60503
RHW0C84	27935050001139410	20/04/2022	60503
RLA3C00	27935050001139208	21/04/2022	56732
RLC2G23	27935050001138656	15/04/2022	56732
RRJ8F51	27935050001138663	16/04/2022	56732

Em cumprimento ao disposto na Resolução 619/2016 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à UMUTRANS - UMUARAMA até 17/06/2022, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAE5I04	27935050001132292	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AAV4B88	27935050001132335	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AAW3552	27935050001132492	14/02/2022	56732	R$ 130,16
AAW9B86	27935050001132727	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AAW9B86	27935050001132145	11/02/2022	60503	R$ 293,47
ABE7415	27935050001132124	11/02/2022	60503	R$ 293,47
ABT2019	27935050001132502	15/02/2022	60503	R$ 293,47
ABW2E55	27935050001132681	17/02/2022	60503	R$ 293,47
ABY3641	27935050001132448	14/02/2022	60503	R$ 293,47
ACA1773	27935050001132378	13/02/2022	60503	R$ 293,47
ACC4871	27935050001132377	13/02/2022	60503	R$ 293,47
ACB3120	27935050001132455	13/02/2022	60503	R$ 293,47
ACX5556	27935050001132167	11/02/2022	60503	R$ 293,47
ADQ2171	27935050001132108	10/02/2022	60503	R$ 293,47
ADS1847	27935050001132353	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AEC2685	27935050001132546	16/02/2022	60503	R$ 293,47
AEE3586	27935050001132308	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AEE3586	27935050001132747	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AEE3586	27935050001132245	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AEE3586	27935050001132141	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AEE3586	27935050001132744	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AEJ8H78	27935050001132389	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AEL9466	27935050001132435	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AEN6836	27935050001132652	16/02/2022	60503	R$ 293,47
AER2223	27935050001132391	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AES2F48	27935050001132328	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AFD4883	27935050001132388	10/02/2022	60503	R$ 293,47
AFD6J54	27935070000049955	14/02/2022	55417	R$ 195,23
AFG7171	27935050001132254	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AFJ6593	27935050001132459	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AFJ8628	27935050001132290	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AFK0847	27935070000049344	18/02/2022	55417	R$ 195,23
AFT1755	27935050001132246	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AFT1803	27935050001132247	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AFW5B51	27935050001132550	16/02/2022	60503	R$ 293,47
AFX7608	27935050001132157	11/02/2022	56732	R$ 130,16
AGB0915	27935050001132532	16/02/2022	60503	R$ 293,47

AGC5991	27935050001132553	16/02/2022	60503	R$ 293,47
AGD2234	27935050001132639	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AGD2234	27935050001132257	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AGF1I58	27935050001132137	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AGG9392	27935050001132402	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AGH8G87	27935050001132563	16/02/2022	60503	R$ 293,47
AGO0160	27935050001132340	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AGO0160	27935050001132662	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AGO0160	27935050001132559	16/02/2022	60503	R$ 293,47
AGQ1704	27935050001132103	10/02/2022	60503	R$ 293,47
AGR7750	27935050001132507	16/02/2022	60503	R$ 293,47
AGW2F73	27935050001132114	10/02/2022	60503	R$ 293,47
AGY1678	27935050001132426	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AGZ5C68	27935050001132110	10/02/2022	60503	R$ 293,47
AHE7B71	27935050001132050	10/02/2022	60503	R$ 293,47
AHK1469	27935050001132544	15/02/2022	60503	R$ 293,47
AHP1808	27935050001132414	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AHR7735	27935050001132059	10/02/2022	60503	R$ 293,47
AHS8068	27935050001132545	16/02/2022	60503	R$ 293,47
AIN7029	27935050001132640	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AIO0474	27935050001132473	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AIP3146	27935050001132284	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AIS7332	27935050001132620	15/02/2022	60503	R$ 293,47
AJC0983	27935050001132198	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AJZ7150	27935050001132715	17/02/2022	56732	R$ 130,16
AJH0237	27935050001132412	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AJH0237	27935050001132320	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AJK5712	27935050001132543	15/02/2022	60503	R$ 293,47
AJL6258	27935050001132146	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AJM0269	27935050001132695	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AJM0269	27935050001132754	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AJM0269	27935050001132264	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AJM0269	27935050001132759	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AJM8H61	27935050001132508	16/02/2022	60503	R$ 293,47
AJN6211	27935050001132121	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AJO4253	27935050001132665	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AJO4253	27935050001132345	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AJO5A35	27935050001132305	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AJP6I47	27935050001132314	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AJQ7268	27935050001132630	15/02/2022	56732	R$ 130,16
AJQ8108	27935050001132158	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AJQ8108	27935050001132184	12/02/2022	60503	R$ 293,47

AJV1237	27935050001132379	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AJX6318	27935050001132483	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AJZ3852	27935050001132419	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AKB5869	27935050001132517	15/02/2022	60503	R$ 293,47
AKD8535	27935050001132279	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AKJ3247	27935050001132218	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AKL8230	27935050001132432	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AKO6268	27935050001132135	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AKP7I58	27935050001132301	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AKP9143	27935050001132244	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AKP9A08	27935050001132215	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AKQ6454	27935050001132375	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AKR7333	27935050001132151	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AKT5461	27935050001132280	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AKU9023	27935050001132393	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AKW0G04	27935070000049331	16/02/2022	55414	R$ 195,23
AKY2634	27935050001132753	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AKY2634	27935050001132227	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AKY5993	27935050001132306	12/02/2022	60503	R$ 293,47
ALB2F54	27935050001132841	13/02/2022	60503	R$ 293,47
ALC5J16	27935050001132495	15/02/2022	60503	R$ 293,47
ALF6229	27935050001132399	13/02/2022	60503	R$ 293,47
ALJ8D85	27935050001132633	16/02/2022	60503	R$ 293,47
ALN7524	27935050001132737	17/02/2022	60503	R$ 293,47
ALN7524	27935050001132348	13/02/2022	60503	R$ 293,47
ALP2113	27935050001132148	11/02/2022	60503	R$ 293,47
ALQ3350	27935050001132385	14/02/2022	60503	R$ 293,47
ALS3B75	27935050001132182	12/02/2022	60503	R$ 293,47
ALT9075	27935050001132102	10/02/2022	60503	R$ 293,47
ALU8B38	27935050001132519	15/02/2022	60503	R$ 293,47
ALV9571	27935050001132445	14/02/2022	60503	R$ 293,47
ALW3247	27935050001132263	11/02/2022	60503	R$ 293,47
ALW6075	27935050001132428	13/02/2022	60503	R$ 293,47
ALY3295	27935050001132659	17/02/2022	60503	R$ 293,47
ALZ2583	27935050001132467	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AMB0767	27935050001132427	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AMB6144	27935050001132571	16/02/2022	60503	R$ 293,47
AME9656	27935050001132224	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AMF5769	27935050001132673	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AMF5769	27935050001132500	15/02/2022	60503	R$ 293,47
AMF5769	27935050001132365	14/02/2022	56732	R$ 130,16
AMF7I46	27935050001132748	17/02/2022	60503	R$ 293,47

AMG5123	27935050001132436	13/02/2022	56732	R$ 130,16
AMJ7523	27935050001132437	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AMN3326	27935050001132454	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AMN5351	27935050001132587	16/02/2022	60503	R$ 293,47
AMN5351	27935050001132210	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AMN5351	27935050001132584	16/02/2022	60503	R$ 293,47
AMN5351	27935050001132212	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AMN5351	27935050001132484	13/02/2022	60503	R$ 293,47
AMN5351	27935050001132367	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AMN5351	27935050001132704	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AMN5351	27935050001132273	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AMN5351	27935050001132694	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AMNHC43	27935050001132297	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AMO3F55	27935050001132074	10/02/2022	60503	R$ 293,47
AMP6A69	27935050001132166	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AMQ3550	27935050001132234	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AMR4664	27935050001132607	15/02/2022	60503	R$ 293,47
AMR4664	27935050001132154	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AMS8A43	27935050001132622	16/02/2022	56732	R$ 130,16
AMT8H12	27935050001132055	10/02/2022	60503	R$ 293,47
AMV9024	27935050001132581	15/02/2022	60503	R$ 293,47
AMV9024	27935050001132538	15/02/2022	60503	R$ 293,47
AMV9279	27935050001132125	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AMX1757	27935050001132281	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AMY2148	27935050001132624	16/02/2022	60503	R$ 293,47
AMY8579	27935050001132691	17/02/2022	60503	R$ 293,47
ANC2826	27935050001132651	17/02/2022	60503	R$ 293,47
ANE2608	27935050001132323	13/02/2022	60503	R$ 293,47
ANE9020	27935050001132344	13/02/2022	60503	R$ 293,47
ANE9C80	27935050001132745	17/02/2022	60503	R$ 293,47
ANF4317	27935050001132498	15/02/2022	60503	R$ 293,47
ANG7970	27935050001132614	15/02/2022	60503	R$ 293,47
ANH6273	27935050001132566	15/02/2022	60503	R$ 293,47
ANO5E61	27935050001132095	10/02/2022	60503	R$ 293,47
ANO7872	27935050001132112	10/02/2022	60503	R$ 293,47
ANO7872	27935050001132258	12/02/2022	60503	R$ 293,47
ANQ2583	27935050001132634	16/02/2022	60503	R$ 293,47
ANR7404	27935050001132618	15/02/2022	60503	R$ 293,47
ANT6341	27935050001132450	14/02/2022	60503	R$ 293,47
ANW7E93	27935050001132311	12/02/2022	60503	R$ 293,47
ANX4983	27935050001132723	17/02/2022	60503	R$ 293,47
ANZ6032	27935050001132315	13/02/2022	60503	R$ 293,47

AOA1377	27935050001132629	15/02/2022	60503	R$ 293,47
AOA1377	27935050001132642	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AOA8085	27935050001132091	10/02/2022	60503	R$ 293,47
AOA9529	27935050001132433	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AOA9529	27935050001132470	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AOB6939	27935050001132360	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AOD4286	27935050001132356	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AOD5347	27935050001132239	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AOG9140	27935050001132195	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AOI1F42	27935050001132643	14/02/2022	60503	R$ 293,47
AOJ2660	27935050001132526	15/02/2022	60503	R$ 293,47
AOJ8999	27935050001132628	15/02/2022	60503	R$ 293,47
AOK0244	27935070000049316	16/02/2022	55417	R$ 195,23
AOK4071	27935050001132272	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AOP1763	27935050001132688	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AOP6040	27935050001132730	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AOQ8566	27935070000049308	14/02/2022	55417	R$ 195,23
AOR2224	27935050001132720	17/02/2022	60503	R$ 293,47
AOR8330	27935050001132668	15/02/2022	60503	R$ 293,47
AOU4269	27935050001132530	16/02/2022	60503	R$ 293,47
AOU5883	27935050001132123	11/02/2022	60503	R$ 293,47
AOU5883	27935050001132045	10/02/2022	60503	R$ 293,47
AOU9777	27935050001132529	16/02/2022	56732	R$ 130,16
AOY2D47	27935050001132209	12/02/2022	60503	R$ 293,47
AOY7932	27935050001132194	12/02/2022	60503	R$ 293,47
APC